



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	1
Ministério da Cidadania.....	13
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	16
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	17
Ministério da Economia.....	17
Ministério da Educação.....	28
Ministério da Infraestrutura.....	29
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	36
Ministério do Meio Ambiente.....	48
Ministério de Minas e Energia.....	48
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	63
Ministério da Saúde.....	67
Controladoria-Geral da União.....	75
Ministério Público da União.....	76
Tribunal de Contas da União.....	77
Poder Judiciário.....	77
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	77

..... Esta edição completa do DOU é composta de 79 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO 53 (1)

ORIGEM : 53 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : BAHIA
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AGTE.(S) : FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ASSOCIAÇÕES FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS - FEBRAFITE
ADV.(A/S) : JOSE CARLOS TEIXEIRA TORRES JUNIOR (17799/BA)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu do agravo regimental e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. O Ministro Edson Fachin acompanhou o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 20.9.2019 a 26.9.2019.

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ALEGAÇÃO DE MORA DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA. EDIÇÃO DE ATO NORMATIVO. ART. 93, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO DE DEVER CONSTITUCIONAL. PERTINÊNCIA TEMÁTICA. AUSÊNCIA. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. LIAME INDIRETO. INSUFICIÊNCIA DE MERO INTERESSE DE CARÁTER ECONÔMICO-FINANCEIRO. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. A Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão tem cabimento quando o poder público se abstém de um *dever* que a Constituição lhe atribuiu.

2. Não é o que ocorre na presente hipótese, pois não se deve confundir "omissão normativa" com "opção normativa", que se consubstancia em legítima escolha do Presidente do Tribunal de Justiça, para, a partir da análise orçamentária e de responsabilidade fiscal, decidir sobre eventual edição de ato normativo para majoração do subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, de forma proporcional ao aumento do subsídio dos Ministros do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, estabelecido pela Lei Federal 13.752/2018.

3. A jurisprudência do STF exige, para a caracterização da legitimidade ativa das entidades de classe e das confederações sindicais em ações de controle concentrado, a existência de correlação direta entre o objeto do pedido de declaração de inconstitucionalidade e os objetivos institucionais da associação.

4. Não há pertinência temática entre as normas impugnadas, que cuidam de interesse relacionado aos magistrados, e os objetivos institucionais perseguidos pela Agravante (FEBRAFITE), voltados, genericamente, à proteção dos interesses dos auditores fiscais da receita estadual e distrital. O liame mediato, indireto, não satisfaz o requisito da pertinência temática. Precedentes.

5. Agravo Regimental conhecido e desprovido.

Secretaria Judiciária
PATRICIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 85, de 13 de março de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.277.

Nº 86, de 13 de março de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.289.

Nº 89, de 16 de março de 2020. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor HÉLVIO NEVES GUERRA, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na vaga decorrente da renúncia do Senhor Rodrigo Limp Nascimento.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 10 DE MARÇO DE 2020 (*)

Aprova Norma Técnica Específica para a Produção Integrada de Oliveiras

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, na Instrução Normativa nº 27, de 30 de agosto de 2010, na Portaria nº 443, de 23 de novembro de 2011, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, e o que consta do Processo nº 21042.011688/2019-55, resolve:

Art. 1º Fica aprovada Norma Técnica Específica para a Produção Integrada de Oliveiras, na forma do Anexo desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A Norma Técnica Específica de que trata o caput e os documentos relacionados serão disponibilizados no endereço eletrônico: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/producao-integrada/normas-tecnicas>.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entrará em vigor em 1º de abril de 2020.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

ANEXO

NORMAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS PARA PRODUÇÃO INTEGRADA DE OLIVEIRAS

REAS TEMÁTICAS	REQUISITOS		
	OBRIGATÓRIOS	RECOMENDADOS	PROIBIDOS
1 CAPACITAÇÃO			
1.1 Práticas agrícolas	1.1.1 Capacitação técnica do Responsável Técnico (RT) e produtor rural (ou seu preposto) em Produção Integrada de Oliveiras.	1.1.2. Promover, periodicamente, capacitações e treinamentos em Produção Integrada de Oliveiras. 1.1.3. Capacitação técnica dos trabalhadores das propriedades em Produção Integrada Agropecuária (PI Brasil).	
		1.2.1 Capacitação do produtor ou Responsável Técnico (RT) em organização associativa e gerenciamento da Produção Integrada de Oliveiras.	
1.2 Organizações de produtores			
1.3 Comercialização		1.3.1 Capacitação do produtor ou RT em técnicas de mercado, comercialização e 'marketing'.	
1.4 Processos de beneficiamento	1.4.1 Capacitação técnica dos responsáveis pela unidade de processamento (azeite e azeitonas) em Boas Práticas de Elaboração.	1.4.2 Capacitação técnica dos trabalhadores em Boas Práticas de Elaboração.	
2 ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES			
2.2 Associativismo		2.2.1 Vinculação do produtor a uma entidade de classe ou associação.	
3 RECURSOS NATURAIS			
3.1 Planejamento ambiental		3.1.1 Elaborar planejamento de gestão ambiental.	
4 MATERIAL PROPAGATIVO			
4.1 Estacas, porta-enxertos e mudas	4.1.1 Utilização de mudas produzidas de acordo com a legislação vigente e normas complementares.	4.1.2. Utilizar preferencialmente mudas oriundas de viveiros cadastrados pelo órgão estadual, quando houver programas estaduais de produção de mudas.	
5 IMPLANTAÇÃO DE OLIVAIS			
5.1 Plantios Novos	5.1.1. Efetuar a subsolagem antes do plantio quando for constatada tecnicamente a sua necessidade.		
	Proceder a análise física e química do solo para definir as correções específicas para a cultura da oliveira.	5.1.3. Colocar tutores que proporcionem a perfeita fixação das plantas ao solo.	
	5.1.2. Realizar a correção e a adubação conforme a recomendação técnica.	5.1.4. Plantar em solos bem drenados.	



Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos

Baixe o app do DOU

Nas lojas



5.2 Localização		5.2.1. Implantar quebra-ventos em áreas sujeitas a alta incidência de ventos fortes. 5.2.2. Georreferenciar os talhões. 5.2.3. Observar as condições edafoclimáticas e compatibilidade com os requisitos da cultura e do mercado. 5.2.4. Evitar áreas com risco de ocorrência de geadas tardias.	
5.3 Porta-enxertos e copas	5.3.1. Utilizar cultivares registradas no RNC/MAPA e recomendadas pela pesquisa.		
6 NUTRIÇÃO DE PLANTAS			
1 Fertilização	6.1.1. Fazer análise química do solo para quantificar os corretivos de acidez e de fertilizantes a serem aplicados em pré-plantio. 6.1.2. Corrigir a acidez do solo para elevar o pH em água a 6,5 antes do plantio das mudas; 6.1.3. Aplicar, em pré-plantio, fósforo e potássio sempre que os níveis destes nutrientes no solo estiverem abaixo da classe de fertilidade considerada “muito baixa”, “baixa”, “média” ou “alta”. 6.1.4. Considerar para fins de quantificação da adubação de manutenção a produtividade, a análise de solo a cada três anos e análise foliar a cada dois anos. 6.1.5. Adotar práticas culturais que evitem perda de nutrientes por lixiviação e erosão. 6.1.6. Analisar os teores de nutrientes dos fertilizantes orgânicos antes de sua utilização. 6.1.7. Manter os fertilizantes em local coberto, seco e distante de fontes de água. 6.1.8. Quando do uso de fosfato natural, aplicar dois meses antes da calagem. 6.1.9. Realizar o controle de estoque dos fertilizantes	6.1.10. Para correção da acidez do solo utilizar calcário dolomítico ou mistura de calcário dolomítico + calcítico que resultem numa relação Ca/Mg em torno de três. 6.1.11 incorporar os adubos e corretivos de pré-plantio três meses antes do plantio, preferencialmente em área total. 6.1.12. Em pomares adultos, aplicar os adubos em faixa de até 50 cm além da linha de projeção da copa das plantas. 6.1.13. Utilizar adubação orgânica em substituição à adubação química, desde que indicado por cálculo de equivalência de teores de nutrientes. 6.1.14. Corrigir as deficiências nutricionais. 6.1.15. Considerar para fins de quantificação de fertilizantes para olivais adultos, o crescimento das plantas. 6.1.16. Parcelar a adubação nitrogenada para evitar lixiviação do nutriente. 6.1.17. Em solos arenosos, proceder o parcelamento da adubação potássica.	6.1.18. Utilizar fosfatos naturais em solos com pH em água maior que 6,0. 6.1.19. Misturar adubos foliares incompatíveis com agrotóxicos. 6.1.20. Aplicar nutrientes sem comprovada necessidade.
7 MANEJO DO SOLO			

7.1 Manejo da cobertura do solo	7.1.1. Controlar os processos de erosão. 7.1.2. Manter sempre as entre linhas de plantas com cobertura vegetal.	7.1.3. Controlar as plantas espontâneas na linha de plantio (química ou mecanicamente) e, nas entrelinhas, apenas roçar as plantas de cobertura para incrementar a proteção do solo. 7.1.4. Promover a melhoria das condições biológicas do solo, manejando as plantas de cobertura, mantendo a cobertura vegetal para incrementar a proteção do solo. 7.1.5. Evitar a gradagem e o tráfego desnecessário de máquinas nos olivais. 7.1.6. Manter a diversidade de espécies vegetais. 7.1.6. Cultivar e manejar as espécies vegetais protetoras do solo.	
7.2 Controle de plantas espontâneas	7.2.1. Utilizar somente herbicidas registrados e permitidos para Produção Integrada de Oliveiras mediante receituário agrônomo. 7.2.2. Realizar o controle de plantas espontâneas na área de projeção da copa. 7.2.3. Proceder ao registro das práticas no caderno de campo.	7.2.4. Controlar as plantas espontâneas preferencialmente por meios manuais e/ou mecânicos.	
8 IRRIGAÇÃO			
8.1 Cultivo irrigado		8.1.1. Monitorar a qualidade da água de irrigação, analisando-a pelo menos uma vez ao ano.	
9 MANEJO DA PARTE AÉREA			
9.1 Podas (formação, frutificação)		9.1.1. Proceder a poda de formação. 9.1.2. Promover o arejamento em plantas adultas, quando necessário. 9.1.3. Triturar os restos de poda não contaminantes, mantendo-os sobre o solo. 9.1.4. Retirar do olival os restos da poda que ofereçam riscos fitossanitários. 9.1.5. Proceder à desinfestação das ferramentas de poda antes e após o uso.	
10 PROTEÇÃO INTEGRADA DA PLANTA			

10.1 Manejo de pragas	10.1.1. Utilizar técnicas preconizadas no Manejo Integrado de Pragas (MIP). 10.1.2. Proceder ao registro das práticas de manejo no caderno de campo.	10.1.3. Para a amostragem de pragas no monitoramento, o talhão deve ser homogêneo. 10.1.4. Ter pelo menos uma pessoa habilitada na propriedade com treinamento em MIP, para realizar o monitoramento de pragas. 10.1.5. Utilizar adubação equilibrada, principalmente de macro nutrientes e do silício, visando diminuir os danos com trips e a lagarta da oliveira. 10.1.6. Conduzir corretamente as plantas e retirar o excesso de ramos visando auxiliar os tratos culturais e diminuir a infestação das pragas, especialmente a lagarta da oliveira e de algumas doenças.	
10.2 Agrotóxicos	10.2.1. Utilizar, para a cultura das oliveiras, apenas produtos registrados na grade de agrotóxicos desta NTE. 10.2.2. Utilizar produtos biológicos e que não causam impacto nas lavouras como o parasitoide de ovos <i>Trichogramma</i> e o entomopatôgeno <i>Bacillus thuringiensis</i> , os quais são opções para manejar a lagarta-da-oliveira		
10.3 Equipamentos para aplicação de agrotóxicos	10.3.1. Realizar a manutenção periódica e calibração, utilizando métodos e técnicas recomendadas. 10.3.2. Manter o registro da manutenção e calibração dos equipamentos no caderno de campo. 10.3.3. Utilizar Equipamento de Proteção Individual (EPI), conforme legislação vigente.	10.3.4. Utilizar tratores com cabines de proteção na aplicação de agrotóxicos.	10.3.5. Manusear Equipamentos para aplicação de agrotóxicos sem a devida capacitação.
10.4 Preparo e aplicação de agrotóxicos	10.4.1. Obedecer às recomendações técnicas sobre manipulação de agrotóxicos, conforme legislação vigente no país. 10.4.2. Preparar e manipular agrotóxicos em locais específicos e construídos para esta finalidade. 10.4.3. Os operadores/aplicadores devem utilizar EPI.		10.4.4. Proceder a manipulação e à aplicação de agrotóxicos na presença de crianças, pessoas alheias à atividade e animais. 10.4.5. Empregar pessoas sem capacitação técnica.

10.5 Armazenamento de agrotóxicos e embalagens vazias	10.5.1. Armazenar agrotóxicos e embalagens vazias em local adequado e corretamente identificado. 10.5.2. Manter registro sistemático da movimentação de estoque no caderno de campo, para rastreabilidade. 10.5.3. Fazer a tripla lavagem conforme legislação vigente.		10.5.4. Reutilizar ou abandonar embalagens, restos de materiais e agrotóxicos. 10.5.5. Estocar agrotóxicos sem obedecer às normas de segurança, em desacordo com a legislação vigente. 10.5.6 A entrada de pessoas não habilitadas no depósito de agrotóxicos.
11 COLHEITA			
11.1 Colheita	11.1.1. As azeitonas deverão ser colhidas e transportadas de forma a evitar contaminações de origem química, física ou biológica.	11.1.2 O período entre a colheita das azeitonas e o processamento na unidade de processamento deve ser inferior a 24 horas. 11.1.3. Evitar a mistura de azeitonas sadias com atacadas por enfermidades. 11.1.4. No caso de colheita mecânica, recomenda-se utilizar derradeiras devidamente reguladas e/ou vibradores de tronco, igualmente ajustados. 11.1.5. As azeitonas deverão ser colhidas, acondicionadas e transportadas de forma a evitar danos mecânicos.	11.1.6. Transportar as azeitonas colhidas em sacos plásticos.
11.2 Identificação do lote de azeitonas recebidas na Unidade de Processamento (Lagar ou Unidade de Conserva)	11.2.1. Adotar um sistema de registro que permita a rastreabilidade até o talhão.	11.2.2 A elaboração e posterior armazenamento dos azeites (em Lagar) e azeitonas de mesa (em Unidade de Conserva) devem ser realizadas em separado, segundo o número de lote de entrada. 11.2.3 Tanto as unidades de processamento quanto refinadores e embaladores, deverão ter os registros documentados em Caderno de Unidade de Processamento para assegurar a verificação da conformidade e a rastreabilidade.	
11.3 Sistema de registro da Unidades de Processamento (Lagar ou Unidade de Conserva)	11.3.1. Manter atualizados os registros no Caderno de Unidade de Processamento.		
12 ANÁLISES DE RESÍDUOS			

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

12.1 Amostragem para análises de resíduos de agrotóxicos	12.1.1. Proceder às análises em laboratórios credenciados pelo MAPA, em conformidade com o Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes em Produtos de Origem Vegetal. 12.1.2. Permitir a(s) amostragem(ns) sempre que solicitado. 12.1.3. As amostras de azeitona e azeites serão coletadas na indústria após o processamento.		12.1.4. Comercializar azeitonas em conserva e azeites com níveis de resíduos acima do permitido pela legislação vigente.
13 SISTEMA DE RASTREABILIDADE			
13.1 Procedimentos	13.1.1. Manter atualizados os registros nos Cadernos de Campo e de Unidade de Processamento ou sistema similar.	13.1.2. Informatizar o registro das atividades constantes do nos Cadernos de Campo e de Unidade de Processamento.	
13.3 Auditorias de campo e pós-colheita	13.3.1. Para solicitar a certificação, devem-se registrar os processos de produção por pelo menos seis meses. 13.3.2. Os cadernos de campo e indústria auditados deverão ser preservados por um período mínimo de dois anos.	13.3.4. Realizar visitas ao campo (auditoria interna) preferencialmente nas épocas de floração, fixação dos frutos (fruit set) e colheita das azeitonas.	
13.4 Certificação em grupo	13.4.1. Em caso de certificação em grupo (associação de produtores, cooperativas), os campos de produção devem ser auditados seguindo o critério de: raiz quadrada do número de produtores (arredondado para mais quando for o caso).		
14 ASSISTÊNCIA TÉCNICA			
14.1 Assistência técnica	14.1.1 A assistência técnica deve ser realizada por um Engenheiro Agrônomo ou Técnico Agrícola registrado no respectivo Conselho de classe, treinado conforme requisitos específicos para a Produção Integrada de Oliveiras.		

(*)N. da Cooejo: Republicada por ter saído, no DOU nº 51, de 16-3-2020, Seção 1, págs. 14 a 16, com incorreção.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Estabelece procedimentos para o credenciamento de agentes validadores, no âmbito do Registro Geral da Atividade Pesqueira.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 24 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, no Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015, no art. 29 do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, e o que consta do Processo nº 21000.007166/2020-89, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para o credenciamento de agentes validadores para atuarem no âmbito de validação de documentos apresentados por meio do Sistema de Registro Geral da Atividade Pesqueira.

Art. 2º Poderá ser agente validador todo órgão público da Administração Pública direta ou indireta, empresa pública de economia mista, entidade sem fins lucrativos, entidade com fins lucrativos, entidade sindical representante de pessoas jurídicas com fé pública delegada, pessoa jurídica de direito privado ou pessoa jurídica de direito público, mesmo que tenha estrutura de direito privado, desde que atendidos os critérios insculpidos nesta Instrução Normativa.

Art. 3º São critérios para o credenciamento de um agente validador, de que trata esta Instrução Normativa:

- I - o interessado deverá possuir fé pública; e
- II - o interessado deverá comprovar que possui capilaridade de, no mínimo, 5 locais de validação, por estado.

§ 1º A fé pública de que trata o inciso I deste artigo, poderá ser por delegação legal.

§ 2º No caso de entidade representativa, os critérios dos incisos I e II deste artigo deverão ser atendidos por seus representados.

Art. 4º Para realizar o credenciamento, o interessado deverá acessar a página <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/aquicultura-e-pesca> e realizar sua pré-inscrição no link específico.

§ 1º A Secretaria deverá confirmar a pré-inscrição e disponibilizará endereço de e-mail para o envio da seguinte documentação:

- I - cópia do Estatuto, Regimento Interno, Contrato Social ou documentos afins;
- II - cópia da documentação oficial do representante legal;
- III - cópia do documento oficial que comprove a fé pública; e
- IV - cópia do documento oficial que comprove a capilaridade exigida nesta Instrução Normativa.

§ 2º Ficam dispensados de apresentar os documentos descritos nos incisos I a III deste artigo, os órgãos e entidades públicas que possuem fé pública por sua origem.

Art. 5º Após realizada a inscrição, a Secretaria de Aquicultura e Pesca analisará a documentação e, caso o interessado cumpra os requisitos exigidos, será credenciado como agente validador.

Art. 6º A Secretaria da Aquicultura e Pesca deverá manter no sítio de sua página oficial a relação dos agentes validadores atualizada.

Art. 7º Caso o agente validador credenciado deixe de apresentar os critérios descritos no art. 3º desta Instrução Normativa, será descredenciado automaticamente e retirado da relação pública de agentes validadores.

Art. 8º A Secretaria da Aquicultura e Pesca deverá garantir a disponibilidade de inscrição sem limitação de prazo para o credenciamento.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 10 DE MARÇO DE 2020

Aprova Norma Técnica Específica para a Produção Integrada de Tabaco.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, na Instrução Normativa nº 27, de 30 de agosto de 2010, na Portaria nº 443, de 23 de novembro de 2011, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, e o que consta do Processo nº 21000.009506/2020-14, resolve:

Art. 1º Fica aprovada Norma Técnica Específica para a Produção Integrada de Tabaco, na forma do Anexo desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A Norma Técnica Específica de que trata o caput e os documentos relacionados serão disponibilizados no endereço eletrônico: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/producao-integrada/normas-tecnicas>.

Art. 2º Fica revogada a Instrução Normativa nº 27, de 8 de agosto de 2014.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entrará em 1º de abril de 2020.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

Foram publicadas em 16/3/2020 as edições extras nºs 51-A, 51-B, 51-C e 51-D do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.

AVISO



ANEXO

NORMA TÉCNICA ESPECÍFICA PARA A PRODUÇÃO INTEGRADA DE TABACO - NTEPITABACO

ETAPA FAZENDA - Esta norma técnica específica refere-se, conforme determinado pela Portaria Nº 443, do Inmetro, de 23/11/11, à etapa Fazenda da Produção Integrada de Tabaco e abrange a produção, a colheita e a pós-colheita (beneficiamento, armazenamento e comercialização).			
ÁREAS TEMÁTICAS	CONDIÇÕES REQUERIDAS		
	OBRIGATÓRIAS	RECOMENDADAS	PROIBIDAS
1. CAPACITAÇÃO			
1.1 Práticas de Produção Integrada	1.1.1 - Manter Responsável Técnico (RT) capacitado inicialmente em curso de 40 h, podendo ser parcial ou totalmente no formato não presencial (EAD). A cada cinco anos o RT deve participar de nova capacitação, a qual terá a duração determinada pelo Comitê Técnico Operacional (CTO) da PI TABACO, podendo ser parcial ou totalmente na formatação não presencial (EAD). 1.1.2 - Promover a capacitação técnica de colaboradores (trabalhadores rurais, diaristas ou safristas) no manejo adequado da cultura do tabaco, conforme estabelecido nesta Norma. 1.1.3 - Fazer avaliações periódicas visando determinar eventuais novas demandas de treinamento.	1.1.4 - Participar de treinamentos, cursos e dias de campo relacionados ao tema Produção Integrada de Tabaco e a assuntos afins, como Manejo Integrado de Pragas e práticas conservacionistas de uso e manejo do solo. 1.1.5 - Promover a capacitação técnica dos recursos humanos envolvidos no processo de produção de tabaco. 1.1.6 - Promover atualizações anuais da capacitação técnica das equipes de assistência.	
1.2 Responsabilidades dos Produtores	1.2.1 - Seguir rigorosamente as recomendações técnicas estabelecidas pelo programa de Produção Integrada de Tabaco.	1.2.2 - Promover a atualização dos gestores da propriedade, em conhecimento e capacitação em gestão e sustentabilidade da propriedade rural.	
1.3 Comercialização	1.3.1 - Manter a equipe técnica devidamente capacitada nas regras de comercialização estabelecidas pela legislação vigente.		
1.4 Beneficiamento	1.4.1 - Manter devidamente capacitados os gestores envolvidos no processo de beneficiamento, nas práticas de profilaxia e no controle de pragas e de doenças do tabaco armazenado, bem como nos quesitos de higiene e segurança do trabalho.	1.4.2 - Promover a capacitação técnica dos gestores envolvidos no processo de beneficiamento e no monitoramento da contaminação química e microbiológica da água e do meio ambiente. 1.4.3 - Adotar e implantar os sistemas NBR ISO 9001 - Gestão de Qualidade, ISO 14001 - Gestão Ambiental e OHSAS 18001 - Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional como padrões de gestão.	
1.5 Segurança no Trabalho	1.5.1 - É obrigatório o cumprimento da legislação brasileira vigente.		
1.6 Sustentabilidade Ambiental	1.6.1 - É obrigatório o cumprimento da legislação brasileira vigente.		
2. ORGANIZAÇÃO DOS PRODUTORES			
2.1 Integração do Produtor		2.1.1 - Adquirir tabaco exclusivamente de produtores aderidos ao programa PI TABACO, por meio de contrato formal de compra e venda. 2.1.2 - Incentivar os produtores a integrar-se a uma empresa integradora de produção de tabaco por ciclo de safra, como forma de assegurar adequada rastreabilidade do produto.	
3. RECURSOS NATURAIS			

3.1 Planejamento da Propriedade	3.1.1 - Usar somente lenha de origem legal e sustentável para cura e secagem do tabaco. 3.1.2 – Descartar, conforme legislação vigente, e participar dos programas de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos existentes nas regiões produtoras.	3.1.3 - Fazer rotação de culturas ou de áreas ou sucessão de cultivos na propriedade. 3.1.4 - Organizar o sistema produtivo de acordo com a região, promovendo sempre o desenvolvimento sustentável. 3.1.5 - Utilizar práticas orientadas à prevenção ou à correção de problemas ambientais como: contaminação do solo, da água, das plantas, dos animais e do próprio homem.	
3.2 Monitoramento da Água	3.2.1 - Controlar a qualidade da água residual do processo de beneficiamento do tabaco, conforme legislação vigente.		
4. MATERIAL PROPAGATIVO			
4.1 Sementes	4.1.1 - Usar apenas sementes de tabaco registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC), certificadas e produzidas por empresas especializadas e autorizadas, habilitadas a emitir certificado em que constem pureza varietal, poder germinativo e outros parâmetros técnicos definidos pela legislação vigente.		4.1.2 - Usar sementes de cultivares oriundos de material geneticamente modificado (OGM).
4.2 Sistema de Produção de Mudas	4.2.1 - Produzir mudas de tabaco de acordo com as recomendações técnicas do programa PI TABACO.	4.2.2 - Usar, preferencialmente, mudas produzidas em bandejas, utilizando o sistema "float" ou equivalente. 4.2.3 - Utilizar bandejas, substratos, fertilizantes e agrotóxicos específicos para a produção integrada de tabaco. 4.2.4 - Eliminar as mudas remanescentes após o transplante, com o propósito de prevenir eventuais focos de doenças. 4.2.5- Realizar a poda das mudas de acordo com as recomendações técnicas da produção integrada de tabaco. 4.2.6 - Realizar os tratamentos fitossanitários e a fertilização de acordo com as recomendações técnicas para assegurar a eficácia do programa PI TABACO.	
5. IMPLANTAÇÃO DA CULTURA DO TABACO			
5.1 Definição da Parcela	5.1.1 - Considerar como unidade de produção a área que utiliza a mesma variedade ou o mesmo cultivar e que esteja submetida ao mesmo tipo de manejo e de tratos culturais preconizados pela NTEPITABACO.		
5.2 Época de Transplante	5.2.1 - Usar o calendário técnico recomendado pela assistência técnica.		
5.3 Métodos de Preparo do Solo	5.3.1 - Promover, de forma permanente, a adoção de práticas sustentáveis de cultivo, minimizando o impacto ambiental. 5.3.2 - Adotar as melhores práticas conservacionistas de conformidade com as necessidades e demandas de cada área e as características do solo.		5.3.2 - Realizar qualquer tipo de queimada antes ou durante o preparo do solo.
5.4. Cultivares	5.4.1 - Usar somente cultivares registrados no Registro Nacional de Cultivares (RNC) e recomendadas de acordo com a aptidão e as		



	necessidades de cada região produtora.		
6. NUTRIÇÃO DE PLANTAS			
6.1 Fertilização	6.1.1 - Usar somente os fertilizantes recomendados para a cultura do tabaco, devidamente registrado pelos órgãos competentes e de acordo com as recomendações da assistência técnica.	6.1.2 - Utilizar, sempre que possível, fertilizantes de origem organomineral ou orgânica.	6.1.3 - Usar cama de aviário nas lavouras de Produção Integrada de Tabaco sem a devida recomendação do Responsável Técnico.
7. MANEJO DO SOLO			
7.1 Análise de Solo e Avaliação da Fertilidade	7.1.1 - Fazer análise de solo das áreas de produção de tabaco de cinco em cinco anos.	7.1.2 - Fazer preparo antecipado do solo e confecção de camalhões permanentes. 7.1.3 - Usar cultivos de cobertura nos sistemas de rotação ou sucessão.	
7.2 Controle de Plantas Daninhas	7.2.1 - Efetuar controle regular das plantas invasoras.		7.2.2 - Usar herbicidas não registrados e não recomendados para a produção integrada de tabaco.
7.3 Condições de Solo	7.3.1 - Adotar práticas conservacionistas contra erosão e que conservem as características físicas e organominerais do solo.	7.3.2 - Intensificar as práticas de plantio direto, como forma de incrementar o nível de sustentabilidade do programa de Produção Integrada de Tabaco.	
8. IRRIGAÇÃO			
8.1 Cultivo Irrigado	8.1.1 - Usar recomendações técnicas específicas para a prática da irrigação, quando for o caso.		
9. MANEJO DA CULTURA			
9.1 Transplante	9.1.1 - Seguir as recomendações de época e de espaçamento estabelecidas pela assistência técnica.	9.1.2 - Utilizar adequado controle fitossanitário no processo de produção de mudas.	
9.2. Replante	9.2.1 - Realizar o replante, sempre que necessário, dentro de um período que permita restabelecer a uniformidade da lavoura.	9.2.1 - Realizar o segundo replante, sempre que necessário, o mais rapidamente possível, objetivando a melhor uniformidade da lavoura.	
9.3 Cultivações e Aterrações	9.3.1 - Intensificar o uso de práticas conservacionistas de preparo e proteção do solo, de modo a minimizar a sua mobilização e a permitir o desenvolvimento adequado do sistema radicular do tabaco.		
9.4 Adubação de Cobertura	9.4.1 - Seguir as recomendações técnicas com relação à adubação de cobertura, especialmente nos aspectos relacionados à época, ao tipo e à quantidade de fertilizante, e registrar no respectivo Caderno de Campo. 9.4.2 - Fazer adubação de reposição, em caso de excesso de chuvas e perdas de nutrientes por lixiviação, sempre de acordo com as recomendações específicas da assistência técnica.		
9.5 Desponte e Controle de Brotos	9.5.1 - Realizar o desponte e o controle de brotos de acordo com as recomendações específicas estabelecidas pela assistência técnica. 9.5.2 - Usar somente fitorreguladores (antibrotantes) recomendados e registrados para essa finalidade.	9.5.3 - Realizar o desponte por meio de técnicas que proporcionem o menor número possível de entradas na lavoura. 9.5.4 - Fazer, quando necessário, a desbrota manual para eliminar brotos que escaparam ao controle. 9.5.3 - Aplicar o antibrotante durante os horários com temperaturas mais amenas.	
10. PROTEÇÃO INTEGRADA DA CULTURA			



10.1 Controle de Pragas e de Doenças	10.1.1 - Aplicar, exclusivamente, agrotóxicos registrados e recomendados para o controle de pragas e de doenças na cultura do tabaco. 10.1.2 - Seguir, com rigor, as dosagens recomendadas e a metodologia de aplicação, em conformidade com a receita agrônômica. 10.1.3 - Intensificar as técnicas de Manejo Integrado de Pragas (MIP), priorizando, sempre que viável e disponível, o uso de métodos naturais para controle de pragas. 10.1.4 - Monitorar a incidência das pragas, em períodos críticos de ocorrência, registrando e avaliando em relação aos seus Níveis de Dano Econômico (NDEs) estabelecidos, de modo a reduzir, progressivamente, o uso de agrotóxicos. 10.1.5 - Utilizar sempre cultivares resistentes às principais doenças.		
10.2. Agrotóxicos, Adjuvantes e produtos afins	10.2.1 - Utilizar somente agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins registrados e recomendados, sempre mediante prescrição de receita agrônômica (Lei nº 7.802/1989 e Decreto nº 4.074/2002) e indicações contidas nos rótulos e bulas dos produtos. 10.2.2 - Armazenar os agrotóxicos de forma segura e em instalações específicas para essa finalidade.	10.2.3 - Utilizar sistemas de amostragem e diagnóstico para tomadas de decisão de acordo com os princípios do Manejo Integrado de Pragas e em função dos Níveis de Dano Econômico (NDEs) estabelecidos.	
10.3 Equipamentos de Aplicação de Agrotóxicos, Adjuvantes e produtos afins	10.3.1 - Capacitar os colaboradores nos procedimentos de revisão e manutenção dos equipamentos de aplicação de agrotóxicos. 10.3.2 - Manter os equipamentos, utensílios, vestimenta e demais requisitos de proteção individual (EPIs) em quantidade suficiente para todos os colaboradores, e em boas condições de integridade.		
10.4 Preparo e Aplicação de Agrotóxicos, Adjuvantes e produtos afins	10.4.1 - Obedecer às recomendações sobre manipulação de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, conforme estabelece a legislação vigente. 10.4.2 - Fazer o preparo da calda do agrotóxico em local apropriado, afastado de fontes de água e de locais de armazenagem ou consumo de alimentos e medicamentos. 10.4.3 - Utilizar os Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) durante o preparo da calda e a aplicação de agrotóxicos.	10.4.4 - Prover água suficiente para o preparo da calda agrotóxica diretamente no local de aplicação (lavoura).	10.4.5 - Expor menores de 18 anos, gestantes, maiores de 60 anos e outras pessoas não protegidas durante a manipulação e a aplicação de agrotóxicos. 10.4.6 - Descartar restos de agrotóxicos e lavar equipamentos em desacordo com a legislação vigente.
10.5 Armazenamento de Embalagens de Agrotóxicos, Adjuvantes e produtos afins	10.5.1 - Atender as normas estabelecidas pela legislação vigente.		
10.6 Destinação das Embalagens Vazias de Agrotóxicos, Adjuvantes e produtos afins	10.6.1 - Proceder à tríple lavagem e à inutilização das embalagens conforme o tipo de recipiente. 10.6.2 - Encaminhar as embalagens vazias de agrotóxicos aos postos de recebimento devidamente credenciados no órgão ambiental ou no sistema de recolhimento itinerante.	10.6.3 - Acondicionar as embalagens flexíveis contaminadas e não laváveis em "big bags", guardando-as no depósito de agrotóxicos. As embalagens tríplex lavadas também deverão ser acondicionadas em "big bags" e guardadas de forma segura, para posterior destinação final, conforme legislação vigente.	10.6.4 - Reutilizar embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins para qualquer finalidade.
11. COLHEITA, CURA E COMERCIALIZAÇÃO DO TABACO			



11.1 Definição do Ponto de Colheita	11.1.1 - Seguir as recomendações técnicas, que levam em consideração os padrões de qualidade demandados pelo mercado.	11.1.2 - Verificar o ponto ideal de maturação e fazer a colheita das folhas de tabaco nas primeiras horas da manhã.	
11.2 Colheita	11.2.1- Usar a vestimenta recomendada para manuseio de tabaco verde sempre que as folhas de tabaco estiverem úmidas ou molhadas por chuva ou orvalho.	11.2.2 - Evitar a colheita durante as horas mais quentes do dia e de folhas molhadas.	11.2.3 - Usar trouxas de colheita confeccionadas em material plástico e/ou outros materiais sintéticos. 11.2.4 - Utilizar fio de tecedeira que contenha material sintético.
11.3 Cura e Secagem	11.3.1 - Seguir as tabelas de cura e secagem para tabaco do tipo "estufa" disponibilizadas pela assistência técnica.	11.3.2 - Utilizar equipamentos e sistemas automatizados para cura e secagem (tabaco tipo "estufa").	11.3.3 - Utilizar lenha de origem não sustentável para cura e secagem do tabaco do tipo "estufa".
11.4 Armazenagem	11.4.1 - Armazenar o tabaco curado em local seco e fechado, evitando a entrada de animais domésticos e de outros agentes causadores de deterioração ou contaminação.	11.4.2 - Armazenar o tabaco do tipo "estufa" de acordo com a posição das folhas na planta, favorecendo as operações subsequentes de classificação e expedição do produto. 11.4.3 - Despencar (retirar as folhas curadas do caule), classificar, enfardar e expedir o tabaco do tipo "galpão" o mais rápido possível após a conclusão do processo de cura.	11.4.4 - Utilizar madeira quimicamente tratada ou outros contaminantes nas instalações de armazenagem de tabaco e de caixas de enfardamento.
11.5 Integridade do Produto	11.5.1 - Eliminar quaisquer fragmentos ou resíduos, tanto inorgânicos quanto orgânicos, que depreciam o produto devido à presença de material estranho.	11.5.2 - Utilizar exclusivamente folhas da mesma classificação para confecção das "manocas". 11.5.3 - Promover o uso de técnicas adequadas para a obtenção de tabaco limpo.	
11.6 Enfardamento	11.6.1 - Etiquetar adequadamente os fardos de tabaco, de modo a permitir a sua efetiva rastreabilidade. As etiquetas devem conter informações sobre o produtor, o produto e o respectivo código de barras.	11.6.2 - Confeccionar os fardos de acordo com as recomendações técnicas (dimensões e peso aproximado). 11.6.3 - Evitar a mistura de tabaco de diferentes classificações e excesso de umidade.	
11.7 Expedição	11.7.1 - Expedir o tabaco acompanhado da documentação fiscal e somente através de transportadores credenciados para esse fim. 11.7.2 - Transportar o tabaco certificado, devidamente identificado, de forma cuidadosa e seguramente segregada de produto não certificado, na eventualidade de carga compartilhada.	11.7.3 - Seguir as orientações da assistência técnica no tocante às datas de expedição e recebimento nas empresas integradoras, quando for o caso.	
11.8 Comercialização	11.8.1 - Comercializar a safra em conformidade com os critérios e padrões estabelecidos pela Instrução Normativa nº 10, de 13.04.2007, do MAPA.	11.8.2 - Conduzir o processo de comercialização mediante acompanhamento técnico de entidades oficiais, com o propósito de dirimir eventuais dúvidas ou interpretações relacionadas aos critérios oficiais de classificação do tabaco.	11.8.3 - Adquirir tabaco proveniente de produtores ou empresas que não cumprirem as recomendações estabelecidas por esta Norma. 11.8.4 - Comercializar tabaco contaminado por produto não registrado ou por deriva acidental de agrotóxicos aplicados em outros cultivos, desde que devidamente comprovados. 11.8.5 - Comercializar tabaco sem registros rastreáveis.
12. AVALIAÇÃO DE RESÍDUOS			
12.1 Avaliação de Resíduos de Agrotóxicos no Tabaco	12.1.1 – O auditor deverá selecionar aleatoriamente o resultado de uma ou mais análises de resíduos realizadas pela beneficiadora e/ou por seus importadores e avaliar a sua conformidade de acordo com os padrões internacionais (GRL) estabelecidos pelo CORESTA		



	(Cooperation Centre for Scientific Research Relative to Tobacco – Guide N.1). 12.1.2 - Realizar análises de resíduos de agrotóxicos sempre que houver necessidade de comprovar deriva accidental ou em decorrência de uso equivocado ou indevido de agrotóxicos.		
13. PROCESSO DE BENEFICIAMENTO			
13.1 Estocagem do Tabaco Cru	13.1.1 - Estocar o produto de acordo com os procedimentos definidos pela recomendação técnica, visando garantir identidade, integridade, sanidade e rastreabilidade, obedecendo os seguintes critérios: a) ambiente fechado e com ventilação; b) local com acessos e corredores necessários para a movimentação de equipamentos e de atividade de funcionários; c) equipamentos para operações de movimentação e estocagem compostos de itens de segurança conforme a legislação vigente; d) funcionários devidamente qualificados/treinados para essas atividades.	13.2.2 - Utilizar armazéns e equipamentos adequadamente dimensionados para estocar tabaco, de modo a otimizar o aproveitamento da área de estocagem e a reduzir o consumo de energia/combustíveis (energia elétrica, gás liquefeito) e de mão de obra. 13.2.3 - Estabelecer procedimentos para prevenir infestações ou contaminação do tabaco, evitando danos a sua sanidade e integridade, preferencialmente utilizar o sistema FIFO.	13.2.4 - Realizar atividades para controle de infestações ou contaminações sem o emprego de mão de obra qualificada/treinada. 13.2.5 - Descartar resíduos da estocagem sem dar disposição adequada. 13.2.6 - Utilizar agrotóxicos não registrados para tratamento/desinfestação de produto estocado.
13.2 Beneficiamento do Tabaco	13.2.1 - Beneficiar o tabaco em instalações industriais apropriadas, garantindo a preservação da identidade, sanidade, integridade e rastreabilidade do produto e a segurança dos empregados, segundo princípios estabelecidos pelas legislações municipais, estaduais e nacionais vigentes, e sempre em conformidade com as especificações dos clientes, seguindo métodos e procedimentos previamente acordados com estes ou de acordo com organizações internacionais.	13.2.2 - Manter sistema de gestão integrada (SGI), abrangendo aspectos de qualidade, meio ambiente e segurança. 13.2.3 - Definir procedimentos ou sistemas para avaliação e melhoria periódica das instalações, incluindo condições de meio ambiente, controle de riscos e qualificação da mão de obra.	13.2.4 - Utilizar fontes de energia não autorizadas pela legislação ou não renováveis. 13.2.5 - Descartar resíduos do processo em desacordo com a legislação vigente, licenças e condicionantes.
13.3 Estocagem do Produto Acabado	13.3.1 - Estocar o produto acabado de acordo com os procedimentos definidos pela assistência técnica, visando garantir identidade, integridade, sanidade e rastreabilidade, obedecendo os seguintes critérios: a) ambiente fechado e com ventilação; b) local com acessos e corredores necessários para a movimentação de equipamentos e de atividade de funcionários; c) equipamentos para operações de movimentação e estocagem compostos de itens de segurança conforme a legislação vigente; d) funcionários devidamente qualificados/treinados para essas atividades. 13.3.2 - Estabelecer procedimentos para prevenir infestações de pragas ou contaminações do produto que proporcionam perda de qualidade, de identidade e rastreabilidade. 13.3.3 - Atender a legislação brasileira e a do país importador no que se refere ao controle de pragas do produto acabado.	13.3.4 - Utilizar armazéns e equipamentos adequadamente dimensionados para estocar tabaco, de modo a otimizar o aproveitamento da área de estocagem e a reduzir o consumo de energia/combustíveis (energia elétrica, gás liquefeito) e mão de obra. 13.3.5 - Usar "palets" como procedimento de melhoria na estocagem do produto acabado.	13.3.6 - Efetuar o controle de infestações sem o emprego de mão de obra qualificada/treinada. 13.3.7 - Descartar resíduos de expurgo em desacordo com a legislação vigente. 13.3.8 - Utilizar agrotóxicos não registrados para expurgo.



14. SISTEMA DE RASTREABILIDADE, CADERNO DE CAMPO E REGISTROS DE BENEFICIAMENTO			
14.1 Rastreabilidade	14.1.1 - Utilizar sistema de identificação que assegure a rastreabilidade em todas as etapas do processo. Este sistema deve estar baseado no caderno de campo e procedimentos de pós-colheita, que por meio do cartão de fardo e dos registros e relatórios internos garantem rastrear o tabaco desde a unidade produtiva até o final do beneficiamento.	14.1.2 - Instituir sistema de código de barras ou similar, para informatizar os procedimentos e minimizar as possibilidades de erro de rastreabilidade. 14.1.3 - Utilizar etiquetas em posição de fácil visualização e que sejam resistentes à umidade, com o objetivo de identificar sempre a sua procedência. 14.1.4 - Manter registros ou relatórios controles por meio de sistemas de informações que complementem o conteúdo dos cadernos de campo.	14.1.5 - Manter sistema que não permita ou dificulte rastrear o processo produtivo.
14.2 Abrangência da Rastreabilidade	14.2.1 - Registrar as informações em sistema adequado, a partir da procedência das sementes até a colheita, operações de cura e secagem, armazenagem, separação e enfardamento separado por produtor. 14.2.2 - Identificar o fardo por meio de cartão, contendo as informações do produtor, até nas unidades de recebimento e beneficiamento.		
14.3 Auditorias	14.3.1 - Colaborar, de forma permanente, com toda e qualquer atividade relacionada ao processo de auditoria do programa PI TABACO. 14.3.2 - Manter todos os registros e documentos, referentes ao processo produtivo, disponíveis e acessíveis para os auditores.		
14.4 Reclamações	14.4.1 - Dispor de um procedimento que assegure o registro adequado das reclamações, assim como sua respectiva análise e tratamento, inclusive com o registro das ações tomadas.		
15. ASSISTÊNCIA TÉCNICA			
15.1 Assistência Técnica	15.1.1 - Manter a equipe técnica adequadamente treinada e habilitada ao exercício de suas funções, sempre em conformidade com os conceitos e princípios determinados pelo programa PI TABACO e consolidados pela adoção das Boas Práticas Agrícolas (BPAs).		
15.2 Saúde e Segurança do Trabalhador	15.2.1 - Usar o Equipamento de Proteção Individual (EPI) em todas as operações com agrotóxicos e manuseio de tabaco verde e úmido. 15.2.2. - Observar as recomendações técnicas de segurança e saúde no trabalho e de prevenção de acidentes com agrotóxicos, conforme legislação vigente. 5.2.3. - Observar as recomendações técnicas de segurança na utilização e manuseio de equipamentos e utensílios durante sua manutenção e durante o processo produtivo.		
15.3 Responsabilidade Social	15.3.1 - Observar a legislação pertinente ao meio ambiente, à legislação trabalhista e demais legislações que zelem pela saúde e dignidade da pessoa humana, no que couber.	15.3.2 - Planejar e incentivar a adoção do sistema de Produção Integrada de Tabaco (PI TABACO).	



16. AUDITORIAS			
16.1 Fornecedores a serem auditados	16.1.1 - Os produtores a serem auditados podem ser reunidos de forma individual ou por grupos (associados ou cooperados), em conformidade com os parâmetros determinados pela legislação vigente e pelo programa PI TABACO, de acordo com o seguinte critério: Raiz Quadrada + 1 sobre o número de produtores reunidos no grupo.		
16.2 Periodicidade das Auditorias	16.2.1 - Estabelecer, como periodicidade para as auditorias em nível de campo, a frequência de uma vez por ciclo de safra.		

Comitê Técnico Operacional
Santa Cruz do Sul / RS - 18.11.2019

RETIFICAÇÃO

Na Tabela de permuta de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS com Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, no Anexo I, da Portaria nº 84, de 13 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2020, edição nº 51, Seção 1, página 17, Onde se lê:

ANEXO I

DE			PARA		
Unidade	Cargo	Quant.	Unidade	Cargo	Quant.
SECRETARIA DE COMÉRCIO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS			SECRETARIA DE COMÉRCIO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS		
Gabinete			Gabinete		
Coordenação-Geral de Apoio Logístico e Articulação	DAS 101.4	1	Coordenação-Geral de Gestão dos Adidos Agrícolas	FCPE 101.4	1
Coordenação-Geral de Gestão dos Adidos Agrícolas	FCPE 101.4	1	Coordenação-Geral de Apoio Logístico e Articulação	DAS 101.4	1

Leia-se:

ANEXO I

DE			PARA		
Unidade	Cargo	Quant.	Unidade	Cargo	Quant.
SECRETARIA DE COMÉRCIO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS			SECRETARIA DE COMÉRCIO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS		
Gabinete			Gabinete		
Coordenação-Geral de Apoio Logístico e Articulação	DAS 101.4	1	Coordenação-Geral de Gestão dos Adidos Agrícolas	DAS 101.4	1
Coordenação-Geral de Gestão dos Adidos Agrícolas	FCPE 101.4	1	Coordenação-Geral de Apoio Logístico e Articulação	FCPE 101.4	1

SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 43, DE 16 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, Seção X, que aprova o Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com base na Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21030.001007/2020-13, resolve:

Art. 1º Credenciar a Empresa HIDRO ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 22.973.408/0001-82, Inscrição Estadual nº 15.141.190-2, localizada na Avenida Antonio Everdosa, 1073, Belém-PA, para na qualidade de empresa prestadora de serviços de Tratamento Fitossanitário com Fins Quarentenários, no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos:
, FUMIGAÇÕES EM PORÕES DE NAVIO - FOSFINA;
, FUMIGAÇÃO EM CONTAINER - FOSFINA;
, FUMIGAÇÃO SOB CÂMARAS DE LONA - FOSFINA.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Fiscalização, Inspeção e Sanidade Vegetal - SIFISV/DDA/SFA-PA/MAPA

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE AQUICULTURA E DA PESCA

PORTARIA Nº 59, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca para a embarcação "DOM MANOEL XXVI", por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, o art. 24 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, a Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, a Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, o art. 12, § 3º da Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 de setembro de 2014 e a Instrução Normativa SEAP/MMA/MD nº 02, de 04 de setembro de 2006, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21050.007746/2019-47, resolve:

Art. 1º Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento de Rede de Emalhe costeiro (fundo), espécie-alvo: Corvina (Micropogonias furnieri), Castanha (Umbrina canosai), Pescada (Cynoscion striatus), Abrótea (Urophycis brasiliensis) e Fauna acompanhante, código 2.04.001 tendo como área

de atuação: Mar territorial Sul e Sudeste; e Zona Econômica Exclusiva Sul e Sudeste, para a embarcação "DOM MANOEL XXVI", de propriedade de Ernande José Mendes, inscrita no RGP sob o nº RS-0000613-0 e na autoridade marítima sob o nº 461-010256-1, no que tange o disposto no Art. 12 da Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 de setembro 2014 e o art. 7º e 19 da Instrução Normativa SEAP/MMA/MD nº 02, de 04 de setembro de 2006, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

PORTARIA Nº 60, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca para a embarcação "VÔ FELIPE", por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, o art. 24 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, a Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, a Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, o art. 12, § 3º da Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 de setembro de 2014 e a Instrução Normativa SEAP/MMA/MD nº 02, de 04 de setembro de 2006, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21050.006985/2019-80, resolve:

Art. 1º Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento de Rede de Emalhe costeiro (fundo), espécie-alvo: Corvina (Micropogonias furnieri), Castanha (Umbrina canosai), Pescada (Cynoscion striatus), Abrotea (Urophycis brasiliensis) e Fauna acompanhante, código 2.04.001, tendo como área de atuação: Mar territorial Sul/Sudeste; e Zona Econômica Exclusiva Sul/Sudeste, para embarcação "VÔ FELIPE", de propriedade de Geraldo Felipe da Silva, inscrita no RGP sob o nº SC-0001105-7 e na autoridade marítima sob o nº 443-007047-4, no que tange o disposto no Art. 12 da Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 de setembro 2014 e o art. 7º e 19 da Instrução Normativa SEAP/MMA/MD nº 02, de 04 de setembro de 2006, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 16 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 2 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.030711/2018-16, resolve:



Art. 1º Alterar o Anexo XIV da Instrução Normativa SDA/MAPA nº 16, de 26 de agosto de 2015, que passa a vigorar na forma do anexo a esta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de 1º de abril de 2020.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

ANEXO XIV

Origem: Estados Unidos da América

Nome Científico da Cultura	Nome Científico da Praga	Exigências
<i>Abelmoschus esculentus</i>		DA não requerida
<i>Ageratum houstonianum</i> = <i>Ageratum mexicanum</i>		DA não requerida
<i>Allium fistulosum</i>		DA não requerida
<i>Allium porrum</i>		DA não requerida
<i>Allium schoenoprasum</i>		DA não requerida
<i>Alstroemeria</i> sp.		DA não requerida
<i>Alyssum saxatile</i>		DA não requerida
<i>Anethum graveolens</i>		DA não requerida
<i>Anthurium andreanum</i>		DA não requerida
<i>Antirrhinum majus</i>		DA não requerida
<i>Apium graveolens</i>	<i>Strawberry latent ringspot virus</i>	DA7 ou DA15
<i>Asparagus officinalis</i>	<i>Asparagus virus 2</i>	DA5 ou DA15
	<i>Fusarium oxysporum f.sp. asparagi</i>	DA5 ou DA15
	<i>Asparagus virus 2</i>	DA5 ou DA15
<i>Asparagus sprengeri</i>	<i>Fusarium oxysporum f.sp. asparagi</i>	DA5 ou DA15
<i>Barbarea verna</i>		DA não requerida
<i>Begonia semperflorens</i>		DA não requerida
<i>Begonia tuberosa</i> = <i>Begonia</i> x <i>tuberhybrida</i>		DA não requerida
<i>Bellis perennis</i>		DA não requerida
<i>Beta vulgaris</i>	<i>Arabis mosaic virus</i>	DA7 ou DA15
	<i>Ditylenchus dipsaci</i>	DA5 ou DA15
	<i>Peronospora farinosa</i>	DA5 ou DA15
<i>Beta vulgaris</i> var. <i>cicla</i>	<i>Arabis mosaic virus</i>	DA7 ou DA15
	<i>Ditylenchus dipsaci</i>	DA5 ou DA15
<i>Brassica campestris</i> var. <i>pekinensis</i>	<i>Colletotrichum higginsianum</i>	DA5 ou DA15
<i>Brassica juncea</i>	<i>Colletotrichum higginsianum</i>	DA5 ou DA15
<i>Brassica oleracea</i> var. <i>acephala</i>	<i>Colletotrichum higginsianum</i>	DA5 ou DA15
<i>Brassica oleracea</i> var. <i>botrytis</i>	<i>Colletotrichum higginsianum</i>	DA5 ou DA15
<i>Brassica oleracea</i> var. <i>capitata</i>	<i>Colletotrichum higginsianum</i>	DA5 ou DA15
<i>Brassica oleracea</i> var. <i>gongylodes</i>	<i>Colletotrichum higginsianum</i>	DA5 ou DA15
<i>Brassica oleracea</i> var. <i>italica</i>	<i>Colletotrichum higginsianum</i>	DA5 ou DA15
<i>Brassica rapa</i>	<i>Colletotrichum higginsianum</i>	DA5 ou DA15
<i>Browallia speciosa</i>		DA não requerida
<i>Calendula officinalis</i>		DA não requerida
<i>Callistephus chinensis</i>		DA não requerida
<i>Capsicum frutescens</i>		DA não requerida
<i>Carum carvi</i>	<i>Mycocentrospora acerina</i>	DA5 ou DA15
<i>Catharanthus roseus</i>		DA não requerida
<i>Celosia argentea</i> = <i>Celosia cristata</i> = <i>Celosia plumosa</i>		DA não requerida
<i>Chrysanthemum carinatum</i>		DA não requerida
<i>Cichorium endivia</i>	<i>Pectobacterium rhapontici</i>	DA5 ou DA15
<i>Cichorium intybus</i>	<i>Pectobacterium rhapontici</i>	DA5 ou DA15
<i>Cineraria maritima</i>		DA não requerida
<i>Citrullus lanatus</i>		DA não requerida
<i>Plectranthus scutellarioides</i> = <i>Coleus blumei</i> = <i>Solenostemon escutellarioides</i> = <i>Coleus hybridus</i>		DA não requerida
<i>Consolida ambigua</i>		DA não requerida
<i>Coriandrum sativum</i>		DA não requerida
<i>Cosmos bipinnatus</i>		DA não requerida
<i>Cucumis melo</i>		DA não requerida
<i>Cucumis sativus</i>		DA não requerida
<i>Cucurbita maxima</i>		DA não requerida
<i>Cucurbita maxima</i> x <i>C.moschata</i>		DA não requerida
<i>Cucurbita moschata</i>		DA não requerida
<i>Cucurbita pepo</i>		DA não requerida
<i>Cyclamen persicum</i>		DA não requerida
<i>Cynara scolymus</i>		DA não requerida
<i>Cynodon dactylon</i>	<i>Balansia oryzae-sativae</i>	DA5 ou DA7 ou DA15
	<i>Xanthomonas oryzae pv. oryzae</i>	DA5 ou DA15
<i>Dahlia pinnata</i> = <i>Dahlia variabilis</i>		DA não requerida
<i>Dahlia</i> spp.		DA não requerida
<i>Daucus carota</i>		DA não requerida
<i>Delphinium elatum</i>		DA não requerida
<i>Dianthus barbatus</i>	<i>Pectobacterium rhapontici</i>	DA5 ou DA15
	<i>Rhodococcus fascians</i>	DA5 ou DA15
<i>Dianthus caryophyllus</i>	<i>Pectobacterium rhapontici</i>	DA5 ou DA15
	<i>Rhodococcus fascians</i>	DA5 ou DA15
<i>Dianthus chinensis</i>	<i>Pectobacterium rhapontici</i>	DA5 ou DA15
	<i>Rhodococcus fascians</i>	DA5 ou DA15
<i>Eruca sativa</i>		DA não requerida
<i>Eschscholzia californica</i>		DA não requerida
<i>Eustoma grandiflorum</i>		DA não requerida
<i>Foeniculum vulgare</i>		DA não requerida
<i>Gazania rigens</i> = <i>Gazania splendens</i>		DA não requerida
<i>Glycine max</i>	<i>Arabis mosaic virus</i>	DA7 ou DA15
	<i>Botrytis fabae</i>	DA5 ou DA15
	<i>Peanut stunt virus</i>	DA5 ou DA15
	<i>Tomato ringspot virus</i>	DA15
	<i>Verticillium nigrescens</i>	DA5 ou DA15
<i>Godetia grandiflora</i> = <i>Godetia amoena</i> = <i>Clarkia amoena</i>		DA não requerida
<i>Gomphrena globosa</i>		DA não requerida
<i>Gossypium</i> spp.		DA não requerida
<i>Helianthus annuus</i>	<i>Pseudomonas syringae pv. aptata</i>	DA5 ou DA15
	<i>Pseudomonas syringae pv. tagetis</i>	DA5 ou DA15
	<i>Sitophilus granarius</i>	DA1 ou DA2
	<i>Smicronyx fulvus</i>	DA1 ou DA2
	<i>Smicronyx sordidus</i>	DA1 ou DA2
<i>Helichrysum bracteatum</i>		DA não requerida
<i>Hypoestes phyllostachya</i>		DA não requerida
<i>Hypoestes sanguinolenta</i>		DA não requerida
<i>Impatiens balsamina</i>		DA não requerida

<i>Impatiens hawkeri</i>		DA não requerida
<i>Impatiens walleriana</i>		DA não requerida
<i>Lactuca sativa</i>	<i>Arabis mosaic virus</i>	DA7 ou DA15
<i>Lavandula angustifolia</i>		DA não requerida
<i>Lens esculenta</i>	<i>Botrytis fabae</i>	DA5 ou DA15
	<i>Peronospora viciae</i>	DA5 ou DA15
<i>Lepidium sativum</i>		DA não requerida
<i>Limonium sinuatum</i>	<i>Cercospora insulana</i>	DA5 ou DA15
<i>Lobelia erinus</i>		DA não requerida
<i>Lobularia maritima</i> = <i>Alysson maritimum</i>		DA não requerida
<i>Lolium perenne</i>	<i>Gloeotinia granigena</i>	DA5 ou DA15
	<i>Urocystis agropyri</i>	DA5 ou DA15
<i>Matthiola longipetala</i>		DA não requerida
<i>Mentha piperita</i>		DA não requerida
<i>Nasturtium officinale</i>		DA não requerida
<i>Ocimum basilicum</i>		DA não requerida
<i>Origanum majorana</i>		DA não requerida
<i>Origanum vulgare</i>		DA não requerida
<i>Oryza sativa</i>	<i>Balansia oryzae-sativae</i>	DA5 ou DA7 ou DA15
	<i>Burkholderia glumae</i>	DA5 ou DA15
	<i>Latheticus oryzae</i>	DA1 ou DA2
	<i>Sitophilus granarius</i>	DA1 ou DA2
	<i>Trogoderma variabile</i>	DA1 ou DA2
	<i>Xanthomonas oryzae pv. oryzae</i>	DA5 ou DA15
<i>Papaver nudicaule</i>		DA não requerida
<i>Pelargonium hortorum</i>	<i>Rhodococcus fascians</i>	DA5 ou DA15
	<i>Tomato ringspot virus</i>	DA5 ou DA15
<i>Petroselinum crispum</i>		DA não requerida
<i>Petunia</i> x <i>atkinsiana</i> = <i>Petunia</i> x <i>hybrida</i>	<i>Asparagus virus 2</i>	DA5 ou DA15
	<i>Rhodococcus fascians</i>	DA5 ou DA15
<i>Phlox drummondii</i>	<i>Ditylenchus dipsaci</i>	DA5 ou DA15
<i>Pinus taeda</i>	<i>Gibberella circinata</i>	DA5 ou DA15
	<i>Leptographium procerum</i>	DA5 ou DA15
<i>Portulaca grandiflora</i>		DA não requerida
<i>Primula acaulis</i> = <i>Primula vulgaris</i>	<i>Pseudomonas syringae pv. primulae</i>	DA5 ou DA15
<i>Primula elatior</i>	<i>Pseudomonas syringae pv. primulae</i>	DA5 ou DA15
<i>Raphanus sativus</i> = <i>Raphanus acanthiformis</i>		DA não requerida
<i>Rudbeckia</i> sp.		DA não requerida
<i>Salvia farinacea</i>		DA não requerida
<i>Salvia splendens</i>		DA não requerida
<i>Solanum melongena</i>	<i>Pepino mosaic virus</i>	DA5 ou DA15
<i>Spinacea oleracea</i>	<i>Cladosporium variabile</i>	DA5 ou DA15
	<i>Peronospora farinosa</i>	DA5 ou DA15
	<i>Spinach latent ilarvirus</i>	DA7 ou DA15
<i>Tagetes erecta</i>		DA não requerida
<i>Tagetes patula</i>		DA não requerida
<i>Tetragonia tetragonoides</i>		DA não requerida
<i>Thymus vulgaris</i>		DA não requerida
<i>Torenia fournieri</i>		DA não requerida
<i>Verbascum hybridum</i>		DA não requerida
<i>Verbena hybrida</i>		DA não requerida
<i>Viola cornuta</i>		DA não requerida
<i>Viola hybrida</i>	<i>Mycocentrospora acerina</i>	DA5 ou DA15
<i>Viola tricolor</i>	<i>Mycocentrospora acerina</i>	DA5 ou DA15
<i>Viola wittrockiana</i>	<i>Mycocentrospora acerina</i>	DA5 ou DA15
<i>Zamia furfuracea</i>		DA não requerida
<i>Zinnia elegans</i>		DA não requerida

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
E CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA INTERNACIONAL
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 36, DE 16 DE MARÇO DE 2020

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público o DEFERIMENTO dos pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO	PROTOCOLO Nº
<i>Glycine max</i> (L.) Merr.	680112X	21806.000171/2018
<i>Triticum aestivum</i> L.	RBO 2B5	21806.000038/2019
<i>Oryza sativa</i> L.	SCS125	21806.000131/2019
<i>Glycine max</i> (L.) Merr.	BT93759IPRO	21806.000142/2019
<i>Glycine max</i> (L.) Merr.	ST592IPRO	21806.000144/2019
<i>Glycine max</i> (L.) Merr.	BRS 539	21806.000145/2019
<i>Glycine max</i> (L.) Merr.	BRS 537	21806.000146/2019
<i>Glycine max</i> (L.) Merr.	75I74RSF IPRO	21806.000152/2019
<i>Glycine max</i> (L.) Merr.	ST845IPRO	21806.000163/2019
<i>Glycine max</i> (L.) Merr.	18290IPRO	21806.000199/2019

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador



SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 9, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na Lei 10.420, de 10 de abril de 2002, e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem as condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento dos benefícios relativos a safra 2018/2019 aos agricultores (as) que aderiram ao Garantia-Safra nos municípios constantes do anexo.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de março de 2020, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamento de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO I

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS FOLHA MARÇO 2020
(Safra 2018/2019)

UF	Municípios	IBGE
AL	Batalha	2700706
AL	Carneiros	2701803
AL	Jacaré dos Homens	2703403
AL	Major Isidoro	2704401
AL	Olho d'Água do Casado	2705804
AL	Oliveira	2706000
AL	Palestina	2706208
AL	Pariconha	2706422
BA	Adustina	2900355
BA	Antônio Cardoso	2901700
BA	Antônio Gonçalves	2901809
BA	Baixa Grande	2902609
BA	Biritinga	2903607
BA	Brejões	2904308
BA	Cabaceiras do Paraguaçu	2904852
BA	Caém	2905107
BA	Caetanópolis	2905156
BA	Caldeirão Grande	2905503
BA	Candeal	2906402
BA	Capela do Alto Alegre	2906857
BA	Capim Grosso	2906873
BA	Cipó	2907905
BA	Coronel João Sá	2909208
BA	Fátima	2910750
BA	Feira de Santana	2910800
BA	Filadélfia	2910859
BA	Gavião	2911253
BA	Glória	2911402
BA	Governador Mangabeira	2911600
BA	Heliópolis	2911857
BA	Ichu	2913309
BA	Ipirá	2914000
BA	Itaquara	2916708
BA	Itiúba	2917003
BA	Jacobina	2917508
BA	Jaguarari	2917706
BA	Jequié	2918001
BA	Mansidão	2920452
BA	Miguel Calmon	2921203
BA	Milagres	2921302
BA	Monte Santo	2921500
BA	Morro do Chapéu	2921708
BA	Nordestina	2922656
BA	Nova Fátima	2922730
BA	Nova Itarana	2922805
BA	Nova Soure	2922904
BA	Paulo Afonso	2924009
BA	Pé de Serra	2924058
BA	Pedro Alexandre	2924207
BA	Pintadas	2924652
BA	Piritiba	2924801
BA	Ponto Novo	2925253
BA	Queimadas	2925808
BA	Quixabeira	2925931
BA	Rafael Jambeiro	2925956
BA	Retirolândia	2926103
BA	Riachão do Jacuípe	2926301
BA	Ribeira do Amparo	2926509
BA	Santa Bárbara	2927507
BA	Santo Estêvão	2928802
BA	São Domingos	2928950
BA	Saúde	2929800
BA	Senhor do Bonfim	2930105
BA	Serra Preta	2930402
BA	Serrolândia	2930600
BA	Tanquinho	2931103
BA	Tucano	2931905
BA	Ubaíra	2932101
BA	Umburanas	2932457
BA	Várzea da Roça	2933059
BA	Várzea do Poço	2933109
CE	Icapuí	2305357
CE	Juás	2307403
MG	Lagoa dos Patos	3137304
MG	Olhos-d'Água	3145455
MG	São João da Lagoa	3162252
PB	Picuí	2511400
PB	São José dos Ramos	2514453
PE	Afrânio	2600203
PE	Altinho	2600807
PE	Bom Conselho	2602100
PE	Buíque	2602803
PE	Itaíba	2607505
PE	Manari	2609154
PE	Mirandiba	2609303
PE	Petrolândia	2611002
PE	Serrita	2614006
RN	Japi	2405405
RN	São Miguel	2412500
RN	Serra do Mel	2413359
SE	Itabi	2803104
SE	Tobias Barreto	2807402

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.915, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, AUTARQUIA FEDERAL VINCULADA AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, através da Superintendência Regional no Estado de São Paulo - CNPJ 00.375.972/0010-51, localizada na Rua Doutor Brasília Machado, 203 - Bairro Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP 01230-906, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional Substituto, Senhor EDSON ALVES FERNANDES, portador da Cédula de Identidade nº 2.639.729, expedida pela SSP/MG e do CPF 471.650.226-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto, 9.282, de 07 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 08 seguinte, aprovado pela Portaria/P/N 338 de 08 de março de 2018, publicada no DOU, Seção 1, do dia 13 do mesmo mês e ano, nomeado por competência delegada pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 426/2016-III; com supedâneo nas Leis n 4.504/1964, 9.784/1990, 8.629/1993 e 13.465/2017, bem como, os pronunciamentos técnicos e jurídicos inseridos nos Processos Administrativos/INCRA/SR(08)/N 54190.003715/2005-76, 54190.003026/2005-61, 54190.003718/2005-18, 54190.004895/1989-34 21490.016570/1990 e 21490.003159/1989-13;

CONSIDERANDO o não atendimento até a presente data ao Edital de Convocação n 274/2019, publicado em 02.07.2019, assim como sua retificação publicada em 12.08.2019; resolve:

Art. 1 - Excluir, em caráter definitivo os trabalhadores rurais assentados, relacionados a seguir:

PROJETO DE ASSENTAMENTO DANDARA

NOME	CÓDIGO SIPRA	Nº DO LOTE	AGROVILA
REGINA CONCEIÇÃO NUNES TAMANQUEIRA DE MELLO	SP02210000169	73	IRMÃ DOROTY
MANOEL JACINTO DE OLIVEIRA	SP02210000063	PR - 10	FLORESTA
JOSÉ DE ARAUJO	SP02210000173	PR - 23	FLORESTA

PROJETO DE ASSENTAMENTO FAZENDA REUNIDAS

NOME	CÓDIGO SIPRA	Nº DO LOTE	AGROVILA
CLEUSA PEREIRA VALERIANO	SP001100000574	137 - E	CENTRAL
MARIA ELISABETE TEIXEIRA DOS SANTOS	SP001100000598	72 - D	JOSÉ BONIFÁCIO
MARIA DE LOURDES LOPES DO NASCIMENTO	SP001100000026	207 - D	PENÁPOLIS

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDSON ALVES FERNANDES

Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 192, DE 16 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

201429 - Um grito de alerta em defesa do meio ambiente
A. A. CARDOSO - PRODUÇÕES - ME
CNPJ/CPF: 14.029.511/0001-40
Processo: 01400001396202014
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 348.324,32
Prazo de Captação: 17/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Com o Projeto "Um grito de alerta em defesa do meio ambiente", apresentaremos o espetáculo para crianças "Como era verde o meu verde", o texto atende crianças do Pré ao 5º ano, apresentaremos somente em cidades com população abaixo de 5.000 habitantes, e será só nas cidades do interior do Estado do Paraná. O ingresso será totalmente gratuito, pois só assim, atenderemos um número cada vez maior de Pessoas, assim, sempre estaremos formando novas Plateias. Após a apresentação de cada espetáculo, faremos a distribuição de panfletos informativos, que serão levados para os seus lares, para alertar, informar e conscientizar os seus Familiares, quanto ao cuidado que devemos ter para com o nosso Meio Ambiente, o nosso Planeta.

201430 - DANÇA: EXPRESSÃO DO CORPO E DOS SENTIMENTOS
ALINNE DESIRRE SCHLEMPER SCHUMANN
CNPJ/CPF: 074.582.919-82
Processo: 01400001397202069
Cidade: Timbó - SC;
Valor Aprovado: R\$ 166.729,20
Prazo de Captação: 17/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar gratuitamente, oficinas de dança na modalidade hip hop e jazz, para 70 alunas, contribuindo com o aperfeiçoamento técnico nas modalidades, a performance delas no palco e através das suas expressões difundir a cultura dessa dança.

201432 - ILUSÕES - Espetáculo Internacional de Mágicas
Procenium Produções artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 06.979.988/0001-69
Processo: 01400001399202058
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 999.992,40
Prazo de Captação: 17/03/2020 à 30/09/2020
Resumo do Projeto: Realizar uma nova montagem, com novas esquetes e alguns novos artistas convidados, e ao todo 9 apresentações em duas cidades, do espetáculo de teatro e ilusionismo, ILUSÕES - ESPETÁCULO INTERNACIONAL DE MÁGICAS - O espetáculo conta com a participação de 5 ilusionistas de diversas nacionalidades em um encontro com muito humor e surpresas. O show é idealizado e apresentado pelo maior mágico brasileiro da atualidade, Gabriel Louchard, que conduz todo o espetáculo com textos de comédia e interatividade com o público e em formato de esquetes apresenta cada um dos ilusionistas participantes para se apresentarem. Cada mágico é especialista em um tipo de mágicas como: Escapismo, manipulação, e grandes ilusões. As apresentações ocorrerão em um teatro de boa visibilidade, possibilitando o acesso do público a um produto cultural de alto nível.Também realizaremos duas oficinas de mágica teatral e sua construção através do humor, para alunos de escolas públicas de duas cidades brasileiras.



201434 - OPERAS YERMA e VIUVA ALEGRE - Theatro Municipal RJ
ASSOCIACAO DOS AM DO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
CNPJ/CPF: 28.247.526/0001-90
Processo: 01400001401202099
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.535.752,00
Prazo de Captação: 17/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto consiste na remontagem e apresentações de 02 repertórios de opera que fara parte da Tempora Oficial do Theatro Municipal do RJ , com os títulos "YERMA" e A VIUVA ALEGRE no Theatro Municipal do Rio de Janeiro, totalizando 12 apresentações.

201436 - UM CASAMENTO FELIZ - TEMPORADA SÃO PAULO
Laboratório Cultural
CNPJ/CPF: 10.664.244/0001-22
Processo: 01400001403202088
Cidade: Nova Iguaçu - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.980,00
Prazo de Captação: 17/03/2020 à 31/07/2020
Resumo do Projeto: Realização da temporada do espetáculo UM CASAMENTO FELIZ, do francês Gerald Bitton e Michel Munz, tradução de Flavio Marinho e direção de J. R. DeVille.

201438 - Santo Antônio das Artes
Bubu Produções Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 05.667.276/0001-41
Processo: 01400001405202077
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 304.972,80
Prazo de Captação: 17/03/2020 à 02/11/2020
Resumo do Projeto: Realização do projeto Santo Antônio das Artes, na cidade de Santo Antônio do Monte, Minas Gerais. Será a primeira Mostra de Teatro no município, o evento acontecerá durante seis dias e contará com peças de teatro adulto e infantil, além de três palestras e um workshop para crianças, visando disseminar a valorização da cultura. Durante a Mostra, a população da cidade e região terá acesso gratuito a renomados espetáculos do eixo Rio de Janeiro e São Paulo.

201439 - A Paixão de Brutus: um teatro-canção sobre o Julio Cesar de Shakespeare
MAIS E MELHORES - PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.
CNPJ/CPF: 02.903.916/0001-87
Processo: 01400001406202011
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 641.668,50
Prazo de Captação: 17/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo montagem e a circulação do espetáculo "A Paixão de Brutus:um teatro-canção sobre o Julio Cesar de Shakespeare". O projeto também abrange a realização de registro, edição e finalização profissional em video do espetáculo que será disponibilizado gratuitamente através da internet.

201445 - Studio 3 2020 - Nova Produção
EVELIN BARUQUE ARTE E CULTURA
CNPJ/CPF: 32.258.024/0001-31
Processo: 01400001412202079
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.953,60
Prazo de Captação: 17/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar a montagem de novo espetáculo para repertório da Cia de Dança Studio 3.

201446 - Alegria da Criança com a Dança .
GRUPO FOLCLÓRICO GERMÂNICO E.E.B.SÃO BENTO
CNPJ/CPF: 07.540.661/0001-59
Processo: 01400001413202013
Cidade: São Bento do Sul - SC;
Valor Aprovado: R\$ 99.738,38
Prazo de Captação: 17/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Viabilizar a realização do Projeto , Realizando circulações do espetáculo de dança do Grupo Folclórico Germânico E. E.B São Bento . Visa fazer um intercâmbio Cultural , com grupos de outras cidades onde o espetáculo será apresentado , aberto para a população , gratuitamente nas cidades visitadas . A Dança visa a ocupação do espaço tempo do aluno na escola ,como forma de socialização e valorização da cultura germânica .

201447 - Circo Integra
Haime Percy Villarroel Moreira
CNPJ/CPF: 327.319.678-54
Processo: 01400001414202068
Cidade: Piracicaba - SP;
Valor Aprovado: R\$ 198.385,20
Prazo de Captação: 17/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar oficinas de circo para crianças, adolescentes e adultos, buscando expandir a cultura através da integração e prática artística.

201448 - GRUPO CULTURAL JUNINO LUAR DO SÃO JOÃO
ASSOCIAÇÃO CULTURAL JUNINA TERESINA SHOW
CNPJ/CPF: 14.690.147/0001-65
Processo: 01400001415202011
Cidade: Teresina - PI;
Valor Aprovado: R\$ 359.766,00
Prazo de Captação: 17/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto consiste na promoção e na circulação de espetáculos de artes cênicas relacionados à cultura junina no Estado do Piauí, beneficiando diretamente 170 (cento e setenta) jovens da cidade de Teresina/PI, com o objetivo de democratizar o acesso aos espetáculos de danças, músicas, encenações típicas das quadrilhas juninas por intermédio do Grupo Cultural Junino Luar do São João.

201449 - INESPERADO
Procenium Produções artisticas Ltda.
CNPJ/CPF: 06.979.988/0001-69
Processo: 01400001416202057
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 999.768,00
Prazo de Captação: 17/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Inesperado é um espetáculo de magia e humor estrelado por Gabriel Louchard. Com um pequeno caminhão MagicTruck, o espetáculo circulará por diversas cidades do Brasil. O MagicTruck é uma espécie de cenário ambulante, um pequeno caminhão que quando abre, se transforma em um palco cheio de objetos e materiais das magias. Será um grande baú de magias e muito humor. Ele vai parar em praças públicas de diversas cidades e realizar shows gratuitos para o público. Em uma das cidades beneficiadas pelo projeto serão realizadas oficinas de magia e humor como medida de contrapartida social.

201450 - CAMPO MOURÃO CIDADE NATAL 2020
ASA -ASSOCIAÇÃO SOU ARTE DE CAMPO MOURÃO
CNPJ/CPF: 11.189.780/0001-86
Processo: 01400001417202000
Cidade: Campo Mourão - PR;
Valor Aprovado: R\$ 999.336,41
Prazo de Captação: 17/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar atividades culturais e Espetáculo Cênico durante o período natalino de 2020, contando com a participação de grupos e artistas locais e regionais. Este projeto de intervenção artística em espaço público, ocorrerá em pontos diferentes na cidade. O projeto é aberto e gratuito e beneficia toda

comunidade através de Cortejos e Espetáculos cênico e Mostra cultural de artes cênicas e músicas. Estão prevista também oficinas culturais de circo, teatro e dança, para estudantes da rede pública de ensino que se apresentarão no Cortejo natalino na avenida. Como contrapartida social, será realizado um seminário para alunos e professores da rede pública de ensino.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
201428 - Brasil Escócia
ASSOCIACAO DOS MUSICOS BRASIL ESCOCIA
CNPJ/CPF: 34.605.678/0001-10
Processo: 01400001395202070
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.568,16
Prazo de Captação: 17/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto visa realizar apresentações de música instrumental, utilizando a cultura escocesa e as gaitas de fole como instrumento de inclusão social.

201437 - Mia Cara 2020
Associacao Cultural Solar do Rosario
CNPJ/CPF: 40.408.353/0001-40
Processo: 01400001404202022
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 969.851,67
Prazo de Captação: 17/03/2020 à 30/12/2020
Resumo do Projeto: Realização de diversos eventos ligados a cultura italiana. O projeto prevê apresentações musicais, ópera/lírica, teatro, dança, exposições de fotografia e/ou artes visuais, danças folclóricas, corais, gastronomia e moda em 3 cidades, Curitiba (PR), Florianópolis (SC) e Joinville (SC).

201440 - Orquestra Maré do Amanhã - Nucleo Porto Trombetas - PA
ASSOCIACAO CULTURAL ARMANDO PRAZERES
CNPJ/CPF: 03.285.057/0001-72
Processo: 01400001407202066
Cidade: Petrópolis - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 350.401,70
Prazo de Captação: 17/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto objetiva a criação de um núcleo do projeto Orquestras do Amanhã - Orquestra Maré do Amanhã na cidade de Porto Trombetas, distrito de Oriximiná, no Pará. Serão formalizadas oficinas com aulas de musicalização e música clássica (iniciante) para crianças da Escola Equipe e crianças das comunidades Quilombolas em Boa Vista e Moura. Ensinaremos, inicialmente, violino e viola, além de percussão com tambores quilombolas. E, futuramente, pretendemos aumentar o estudo para outros instrumentos e criar um núcleo de luteria (fabricação de instrumentos). Serão 1.500 crianças atendidas, gratuitamente, pelo projeto, a grande maioria de comunidades quilombolas. A proposta é misturar os ritmos da música de concerto ao ritmo dos tambores quilombolas, criando uma nova expressão musical instrumental.

201442 - MARTE Festival - 3˚ edição
NEUTRA PRODUTORA DE SOM LTDA
CNPJ/CPF: 01.824.647/0001-09
Processo: 01400001409202055
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 599.922,27
Prazo de Captação: 17/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto MARTE Festival pretende realizar sua terceira edição com uma ampla programação composta por shows de música instrumental, instalações, performances, painéis de debate, palestras, intervenções sonoro-visuais entre outras ações. O Festival apropria-se da música instrumental como objeto central para a investigação de diversos formatos artísticos e temas como economia criativa, turismo, realidade aumentada, tecnologia e inovação. Teremos como outros produtos: Contrapartidas Sociais, Oficina /Workshop e Seminário / Simpósio / Encontro / Congresso / Palestra.

201443 - MANUTENCAO ORQUESTRA BIG BAND FUNCEC
Fundação Comunitaria educacional eCultural de João Monlevade
CNPJ/CPF: 16.817.579/0001-10
Processo: 01400001410202080
Cidade: João Monlevade - MG;
Valor Aprovado: R\$ 190.061,36
Prazo de Captação: 17/03/2020 à 30/11/2020
Resumo do Projeto: O projeto Manutenção da Orquestra Big Band Funcec, consta de ensaios mensais. Acreditando que uma prática cultural se constrói á partir do conhecimento o presente projeto parte de experiência vivida para a realização de ações das quais se espera efetiva participação no desenvolvimento da cultura musical da cidade envolvida.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
201433 - Cápsula do Tempo - 2ª Edição
ELZA MARIA RODRIGUES CASTRO
CNPJ/CPF: 832.371.948-91
Processo: 01400001400202044
Cidade: São Carlos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 801.157,09
Prazo de Captação: 17/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: "Cápsula do Tempo" é a segunda edição do projeto de artes visuais que irá apresentar obras de arte originais em óleo sobre tela, todas com qualidade de museu, nos estilos: Acadêmico, Realista, Impressionista, Cubista e Moderno.

201435 - ARTE URBANA
Sergio Luiz de Sousa
CNPJ/CPF: 002.744.448-10
Processo: 01400001402202033
Cidade: Peruíbe - SP;
Valor Aprovado: R\$ 50.193,00
Prazo de Captação: 17/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Oficinas de Arte Urbana" tem por objetivo complementar a formação de moradores de São Paulo com ações teórico-práticas de grafite, pintura e desenho.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
201431 - A Rainha Vermelha
AYLTON PINTO DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 754.196.886-20
Processo: 01400001398202011
Cidade: São Bernardo do Campo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.780,63
Prazo de Captação: 17/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto compreende a edição e publicação de 3.000 exemplares do Livro "Raiva Vermelha" do autor Aylton de Oliveira. Um romance de ficção científica ambientado no futuro, que retrata situação divertidas do cotidiano.

201441 - Feira do Livro Chapecó
Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste
CNPJ/CPF: 82.804.642/0001-08
Processo: 01400001408202019
Cidade: Chapecó - SC;
Valor Aprovado: R\$ 484.446,05
Prazo de Captação: 17/03/2020 à 30/11/2020
Resumo do Projeto: Este projeto contempla a realização da Feira do Livro Chapecó e um programa contrapartda social que busca a formação de Mediadores de Leitura. Com uma programação cultural rica e diversificada, essa proposta objetiva viabilizar o evento que pretende promover uma mudança no modo de percepção em relação à leitura, à literatura e ao livro na comunidade, em especial no público escolar.



201444 - Família Scheffer: Legado a partir da Colônia São Pedro
ENIO TACQUES DE MENDONCA
CNPJ/CPF: 236.711.140-53
Processo: 01400001411202024
Cidade: Viamão - RS;
Valor Aprovado: R\$ 199.361,47
Prazo de Captação: 17/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto visa mostrar a história e as influências da Cultura Alemã no Brasil a partir da história de uma família integrante da segunda Colônia Alemã do Estado do Rio Grande do Sul, denominada Colônia São Pedro na cidade de Torres/RS. Busca-se realizar uma pesquisa genealógica da família de Philipp Scheffer, bem como produzir material bibliográfico escrito (impressão de livro), acompanhado de DVD composto de material de depoimentos, certidões, entre outros, para disseminar a cultura e influenciar a leitura.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
201451 - Rio Gospel Fest
VFC/RIO MARKETING CULTURAL LTDA
CNPJ/CPF: 04.297.469/0001-95
Processo: 01400001418202046
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.589.732,18
Prazo de Captação: 17/03/2020 à 31/08/2020
Resumo do Projeto: A música gospel e uma a das modalidades mais praticadas em todo o mundo, e aqui no Brasil, um país ela está enraizada na nossa cultura .Pensando nisso , resolvemos realizar o Rio Gospel Fest ,como uma forma de valorizar essa prática cultural tão marcante em nosso país, com apresentações musicais , oficinas Ccontrapartidas sociais) com entrada franqueada ao público . O projeto vai apresentar a diversidade cultural e musical do nosso país ,contribuindo para a democratização cultural.
201452 - SHOW TRILOGIA AOS IRMÃOS BERTOLUSSI
CTG Centro de Tradições Gaúchas Carreteando a Saudade
CNPJ/CPF: 77.738.631/0001-37
Processo: 01400001419202091
Cidade: Pato Branco - PR;
Valor Aprovado: R\$ 35.090,00
Prazo de Captação: 17/03/2020 à 25/07/2020
Resumo do Projeto: Espetáculo de dança gauchesca em homenagem aos Irmãos Bertussi. este espetáculo será em forma de musical com interpretação e dança e será realizado pelos integrantes do CTG, nas instalações próprias do mesmo.

PORTARIA Nº 193, DE 16 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
180348 - ORJI - Orquestra Jovem Nas Comunidades
ADRIANO ARAUJO DE SOUZA 07356177757
CNPJ/CPF: 29.662.473/0001-36
Cidade: Itaguaí - RJ;
Valor Complementado: R\$ 192,50
Valor total atual: R\$ 419.918,85
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
180769 - Olimpo Tupiniquim
GERALDO MAGELLA RODRIGUES MOREIRA DA SILVA
CNPJ/CPF: 086.600.036-40
Cidade: Piumhi - MG;
Valor Complementado: R\$ 8.239,56
Valor total atual: R\$ 488.967,44

PORTARIA Nº 194, DE 16 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
191411 - Passos Gaúchos em Terras Europeias
BOUGANVILLE PRODUcoes ARTISTICAS EIRELI ME
CNPJ/CPF: 28.588.845/0001-69
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/03/2020 à 31/12/2020
191502 - Os Gaudérios em Â"Ruta del FolkloreÂ"
Nova - Produção de Eventos Artísticos e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.211.159/0001-02
Cidade: Três Passos - RS;
Prazo de Captação: 09/03/2020 à 31/12/2020

PORTARIA Nº 195, DE 16 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

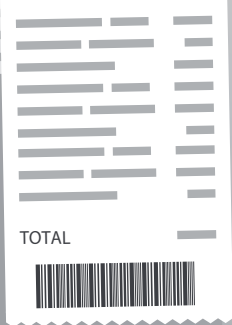
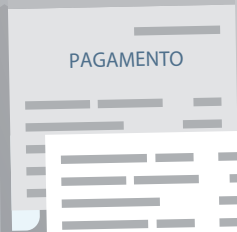
ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
191555 - Trupe Saúde & Equilíbrio
Clóvison Elberth Alves Gonçalves
CNPJ/CPF: 866.529.236-53
Cidade: Uberlândia - MG;
Valor Reduzido: R\$ 60.774,99
Valor total atual: R\$ 156.853,82
193607 - É por aqui que a gente chega lá
AUGE ASSESSORIA E REALIZACOES CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 23.690.460/0001-94
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 55.341,00
Valor total atual: R\$ 913.391,05
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
193418 - Plano Anual da Casa da Memória Italiana
Instituto Casa da Memória Italiana
CNPJ/CPF: 19.748.501/0001-89
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Valor Reduzido: R\$ 3.379,20
Valor total atual: R\$ 404.022,78
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
193722 - Livro O Jacaré Fújão no Triângulo
Acácia Cultural Serviços Gráficos Editoriais e Eventos LTDA - EPP -
CNPJ/CPF: 19.415.094/0001-98
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 34.049,40
Valor total atual: R\$ 341.161,92
194044 - Livro Quem Ama Cuida - A contribuição do voluntariado na Reabilitação de Pessoas com Deficiência Física
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA A CRIANÇA DEFICIENTE
CNPJ/CPF: 60.979.457/0001-11
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 34.981,65
Valor total atual: R\$ 277.105,95
200087 - Plano Bial de atividades da Biblioteca Comunitária Clube Tamboril
ASSOCIACAO CLUBE LITERARIO TAMBORIL
CNPJ/CPF: 23.171.985/0001-13
Cidade: Pirapora - MG;
Valor Reduzido: R\$ 5.405,41
Valor total atual: R\$ 428.243,65
ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
193494 - Plano Anual de Atividades do Museu da Imigração 2020
Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração
CNPJ/CPF: 02.634.914/0002-10
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 110.493,70
Valor total atual: R\$ 2.086.364,28
194053 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES CASA DE CULTURA MÁRIO QUINTANA
Associação dos Amigos da Casa de Cultura Mário Quintana
CNPJ/CPF: 90.366.725/0001-90
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R\$ 1.560,00
Valor total atual: R\$ 1.688.792,41

2020



Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O INCom dispõe de uma opção de pagamento pelas publicações bastante conveniente aos clientes habituais: a compra de crédito de publicação. Semelhante ao conceito “pré-pago”, o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas. A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio do sistema INCom.



Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450



IMPrensa Nacional
Conexão com a informação oficial



Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.837/2020

Processo SEI nº: 01250.061816/2019-49
Requerente: Instituto de Ciências Biológicas - Universidade Federal de Minas Gerais/UFGM
Endereço: Avenida Antônio Carlos, 6627 - Pampulha, Belo Horizonte - MG CEP 31.270-901
CQB: 038/97
Assunto: Solicitação de Parecer para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para áreas com Nível de Biossegurança NB-1.
Extrato Prévio: 6.867/2019, publicado em 30 de dezembro 2019.
Reunião: 230ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de março de 2020.
Decisão: DEFERIDO

O Presidente da CIBio do Instituto de Ciências Biológicas - Universidade Federal de Minas Gerais solicita parecer para realizar alterações nas instalações do Laboratório de Biologia Estrutural e Biotecnologia de Nível de Biossegurança 1 - NB-1 para a manipulação de insetos geneticamente modificados de Nível de Biossegurança 1. A CTNBio, após apreciação da solicitação de Parecer para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para áreas com Nível de Biossegurança NB-1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste parecer Técnico.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

ALEXANDRE LIMA NEPOMUCENO
Substituto

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.845/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 230ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de março de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.006820/2020-88
Requerente: Syngenta Seeds Ltda.
CQB: 001/96

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN06).

A CTNBio, após análise do pedido de autorização para liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme esse parecer técnico. A requerente solicita autorização para liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado para resistência a insetos, tolerância a herbicidas e alteração da qualidade do produto, milho 3272. Os exeperimentos serão realizados em Uberlândia/MG, Lucas do Rio Verde/MT, Aracati/CE e Cascavel/PR.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

ALEXANDRE LIMA NEPOMUCENO
Presidente da Comissão
Substituto

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.863/2020

Processo SEI nº: 01250.036445/2019-67
Requerente: Instituto de Ciências Biológicas/UFGM - Universidade Federal de Minas Gerais
CQB: 038/97
Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão do CQB
Extrato Prévio: 6685/19, publicado em 02/09/2019
Reunião: 230ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de fevereiro de 2020.
Decisão: DEFERIDO

O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Ciências Biológicas - Universidade Federal de Minas Gerais, Dr. Luciano dos Santos Aggum Capettini, solicita a extensão do CQB nº 039/97 para as alterações realizadas nas instalações do Laboratório de Biologia Estrutural e Biotecnologia de Nível de Biossegurança 1 - NB-1. A CTNBio, após apreciação da solicitação de Parecer para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para áreas com Nível de Biossegurança NB-1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste parecer Técnico.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

ALEXANDRE LIMA NEPOMUCENO
Substituto

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.864/2020

Processo SEI nº: 01250.017864/2017-38
Requerente: Amyris do Brasil Ltda.
CQB: 255/08
Assunto: Solicitação de Parecer para Descredenciamento de área
Extrato Prévio: 6767/19, publicado no DOU em 14 de outubro de 2019.
Reunião: 230ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de fevereiro de 2020.
Decisão: Deferido

A CIBio da Amyris Biotecnologia do Brasil Ltda. solicita o descredenciamento das unidades operativas de armazenamento da Amyris junto a empresa Terloc - Terminal Logístico Cesari Ltda., localizadas nos municípios de Santo André/SP e Paulínia/SP, credenciadas pela CTNBio, conforme Extrato de Parecer Técnico Nº 5.465/2017 publicado

no DOU em 31/05/2017. A CTNBio, após apreciação da solicitação de Parecer para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para áreas com Nível de Biossegurança NB-1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste parecer Técnico.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio.

Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

ALEXANDRE LIMA NEPOMUCENO
Presidente da Comissão
Substituto

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.865/2020

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 224ª Reunião Ordinária ocorrida em 08/08/2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250. 019662/2019-92
Requerente: GDM Genética do Brasil S.A.
CQB: 367/2013
Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB.
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de pedido de extensão do CQB 367/2013, para uma unidade operativa situada em Coxilha/RS, para as atividades de liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação produto, descarte de plantas geneticamente modificadas pertencentes à classe de risco 1, concluiu pelo DEFERIMENTO. Fica incluída no CQB da requerente uma área de 10 ha.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

ALEXANDRE LIMA NEPOMUCENO
Substituto

DESPACHO DE 16 DE MARÇO DE 2020

O Presidente Substituto da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que foi APROVADO, na 221ª Reunião Ordinária, ocorrida em 11 de abril de 2019, o relatório de Conclusão de Liberação Planejada no Meio Ambiente:

Biofábrica Moscamed Brasil; CQB 312/10; Processo SEI 01250.004963/2016-79; Relatório de Liberação Planejada/NB-2: Liberação de machos de Aedes aegypti, linhagem OX513A para redução populacional do inseto no município de Jacobina;

ALEXANDRE LIMA NEPOMUCENO

DESPACHO DE 16 DE MARÇO DE 2020

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 215ª Reunião Ordinária da CTNBio em 05/09/2018, que foram deferidos o cancelamento dos seguintes processos: 01250.005405/2017-10 (Parecer 5439/2017); 01200.705338/2016-33 (Parecer 5492/2017); 01250.031988/2017-26 (Parecer 5702/2017).

ALEXANDRE LIMA NEPOMUCENO
Substituto

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

DESPACHO Nº 253/2020/SEI-MCTIC, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 1º, inciso V, da Portaria n.º 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, e o que consta do processo n.º 53500.049895/2019-24, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 3296/2020/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de aumento de potência interposto pela RÁDIO FM NORTE COMUNICAÇÃO LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Boa Esperança, estado do Espírito Santo.

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 270/2020/SEI-MCTIC, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 1º, inciso VII, da Portaria n.º 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, e o que consta do processo n.º 53500.033033/2019-80, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 7984/2020/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de mudança do município de outorga no cadastro do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações- MCTIC, pela RÁDIO JACARANDÁ LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Santa Cruz Cabralia, estado da Bahia, mediante utilização da frequência 710 kHz (setecentos e dez), classe B.

FLAVIO FERREIRA LIMA



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 10 DE MARÇO DE 2020

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s), associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado à(ao):

- Nº 1.340- VIAPAULISTA S.A., CNPJ nº 28.019.100/0001-89;
- Nº 1.344 - RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES SA, CNPJ nº 15.179.682/0030-53;
- Nº 1.345 - TEODORO ALBERTO SPINA, CPF nº 290.828.468-53;
- Nº 1.347 - ARTUR EDUARDO MONASSI, CPF nº 037.776.808-18;
- Nº 1.348 - AES TIETE EOLICA S.A, CNPJ nº 11.289.590/0001-30;
- Nº 1.349 - ASSOCIACAO RESIDENCIAL VILLAGGIO , CNPJ nº 04.608.854/0001-06;
- Nº 1.350 - COMPANHIA AGRICOLA COLOMBO, CNPJ nº 49.991.599/0001-61

MARCELO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 1.399, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequência à(ao) RÁDIO SENTINELA DE OURINHOS LTDA, CNPJ 48.352.793/0001-34, associada à autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 13 DE MARÇO DE 2020

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s), associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado à(ao):

- Nº 1.424 - HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA, CNPJ/CPF: 01.192.333/0001-22;
- Nº 1.425 - EXPONENCIAL INCORPORADORA LTDA, CNPJ/CPF: 05.141.079/0001-94;
- Nº 1.426 - JOSE EDUARDO FERREIRA NETTO, CNPJ/CPF: 005.727.058-91

MARCELO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO
E AMAPÁ

ATO Nº 1.220, DE 4 DE MARÇO DE 2020

Outorgar autorização de uso da radiofrequência à BIT SEGURANCA EIRELI, CNPJ: 21.162.445/0001-48, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARAES
Gerente

ATO Nº 1.282, DE 6 DE MARÇO DE 2020

Outorgar autorização de uso da radiofrequência à BRAVUS SEGURANCA LTDA, CNPJ: 36.154.427/0001-91, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARAES
Gerente

ATO Nº 1.326, DE 10 DE MARÇO DE 2020

Outorgar autorização de uso das radiofrequências à CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA, CNPJ: 17.262.213/0271-22, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARAES
Gerente

ATO Nº 1.362, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 53569.000441/2020-02.

Expede autorização à FBX - SERVIÇOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 12159225000336, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARAES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 26, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, decidiu submeter a comentários e sugestões do público geral, a proposta de alteração do Ato que estabelece os requisitos técnicos complementares ao Regulamento sobre a avaliação da exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos associados à operação de estações transmissoras de radiocomunicação, aprovado pela Resolução nº 700, de 28 de setembro de 2018, constante dos autos do processo nº 53500.029606/2010-32, nos termos da Minuta de Ato SEI nº 5333255.

O texto completo da proposta estará disponível no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h data da publicação desta Consulta Pública no Boletim de Serviços da Anatel.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, no prazo máximo de 10 (dez) dias, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES

Ministério do Desenvolvimento Regional

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que no período de 09 a 15/03/2020, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos: AMILCAR SABINO DE AZEVEDO, rio Carinhanha, Município de Feira da Mata/BA, outros usos.

ANTONIO JOÃO DA PENHA, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

ANTONIO STOCCO FILHO, rio Aporé ou do Peixe, Município de Cassilândia/MS, irrigação. BAUER SOUTO SANTOS, rio Paranã, Município de Monte Alegre de Goiás/GO, irrigação. CESARIO FRANCISCO DA SILVA, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, Município de Paulo Afonso/BA, irrigação.

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, rio Seridó, município de Parelhas/RN, esgotamento sanitário.

CONSORCIO FIOL - LOTE 05, Açude Ceraíma, Município de Guanambi/BA, outros usos. CORNELIO CICERO LEITE, rio São Francisco, Município de Glória/BA, irrigação. DOMINGOS ALVES DA SILVA, rio São Francisco, Município de Curacá/BA, irrigação. EDSON CESARIO DA SILVA, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, Município de Paulo Afonso/BA, irrigação.

EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO SA, rio Pardo, Município de Itapetinga/BA, abastecimento público.

FLAVIA DA COSTA VIEIRA, rio Piranhas, Município de Pombal/PB, aquicultura. FRANCISCO ANTONIO PEREIRA, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

GEAN CARLOS DOS SANTOS ROCHA, rio Pardo, Município de Itapetinga/BA, irrigação. GERALDO GOMES DE MELO, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

J I B AGROPECUARIA LTDA, UHE Água Vermelha, Município de Iturama/MG, irrigação. JOAO QUERINO DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação. JOAO RILDO JORDAO ZANZARINI, rio Paranaíba, Município de Aparecida do Taboado/MS, reservatório.

JOAQUIM ALVES LAMOUNIER, UHE Furnas, Município de Capitólio/MG, consumo humano.

JOSE AMERICO CASTOR, rio São Francisco, Município de Glória/BA, irrigação. JOSE ARAUJO DE MELO, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação. JOSE FRANCISCO DE SOUZA, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, Município de Glória/BA, irrigação.

JOSE ONOFRE DE ALMEIDA, Córrego do Engano, Município de Pedro Canário/ES, reservatório.

JOSE ONOFRE DE ALMEIDA, Córrego do Engano, Município de Pedro Canário/ES, irrigação. KMR PARTICIPAÇÕES LTDA, UHE Ilha Solteira, Município de Aparecida do Taboado/MS, irrigação.

LEONETE ALVES DA MOTA SOUSA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação. LUIZ AFONSO MONZILLO, UHE Chavantes, município de Ribeirão Claro/PR, consumo humano.

MANOEL VICENTE DE SOUSA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, indústria. MARCELO CAMPBELL DE BEM, rio Paraíba do Sul, Município de Quatis/RJ, criação animal.

MARIA EDILANIA DA PENHA DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

MARIA ELEONAIDE PEREIRA DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

MARIA ELISABETE DA PENHA SILVA, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

MARIA RITA PEREIRA DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

MAURO DONISETI SILVERIO RODRIGUES JUNIOR, rio Piaus, Município de Araguaçu/TO, irrigação.

NAIZETE MARQUES DAMASCENO, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

OSMAR DE SOUZA SANTOS, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

PONTAL DO JUNCO AGROPECUÁRIA LTDA., UHE Três Marias, Município de Morada Nova de Minas/MG, irrigação.

RAIMUNDO JOSE CUSTODIO, UHE Sobradinho, Município de Sento Sé/BA, irrigação. RICARDO DA SILVA CHICRI, UHE Furnas, Município de Formiga/MG, irrigação.

ROMARIO DOS SANTOS RODRIGUES, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

ROSIMARIO GALDINO DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP/MAPA, UHE Moxotó, Município de Glória/BA, preventiva, aquicultura.

SILAS DE SOUZA FERREIRA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação. SIMONI CHICARELLI - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI, UHE Capivara, Município de Nantes/SP, irrigação.

VALDO PINHEIRO ROCHA, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/MG, irrigação. VICENTE DE PAULA DA PENHA, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

VITOR HUGO GOBBI, rio Doce, Município de Colatina/ES, irrigação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério da Economia

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO,
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Altera a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, inciso I, alínea "g", do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, resolve:



Art. 1º A Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Viagens internacionais e domésticas

Art. 3º Os órgãos e entidades integrantes do SIPEC suspenderão a realização de viagens internacionais a serviço enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. A critério do Ministro de Estado ou da autoridade máxima da entidade poderá ser autorizada a realização de viagem internacional à serviço no período de que trata o caput, mediante justificativa individualizada por viagem, permitida a delegação ao Secretário Executivo ou, quando se tratar de autarquia ou fundação pública, ao titular da unidade com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação." (NR)

"Art. 3º-A Os órgãos e entidades integrantes do SIPEC deverão reavaliar criteriosamente a necessidade de realização de viagens domésticas a serviço enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)." (NR)

"Hipóteses específicas de trabalho remoto

Art. 4º-B Deverão executar suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19):

I - os servidores e empregados públicos:

a) com sessenta anos ou mais;

b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves; e

c) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação; e

II - as servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes.

§1º A comprovação de doenças preexistentes crônicas ou graves ou de imunodeficiência ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo I, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§2º A condição de que trata a alínea "c" do inciso I ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo II, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§3º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§4º O disposto nas alíneas "a" e "c" do inciso I do caput não se aplica aos servidores e empregados públicos em atividades nas áreas de segurança, saúde ou de outras atividades consideradas essenciais pelo órgão ou entidade." (NR)

"Art. 5º Os órgãos e entidades integrantes do SIPEC suspenderão a realização de eventos e reuniões com elevado número de participantes enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

§1º Na hipótese do caput, o órgão ou entidade avaliará a possibilidade de realização do evento ou da reunião por meio de videoconferência ou de outro meio eletrônico.

§2º O Ministro de Estado ou a autoridade máxima da entidade poderá autorizar a realização de evento ou reunião presencial no período de que trata o caput, mediante justificativa individualizada, permitida a delegação ao Secretário Executivo ou, quando se tratar de autarquia ou fundação pública, ao titular da unidade com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação." (NR)

"Medidas gerais de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade

Art. 6º-A Sem prejuízo do disposto nesta Instrução Normativa, o Ministro de Estado ou autoridade máxima da entidade poderá adotar uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade:

I - adoção de regime de jornada em:

a) turnos alternados de revezamento; e

b) trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores ou empregados públicos do órgão ou entidade;

II - melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; e

III - flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso.

§1º A competência de que trata o caput poderá ser delegada ao Secretário Executivo ou, quando se tratar de autarquia ou fundação pública, ao titular da unidade com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação.

§2º A adoção de quaisquer das medidas previstas no caput ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

§3º Ficam suspensas, pelo prazo de vigência desta Instrução Normativa, as disposições normativas que restringem o percentual de servidores inseridos em quaisquer das hipóteses do caput, bem como as que estabelecem acréscimo de produtividade.

§4º O disposto no caput não se aplica aos servidores e empregados públicos em atividades nas áreas de segurança, saúde, ou em outras atividades consideradas essenciais pelo órgão ou entidade." (NR)

"Servidor ou empregado público com filho em idade escolar

Art. 6º-B Os órgãos e entidades do SIPEC poderão autorizar os servidores e empregados públicos, que possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, a executarem suas atribuições remotamente, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus (COVID-19).

§1º Na hipótese do caput, aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 4º.

§2º Caso ambos os pais sejam servidores ou empregados públicos, a hipótese do caput será aplicável a apenas um deles.

§3º A comprovação do preenchimento dos requisitos previstos no caput e no §2º ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo III, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§4º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei." (NR)

"Art. 7º Caberá ao Ministro de Estado ou à autoridade máxima da entidade, em conjunto com o dirigente de gestão de pessoas, assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos nos art. 6º-A e art. 6º-B, a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER LENHART

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com data de início _____, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que em razão de ter sob meu cuidado uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, bem como coabitar na mesma residência que esta pessoa, devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto com data de início _____, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) EM IDADE ESCOLAR

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que tenho filhos em idade escolar ou inferior e que necessitam da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início _____, enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo _____, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Informações adicionais

Dados cônjuge:

Nome Completo:

Servidor Público ou Empregado Público Federal: () Sim () Não

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Nome Completo:

Idade:

Escola: () Pública () Privada

UF da Escola:

Cidade da Escola:

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 5.506, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, e no processo nº 04977.005555/2010-41, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público para fins de provisão habitacional de interesse social, o imóvel da União, classificado como próprio nacional, localizados na Rua Guinle, Quadra nº 4, Lote 06, Bairro Vila Monumento, município de São Paulo, Estado de São Paulo, com área de 441,15 m², inscrito sob o RIP nº 7107 00984.500-5, e devidamente registrado sob a matrícula nº 233.101, do 6º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º é de interesse do serviço público na medida em que será destinado à implantação de projeto de provisão habitacional no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, em benefício de 28 famílias de baixa renda.

Art. 3º A Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo - SPU/SP dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de imóveis da circunscrição e ao Município.

Art. 4º Revoga-se o inciso XVI do art. 1º da portaria nº 75, de 1º de abril de 2010, publicada no DOU nº 63 de 5 de abril de 2010, e a Portaria nº 557, de 30 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

PORTARIA Nº 7.064, DE 11 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, e no processo nº 04977.006028/2019-92, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público para fins de provisão habitacional de interesse social, o imóvel da União, localizado na Rua Antônio de Godoy, nºs 23, 27 a 33, e a Avenida Rio Branco , nº 10, no 5.º Subdistrito Santa Efigênia, naquele município, Estado de São Paulo, com área de 660 m², cadastrado sob o RIP nº. 7107 00926.500-9 e devidamente registrado no 5º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, sob a Matrícula nº 7.356, Livro nº 2.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, é de interesse público na medida em que será destinado à implantação de projeto de construção de aproximadamente 90 unidades habitacionais para famílias de baixa renda, através do "Programa Habitacional Pode Entrar" - EHIS -WPA Largo do Paissandu, a ser realizado pela Prefeitura Municipal de São Paulo.

Art.3º A SPU-SP dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e ao Município.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

PORTARIA Nº 7.173, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04906.001035/2017-70, e

Considerando a deliberação do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União - CCA, criada pela Portaria ME nº 55, de 2 de julho de 2019, constante de Ata de Reunião realizada em 04 de fevereiro de 2020, que faz parte do Processo Administrativo SEI nº 10154.143034/2019-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Município de Aracaju do imóvel de propriedade da União, classificado como Próprio Nacional, localizada no bairro 17 de Março, Município de Aracaju, Estado de Sergipe, com área de 236.218,96 m², inscrito sob o RIP SPIUNET nº 3105.00261.500-6, e devidamente registrado no Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição Imobiliária de Aracaju, sob a Matrícula nº 92.880.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à Provisão Habitacional de Interesse Social, com a finalidade específica de construir moradias para 1.102 famílias de baixa renda, e a reserva de área de extrativismo da Mangaba, incluindo a construção de benfeitorias de apoio e atividades de subsídios à referida atividade extrativista.

Parágrafo único. É fixado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão, a contar da data de assinatura do contrato de doação, e de 12 (doze) meses, após a conclusão da obra, para a titulação das áreas fracionadas em nome dos beneficiários finais, ambos prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 3º O donatário obriga-se a:

I - Administrar, guardar, zelar, fiscalizar e controlar o imóvel doado, devendo conservá-lo, tomando as providências administrativas e judiciais para tal fim;

II - Transferir gratuitamente o domínio pleno (a propriedade) e as obrigações relativas às parcelas dos imóveis, especificados no art. 1º, ao beneficiário final da Regularização Fundiária de Interesse Social que utilizar o imóvel para sua moradia e de sua



família, e que também deve atender aos seguintes requisitos, conforme exige o art. 31, § 5º, da Lei nº 9.636/1998: possuir renda familiar mensal não superior a 5 (cinco) salários-mínimos e não ser proprietário de outro imóvel urbano ou rural;

III - Inserir cláusula de inalienabilidade por um período de 5 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 31, § 4º, inciso II (parte final), da Lei nº 9.636/1998, nos contratos de transferência gratuita do domínio pleno ao beneficiário final da Regularização Fundiária de Interesse Social;

IV - Promover a alienação onerosa quando se tratar de famílias que não atendam aos requisitos do art. 31, § 5º, da Lei nº 9.636/1998, observada a legislação sobre os procedimentos licitatórios. Nestes casos, o produto da venda deve ser destinado à instalação de infraestrutura, equipamentos básicos ou de melhorias necessárias ao desenvolvimento do projeto de regularização fundiária.

V - Manter cadastro municipal atualizado das áreas supramencionadas.

VI - Proceder ao registro do contrato de doação com encargos, assim como dos títulos firmados com os beneficiários finais, nas matrículas dos imóveis; e

VII - As transferências de que tratam o inciso II do caput deste artigo deverão ser feitas preferencialmente em nome da mulher, conforme o disposto no art. 10, XI, da Lei 13.465/2017.

Art. 4º Fica o Outorgado obrigado a manter uma área de aproximadamente 92.508,48 m² para o extrativismo da mangaba, além da construção de equipamentos públicos e benfeitorias institucionais.

Art. 5º Os encargos de que trata o art. 2º desta Portaria serão permanentes e resolutivos, revertendo automaticamente o imóvel ao Patrimônio da União, sem direito do donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se: I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, estipulada no artigo 2º desta Portaria; II - cessarem as razões que justificaram a doação; III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria; ou, IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 6º A presente doação não exime o donatário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 7º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 8º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente decorrentes do contrato de doação e da legislação pertinente.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

PORTARIA Nº 7.517, DE 16 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 23 e 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 05315.000012/2019-22, e

Considerando a deliberação do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União - CCA, criado pela Portaria ME nº 55, de 2 de julho de 2019, constante de Ata de Reunião realizada em 10 de março de 2020, que faz parte do Processo Administrativo SEI nº 10154.143034/2019-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Município de Macapá/AP, para fins de regularização fundiária de interesse social, dois terrenos, classificado como nacional interior, identificados como "Área A" localizado nos bairros Infraero II e Ilha Mirim, com área de 1.362.678,42 m², e "Área E" localizado no bairro Infraero I, com área de 955.582,34 m², ambas parte de um todo maior com área de 15.117.050,38 m², com registro no Cartório de Registros de Imóveis "Eloy Nunes" Comarca de Macapá-AP, sob matrícula 43.582, fl. 01, Livro 2, de 26 de janeiro de 2015, com as seguintes características e confrontações:

I - "Área A": assim se descreve e caracteriza: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N8777.99935956 m e E 491927.84625 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central-51, deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:121°31'31.90" e 204.17; até o vértice Pt1, de coordenadas N 8671.22488113 m e E 492101.870866 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:118°38'38.96" e 83.34;até o vértice Pt2, de coordenadas N 8631.26583957 m e E 492175.010824 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:113°51'51.86" e 52.01; até o vértice Pt3, de coordenadas N 8610.22226508 m e

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

DESPACHO Nº 13, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a Secretaria Executiva do CONFAZ recebeu dos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS os seguintes laudos de análise funcional das empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas:

- I - Não constatado "não conformidade":
a) Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Automalog Consultoria e Sistemas Ltda Rua Desembargador Pedro Silva, 540, Centro Criciúma/SC CEP: 88.802-300	05.686.307/0001-01	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNS0082020 Nome: AutoPDV Versão: 1.82 Código MD5: 876ae6a403f00f15bd2658f1ec56122b AutoPDV Data do término da análise: 13/03/2020
Supermercados Manenti Ltda Av. dos Imigrantes, 1715, Rio Maina Criciúma/SC CEP: 88.817-600	79.837.688/0001-19	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNS0092020 Nome: ManenttiPDV Versão: 1.82 Código MD5: d40e6e6b1b938cafecd003bbe056e89 AutoPDV Data do término da análise: 13/03/2020

- b) Instituto Filadélfia de Londrina - UNIFIL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Xpert Empreendimentos Eletrônicos Ltda Rua Argentina, 199, Jardim das Americas Pato Branco/PR CEP: 85.502-040	01.425.713/0001-60	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: IFL0042020 Nome: AtxPDV Versão: 6.0 Código MD5: 5dfafcb1a4f4b9f92d75d249bec1156 Data do término da análise: 03/03/2020

- c) Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Havan Lojas de Departamentos Ltda Rodovia Antônio Heil, 200, Centro Brusque/SC CEP: 88.353-100	79.379.491/0001-83	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNO3412020 Nome: PDVLOJAHAVAN Versão: 2.0.0 Código MD5: A3A906A54800E381BBA979317C09AB6E Data do término da análise: 11/03/2020

E 492222.578192 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:237°27'27.05" e 4637.20; até o vértice Pt4, de coordenadas N 6115.30185916 m e E 488313.745212 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:327°23'23.17" e 156.98; até o vértice Pt5, de coordenadas N 6247.52542814 m e E 488229.139612 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:346°14'14.77" e 151.08; até o vértice Pt6, de coordenadas N 6394.27594932 m e E 488193.219483 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:345°57'57.83" e 0.01; até o vérticePt7, de coordenadas N 6394.28394935 m e E 488193.217483 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:57°27'27.06" e 4430.52; até o vértice Pt0,de coordenadas N 8777.99935956 m e E 491927.84625 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central-51, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

II - "Área E": assim de descreve e caracteriza: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N8568.51332847 m e E 492356.777784 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central-51, deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:100°17'17.95" e56.96; até o vértice Pt1, de coordenadas N 8558.32879265 m e E 492412.824282 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:96°34'34.20" e 49.99;até o vértice Pt2, de coordenadas N 8552.60877267 m e E 492462.488858 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:94°28'28.57" e 45.51; até o vértice Pt3, de coordenadas N 8549.05706036 m e E 492507.858218 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:88°43'43.64" e 257.58; até o vérticePt4, de coordenadas N 8554.7781758 m e E 492765.378242 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:147°35'35.67" e 1112.06; até o vértice Pt5,de coordenadas N 7615.89182759 m e E 493361.341458 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:237°23'23.64" e 904.95; até o vértice Pt6,de coordenadas N 7128.25028887 m e E 492599.015169 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:327°23'23.64" e 570.00; até o vértice Pt7,de coordenadas N 7608.41761403 m e E 492291.864162 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:3°52'52.08" e 962.29; até o vértice Pt0, de coordenadas N 8568.51332847 m e E 492356.777784 m, encerrando esta descrição Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central-51, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à regularização das áreas "A" e "E" com execução de programa de regularização fundiária de interesse social, para beneficiar aproximadamente 4.263. famílias de baixa renda, que ocupam o imóvel predominantemente para fins de moradia.

Parágrafo único: Fica o Donatário obrigado, no prazo de 04 (quatro) anos, contado da data de assinatura do respectivo contrato de doação, a transferir o domínio pleno das parcelas do terreno destinadas à moradia.

Art. 3º O donatário obriga-se a:

I - administrar, guardar, zelar, fiscalizar e controlar o imóvel doado, devendo conservá-lo, tomando as providências administrativas e judiciais para tal fim;

II - transferir gratuitamente o domínio pleno (a propriedade) e as obrigações relativas às parcelas dos imóveis, especificados no art. 1º, ao beneficiário final da Regularização Fundiária de Interesse Social que utilizar o imóvel para sua moradia e de sua família, e que também deve atender aos seguintes requisitos, conforme exige o art. 31, § 5º, da Lei nº 9.636/1998: possuir renda familiar mensal não superior a 5 (cinco) salários-mínimos e não ser proprietário de outro imóvel urbano ou rural;

III - inserir cláusula de inalienabilidade por um período de 5 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 31, § 4º, inciso II (parte final), da Lei nº 9.636/1998, nos contratos de transferência gratuita do domínio pleno ao beneficiário final da Regularização Fundiária de Interesse Social;

IV - promover a alienação onerosa quando se tratar de famílias que não atendam aos requisitos do art. 31, § 5º, da Lei nº 9.636/1998, observada a legislação sobre os procedimentos licitatórios. Nestes casos, o produto da venda deve ser destinado à instalação de infraestrutura, equipamentos básicos ou de melhorias necessárias ao desenvolvimento do projeto de regularização fundiária;

V - elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e do Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018;

VI - manter cadastro municipal atualizado das áreas supramencionadas;

VII - proceder ao registro do contrato de doação com encargos, assim como dos títulos firmados com os beneficiários finais, nas matrículas dos imóveis; e

VIII - as transferências de que tratam o inciso II do caput deste artigo deverão ser feitas preferencialmente em nome da mulher, conforme o disposto no art. 10, XI, da Lei 13.465/2017.

Art. 4º A doação a que se refere o art. 1º não exime o interessado de obter todas as licenças, outorgas, autorizações e alvarás necessários, em especial as licenças ambiental e urbanística.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO



II - Constatado "não conformidade":
a) Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
TDS System Tecnologia da Informação Ltda. Av. Nove de Julho, 2909, Conj. 1, Jardim Paulista São Paulo/SP CEP: 01.407-000	65.516.213/0001-16	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: FSO0032020 Nome: SELF System Versão: 05A01 Código MD5: 0F531E2CB5902611F1938E4A09078860 Data do término da análise: 10/03/2020

b) Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Radi Software do Brasil Ltda. Rua Alexandre Dumas, 1711, Chácara Santo Antônio São Paulo/SP CEP: 04.717-004	11.855.485/0001-11	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: IPT0752020 Nome: NP61 Versão: 6.1.27 Código MD5: e091abe627da48829aead6643fd6f60a NPAPP Data do término da análise: 21/02/2020

BRUNO PESSANHA NEGRIS

DESPACHO Nº 14, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Torna publica a aprovação e a emissão de Termo de Verificação Funcional pela SEFAZ/SP

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no item 2.2.2, f, f.4 do Manual de Registro de Modelo de Equipamento SAT, divulgado pelo Ato COTEPE/ICMS 06/12, de 13 de março de 2012, e alterações,

CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo - SEFAZ/SP - registrada no processo SEI nº 12004.100111/2020-16, torna público que foi aprovado e emitido pelos representantes do Fisco no referido Estado o seguinte:

TERMO DE VERIFICAÇÃO FUNCIONAL DE MODELO DE EQUIPAMENTO SAT Nº 0001/2020, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Telematica - Termo de Verificação Funcional nº 0001/2020.

1. Dados do Termo

1.1. Identificação do equipamento SAT

1.1.1. Marca: TELEMATICA

1.1.2. Modelo: codinS@t

1.1.3. Versão do software básico: 01.00.00

1.2. Número do Termo: 001/2020

1.3. Data de emissão: 28/02/2020

1.4. Finalidade: Registro de modelo de equipamento SAT

1.5. Legislação aplicável:

1.5.1. Especificação Técnica de Requisitos do SAT (ER 2.27.05)

1.5.2. Roteiro de Análise do SAT (RA v. 1.16.03)

1.6. Laudo da análise técnica

1.6.1. Número: 10375640 Rev. 2

1.6.2. Órgão técnico responsável pela Verificação Funcional

1.6.2.1. Razão social: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR

1.6.2.2. CNPJ: 77.964.393/0001-88

2. Identificação do fabricante/importador do SAT

2.1. Fabricante ou Importador: TELEMATICA

2.2. Razão social: TELEMATICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA

2.3. CNPJ: 44.772.937/0001-50

2.4. Inscrição estadual / UF: 110.424.300.119 / SP

3. Informações do modelo registrado

3.1. Drivers de comunicação: arquivo "3_07022020_sat.dll".

3.1.1. Sistema operacional: Windows Vista ou superior

3.1.2. Hash code/algoritmo (MD5): D479CBAF63AD7C82664482DA08284FE1

André Carballo Diaz (RG:25.617.929-3/SP) - AFR - SEFAZ/SP; e

Rodrigo Umbelino Alves Rolim (RG nº 5979608/SSP-PE) - AFR - SEFAZ/SP

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 6,939, DE 16 DE MARÇO DE 2020

O SUPRINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa CATIVA BENEFICIAMENTOS TÊXTEIS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 10.467.099/0001-90, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rodovia BR 470, Km 96, s/nº, Bairro Ribeirão do Bode, na cidade de Apiuna/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CLEY CAPISTRANO MAIA DE LIMA

PORTARIA Nº 6.945, DE 16 DE MARÇO DE 2020

O SUPRINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa MALWEE MALHAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 84.429.737/0001-14, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua Bertha Weege, 200 - Barra do Rio cerro, na cidade de Jaraguá do Sul/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.09/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documtnos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CLEY CAPISTRANO MAIA DE LIMA

PORTARIA Nº 6.945, DE 16 DE MARÇO DE 2020

O SUPRINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa DUPLATEX TEXTIL LTDA EPP, inscrita no CNPJ Nº 02.977.861/0001-50, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado a Avenida Presidente Kennedy, nº 400, Bairro Centro, na cidade de Rodeio/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar a publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação.. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CLEY CAPISTRANO MAIA DE LIMA

SECRETARIA DE TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 16 DE MARÇO DE 2020

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46200.000928/2017-95	212837435	Pit-Stop Terceirizacao e Servicos Eireli	AC
2	46222.005765/2016-06	209704870	Município de Marabá	PA
3	46222.005700/2018-14	215274954	Office Service Terceirizacao de Mao de Obra Eireli	PA
4	46222.005702/2018-11	215274997	Office Service Terceirizacao de Mao de Obra Eireli	PA
5	46222.005704/2018-01	215275110	Office Service Terceirizacao de Mao de Obra Eireli	PA
6	46222.005706/2018-91	215275063	Office Service Terceirizacao de Mao de Obra Eireli	PA
7	46017.004853/2018-70	215381556	Oyamota do Brasil S.A	PA
8	46017.004854/2018-14	215381530	Oyamota do Brasil S.A	PA
9	46017.004855/2018-69	215381513	Oyamota do Brasil S.A	PA
10	46212.008860/2018-34	214855953	Irmaos Ercoli Serv de Cobranca Ltda	PR
11	46218.007034/2018-18	214685811	Central S.A Transportes Rodoviaros e Turismo	RS
12	46218.007035/2018-62	214685802	Central S.A Transportes Rodoviaros e Turismo	RS
13	46218.007036/2018-15	214685918	Central S.A Transportes Rodoviaros e Turismo	RS
14	46218.007037/2018-51	214685845	Central S.A Transportes Rodoviaros e Turismo	RS
15	46218.001510/2018-97	213862115	Instaladora Base Ltda	RS
16	46218.001511/2018-31	213860899	Instaladora Base Ltda	RS
17	46218.001512/2018-86	213860473	Instaladora Base Ltda - EPP	RS
18	46218.001513/2018-21	213860571	Instaladora Base Ltda - EPP	RS
19	46274.000814/2018-62	214352897	Menezes e Flores Servicos Ltda Me (M&F Service Eireli)	RS
20	46274.000815/2018-15	214352684	Menezes e Flores Servicos Ltda Me (M&F Service Eireli)	RS
21	47157.001259/2018-95	215209176	Peg Frascos Ltda	RS
22	47157.001260/2018-10	215209192	Peg Frascos Ltda	RS
23	47157.001261/2018-64	215209079	Peg Frascos Ltda	RS
24	46218.005901/2018-81	214477681	Santa Casa de Misericordia de Pelotas	RS
25	46218.005902/2018-25	214477690	Santa Casa de Misericordia de Pelotas	RS
26	46218.005903/2018-70	214477631	Santa Casa de Misericordia de Pelotas	RS
27	46219.001007/2018-21	213791625	Gelre Prestadora de Servicos Ltda	SP
28	46473.005047/2013-27	23907657	Ithink Processamento de Dados Ltda EPP	SP
29	46473.005049/2013-16	23907665	Ithink Processamento de Dados Ltda EPP	SP
30	46473.005051/2013-95	23907711	Ithink Processamento de Dados Ltda EPP	SP
31	46473.005052/2013-30	23907720	Ithink Processamento de Dados Ltda EPP	SP
32	46473.005055/2013-73	23907673	Ithink Processamento de Dados Ltda EPP	SP
33	46261.002051/2018-33	214482049	Litoral Distribuidora Ltda - EPP	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	DE EMPRESA	UF
1	46200.000380/2017-83	200913.026	Engenhar Importação e Exportação Ltda. - EPP	AC
2	46200.000909/2017-69	200.992.767	J L Pereira da Silva - ME	AC
3	46200.000929/2017-30	200.996.606	Pit-Stop Terceirização e Serviços Eireli	AC
4	46310.000259/2005-71	505.632.195	Ceplal Ceará Plásticos Ltda.	CE
5	46240.000297/2018-19	201.103.273	Hospital Jorge Caetano de Mattos	MG
6	46222.009992/2017-83	201.053.586 - TRet nº 201.356.015	Marca Norte Serviços Especializados de Portaria e Limpeza e Conservação Eireli	PA
7	46017.004856/2018-11	201.203.324	Oyamota do Brasil S.A.	PA
8	46222.005474/2018-71	201.180.294	Rodovitor - Transportes e Locação de Veículos Ltda.	PA
9	46222.002846/2017-27	200.898.582 - TRet nº 201.044.714	União Paraense dos Servidores Públicos	PA
10	46222.005712/2018-49	201.192.306	Office Service Terceirização de Mão de Obra Eireli	PQA
11	46212.008856/2018-76	201.157.179	Irmãos Ercoli Serviços de Cobrança Ltda.	PR
12	46329.000051/2018-77	201.093.111	Márcio Luiz Tonini - ME	PR
13	46215.019170/2013-76	200.149.725	Instituto Superior de Ensino Celso Lisboa	RJ
14	46232.002138/2013-43	200.106.937	Serviço Autonomo de Água e Esgoto - SAAE	RJ
15	46215.039242/2010-59	506.436.811 - TRet nº 506.703.258	Usibrito Comércio e Indústria Ltda.	RJ



16	46218.007040/2018-75	201.142.325	Central S.A. Transportes Rodoviários e Turismo	RS
17	46218.001514/2018-75	201.077.957	Instaladora Base Ltda. - EPP	RS
18	46274.000816/2018-51	201.117.142	Menezes e Flores Servicos Ltda Me (M&F Service Eireli)	RS
19	47157.001262/2018-17	201.188.104	Peg Frascos Ltda. - EPP	RS
20	46218.005900/2018-36	201.128.519	Santa Casa de Misericórdia de Pelotas	RS
21	46219.001008/2018-76	201.072.289	Gelre Prestadora de Serviços Ltda.	SP
22	46254.001594/2018-22	201.130.271	H. costa Cobranças Ltda.	SP
23	46262.003361/2018-65	201.195.771	Hospital Vitalidade Ltda.	SP
24	46473.005053/2013-84	200.157.019	Ithink Comunicação e Publicidade Ltda.	SP
25	46254.002085/2018-17	201.157.349	Lojão Avaré Materiais para Construção Ltda.	SP
26	46269.001975/2017-61	200.938.495	Sanitur Transportes Urbanos e Rodoviários Ltda. - EPP	SP
27	46254.001642/2018-82	201.133.377	Sardinha Implementos Rodoviários Eireli - ME	SP

1.2 - Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46222.005760/2016-75	209704748	Município de Marabá	PA
2	46222.005761/2016-10	209704888	Município de Marabá	PA
3	46222.005763/2016-17	209704837	Município de Marabá	PA

1.3 - Pela procedência parcial de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46222.005728/2016-90	209704691	Município de Marabá	PA
2	46222.005729/2016-34	209704802	Município de Marabá	PA
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46222.005754/2016-18	200.733.664 - TAD nº 201.663.929	Município de Marabá	PA

2- Em apreciação de Recurso de Ofício:

2.1 - Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46222.001565/2018-38	213735709	Precisão Construtora Ltda. - EPP	PA

2.2 - Pela procedência parcial de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46215.457068/2009-99	506.208.192 - TAD nº 300.005.156	Massa Fálida Jatocret S.A.	RJ

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

DESPACHO DE 16 DE MARÇO DE 2020

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso "c" e "d", Anexo IX, da Portaria nº 1153, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu o processo de interdição no seguinte termo:

Conhecendo e negando provimento, mantendo a decisão que decretou a interdição.

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
1	13040.100820/2020-28	0.040.040-9	Alunobre Industrial Ltda.	ES

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 2, DE 16 DE MARÇO DE 2020

O Superintendente Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, no uso de suas Atribuições Legais, Em Cumprimento da R. Decisão Judicial Proferida nos autos do Processo de Número 0001215-40.2015.5.02.0087, do mandado de segurança impetrado perante a 87ª Vara do Trabalho de São Paulo por Itron Soluções para Energia e Água LTDA., Confirmada pelo v. acórdão prolatado pela C. 9ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª REGIÃO, já Transitado em Julgado e Objeto do Parecer de Força Executória nº 00013/2020/JUR/PSUBRU/PGU/AGU, Retifica a Portaria/SRTE-SP Nº 28, de 16 de abril de 2015, a fim de que conste expressamente a autorização para redução do intervalo intrajornada dos empregados da empregadora impetrante, conforme artigo 71, § 3º, da consolidação das leis do trabalho, no período de 1º/1/2015 a 15/4/2015.

MARCO ANTONIO MELCHIOR

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RETIFICAÇÃO

No art. 3º da Portaria RFB nº 473, de 6 de março de 2020, publicada no DOU Nº 47, de 10 de março de 2020, seção 1, página 31,

Onde se lê:

"Art. 23.

(Portaria RFB nº 3518, de 30/09/11 - XVIII - TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECER OPER - Vide)

XVIX - ao menos duas imagens de satélite, com diferentes aproximações, incluídas uma que permita identificar os limites da instalação e outra que identifique seu contexto geográfico, impressas em folha tamanho A4, coloridas, obtidas por meio de aplicativos disponíveis na Internet, em que conste obrigatoriamente marcação das coordenadas geográficas (latitude e longitude) do ponto central da instalação, de modo a permitir sua fácil localização e identificação, na hipótese prevista no inciso XII do art. 3º.

....." (NR)

Leia-se:

"Art. 23.

(Portaria RFB nº 3518, de 30/09/11 - XVIII - TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECER OPER - Vide)

XIX - ao menos duas imagens de satélite, com diferentes aproximações, incluídas uma que permita identificar os limites da instalação e outra que identifique seu contexto geográfico, impressas em folha tamanho A4, coloridas, obtidas por meio de aplicativos disponíveis na Internet, em que conste obrigatoriamente marcação das coordenadas geográficas (latitude e longitude) do ponto central da instalação, de modo a permitir sua fácil localização e identificação, na hipótese prevista no inciso XII do art. 3º.

....." (NR)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Habilita pessoa jurídica ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o disposto nos artigos 22 e 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, no artigo 640 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta no processo digital nº 14090.720402/2019-95, declara:

Art. 1º Fica concedida HABILITAÇÃO DEFINITIVA a empresa COOPNOROESTE - COOPERATIVA AGROPECUARIA DO OESTE DE MATOGROSSO LTDA, CNPJ 03.548.401/0001-79, ao PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, com período de execução de 01/10/2018 a 30/09/2021.

Art. 2º Como corolário da presente concessão, fica cessada a vigência da habilitação provisória e convalidados os seus efeitos.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 340 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº 1.209, de 07/11/2011 e no art. 810 do Decreto nº 6.759 de 05/02/2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213 de 15/06/2010, e o constante do processo nº 10265.076104/2019-56, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros a Srª. TASSYANE SILVA SANTOS, CPF nº 044.641.891-99.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Habilita a empresa mencionada ao procedimento simplificado de internação.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da atribuição que lhe confere os inciso(s) incisos III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, considerando Instrução Normativa - 242/2002, de 06 de novembro de 2002, declara:

Art. 1º - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Pessoa Jurídica PAULIMAC BRASIL CARTUCHOS LTDA, CNPJ nº 59.678.458/0001-47, conforme o processo administrativo nº 12266.720126/2020-14, nos termos do artigo 10º da Instrução Normativa SRF nº 242, de 06/11/2002.

Art. 2º - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §1º do art. 13º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALVES DIAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 06 da SRRF/02, de 11 de março de 2020, publicado na página nº 24 da Seção 1 da Edição nº 50 do Diário Oficial da União de 11 de março de 2020,

Onde se lê:

"12/03" e "12 de março".

Leia-se:

"13/03" e "13 de março", respectivamente.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 4, de 10 de março de 2020, publicado no DOU nº 50, de 13 de março de 2020, Seção 1, Página 25.

Onde se lê:

"4A.0.076; 4A.0.077; 4A.0.078; 4A.0.079".

Leia-se:

"4A.0.706; 4A.0.707; 4A.0.708; 4A.0.709".

EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, da Alfândega da Receita Federal em Recife, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Requerimento de número 4480, efetuado no sistema de Certificação OEA, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Segurança, TRANSPORTADOR, a empresa MMA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.147.259/0001-49.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ESTEVÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 10010.009342/0819-42, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica LATICINIOS G F IND E COM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.797.862/0001-40, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/04/2019 a 01/03/2022, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.003825/2019-66.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 430, de 9 de outubro de 2017, e de acordo com o disposto no inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o Termo de Diligência e Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 28, publicado no Diário Oficial, de 22 de agosto de 2017, e demais documentos integrantes do Processos nº 10660.722179/2017-96, 10660.720411/2018-32 e 10660.723977/2019-05, altera o artigo 1º do Ato Declaratório Executivo Nº 03, de 10 de janeiro de 2020, publicado em 14 de janeiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1o - O fornecimento de 69.960 (sessenta e nove mil, novecentos e sessenta) selos de controle, tipo uísque, cor amarela, à empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ n.º 33.856.394/0019-62, localizada na Rodovia Fernão Dias, km. 947,5, Área C, Bairro dos Pires, cidade de Extrema, MG, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/158, para selagem no exterior dos seguintes produtos:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade
WHISKEY JAMESON	4.620 caixas de 12 garrafas de 750ml de whisky, graduação alcoólica de 40%	55.420
WHISKEY JAMESON CASKMATES IPA	1.210 caixas de 12 garrafas de 750ml de whisky, graduação alcoólica de 40%	14.520

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS ROCHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 430, de 9 de outubro de 2017, e de acordo com o disposto no inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o Termo de Diligência e Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 28, publicado no Diário Oficial, de 22 de agosto de 2017, e demais documentos integrantes dos Processos nº 10660.722179/2017-96, 10660.720411/2018-32 e 10660.723977/2019-05, aprova:

Art. 1o - O fornecimento de 396.540 (trezentos e noventa e seis mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, tipo bebidas alcoólicas, cor vermelha, à empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ n.º 33.856.394/0019-62, localizada na Rodovia Fernão Dias, km. 947,5, Área C, Bairro dos Pires, cidade de Extrema, MG, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/158, para selagem no exterior dos seguintes produtos:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade
VODKA ABSOLUT 1000ML	24.960 caixas de 12 garrafas de 1.000ml, graduação alcoólica 40%.	299.520
VODKA ABSOLUT 750ML	8.085 caixas de 12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica 40%	97.020

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Libera restrição de veículo importado que especifica.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso das atribuições contidas no § 3º, inciso II, art.11 da IN SRF nº 338, de 07 de julho de 2003 e tendo em vista o que consta no processo nº 13031.075526/2020-80, declara:

Art 1o - Com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que devido à dispensa de tributos por efeito de depreciação, após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, encontra-se liberado, com a finalidade de transferência de propriedade, sem promitente comprador, o veículo Tipo UTILITÁRIO, Marca/Modelo I/BMW X3 XDRIVE20i WX31, Espécie MIS, Chassi WBAWX3108G0L74756, Placa RJ LRJ5613, Renavam nº 01115850528, Ano de Fabricação 2016, Ano Modelo 2016, cor: BRANCA, combustível: GASOLINA, em nome de JEAN PAUL LUC EUGENE CHARLIER, CPF 193.413.077-08, importado por meio da DI nº 17/0009438-8, desembarcada em 05/01/2017, pela Alfândega do Porto de São Francisco do Sul.

Art. 2o - Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 12 DE MARÇO DE 2020

A DELEGADA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o Parágrafo Único do Art. 1º da IN RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, publicada no DOU de 8 de novembro de 2011, c/c o Art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, resolve:

1. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO
389.366.168-97	FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS	15771.720183/2020-81
396.867.848-61	JADSON DIEGO DA SILVA OLIVEIRA	15771.720192/2020-72

2. Cancelar, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, a seguinte inscrição, em virtude de inclusão do interessado no Registro de Despachantes Aduaneiros:

CPF	NOME	PROCESSO
004.115.448-70	ANTONIO CARLOS BONFIGLIO	15771.720195/2020-14

3. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte inscrição:

CPF	NOME	PROCESSO
004.115.448-70	ANTONIO CARLOS BONFIGLIO	15771.720195/2020-14

KAREN YONAMINE FUJIMOTO

PORTARIA Nº 57, DE 13 DE MARÇO DE 2020

"Altera o Anexo I da Portaria Nº 200, DE 13 DE ABRIL DE 2011"

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, seção 1, página 22 e alterações, resolve:

Art. 1º Substituir o Anexo I da Portaria ALF/STS Nº 200, DE 13 DE ABRIL DE 2011 pelo Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

ANEXO

Ilmo. Sr. Delegado-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos
PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO e INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEIS
PERANTE O BANCO DE DADOS

Nome da empresa:

Estabelecida no endereço:

Inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu responsável/representante legal abaixo-assinado, solicita autorização para acesso de seus vinculados, cadastrados na forma do Art. 15 da Portaria ALF/STS nº 200, de 13/4/2011, nos locais/recintos alfandegados sob a jurisdição desta Alfândega, para executar as atividades de (descrever o trabalho a ser realizado na área que pretende ingressar).

Solicita, ainda, o credenciamento das pessoas pré-cadastradas no sítio da Codesp e abaixo indicadas como responsáveis perante o banco de dados (inciso IV, do Art. 19, da citada Portaria) a fim de, mediante o uso de certificação digital, inserirem os dados com a identificação de todos os funcionários registrados, ou de qualquer modo vinculados à empresa e que necessitem exercer suas atividades profissionais, em nome dessa empresa, dentro das áreas alfandegadas.

Nome: (1º Responsável pelo Banco de Dados cadastrado no site da Codesp) _____

RG: _____ CPF: _____

Cargo/Função: _____ Tel/IDNextel: _____

E-mail: _____

Nome: (2º Responsável pelo Banco de Dados cadastrado no site da Codesp) _____

RG: _____ CPF: _____

Cargo/Função: _____ Tel/IDNextel: _____

E-mail: _____

declara que assume total responsabilidade sobre tais vinculados, no que diz respeito aos atos praticados por estes dentro das áreas jurisdicionadas pela Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos, bem como por ações ou omissões de seus responsáveis perante o banco de dados, acima indicados, quanto ao gerenciamento dos registros eletrônicos, inclusive pela veracidade das informações e dados dos crachás eletrônicos emitidos a seu pedido.

Local _____, Data ____/____/____.



Responsável/representante Legal do CNPJ:
Nome: _____
RG: _____ CPF: _____
Obs.: Em caso de exigência estatutária de assinatura em conjunto, acrescentar os dados dos demais signatários.

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 9 DE MARÇO DE 2020

Concede habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 271 e 286, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.370, de 28 de junho de 2013, e o constante do processo administrativo nº 18186.725599/2019-41, resolve:
Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica a seguir identificada ao Regime Especial de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.370, de 28 de junho de 2013:
Nome empresarial: Rumo Malha Central S/A
Nº Inscrição no CNPJ: 33.572.408/0001-97
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

PORTARIA Nº 40, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS - SC, usando da competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:
Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, combinado com o art. 15, inciso II do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000 e art. 2, inciso II da Resolução CG/REFIS nº 09, de 12 de janeiro de 2001 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, com efeitos a partir de 01 de abril de 2020, a pessoa jurídica METAL LIGHT MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI, CNPJ: 75.363.937/0001-20, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10983.723499/2020-16.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Baixa, de ofício, a inscrição das pessoas jurídicas que menciona, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS - RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e com fundamento nos artigos 29, inciso IV, e 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, declara:
Art. 1º Baixadas, de ofício, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, as inscrições das pessoas jurídicas a seguir relacionadas, da jurisdição desta Unidade, por ter sido constatado o cancelamento de seu registro perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, conforme apurado no processo administrativo nº 11040.720576/2020-99.
Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

INSCRIÇÃO/CNPJ	NOME EMPRESARIAL
00.717.333/0001-36	ANTONIO DE JESUS DIAS
00.394.244/0001-04	PAULO ROBERTO CUNHA BARBOSA

ADRIANE CISMOSKI DA SILVA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.782, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Estabelece, por tempo determinado, em função de eventuais impactos da Covid-19 na economia, critérios temporários para a caracterização das reestruturações de operações de crédito, para fins de gerenciamento de risco de crédito.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 16 de março de 2020, com base nos arts. 4º, inciso VIII, da referida Lei, 2º, inciso VI, e 9º da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, 20, § 1º, da Lei nº 4.864, de 29 de novembro de 1965, 7º e 23, alínea "a", da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, 1º, inciso II, da Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, 6º do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, e 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, resolveu:
Art. 1º Para fins do gerenciamento do risco de crédito, as reestruturações de operações de crédito realizadas até 30 de setembro de 2020, inclusive, ficam dispensadas de observar o disposto nos incisos I e III do § 1º do art. 24 da Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017.
§ 1º O disposto no caput não se aplica à reestruturação de operações:
I - já caracterizadas como ativos problemáticos na data de publicação desta Resolução; ou
II - com evidências de ausência de capacidade financeira da contraparte para honrar a obrigação nas novas condições pactuadas.
§ 2º Deve ser mantida à disposição do Banco Central do Brasil por cinco anos a documentação de análise de crédito relativa às reestruturações realizadas no âmbito desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.783, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Estabelece, por prazos determinados, percentuais a serem aplicados ao montante RWA, para fins de apuração da parcela ACP^{Conservação} de que trata a Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 16 de março de 2020, com base nos arts. 4º, incisos VIII e XI, da referida Lei, 20, § 1º, da Lei nº 4.864, de 29 de novembro de 1965, na Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, e nos arts. 1º e 12 da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, resolveu:
Art. 1º O percentual a ser aplicado ao montante RWA, para fins de apuração do valor da parcela ACP^{Conservação}, na forma do § 4º do art. 8º da Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013, será equivalente a:
I - 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento), no período de 1º de abril de 2020 a 31 de março de 2021;
II - 1,625% (um inteiro e seiscentos e vinte e cinco milésimos por cento), no período de 1º de abril de 2021 a 30 de setembro de 2021;
III - 2,00% (dois por cento), no período de 1º de outubro de 2021 a 31 de março de 2022; e
IV - 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), a partir de 1º de abril de 2022.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

DECISÃO Nº 2, DE 4 DE MARÇO DE 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 11893.100155/2018-91
INTERESSADA: BAREÑO ASSESSORIA E FACTORING LTDA, CNPJ 05.452.083/0001-73.
SESSÃO DE JULGAMENTO: 4 DE MARÇO DE 2020.
RELATOR: SERGIO DJUNDI TANIGUCHI - SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 2, de 4/3/2020, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.
EMENTA: Fomento Comercial (Factoring) - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração não caracterizada).
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pelo arquivamento do Processo Administrativo Sancionador, sem aplicação de sanção à Bareño Assessoria e Factoring Ltda.
Para a decisão, foi ponderado que o cadastramento da interessada no COAF ocorreu antes da instauração do Processo Administrativo Sancionador. Assim, em consonância com a jurisprudência majoritária do Conselho, o feito deve ser arquivado.
Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os Conselheiros Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Márcio Adriano Anselmo, Virgílio Porto Linhares Teixeira, Erika Mialik Marena, Marcelo Antônio Thomaz de Aragão, Cezar Ermílio Garcia de Vasconcellos e Vanir Fridriczewski.

RICARDO LIÃO
Presidente do Conselho

SERGIO DJUNDI TANIGUCHI
Relator

DECISÃO Nº 3, DE 4 DE MARÇO DE 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 11893.100286/2018-79
INTERESSADOS: DIRIJA NITERÓI - DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 03.850.067/0001-03; JAIME LUIZ MARTINS, CPF 878.541.477-87; JOÃO DO CARMO MONTEIRO MARTINS, CPF 098.795.107-63; RODRIGO DEPES TEDESCO, CPF 009.643.407-47; E LUIZ EDUARDO GURGEL NASSAR, CPF 895.420.537-20.
PROCURADOR: OSÉIAS VICENTE IVO DE LIMA, OAB/RJ nº 208.732.
SESSÃO DE JULGAMENTO: 4 DE MARÇO DE 2020
RELATOR: VIRGÍLIO PORTO LINHARES TEIXEIRA - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 3, de 4/3/2020, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.
EMENTA: Comércio de Bens de Luxo ou de Alto Valor - Irregularidades na identificação e na manutenção de cadastro atualizado de clientes (infração caracterizada) - Não comunicação de operações passíveis de comunicação ao COAF (infração caracterizada).
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela:
1 - rejeição da preliminar que pleiteava a exclusão dos ex-sócios Rodrigo Depes Tedesco e Eduardo Gurgel Nassar deste feito, em razão de que os fatos pelos quais são acusados ocorreram ao tempo em que eram sócios; e
2 - responsabilidade administrativa de Dirija Niterói - Distribuidora de Veículos em Recuperação Judicial, Jaime Luiz Martins, João do Carmo Monteiro Martins, Rodrigo Depes Tedesco e Luiz Eduardo Gurgel Nassar, aplicando-lhes as penalidades a seguir individualizadas:
a) para Dirija Niterói - Distribuidora de Veículos em Recuperação Judicial:
- advertência, de acordo com o artigo 12, § 1º, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, por irregularidades no cumprimento do disposto no artigo 10, inciso I, da mesma Lei, combinado com os artigos 2º e 3º da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013; e
- multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, inciso II, alínea "a", e §2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 1998, no valor de R\$ 85.102,20 (oitenta e cinco mil, cento e dois reais e vinte centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do montante em espécie de R\$ 851.022,00 das operações não comunicadas, pela infração ao disposto no artigo 11, inciso II, alínea "a", da mesma Lei, combinado com o artigo 4º da Resolução COAF nº 25, de 2013.
b) para Jaime Luiz Martins:
- advertência, de acordo com o artigo 12, § 1º, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, por irregularidades no cumprimento do disposto no artigo 10, inciso I, da mesma Lei, combinado com os artigos 2º e 3º da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013; e
- multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, inciso II, alínea "a", e §2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 1998, no valor de R\$ 42.551,10 (quarenta e dois mil quinhentos e cinquenta e um reais e dez centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do montante em espécie de R\$ 851.022,00 das operações não comunicadas, pela infração ao disposto no artigo 11, inciso II, alínea "a", da mesma Lei, combinado com o artigo 4º da Resolução COAF nº 25, de 2013.
c) para João do Carmo Monteiro Martins:
- advertência, de acordo com o artigo 12, § 1º, da Lei nº 9.613, de 1998, por irregularidades no cumprimento do disposto no artigo 10, inciso I, da mesma Lei, combinado com os artigos 2º e 3º da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013; e
- multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, inciso II, alínea "a", e §2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 1998, no valor de R\$ 42.551,10 (quarenta e dois mil quinhentos e cinquenta e um reais e dez centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do montante em espécie de R\$ 851.022,00 das operações não comunicadas, pela



infração ao disposto no artigo 11, inciso II, alínea "a", da mesma Lei, combinado com o artigo 4º da Resolução COAF nº 25, de 2013.

d) para Rodrigo Depes Tedesco:
- advertência, de acordo com o artigo 12, § 1º, da Lei nº 9.613, de 1998, por irregularidades no cumprimento do disposto no artigo 10, inciso I, da Lei nº 9.613, de 1998, combinado com os artigos 2º e 3º da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013.

e) para Luiz Eduardo Gurgel Nassar:
- advertência, de acordo com o artigo 12, § 1º, da Lei nº 9.613, de 1998, por irregularidades no cumprimento do disposto no artigo 10, inciso I, da Lei nº 9.613, de 1998, combinado com os artigos 2º e 3º da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013.

Para a decisão, foi ponderada a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF. Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os Conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Márcio Adriano Anselmo, Erika Mialik Marena, Marcelo Antônio Thomaz de Aragão, Cezar Ermílio Garcia de Vasconcellos e Vanir Fridriczewski.

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da Decisão, os interessados deverão efetuar o recolhimento das multas. Uma vez vencidos, correrão juros e multa de mora sobre os débitos e o pagamento será efetuado mediante boleto, cuja emissão deverá ser solicitada ao COAF. Os débitos não pagos estarão sujeitos à inscrição em Dívida Ativa e à execução judicial, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Da Decisão, cabe recurso endereçado ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, também no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, em petição a ser protocolizada no COAF, localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, UniBC, 2º andar, CEP 70297-400, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Sancionador, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação dos intimados e encontra-se à sua disposição ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

RICARDO LIÃO
Presidente do Conselho

VIRGÍLIO PORTO LINHARES TEIXEIRA
Relator

DECISÃO Nº 4, DE 4 DE MARÇO DE 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 11893.100016/2018-68
INTERESSADAS: FRED & LE CONFECÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ 09.553.274/0001-82; E LETHICIA SEABRA BRONSTEIN POMPEU - CPF nº 054.938.807-92.
PROCURADOR: FÁBIO LEMOS DE OLIVEIRA - OAB/RJ nº 110.502
SESSÃO DE JULGAMENTO: 4 DE MARÇO DE 2020
RELATOR DO PROCESSO: SÉRGIO DJUNDI TANIGUCHI - SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
RELATOR DO VOTO DIVERGENTE VENCEDOR: MARCUS VINICIUS DE CARVALHO - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 4, de 04/3/2020, e intimar as partes do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Bens de Luxo ou de Alto Valor - Irregularidades na identificação e na manutenção de cadastro atualizado de clientes (infração caracterizada) - Irregularidades na manutenção do registro de operações (infração caracterizada) - Não adoção de políticas, procedimentos e controles internos (infração caracterizada) - Não atendimento às requisições formuladas pelo COAF na periodicidade, forma e condições por ele estabelecidas (infração caracterizada) - Não comunicação de operação passível de comunicação ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por maioria, acolher o voto divergente do Relator Marcus Vinicius de Carvalho pela responsabilidade administrativa de Fred & Le Confecções Eireli - EPP e de Lethicia Seabra Bronstein Pompeu, aplicando-lhes as penalidades a seguir individualizadas:

a) para Fred & Le Confecções Eireli - EPP:
a.1) advertência, de acordo com o artigo 12, inciso I e seu § 1º, inciso I, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, por irregularidades na observância ao:
- artigo 10, inciso I, da Lei nº 9.613, de 1998, combinado com o artigo 2º, inciso I, alíneas "b", "c" e "d" da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013, por irregularidades na identificação e na manutenção do cadastro atualizado de seus clientes pessoas físicas;

- artigo 10, inciso I, da Lei nº 9.613, de 1998, combinado com o artigo 2º, inciso II, alínea "c" da Resolução COAF nº 25, de 2013, por irregularidades na identificação e na manutenção de cadastro atualizado de seus clientes pessoas jurídicas; e
- artigo 10, inciso II, da Lei nº 9.613, de 1998, combinado com o artigo 3º, incisos II, IV e V da Resolução COAF nº 25, de 2013, por irregularidades na manutenção do registro de suas operações.

a.2) multas pecuniárias, de acordo com o artigo 12, em seu inciso II, e § 2º, incisos II, III e IV, da Lei nº 9.613, de 1998, por descumprimento do:

- artigo 10, inciso III, da Lei nº 9.613, de 1998, combinado com os artigos 2º, 3º e 5º da Resolução COAF nº 25, de 2013, no valor absoluto de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pela não adoção de procedimentos e controles internos compatíveis com seu porte e volume de operações, que lhes permitam atender às disposições do COAF no tocante à identificação e à manutenção de cadastro de clientes, registro de operações e comunicação de operações suspeitas; e

- ao artigo 10, inciso V da Lei nº 9.613, de 1998, combinado com o artigo 11 da Resolução COAF nº 25, de 2013, no valor absoluto de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pelo não atendimento às requisições formuladas pelo COAF na periodicidade, forma e condições por ele estabelecidas, no tocante à operação extraída da Ação Penal 5063271-36.2016.4.04.7000/PR.

- ao artigo 11, inciso II, alínea "b", da Lei nº 9.613, de 1998, combinado com o artigo 5º da Resolução COAF nº 25, de 2013, no valor de R\$ 17.141,40 (dezesete mil, cento e quarenta e um reais e quarenta centavos), correspondente a 30% do valor da operação não comunicada ao COAF que totalizou R\$ 57.138,00;

b) para Lethicia Seabra Bronstein Pompeu:
b.1) advertência, de acordo com o artigo 12, inciso I e seu § 1º, inciso I, da Lei nº 9.613, de 1998, por irregularidades na observância ao:

- artigo 10, inciso I, da Lei nº 9.613, de 1998, combinado com o artigo 2º, inciso I, alíneas "b", "c" e "d" da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013, por irregularidades na identificação e na manutenção do cadastro atualizado de seus clientes pessoas físicas;

- artigo 10, inciso I, da Lei nº 9.613, de 1998, combinado com o artigo 2º, inciso II, alínea "c" da Resolução COAF nº 25, de 2013, por irregularidades na identificação e na manutenção de cadastro atualizado de seus clientes pessoas jurídicas; e

- artigo 10, inciso II, da Lei nº 9.613, de 1998, combinado com o artigo 3º, incisos II, IV e V da Resolução COAF nº 25, de 2013, por irregularidades na manutenção do registro de suas operações.

b.2) multas pecuniárias, de acordo com o artigo 12, em seu inciso II, e § 2º, incisos II, III e IV, da Lei nº 9.613, de 1998, por descumprimento do:

- artigo 10, inciso III, da Lei nº 9.613, de 1998, combinado com os artigos 2º, 3º e 5º da Resolução COAF nº 25, de 2013, no valor absoluto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela não adoção de procedimentos e controles internos compatíveis com seu porte e volume de operações, que lhes permitam atender às disposições do COAF no tocante à identificação e à manutenção de cadastro de clientes, registro de operações e comunicação de operações suspeitas; e

- ao artigo 10, inciso V da Lei nº 9.613, de 1998, combinado com o artigo 11 da Resolução COAF nº 25, de 2013, no valor absoluto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo não atendimento às requisições formuladas pelo COAF na periodicidade, forma e condições por ele estabelecidas, no tocante à operação extraída da Ação Penal 5063271-36.2016.4.04.7000/PR.

- ao artigo 11, inciso II, alínea "b", da Lei nº 9.613, de 1998, combinado com o artigo 5º da Resolução COAF nº 25, de 2013, no valor de R\$ 8.570,70 (oito mil, quinhentos e setenta reais e setenta centavos), correspondente a 15% do valor da operação não comunicada ao COAF que totalizou R\$ 57.138,00.

O Relator do Processo proferiu voto pela responsabilidade administrativa das Interessadas impondo as penas precitadas, exceto quanto à infração pela não comunicação de operação suspeita, em descumprimento ao artigo 11, inciso II, alínea "b", da Lei nº 9.613, de 1998, combinado com o artigo 5º da Resolução COAF nº 25, de 2013, para a qual propôs a aplicação de multas equivalentes a 100% e a 50% do valor da operação não comunicada, respectivamente, às Interessadas pessoas jurídicas e física. O Conselheiro Marcus Vinicius de Carvalho divergiu ao entender que as informações disponíveis nos autos não constituem fato que justifique a utilização de dosimetria diferente da utilizada pelo Conselho para pautar a infração objeto da divergência, em que restou evidenciada a contribuição da conduta omissiva na concretização da operação não comunicada, especificamente quanto ao fracionamento de depósitos em espécie e por tratar-se de operação com pessoa exposta politicamente. O Conselheiro Marcus Vinicius de Carvalho propôs, então, a imposição de multas de 30% e 15%, respectivamente, às Interessadas pessoas jurídicas e física, em consonância com a dosimetria atualmente utilizada pelo Plenário, ao que foi acompanhado pelos Conselheiros Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Márcio Adriano Anselmo, Virgílio Porto Linhares Teixeira, Erika Mialik Marena, Marcelo Antonio Thomaz de Aragão, Cezar Ermílio Garcia de Vasconcellos e Vanir Fridriczewski, além do Presidente do Conselho.

Para a fixação das multas foram considerados o setor de atividade e o porte da Empresa, além da gravidade da conduta omissiva das Interessadas, resultando na obstaculização da atuação do sistema de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da Decisão, as Interessadas deverão efetuar o recolhimento das multas. Uma vez vencidos, correrão juros e multa de mora sobre os débitos e o pagamento será efetuado mediante boleto, cuja emissão deverá ser solicitada ao COAF. Os débitos não pagos estarão sujeitos à inscrição em Dívida Ativa e à execução judicial, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Da Decisão, cabe recurso endereçado ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, em petição a ser protocolizada no COAF, localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, UniBC, 2º andar, CEP 70297-400, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Sancionador, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação das Intimadas e encontra-se à sua disposição ou de procurador devidamente constituído na sede do COAF ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

RICARDO LIÃO
Presidente do Conselho

MARCUS VINICIUS DE CARVALHO
Relator do Voto Divergente Vencedor

DECISÃO Nº 5, DE 4 DE MARÇO DE 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 11893.100136/2017-84
INTERESSADOS: FLEXBOAT CONSTRUÇÕES NÁUTICAS LTDA., CNPJ 38.950.903/0001-06; E JAIME JOSÉ ALVES FILHO, CPF 351.584.257-87
PROCURADOR: ANDRÉ APARECIDO MONTEIRO - OAB/SP nº 318.507
SESSÃO DE JULGAMENTO: 4 DE MARÇO DE 2020
RELATOR: MARCELO ANTONIO THOMAZ DE ARAGÃO - BANCO CENTRAL DO BRASIL
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 5, de 4/3/2020, e intimar as partes do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Bens de Luxo ou de Alto Valor - Irregularidades na identificação e na manutenção de cadastro atualizado de clientes (infração caracterizada) - Irregularidades na manutenção do registro de operações (infração caracterizada) - Não adoção de políticas, procedimentos e controles internos, compatíveis com seu porte e volume de operações, que lhes permitam atender ao disposto no artigo 10 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (infração caracterizada) - Não atendimento às requisições formuladas pelo COAF na periodicidade, forma e condições por ele estabelecidas (infração descaracterizada) - Não comunicação de operações passíveis de comunicação ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela:

I - descaracterização da infração ao art. 10, inciso V, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, combinado com o art. 11 da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013, considerando que o documento faltante refere-se a operação realizada por empresa que não a interessada; e

II - responsabilidade administrativa de FLEXBOAT CONSTRUÇÕES NÁUTICAS LTDA. e de JAIME JOSÉ ALVES FILHO, aplicando-lhes as penalidades a seguir individualizadas:

a) para FLEXBOAT CONSTRUÇÕES NÁUTICAS LTDA.:

a.1) advertência, de acordo com o art. 12, inciso I e seu § 1º, inciso I, da Lei nº 9.613, de 1998, por irregularidades na observância ao:

- art. 10, inciso I, da Lei nº 9.613, de 1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro - LLD), combinado com o art. 2º, incisos I e II, da Resolução COAF nº 25, de 2013, e com o artigo 2º, inciso II, da Resolução COAF nº 16, de 28 de março de 2007;

- art. 10, inciso II, da LLD, combinado com o art. 3º, incisos II, V e VI, da Resolução COAF nº 25, de 2013;

a.2) multas pecuniárias, de acordo com o art. 12, em seu inciso II, e § 2º, incisos II e IV, da Lei nº 9.613, de 1998, por:

- Não adoção, no âmbito da empresa, de políticas, procedimentos e controles internos compatíveis com seu porte e volume de operações, de forma a permitir o atendimento ao disposto nos art. 10 e 11 da LLD: infração ao art. 10, inciso III, da LLD, combinado com os arts. 2º e 3º da Resolução COAF nº 25, de 2013 no valor de R\$ 187.605,78 (cento e oitenta e sete mil e seiscentos e cinco reais e setenta e oito centavos), correspondente a 1% de R\$ 18.760.577,89, montante das 286 operações analisadas entre março de 2013 e junho de 2017 em que se verificaram faltas;

- Não comunicação ao COAF de 1 (uma) operação no valor de R\$ 178.014,00: infração ao art. 11, inciso II, alínea "b", da LLD, combinado com o art. 5º da Resolução COAF nº 25, de 2013, no valor de R\$ 53.404,20 (cinquenta e três mil e quatrocentos e quatro reais e vinte centavos), equivalente a 30% da operação não comunicada ao COAF, com base em precedentes de dosimetria em que restou evidente a contribuição dos interessados à concretização da operação não comunicada.

b) para JAIME JOSÉ ALVES FILHO:
b.1) advertência, de acordo com o art. 12, inciso I e seu § 1º, inciso I, da Lei nº 9.613, de 1998, por irregularidades na observância ao:

- art. 10, inciso I, da Lei nº 9.613, de 1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro - LLD), combinado com o art. 2º, incisos I e II, da Resolução COAF nº 25, de 2013, e com o artigo 2º, inciso II, da Resolução COAF nº 16, de 28 de março de 2007;

- art. 10, inciso II, da LLD, combinado com o art. 3º, incisos II, V e VI, da Resolução COAF nº 25, de 2013;

b.2) multas pecuniárias, de acordo com o art. 12, em seu inciso II, e § 2º, incisos II e IV, da Lei nº 9.613, de 1998, por:



- Não adoção, no âmbito da empresa, de políticas, procedimentos e controles internos compatíveis com seu porte e volume de operações, de forma a permitir o atendimento ao disposto nos art. 10 e 11 da LLD: infração ao art. 10, inciso III, da LLD, combinado com os arts. 2º e 3º da Resolução COAF nº 25, de 2013 no valor de R\$ 93.802,89 (noventa e três mil e oitocentos e dois reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 0,5% de R\$ 18.760.577,89, montante das 286 operações analisadas entre março de 2013 e junho de 2017 em que se verificaram faltas;

- Não comunicação ao COAF de 1 (uma) operação no valor de R\$ 178.014,00: infração ao art. 11, inciso II, alínea "b", da LLD, combinado com o art. 5º da Resolução COAF nº 25, de 2013, no valor de R\$ 26.702,10 (vinte e seis mil e setecentos e dois reais e dez centavos), equivalente a 15% da operação não comunicada ao COAF, com base em precedentes de dosimetria em que restou evidente a contribuição dos interessados à concretização da operação não comunicada.

Para a decisão, foram considerados a primariedade dos Interessados, a colaboração em processo criminal, o setor de atividade e o porte da empresa, além da gravidade e continuidade da conduta omissiva dos Interessados ao não fornecer integralmente as informações requeridas pelo COAF e ao não comunicar operações suspeitas, resultando na obstrução à atuação do sistema de prevenção de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo. Foram considerados também precedentes e parâmetros em casos similares julgados pelo COAF e, finalmente, o relato de providências de saneamento tomadas pela Empresa e apresentados durante sustentação oral na sessão de julgamento.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os Conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Márcio Adriano Anselmo, Virgílio Porto Linhares Teixeira, Erika Mialik Marena, César Ermílio Garcia de Vasconcellos e Vanir Fridriczewski.

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da Decisão, os Interessados deverão efetuar o recolhimento das multas. Uma vez vencidos, correrão juros e multa de mora sobre os débitos e o pagamento será efetuado mediante boleto, cuja emissão deverá ser solicitada ao COAF. Os débitos não pagos estarão sujeitos à inscrição em Dívida Ativa e à execução judicial, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Da Decisão, cabe recurso endereçado ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, em petição a ser protocolizada no COAF, localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, UniBC, 2º andar, CEP 70297-400, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Sancionador, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação dos Intimados e encontra-se à sua disposição ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

RICARDO LIÃO
Presidente do Conselho

MARCELO ANTONIO THOMAZ DE ARAGÃO
Relator

DECISÃO Nº 6, DE 4 DE MARÇO DE 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 11893.100431/2018-11
INTERESSADOS: GUIGUI JOIAS LTDA., CNPJ 10.561.717/0001-66; PAULO ROBERTO LARANJA DE ALMEIDA, CPF nº 925.101.597-04.
PROCURADOR: NÃO CONSTITUÍDO
SESSÃO DE JULGAMENTO: 04 DE MARÇO DE 2020
RELATOR: SÉRGIO DJUNDI TANIGUCHI - SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 6, de 4/3/2020, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Joias, Pedras e Metais Preciosos - Irregularidades na identificação e na manutenção de cadastro atualizado de clientes (infração caracterizada) - Irregularidades na manutenção do registro de transações (infração caracterizada) - Não adoção de políticas, procedimentos e controles internos compatíveis com o porte e volume de operações (infração caracterizada) - Não comunicação de inoccorrência de operações ou propostas passíveis de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de GUIGUI JOIAS LTDA e de PAULO ROBERTO LARANJA DE ALMEIDA, aplicando-lhes as penalidades a seguir individualizadas:

a) para GUIGUI JOIAS LTDA.:
- advertência, de acordo com o artigo 12, § 1º, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, pela infração ao disposto no artigo 10, incisos I e II, da mesma Lei, combinados com os artigo 4º e 8º da Resolução COAF nº 23, de 20 de dezembro de 2012;
- multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 1998, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), pela infração ao disposto no artigo 10, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 2º da Resolução COAF nº 23, de 2012; e
- multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 1998, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 11 da Resolução COAF nº 23, de 2012.

b) para PAULO ROBERTO LARANJA DE ALMEIDA:
- advertência, de acordo com o artigo 12, § 1º, da Lei nº 9.613, de 1998, pela infração ao disposto no artigo 10, incisos I e II, da mesma Lei, combinados com os artigo 4º e 8º da Resolução COAF nº 23, de 2012;
- multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 1998, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), pela infração ao disposto no artigo 10, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 2º da Resolução COAF nº 23, de 2012; e
- multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 1998, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 11 da Resolução COAF nº 23, de 2012.

Ficou também estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para saneamento das infrações ao artigo 10, incisos I, II e III, e artigo 11, inciso III, da Lei nº 9.613, de 1998.

Para a definição da dosimetria, foram consideradas a recalcitrância da empresa em sanear as infrações apontadas, a ausência de controles internos compatíveis com seu porte, assim como o descaso demonstrado com as regras de prevenção à lavagem de dinheiro e com a supervisão exercida pelo COAF.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os Conselheiros Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Márcio Adriano Anselmo, Virgílio Porto Linhares Teixeira, Erika Mialik Marena, Marcelo Antônio Thomaz de Aragão, César Ermílio Garcia de Vasconcellos e Vanir Fridriczewski.

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da Decisão, os interessados deverão efetuar o recolhimento das multas. Uma vez vencidos, correrão juros e multa de mora sobre os débitos e o pagamento será efetuado mediante boleto, cuja emissão deverá ser solicitada ao COAF. Os débitos não pagos estarão sujeitos à inscrição em Dívida Ativa e à execução judicial, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Da Decisão, cabe recurso endereçado ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, em petição a ser protocolizada no COAF, localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, UniBC, 2º andar, CEP 70297-400, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Sancionador, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação dos intimados e encontra-se à sua disposição ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

RICARDO LIÃO
Presidente do Conselho

SÉRGIO DJUNDI TANIGUCHI
Relator

DECISÃO Nº 7, DE 4 DE MARÇO DE 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 11893.000039/2017-92
INTERESSADA: MACRO MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 16.756.216/0001-11.
PROCURADOR: RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI - OAB/ES nº 12.669
SESSÃO DE JULGAMENTO: 4 DE MARÇO DE 2020
RELATOR: MARCELO ANTONIO THOMAZ DE ARAGÃO - BANCO CENTRAL DO BRASIL

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 7, de 4/3/2020, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Bens de Luxo ou de Alto Valor - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de MACRO MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, inciso II, e § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pela infração ao inciso IV do art. 10º, da mesma Lei, combinado com o art. 8º da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte, sua inércia em sanear a infração imputada e a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os Conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Márcio Adriano Anselmo, Virgílio Porto Linhares Teixeira, Erika Mialik Marena, César Ermílio Garcia de Vasconcellos e Vanir Fridriczewski.

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da Decisão, a interessada deverá efetuar o recolhimento da multa. Uma vez vencida, correrão juros e multa de mora sobre o débito e o pagamento será efetuado mediante boleto, cuja emissão deverá ser solicitada ao COAF. O débito não pago estará sujeito à inscrição em Dívida Ativa e à execução judicial, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Da Decisão, cabe recurso endereçado ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, no prazo de 15 (quinze) dias da sua ciência, em petição a ser protocolizada no COAF, localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, UniBC, 2º andar, CEP 70297-400, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Sancionador, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à sua disposição ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

RICARDO LIÃO
Presidente do Conselho

MARCELO ANTONIO THOMAZ DE ARAGÃO
Relator

DECISÃO Nº 9, DE 4 DE MARÇO DE 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 11893.100326/2018-82
INTERESSADA: L. A. MADER GONÇALVES, CNPJ 12.052.132/0001-46.
SESSÃO DE JULGAMENTO: 4 DE MARÇO DE 2020
RELATOR: MÁRCIO ADRIANO ANSELMO - POLÍCIA FEDERAL

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 9, de 4/3/2020, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Joias, Pedras e Metais Preciosos - Não comunicação de inoccorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de L. A. Mader Gonçalves, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, inciso II, e § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 11 da Resolução COAF nº 23, de 20 de dezembro de 2012.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte, o saneamento da infração imputada, ainda que somente após a abertura do presente Processo Administrativo Sancionador, e a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os Conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Virgílio Porto Linhares Teixeira, Erika Mialik Marena, Marcelo Antônio Thomaz de Aragão, Cezar Ermílio Garcia de Vasconcellos e Vanir Fridriczewski.

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da Decisão, a interessada deverá efetuar o recolhimento da multa. Uma vez vencida, correrão juros e multa de mora sobre o débito e o pagamento será efetuado mediante boleto, cuja emissão deverá ser solicitada ao COAF. O débito não pago estará sujeito à inscrição em Dívida Ativa e à execução judicial, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Da Decisão, cabe recurso endereçado ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, em petição a ser protocolizada no COAF, localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, UniBC, 2º andar, CEP 70297-400, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Sancionador, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à sua disposição ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

RICARDO LIÃO
Presidente do Conselho

MÁRCIO ADRIANO ANSELMO
Relator

DECISÃO Nº 10, DE 4 DE MARÇO DE 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 11893.100569/2018-11
INTERESSADOS: DVA AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ 00.143.758/0001-89; EDEGAR TREMARIN, CPF 100.085.600-30; PAULO TONIOLO, CPF 058.888.910-53; e PAULO TONIOLO JUNIOR, CPF 910.778.699-91.
PROCURADORA: CÉLIA C. GASCHO CASSULI - OAB/SC Nº 3436-B

SESSÃO DE JULGAMENTO: 4 DE MARÇO DE 2020
RELATOR: VIRGÍLIO PORTO LINHARES TEIXEIRA - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 10, de 4/3/2020, e intimar as partes do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.



EMENTA: Comércio de Bens de Luxo ou de Alto Valor - Irregularidades na identificação e na manutenção de cadastro atualizado de empresas contratantes (infração caracterizada) - Descumprimento da identificação e manutenção de cadastro de clientes (infração caracterizada) - Irregularidades na manutenção do registro de transações (infração não caracterizada) - Não comunicação de operações passíveis de comunicação ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela:

I - rejeição da preliminar apresentada quanto à suficiência da chave da nota fiscal eletrônica como meio de prova da identificação de clientes e de registro de operações, por considerar que tais dados devem estar organizados no âmbito da regulada, independentemente de consultas a fontes externas; e

II - responsabilidade administrativa de DVA Automóveis Ltda., Edegar Tremarin, Paulo Toniolo e Paulo Toniolo Júnior, aplicando-lhes as penalidades a seguir individualizadas:

a) para DVA Automóveis:

- advertência, de acordo com o artigo 12, § 1º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, por irregularidades no cumprimento do art. 10, I, da mesma Lei c/c art. 2º da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013;

- multa pecuniária de R\$68.680,00 (sessenta e oito mil, seiscentos e oitenta reais), nos termos do art. 12, §2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 1998, equivalente a 8% do montante de operações cujos clientes não foram identificados, por descumprimento do art. 10, I, da mesma Lei c/c art. 2º da Resolução COAF nº 25, de 2013; e

- multa pecuniária de R\$84.990,00 (oitenta e quatro mil, novecentos e noventa reais), nos termos do art. 12, inciso II, "a" e §2º, inciso IV, do mesmo artigo, da Lei nº 9.613, de 1998, correspondente a 10% (dez por cento) do montante em espécie das transações não comunicadas, por descumprimento do art. 11, II, "a", da mesma Lei c/c art. 4º, I, da Resolução COAF nº 25, de 2013.

b) para Edegar Tremarin:

- advertência, de acordo com o artigo 12, § 1º da Lei nº 9.613, de 1998, por irregularidades no cumprimento do art. 10, I, da mesma Lei c/c art. 2º da Resolução COAF nº 25, de 2013;

- multa pecuniária de R\$34.340,00 (trinta e quatro mil, trezentos e quarenta reais), nos termos do art. 12, §2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 1998, equivalente a 4% (quatro por cento) do montante de operações cujos clientes não foram identificados, por descumprimento do art. 10, I, da mesma Lei c/c art. 2º da Resolução COAF nº 25, de 2013; e

- multa pecuniária de R\$42.495,00 (quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), nos termos do art. 12, inciso II, "a" e §2º, inciso IV, do mesmo artigo, da Lei nº 9.613, de 1998, correspondente a 5% (cinco por cento) do montante em espécie das transações não comunicadas, por descumprimento do art. 11, II, "a", da mesma Lei c/c art. 4º, I, da Resolução COAF nº 25, de 2013.

c) para Paulo Toniolo:

- advertência, de acordo com o artigo 12, § 1º da Lei nº 9.613, de 1998, por irregularidades no cumprimento do art. 10, I, da mesma Lei c/c art. 2º da Resolução COAF nº 25, de 2013;

- multa pecuniária de R\$34.340,00 (trinta e quatro mil, trezentos e quarenta reais), nos termos do art. 12, §2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 1998, equivalente a 4% (quatro por cento) do montante de operações cujos clientes não foram identificados, por descumprimento do art. 10, I, da mesma Lei c/c art. 2º da Resolução COAF nº 25, de 2013; e

- multa pecuniária de R\$42.495,00 (quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), nos termos do art. 12, inciso II, "a" e §2º, inciso IV, do mesmo artigo, da Lei nº 9.613, de 1998, correspondente a 5% (cinco por cento) do montante em espécie das transações não comunicadas, por descumprimento do art. 11, II, "a", da mesma Lei c/c art. 4º, I, da Resolução COAF nº 25, de 2013.

d) para Paulo Toniolo Junior:

- advertência, de acordo com o artigo 12, § 1º da Lei nº 9.613, de 1998, por irregularidades no cumprimento do art. 10, I, da mesma Lei c/c art. 2º da Resolução COAF nº 25, de 2013;

- multa pecuniária de R\$34.340,00 (trinta e quatro mil, trezentos e quarenta reais), nos termos do art. 12, §2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 1998, equivalente a 4% (quatro por cento) do montante de operações cujos clientes não foram identificados, por descumprimento do art. 10, I, da mesma Lei c/c art. 2º da Resolução COAF nº 25, de 2013; e

- multa pecuniária de R\$42.495,00 (quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), nos termos do art. 12, inciso II, "a" e §2º, inciso IV, do mesmo artigo, da Lei nº 9.613, de 1998, correspondente a 5% (cinco por cento) do montante em espécie das transações não comunicadas, por descumprimento do art. 11, II, "a", da mesma Lei c/c art. 4º, I, da Resolução COAF nº 25, de 2013.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte e a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF em julgados anteriores.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os Conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Márcio Adriano Anselmo, Erika Mialik Marena, Marcelo Antônio Thomaz de Aragão, César Ermílio Garcia de Vasconcellos e Vanir Fridriczewski.

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da Decisão, os interessados deverão efetuar o recolhimento das multas. Uma vez vencidos, correrão juros e multa de mora sobre os débitos e o pagamento será efetuado mediante boleto, cuja emissão deverá ser solicitada ao COAF. Os débitos não pagos estarão sujeitos à inscrição em Dívida Ativa e à execução judicial, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Da Decisão, cabe recurso endereçado ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, também no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, em petição a ser protocolizada no COAF, localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, UniBC, 2º andar, CEP 70297-400, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Sancionador, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação dos intimados e encontra-se à sua disposição ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

RICARDO LIÃO
Presidente do Conselho

VIRGÍLIO PORTO LINHARES TEIXEIRA
Relator

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 846, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Prorroga o período de interrupção do prazo de análise das ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários submetidas a registro bem como aquele referente ao registro de emissor.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, com base no art. 19, § 5º, inciso II, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e no uso da competência que lhe conferem os arts. 16, inciso XI, e 17, inciso XIII, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 327, de 11 de julho de 1977, do Ministro da Fazenda, torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, e considerando que:

a) diariamente se observa a ampliação de medidas restritivas, relacionadas principalmente ao fluxo de pessoas, impostas pelos governos de diversos países em face da ampla e corrente disseminação do coronavírus, sendo notórios os severos impactos para a atividade econômica que decorrerão de tais medidas;

b) as Instruções CVM nos 400/03 e 480/09 preveem a possibilidade de interrupção, mediante solicitação dos ofertantes, da análise dos pleitos de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários e de emissor; e

c) a edição desta Deliberação se coaduna com o mandato legal da CVM, notadamente aquele contido na Lei 6.385/76, art. 4º, incisos I e II, no sentido de promover o desenvolvimento do mercado de capitais, com vistas a estimular a formação de poupança e a sua aplicação em valores mobiliários, a expansão e o funcionamento eficiente e regular do mercado de ações; deliberou:

I - alterar o prazo máximo de duração da interrupção do período de análise, pela SRE, dos pedidos de registro de ofertas públicas de distribuição contido no art. 10 da Instrução CVM nº 400/03, passando para até 180 (cento e oitenta) dias úteis, mantendo as demais disposições do referido artigo;

II - alterar o prazo máximo de duração da interrupção do período de análise, pela SEP, dos pedidos de registro de emissor contido no art. 6º da Instrução CVM nº 480/09, que tenham sido apresentados com concomitante pedido de registro de oferta pública, passando para até 180 (cento e oitenta) dias úteis, mantendo as demais disposições do referido artigo; e

III - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e será revista em 30 dias corridos da presente data.

MARCELO BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 17.742, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara Cancelado na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 05/03/2020, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
AUGE CONTADORES S/S
CNPJ: 01.489.065/0001-05

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 49, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para pesos padrão utilizados nas medições de massa, aprovado pela Portaria Inmetro nº 233/1994, e;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.011767/2019-17 e do sistema Orquestra nº 1531288, resolve:

Alterar os itens 6 (CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO), e 9 (ANEXOS), da Portaria Inmetro/Dimel nº 063, de 09 de fevereiro de 2009, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 373, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Estabelece orientações quanto às medidas protetivas, no âmbito do INSS, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID 19).

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde; na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, do Ministério da Economia; que tratam das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (COVID 19), bem como a necessidade de estabelecer orientações e diretrizes preventivas para evitar o deslocamento do cidadão às Agências de Previdência Social, às instituições financeiras contratadas pelo INSS para pagamento de benefícios e às Representações Consulares Brasileiras no exterior; e ainda o que consta do Processo nº 35014.066900/2020-05, resolve:

Art. 1º Interromper, por até 120 (cento e vinte) dias as seguintes rotinas de atualização e manutenção de benefícios administrados por este Instituto em decorrência do estado de emergência pública, resultante da pandemia do coronavírus (COVID 19), podendo ser prorrogado enquanto perdurar a situação:

I - bloqueio dos créditos dos benefícios por falta de realização da comprovação de vida aos beneficiários residentes no Brasil ou no exterior;

II - exclusão de procuração por falta de renovação ou revalidação após 12 meses;

III - suspensão de benefício por falta de apresentação de declaração de cárcere;

IV - suspensão de benefício por falta de apresentação de CPF;

V - suspensão de benefício por não apresentação de documento que comprove o andamento regular do processo legal de tutela ou curatela quando se tratar de administrador provisório, além do prazo de 6 meses;

VI - o envio das cartas de convocação aos beneficiários com dados cadastrais inconsistentes ou faltantes identificados pelo Sistema de Verificação de Conformidade da Folha de Pagamento de Benefícios - SVCBEN e disponibilizados no Pannel de Qualidade de Dados do Pagamento de Benefícios - QDBEN; e

VII - suspensão de benefícios por impossibilidade da execução do programa de Reabilitação Profissional.

§ 1º A interrupção prevista no inciso I do caput ocorrerá a partir da competência 03/2020, ocasião em que ficarão interrompidos igualmente os atos decorrentes deste bloqueio, como a suspensão e a cessação por falta de realização de comprovação de vida.

§ 2º Enquanto perdurar o estado de emergência está suspensa a realização de pesquisa externa para fins de comprovação de vida.

Art. 2º A interrupção das rotinas previstas nos incisos do caput art. 1º, com exceção do inciso I, iniciará a partir da competência 04/2020.

Art. 3º As ações necessárias para o cumprimento das medidas previstas nesta Portaria serão executadas por este Instituto em conjunto com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO



DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

PORTARIA Nº 217, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre nova versão do Sistema Nacional de Informações de Registros Cíveis - SIRC

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 13.486, de 22 de junho de 2019, no Decreto nº 9.929, de 22 de julho de 2019, e no Processo nº 35014.059167/2020-64, resolve:

Art. 1º Comunicar as novas implementações sistêmicas referentes ao Sistema Nacional de Informações de Registros Cíveis - SIRC, conforme descrição constante do Anexo I, que será disponibilizada em 17.03.2020.

Art. 2º As implementações de que trata esta Portaria serão disponibilizadas a partir de 17 de março de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO

ANEXO I

IMPLEMENTAÇÕES SISTÊMICAS DA NOVA VERSÃO DO SIRC

1. NO SIRC WEB (SIRC.DATAPREV.GOV.BR):

1.1. Apuração do envio dos dados de Averbação, Retificação e Anotação em dia útil contado a partir da data da averbação, anotação e retificação - Reforçamos que, ainda que não seja obrigatório o envio de registros anteriores ao início do uso do SIRC por parte da Serventia, decorre da obrigação do envio da referida averbação, anotação ou retificação o envio das informações do respectivo registro, ainda que antigo, visto que inexistente a possibilidade de enviar somente a averbação, anotação ou retificação.

1.1.1. O envio das averbações, anotações e retificações registradas na Serventia a partir de 18/06/2019, data de sua publicação, devem ser encaminhadas ao SIRC. Entretanto, em razão do webservice ter sido disponibilizado somente a partir de 17.03.2020, as informações referentes ao período de 18/06/2019 a 16/03/2020, não enviadas em até um dia útil, não serão apuradas como fora do prazo e as Serventias terão até o dia 30.06.2020 para enviar as informações referentes a esse período.

1.1.2. Ressaltamos que a modalidade on-line para inserção das averbações, anotações e retificações estão disponíveis desde 25.06.2019.

1.2. Apuração de falta de preenchimento de campos obrigatórios - Os campos definidos pela Lei 13.846/2019 como obrigatórios perante o INSS, quando não informados, serão apurados e indicados com pendência/irregularidade. A apuração será realizada nos casos de não envio ou de envio fora do prazo de um dia útil.

1.3. Inclusão de dados de Averbação, Retificação e Anotação na funcionalidade de "Recibo de Entrega de Registros Cíveis por Mês de Operação" em Funções de Serventia.

1.4. Otimização da pesquisa por nomes nas funcionalidades de Registros Cíveis e na Consulta Nacional

1.4.1. PESQUISA EXATA: Quando NÃO é marcado o campo "Busca por Aproximação": o sistema procura por nomes iguais ao digitado, desconsiderando nessa busca: caracteres especiais, como acentos, cedilhas, apóstrofes; espaços em excesso entre as palavras; letras maiúsculas/minúsculas; além das partículas "DE", "DA", "DO", "DAS", "DOS" e "E" (p. ex.: DO CARMO, DAS DORES, DA SILVA, DOS ANJOS, E SILVA).

1.4.2. PESQUISA APROXIMADA: Quando é marcado o campo "Busca por Aproximação": o sistema busca também nomes parecidos foneticamente com o digitado, desconsiderando, além das informações citadas acima (pesquisa exata), as letras diferentes que representam os mesmos sons ou nomes que tenham a escrita aproximada. Exemplos: Souza/Sousa; Andreia/Andréa; Mattos/Matos.

1.5. Em todos os tipos de registros, no campo referente a Documentos, foram acrescentadas as seguintes regras:

1.5.1. Caso seja preenchido o CPF, os demais documentos serão preenchidos acaso disponíveis.

1.5.2. Caso o CPF não seja preenchido, ao menos um dos demais documentos será de preenchimento obrigatório.

1.5.3. Acaso a serventia não possua nenhum dos documentos listados, inclusive o CPF, é possível ignorar e descrever o motivo da não inclusão em campo específico denominado "justificativa", localizado na última tela de inserção ou na alteração do registro.

1.5.4. No Registro de Nascimento, em Dados Básicos, o campo CPF do registrado passou a ser obrigatório e passível de ser ignorado em caso de desconhecimento (com preenchimento do campo: "justificativa").

1.6. Criação dos campos data de nascimento e a lista de documentos de identificação para as pessoas que fazem parte da Filiação do natimorto - Desta forma, os registros lavrados no livro 5 (natimortos) passarão a contemplar também os dados completos da filiação, da mesma forma que os registros de nascimento, conforme a Lei nº 13.846/19.

1.7. Criação do campo Justificativa de Não Preenchimento de Campos Obrigatórios - com a nova regra de apuração quanto aos campos obrigatórios constantes da Lei nº 13.846/19, podem existir, de forma excepcional, registros lavrados nas serventias que realmente não possuem os dados completos. Assim foi disponibilizado esse campo na última tela de inserção e na tela de alteração para incluir a justificativa da ausência do dado.

1.8. Criação de filtros para consulta de informações de registros civis com Averbações, Notificações e Retificações na funcionalidade "Registro Cível" - ferramenta que possibilita pesquisar quais registros possuem anotação, averbação ou retificação.

1.9. Criação de filtro para obtenção de versão repetida na funcionalidade "Histórico de Atualizações" de Registros Cíveis - O Sirc permitia o envio de alterações de informações de registros civis mesmo sem ter alterado nenhum campo. É possível visualizar os envios quando selecionado o filtro de obtenção de versão repetida. Isso só ocorria na modalidade de ALTERAÇÃO. A partir dessa versão, não serão recepcionados registros com versões de alterações exatamente iguais já recebidas anteriormente.

1.10. Ajuste de indicadores referentes à inclusão do campo de justificativa e à inclusão dos dados em filiação do natimorto em "Funções de Serventia" na funcionalidade "Qualidade do Preenchimento dos Dados Obrigatórios" - É possível consultar quais as informações de registros tiveram o campo "Justificativa" de ausência dos campos obrigatórios preenchidos. Além disso, também será possível identificar informações dos registros que não possuem os campos de data de nascimento e documentos da filiação de natimorto, uma vez que são obrigatórios a partir de 18/06/2019.

1.11. Ajuste na funcionalidade "Situação da Serventia" em Funções de Serventia para demonstrar as pendências/irregularidades em relação às apurações das averbações, anotações e retificação fora de um dia útil bem como a contabilização dessas informações. Além disso, apresenta a apuração referente aos campos obrigatórios legais em caso de não envio ou o envio em atraso, bem como sua contabilização.

1.12. Ajustes na funcionalidade "Pendências Consolidadas da Serventia" em Funções de Serventia para apresentar o número de registros em cada tipo que possuem informações com campos obrigatórios faltantes.

2. SERVIÇO DE WEBSERVICE DO SIRC - refere-se às alterações sistêmicas no dicionário de dados encaminhadas no dia 23/12/2019, por meio do Manual de Recomendações Técnicas. As informações também foram repassadas às empresas de software dos cartórios durante a reunião ocorrida em 10/09/2019, em Brasília. O referido Manual encontra-se disponibilizado no Portal: www.sirc.gov.br e no Menu AJUDA do Sirc Web (sirc.dataprev.gov.br). As implementações são:

2.1. Inclusão da possibilidade de envio de dados de Averbação, Retificação e Anotação

2.2. Inclusão de indicador para nomes iguais na filiação e cônjuges

2.3. No Registro de Nascimento, em Dados Básicos, o campo CPF passou a ser obrigatório e passível de ser ignorado

2.4. Em todos os tipos de registros, em Documentos, foram acrescentadas as seguintes regras:

2.4.1. Caso seja preenchido o CPF, os demais documentos serão de preenchimento opcional; e

2.4.2. Caso o CPF não seja preenchido, ao menos um dos demais documentos serão de preenchimento obrigatório.

2.5. Inclusão de indicadores de ignorado para o tratamento das novas regras de documentos.

2.6. Inclusão de justificativa de não preenchimento de campos obrigatórios.

2.7. Criação dos campos data de nascimento e a lista de documentos de identificação para as pessoas que fazem parte da Filiação do natimorto. Desta forma, os registros lavrados no livro 5 (natimortos) passarão a contemplar também os dados completos da filiação, da mesma forma que os registros de nascimento.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 196, DE 13 DE MARÇO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e IV do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alíneas "a" e "d", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007757/2018-16, resolve:

Art. 1º Autorizar as alterações propostas ao regulamento do Plano Complementar de Benefícios Previdenciais da FACEB, CNPB nº 1993.0004-29, administrado pela Fundação de Previdência dos Empregados da CEB - FACEB.

Art. 2º Autorizar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios CEBPREV, CNPB nº 2006.0068-11, administrado pela Fundação de Previdência dos Empregados da CEB - FACEB.

Art. 3º Autorizar a aplicação do regulamento do Plano Complementar de Benefícios Previdenciais - FACEB-SALDADO, a ser administrado pela Fundação de Previdência dos Empregados da CEB - FACEB.

Art. 4º Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB o Plano Complementar de Benefícios Previdenciais - FACEB-SALDADO, sob o nº 2020.0006-11.

Art. 5º Autorizar o convênio de adesão celebrado entre a Companhia Energética de Brasília - CEB, CNPJ nº 00.070.698/0001-11, e a CEB Distribuição S.A., CNPJ nº 07.522.669/0001-92, na condição de patrocinadoras do Plano Complementar de Benefícios Previdenciais - FACEB-SALDADO, CNPB nº 2020.0006-11, e a Fundação de Previdência dos Empregados da CEB - FACEB.

Art. 6º Autorizar o termo de adesão celebrado pela FACEB - Fundação de Previdência dos Empregados da CEB, CNPJ nº 00.469.585/0001-93, na condição de patrocinadora do Plano Complementar de Benefícios Previdenciais - FACEB-SALDADO, CNPB nº 2020.0006-11.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 597, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Altera a Circular Susep nº 10, de 16 de junho de 1995.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 36, alínea "b", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, considerando o disposto no artigo 34, inciso II, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, e o que consta do Processo Susep nº 15414.601324/2020-27, resolve:

Art. 1º Alterar a Circular Susep nº 10, de 16 de junho de 1995, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º....."

Parágrafo único. O certificado de que trata o caput deste artigo poderá ser emitido por meio físico ou, nos termos da regulamentação específica, por meios remotos."(NR)

Art. 2º Esta Circular entra em vigor em 01 de abril de 2020.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 211, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no Art. 11 da Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019 e os termos do Parecer Técnico nº 21/2020-COAPI/CGAPI/SPR, constante no processo nº 52710.001641/2020-21, resolve:

Art. 1º Autorizar o adicional de cota de importação de insumos no valor de US\$ 10,058,675.20 (dez milhões, cinquenta e oito mil e seiscentos e setenta e cinco dólares norte-americano e vinte centavos) para o produto MODULADOR/DEMODULADOR PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS POR REDE ÓPTICA - Código Suframa nº 2078, aprovado pela Portaria nº 0384, de 22/05/2019, em nome da empresa INVENTUS POWER ELETRÔNICA DO BRASIL LTDA., com Inscrição SUFRAMA nº 200100777 e CNPJ nº 00.399.541/0001-34.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO,
DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

PORTARIA Nº 65, DE 16 DE MARÇO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.096, de 6 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Estabelecer orientações, no âmbito da FUNDACENTRO, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), seguindo o plano de contingenciamento do Governo Federal para reduzir o contágio e preservar os servidores e comunidade do COVID-19, tendo em vista que a situação atual está definida como de transmissão comunitária, não sendo possível identificar a fonte de transmissão, o que significa que o vírus está circulando entre a população.

Art. 2º Os servidores portadores de doenças crônicas, maiores de 60 anos e gestantes deverão ficar em casa, exercendo suas atividades de forma remota, conforme orientação da chefia imediata.

Art. 3º Ficam suspensos todos os cursos, eventos e reuniões presenciais com mais de dez participantes.

Art. 4º A rotina de trabalho deverá observar:

I - adoção de trabalho remoto, de acordo com viabilidade e autorização da chefia imediata;

II - realização de horários alternativos - dentro da jornada oficial da FUNDACENTRO, das 7h às 20h10, evitando aglomeração no ambiente de trabalho;

III - para os casos em que o trabalho presencial seja essencial, os servidores deverão manter uma distância mínima de dois metros entre seus pares;

IV - As reuniões de trabalho aconteçam preferencialmente por vídeo conferência, mesmo as realizadas no local de trabalho;

V - manter a ventilação natural em locais com concentração de pessoas;



VI - evitar circular em áreas e andares diferentes do seu local de trabalho.

§ 1º Na hipótese de ser necessário o trabalho presencial, a chefia imediata deverá organizar escala para rodízio dos servidores, recomendada a sua alternância com periodicidade quinzenal ou semanal.

§ 2º A chefia deverá, na elaboração da escala para comparecimento presencial, priorizar o trabalho remoto dos servidores responsáveis por crianças que não possuem idade suficiente para ficar sozinhas em casa e que não tenham a possibilidade de deixá-las com outros responsáveis ou aos cuidados de um terceiro, enquanto durar a suspensão das atividades da redes de ensino público e privada.

Art. 5º Ficam suspensos os deslocamentos nacionais e internacionais de servidores, a partir de 17 de março de 2020.

Art. 6º Os servidores cujos familiares que habitam a mesma residência tenham doenças crônicas, sejam gestantes ou lactantes, ou com idade superior a 60 anos poderão ser dispensados do controle de ponto e trabalhar de maneira remota pelo período de 30 dias, desde que não haja prejuízos às atividades desenvolvidas no setor, resguardando o quantitativo mínimo de servidores para garantir a manutenção do atendimento presencial e a preservação do funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos e o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 4º.

Art. 7º Não será exigido o comparecimento físico para entrega de atestado de afastamento daqueles servidores que tiverem com suspeita ou forem diagnosticados com COVID-19 e receberem atestado médico externo. Nesses casos, a Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP) e o Serviço de Administração de Pessoal (SAP) deverão receber os atestados no formato digital através dos e-mails: sap@fundacentro.gov.br e cgp@fundacentro.gov.br.

§ 1º Sugere-se que, em caso confirmado de COVID-19, o CID-10 seja declarado no atestado, para ciência da Administração.

§ 2º A confirmação de caso de COVID-19 será informada para os demais servidores e colaboradores da FUNDACENTRO, sem identificação do servidor ou colaborador, exclusivamente para adoção de medidas preventivas e de cautela com objetivo de resguardar a saúde pública e para adoção, por parte dos colegas, de cuidados junto à seus familiares e pessoas próximas.

§ 3º No caso de suspeita de contágio pelo aparecimento dos sintomas iniciais, os servidores e colaboradores não deverão comparecer à FUNDACENTRO, mesmo que tenham atividades presenciais previstas, devendo comunicar à chefia imediata a situação e exercer suas atividades, se o seu estado de saúde permitir, em teletrabalho.

§ 4º Os sintomas iniciais são aqueles indicados pelo Ministério da Saúde, dentre os quais febre, tosse, dificuldade para respirar, cansaço, dores no corpo, mal estar em geral, congestão nasal, corrimento nasal, dor de garganta ou dor no peito, bem como outros previstos em comunicados e documentos oficiais dos órgãos públicos responsáveis pelo sistema de saúde.

Art. 8º Fica suspenso o acesso do público externo à biblioteca, salas de estudos, auditórios e outros locais de uso coletivo nas dependências da FUNDACENTRO.

Art. 9 Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destes em adotar todos meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e para cumprimento das medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e decorrentes da reorganização do trabalho da FUNDACENTRO.

Art. 10 Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas de limpeza e manutenção, atentando a todas as cláusulas contratuais, principalmente aquelas referentes ao cumprimento dos prazos de entrega de suprimentos, em especial aos afetos à prevenção da doença, dentre eles sabonete, álcool líquido e em gel. Nessa linha, deve-se intensificar a higienização das áreas com maior fluxo de pessoas e superfícies mais tocadas (Ex. protocolos, balcões de atendimento, maçanetas, elevadores etc).

Art. 11 Os servidores egressos de viagens do exterior, a serviço ou particular, e que apresentem sintomas associados ao coronavírus (COVID-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão executar suas atividades remotamente, até o 14º (décimo quarto) dia contado da data do seu retorno ao País.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e terá validade pelo prazo de 30 dias, podendo ser prorrogada mediante ato do presidente.

Art. 13. Os casos omissos e excepcionais serão avaliados pelos Diretores, nas suas respectivas áreas, e pelo Presidente, em relação às áreas que lhe sejam vinculadas.

FELIPE MEMOLO PORTELA

Ministério da Educação

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 70, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201816860	ENGENHARIA DE SOFTWARE (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS	UNIGRAN EDUCACIONAL	RUA BALBINA DE MATOS, 2121, JARDIM, DOURADOS/MS
2	201714280	ENGENHARIA AGRÔNOMICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM	AVENIDA DOUTOR ARNALDO DE SENNA, 328, , PALMEIRAS, FORMIGA/MG
3	201714907	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PAULÍNIA	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SÃO PAULO LTDA - EPP	RUA NELSON PRODÓCIMO, 495, , BELA VISTA, PAULÍNIA/SP
4	201800897	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIGRAN CAPITAL	UNIGRAN EDUCACIONAL	RUA ABRÃO JÚLIO RAHE, 325, - ATÉ 1010/1011, CENTRO, CAMPO GRANDE/MS
5	201714506	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	Estácio FIB - Centro Universitário Estácio da Bahia	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA XINGU, 179, GILBERTO GIL, STIEP, SALVADOR/BA
6	201817193	PEDAGOGIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	FACULDADE CATÓLICA RAINHA DA PAZ DE ARAPUTANGA	FUNDAÇÃO ARCO IRIS DE ARAPUTANGA	AVENIDA 23 DE MAIO, S/N, CENTRO, ARAPUTANGA/MT
7	201715180	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE CNEC CAMPO LARGO	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA RUI BARBOSA, 541, PRÉDIO ESCOLAR, CENTRO, CAMPO LARGO/PR
8	201715758	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CNEC RIO DAS OSTRAS	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA RENASCEM DA TERCEIRA IDADE, S/N, , JARDIM CAMPOMAR, RIO DAS OSTRAS/RJ
9	201714855	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE CNEC SANTO ÂNGELO	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA PROFESSOR DOUTOR JOÃO AUGUSTO RODRIGUES, 471, HARMONIA, SANTO ÂNGELO/RS
10	201715015	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE CNEC UNAÍ	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA CELINA LISBOA FREDERICO, 142, CENTRO, UNAÍ/MG
11	201903097	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE DE INTEGRAÇÃO DO SERTÃO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE SERRA TALHADA - SESST - EPP	RUA JOÃO LUIZ DE MELO, 2110, , TANCREDO NEVES, SERRA TALHADA/PE
12	201714700	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE TALENTOS HUMANOS	INSTITUTO EDUCACIONAL GUILHERME DORCA S/S LTDA	AVENIDA TONICO DOS SANTOS, 333, UNIDADE III, JARDIM INDUBERABA, UBERABA/MG
13	201817450	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PARAÍSO DO CEARÁ	FIUSA EDUCACIONAL S/SIMPLES LTDA - EPP	RUA SÃO BENEDITO, 344, , SÃO MIGUEL, JUAZEIRO DO NORTE/CE
14	201716580	BIOMEDICINA (Bacharelado)	720 (setecentas e vinte)	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA	AVENIDA ALCINDO CACELA, 287, BLOCO C - TÉRREO, UMARIZAL, BELÉM/PA
15	201815321	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	BR 226, KM 5, CRATEÚS - CE, SN, , KM 5, CRATEÚS/CE
16	201714097	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	AVENIDA RIO PARANAÍBA, 1229, , CENTRO, ITURAMA/MG
17	201715141	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE PARANAENSE	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA	PAV. PARIGOT DE SOUZA, 3636, , JARDIM PRADA, TOLEDO/PR
18	201714695	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE PARANAENSE	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA	AVENIDA BRASIL, 1123, - DE 851/852 A 1309/1310, ZONA 01, CIANORTE/PR
19	201715142	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE PARANAENSE	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA	RUA HUBERTO BRUNING, 360, , JARDIM SANTOS DUMONT, PARANAVAÍ/PR
20	201714603	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE PARANAENSE	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA	AVENIDA TIRADENTES, 3240, CENTRO, UMUARAMA/PR



DESPACHO Nº 24, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Processo MEC nº 23709.000230/2019-15

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos artigos 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, artigos 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, artigos 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e artigos 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica Nº 33/2020/CGSE/DISUP/SERES, determina perante a Faculdade de Sorocaba (cód.2399), mantida pela Universidade Brasil (16878), CNPJ nº 09.099.207/0001-30 pela:

i) instauração do processo administrativo de supervisão na fase de procedimento sancionador, nos termos do artigo 71 do Decreto nº 9.235, de 2017;

ii) intimação da Faculdade de Sorocaba (cód.2399), para a apresentação de defesa no prazo de 30 (trinta) dias; e

iii) notificação do teor da decisão, por meio eletrônico, através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

RICARDO BRAGA

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

PORTARIA Nº 292, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL PRO TEMPORE DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, designado pela Portaria MEC/1.841, de 24/10/2019, publicada no DOU de 25/10/2019, no uso de suas atribuições legais, e conforme consta do Processo nº. 23063.004229/2018-43, resolve:

Art. 1º. - Prorrogar, por um ano, a partir de 26 de março de 2020, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, de que trata o Edital nº. 06 de 20 de fevereiro de 2019, publicado no D.O.U de 25 de fevereiro de 2019 e homologado através da Portaria nº. 273 de 19 de março de 2019, publicada no D.O.U de 26 de março de 2019, seção 1, página 26.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no Art. 1º.

MARCELO DE SOUSA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 355, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições e de acordo com a da Lei nº 8.745/93 e com suas alterações nas Leis 9849/99, de 26/10/1999 e 10.667 de 14/05/2003 e conforme consta do processo nº 23063.000004/2020-42, resolve:

Art. 1º - Homologar e tornar público o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas de Professor Substituto dos campi Itaguaí, Maracanã e Nova Iguaçu, de que trata o Edital nº 001/2020 de 10 de fevereiro de 2020, publicado no DOU de 13/02/2020, seção 3, página 44, de acordo com a seguinte classificação:

CAMPUS ITAGUAÍ

Área de Conhecimento: ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

Insc	Nome	NF	Classif
013IT	Rachel Santos Mendes	9,45	1º
004IT	Renan André Barbosa dos Santos	7,22	2º
005IT	Raquel Figueira Lopes Cançado Andrade	6,03	3º

CAMPUS MARACANÃ

Área de Conhecimento: LÍNGUA INGLESA

Insc	Nome	NF	Classif
03MA	Roseli Ferreira da Silva de Lima	8,87	1º
06MA	Tamires Huguenin Corrêa	8,40	2º
05MA	Mariana de Oliveira Rego Farias	7,20	3º
04MA	Daniel Nunes Calheiros	6,76	4º

CAMPUS NOVA IGUAÇU

Área de Conhecimento: LÍNGUA INGLESA

Insc	Nome	NF	Classif
001NI	Keyciane Bento da Silva	6,07	1º

MARCELO DE SOUSA NOGUEIRA

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 637, DE 9 DE MARÇO DE 2020

Aprova como prioritário o Projeto de Investimento em Infraestrutura, no setor de logística e transporte, proposto pela Concessionária da Rodovia MG-050 S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 2.787, de 24 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria GM/MTPA nº 517, de 05 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário o projeto de investimento em infraestrutura, no setor de logística e transporte, proposto pela Concessionária da Rodovia MG-050 S.A., CNPJ nº 08.822.767/0001-08, que tem por objeto a conservação, restauração e ampliação do Sistema Rodoviário composto pela Rodovia MG-050, trecho de entroncamento BR-262 (Juatuba) - Itaúna - Divinópolis - Formiga - Piumhi - Passos - São Sebastião do Paraíso, trecho de entroncamento MG-050 e BR-265, BR-491, do Km 0,00 ao Km 4,65 e trecho São Sebastião do Paraíso - Divisa MG/SP da Rodovia BR-265, nos termos do Contrato SETOP nº 007/2007, decorrente da Concorrência nº 070/2006 - DEER/MG, no Estado de Minas Gerais, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Concessionária da Rodovia MG-050 S.A. deverá manter atualizada, junto ao Ministério da Infraestrutura, a relação das pessoas jurídicas que a integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874, de 2016.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.005449/2020-94 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO	
Descrição do Projeto	Projeto da Concessionária da Rodovia MG-050 S.A. tem por objeto a conservação, restauração e ampliação do Sistema Rodoviário composto pela Rodovia MG-050, trecho de entroncamento BR-262 (Juatuba) - Itaúna - Divinópolis - Formiga - Piumhi - Passos - São Sebastião do Paraíso, trecho de entroncamento MG-050 e BR-265, BR-491, do Km 0,00 ao Km 4,65 e trecho São Sebastião do Paraíso - Divisa MG/SP da Rodovia BR-265, compreendendo as seguintes obras: (i) duplicações ao longo da rodovia totalizando 24,32 km; (ii) implantação de 21,84 km de terceiras faixas; (iii) adequações geométricas totalizando 8 km; (iv) construção de 31 Obras de Arte Especiais (passarelas, viadutos, passagens inferiores e outras); (v) implantação de 25 interseções; e (vi) implantação de 0,40 km de acostamentos no trecho da BR-265, nos termos do Contrato SETOP nº 007/2007, no Estado de Minas Gerais.
Nome Empresarial	Concessionária da Rodovia MG-050 S.A.
CNPJ	08.822.767/0001-08
Relação das Pessoas Jurídicas	- AB Concessões S.A. - 100% (CNPJ: 15.019.317/0001-47)
Relação dos Principais Documentos Apresentados	
- Formulário de Cadastro do Projeto. (Anexo I). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo II). - Ata de Constituição da Concessionária da Rodovia MG-050 S.A. realizada em 10 de maio de 2007. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	
Local de Implantação do Projeto	
Estado de Minas Gerais	

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 566, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, I e VI, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como o disposto na Resolução CONTRAN nº 730, de 06 de março de 2018 e na Portaria DENATRAN nº 4.934, de 21 de novembro de 2019;

Considerando o disposto no processo administrativo nº 80000.002602/2019-59, resolve:

Art. 1º Esta Portaria homologa, por 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação, a plataforma tecnológica e os cursos especializados e suas atualizações para "Condutores de Veículo de Transporte Coletivo de Passageiros", "Condutores de Veículos de Transporte Escolar", "Condutores de Veículos de Transporte de Produtos Perigosos", "Condutores de Veículos de Emergência", "Condutores de Veículos de Transporte de Carga Indivisível e Outras Objeto de Regulamentação Específica pelo CONTRAN", "Atualização para Condutores de Veículo de Transporte Coletivo de Passageiros", "Atualização para Condutores de Veículo de Transporte de Escolares", "Atualização para Condutores de Veículo de Transporte de Cargas de Produtos

Perigosos", "Atualização para Condutores de Veículo de Transporte de Emergência" e "Atualização para Condutores de Veículo de Cargas com Blocos de Rochas Ornamentais e Outras cujo Transporte seja Objeto de Regulamentação Específica pelo CONTRAN", na modalidade de ensino à distância, realizados pelo SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE (SEST/SENAT), inscrito no CNPJ sob nº 73.471.963/0001-47, sediado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), quadra 1, bloco J, edifício Confederação Nacional do Transporte, CEP nº 70070-944, Brasília/DF.

Art. 2º Os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal lançarão no Registro Nacional de Condutores Habilitados (RENACH) a informação sobre a conclusão do curso na modalidade EaD, conforme disposto no art. 8º da Portaria DENATRAN nº 4.934, de 2019, com validade em todo território nacional.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 706, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.550727/2017-35, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Pinheiro;

II - código identificador do aeródromo - CIAD: MA0004;

III - município (UF): Pinheiro (MA); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 02° 28' 39" S / 045° 06' 18" W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 708, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da competência que lhe confere o art. 33, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução/ANAC nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 2º da Resolução/ANAC nº 362, de 16 de julho de 2015, no parágrafo 107.9(d) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 107, e o que consta no processo nº 00058.500868/2017-04, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo a esta Portaria, a classificação dos aeródromos civis públicos para fins de aplicação do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 107.

Parágrafo único. Os aeródromos civis públicos não listados no Anexo a esta Portaria ficam enquadrados na Classe AP-0.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 807/SIA, de 14 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 21 de março de 2018, Seção 1, páginas 31 a 33.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DOS AERÓDROMOS CIVIS PÚBLICOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DO RBAC Nº 107

ICAO	Nome	Município	UF	Classe
SBGR	GUARULHOS - GOVERNADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO	GUARULHOS	SP	Classe AP-3
SBSP	CONGONHAS	SÃO PAULO	SP	Classe AP-3
SBBR	PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK	BRASÍLIA	DF	Classe AP-3
SBGL	AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO/GALEÃO - ANTONIO CARLOS JOBIM	RIO DE JANEIRO	RJ	Classe AP-3
SBCF	TANCREDO NEVES	CONFINS	MG	Classe AP-3
SBKP	VIRACOPOS	CAMPINAS	SP	Classe AP-3
SBRJ	SANTOS DUMONT	RIO DE JANEIRO	RJ	Classe AP-3
SBRF	GUARARAPES - GILBERTO FREYRE	RECIFE	PE	Classe AP-3
SBPA	SALGADO FILHO	PORTO ALEGRE	RS	Classe AP-3
SBSV	DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	SALVADOR	BA	Classe AP-3
SBFZ	PINTO MARTINS	FORTALEZA	CE	Classe AP-3
SBCT	AFONSO PENA	CURITIBA	PR	Classe AP-3
SBFL	HERCÍLIO LUZ	FLORIANÓPOLIS	SC	Classe AP-2
SBBE	INTERNACIONAL DE BELÉM/VAL DE CANS/JÚLIO CEZAR RIBEIRO	BELÉM	PA	Classe AP-2
SBGO	SANTA GENOVEVA/GOIÂNIA	GOIÂNIA	GO	Classe AP-2
SBVT	EURICO DE AGUIAR SALLES	VITÓRIA	ES	Classe AP-2
SBCY	MARECHAL RONDON	VÁRZEA GRANDE	MT	Classe AP-2
SBEG	EDUARDO GOMES	MANAUS	AM	Classe AP-2
SBSG	GOVERNADOR ALUIZIO ALVES	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	RN	Classe AP-2
SBFI	CATARATAS	FOZ DO IGUAÇU	PR	Classe AP-2
SBMO	ZUMBI DOS PALMARES	MACEIÓ	AL	Classe AP-2
SBNF	MINISTRO VICTOR KONDER	NAVEGANTES	SC	Classe AP-2
SBPS	PORTO SEGURO	PORTO SEGURO	BA	Classe AP-2
SBSL	MARECHAL CUNHA MACHADO	SÃO LUÍS	MA	Classe AP-2
SBCG	CAMPO GRANDE	CAMPO GRANDE	MS	Classe AP-2
SBJP	PRESIDENTE CASTRO PINTO	JOÃO PESSOA	PB	Classe AP-2
SBAR	SANTA MARIA	ARACAJU	SE	Classe AP-2
SBTE	SENADOR PETRÔNIO PORTELLA	TERESINA	PI	Classe AP-2
SBUL	TEN CEL AVIADOR CÉSAR BOMBONATO	UBERLÂNDIA	MG	Classe AP-2
SBLO	GOVERNADOR JOSÉ RICHÁ	LONDRINA	PR	Classe AP-2
SBRP	LEITE LOPES	RIBEIRÃO PRETO	SP	Classe AP-2
SBPV	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	PORTO VELHO	RO	Classe AP-2
SBSR	PROFESSOR ERIBERTO MANOEL REINO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	Classe AP-2
SBMG	SÍLVIO NAME JÚNIOR	MARINGÁ	PR	Classe AP-2
SBPJ	BRIGADEIRO LYSIAS RODRIGUES	PALMAS	TO	Classe AP-2
SBMQ	ALBERTO ALCOLUMBRE	MACAPÁ	AP	Classe AP-1
SBIL	BAHIA - JORGE AMADO	ILHÉUS	BA	Classe AP-1
SBJU	ORLANDO BEZERRA DE MENEZES	JUAZEIRO DO NORTE	CE	Classe AP-1
SBJV	LAURO CARNEIRO DE LOYOLA	JOINVILLE	SC	Classe AP-1
SBCH	SERAFIN ENOSS BERTASO	CHAPECÓ	SC	Classe AP-1
SBSN	MAESTRO WILSON FONSECA	SANTARÉM	PA	Classe AP-1
SBPL	SENADOR NILO COELHO	PETROLINA	PE	Classe AP-1
SBRB	PLÁCIDO DE CASTRO	RIO BRANCO	AC	Classe AP-1
SBBV	ATLAS BRASIL CANTANHEDE	BOA VISTA	RR	Classe AP-1
SBIZ	PREFEITO RENATO MOREIRA	IMPERATRIZ	MA	Classe AP-1
SBDN	PRESIDENTE PRUDENTE	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	Classe AP-1
SBFN	FERNANDO DE NORONHA	FERNANDO DE NORONHA	PE	Classe AP-1
SBMA	JOÃO CORREA DA ROCHA	MARABÁ	PA	Classe AP-1
SBMK	MÁRIO RIBEIRO	MONTES CLAROS	MG	Classe AP-1
SBCX	HUGO CANTERGIANI	CAXIAS DO SUL	RS	Classe AP-1
SBCA	CORONEL ADALBERTO MENDES DA SILVA	CASCADEL	PR	Classe AP-1
SBKG	PRESIDENTE JOÃO SUASSUNA	CAMPINA GRANDE	PB	Classe AP-1
SBPF	LAURO KURTZ	PASSO FUNDO	RS	Classe AP-1
SBZM	PRESIDENTE ITAMAR FRANCO	GOIANÁ	MG	Classe AP-1
SBAE	BAURU/AREALVA	BAURU E AREALVA	SP	Classe AP-1
SBCN	NELSON RODRIGUES GUIMARÃES	CALDAS NOVAS	GO	Classe AP-1
SBJA	REGIONAL SUL	JAGUARUNA	SC	Classe AP-1
SBIP	USIMINAS	SANTANA DO PARAÍSO	MG	Classe AP-1
SBCJ	CARAJÁS	PARAUPEBAS	PA	Classe AP-1
SBHT	ALTAMIRA	ALTAMIRA	PA	Classe AP-1
SBAU	ESTADUAL DARIO GUARITA	ARAÇATUBA	SP	Classe AP-1
SBJE	COMANDANTE ARISTON PESSOA	CRUZ	CE	Classe AP-1
SNBR	BARREIRAS	BARREIRAS	BA	Classe AP-1
SBCZ	CRUZEIRO DO SUL	CRUZEIRO DO SUL	AC	Classe AP-1
SBUR	MARIO DE ALMEIDA FRANCO	UBERABA	MG	Classe AP-1
SBDO	DOURADOS	DOURADOS	MS	Classe AP-1
SBML	FRANK MILOYE MILENKOVICH	MARÍLIA	SP	Classe AP-1
SBAT	PILOTO OSVALDO MARQUES DIAS	ALTA FLORESTA	MT	Classe AP-1
SBTT	TABATINGA	TABATINGA	AM	Classe AP-1
SSKW	CACOAL	CACOAL	RO	Classe AP-1



SBJI	JI-PARANÁ	JI-PARANÁ	RO	Classe AP-1
SBGV	CORONEL ALTINO MACHADO	GOVERNADOR VALADARES	MG	Classe AP-1
SBRD	RONDONÓPOLIS - MAESTRO MARINHO FRANCO (*SWRD)	RONDONÓPOLIS	MT	Classe AP-1
SBSI	PRESIDENTE JOÃO BATISTA FIGUEIREDO	SINOP	MT	Classe AP-1
SBCB	CABO FRIO	CABO FRIO	RJ	Classe AP-1
SBTG	TRÊS LAGOAS	TRÊS LAGOAS	MS	Classe AP-1
SBSO	REGIONAL DE SORRISO ADOLINO BEDIN (SDSS*)	SORRISO	MT	Classe AP-1
SBVH	VILHENA	VILHENA	RO	Classe AP-1
SWGN	ARAGUAÍNA	ARAGUAÍNA	TO	Classe AP-1
SBTF	TEFÉ	TEFÉ	AM	Classe AP-1
SBSM	SANTA MARIA	SANTA MARIA	RS	Classe AP-1
SNTF	TEIXEIRA DE FREITAS	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	Classe AP-1
SWLC	GENERAL LEITE DE CASTRO	RIO VERDE	GO	Classe AP-1
SBBH	PAMPULHA - CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	BELO HORIZONTE	MG	Classe AP-1**
SBPK	PELOTAS	PELOTAS	RS	Classe AP-1
SWPI	PARINTINS	PARINTINS	AM	Classe AP-1
SBCR	CORUMBÁ	CORUMBÁ	MS	Classe AP-1*
SBLJ	LAGES	LAGES	SC	Classe AP-1
SBVC	GLAUBER DE ANDRADE ROCHA	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	Classe AP-1
SBUG	RUBEM BERTA	URUGUAIANA	RS	Classe AP-1*
SWCA	CARAUARI	CARAUARI	AM	Classe AP-1
SBNM	SANTO ÂNGELO	SANTO ÂNGELO	RS	Classe AP-1*
SBIH	ITAITUBA	ITAITUBA	PA	Classe AP-1
SBCP	BARTOLOMEU LISANDRO	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	Classe AP-1
SBBW	BARRA DO GARÇAS	BARRA DO GARÇAS	MT	Classe AP-1*
SBMS	DIX-SEPT ROSADO	MOSSORÓ	RN	Classe AP-1**
SBSJ	PROFESSOR URBANO ERNESTO STUMPF	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	Classe AP-1**
SBDB	BONITO	BONITO	MS	Classe AP-1*
SBUF	PAULO AFONSO	PAULO AFONSO	BA	Classe AP-1*
SBLE	HORÁCIO DE MATTOS	LENÇÓIS	BA	Classe AP-1
SBUA	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	AM	Classe AP-1
SNVB	VALENÇA	VALENÇA	BA	Classe AP-1*
SBVG	MAJOR BRIGADEIRO TROMPOWSKY	VARGINHA	MG	Classe AP-1*
SWEI	EIRUNEPÉ	EIRUNEPÉ	AM	Classe AP-1
SBPB	AEROPORTO INTERNACIONAL DE PARNAÍBA / PREFEITO DOUTOR JOÃO SILVA FILHO	PARNAÍBA	PI	Classe AP-1*
SBTD	LUIZ DALCANALE FILHO	TOLEDO	PR	Classe AP-1**
SBPG	COMANDANTE ANTÔNIO AMILTON BERALDO	PONTA GROSSA	PR	Classe AP-1**
SDIY	JOÃO DURVAL CARNEIRO	FEIRA DE SANTANA	BA	Classe AP-1*
SWKO	COARI	COARI	AM	Classe AP-1
SBPO	JUVENAL LOUREIRO CARDOSO	PATO BRANCO	PR	Classe AP-1**
SWLB	LÁBREA	LÁBREA	AM	Classe AP-1
SBAX	ROMEU ZEMA	ARAXÁ	MG	Classe AP-1*
SBME	MACAÉ	MACAÉ	RJ	Classe AP-1
SWMW	MAUÉS	MAUÉS	AM	Classe AP-1
SNVS	BREVES	BREVES	PA	Classe AP-1
SBBG	COMANDANTE GUSTAVO KRAEMER	BAGÉ	RS	Classe AP-1
SBAQ	BARTOLOMEU DE GUSMÃO	ARARAQUARA	SP	Classe AP-1
SNBA	CHAFEI AMSEI (SBBT*)	BARRETOS	SP	Classe AP-1
SNMZ	PORTO DE MOZ	PORTO DE MOZ	PA	Classe AP-1
SBJR	JACAREPAGUÁ/RJ - Roberto Marinho	RIO DE JANEIRO	RJ	Classe AP-1
SSUV	JOSÉ CLETO	UNIÃO DA VITÓRIA	PR	Classe AP-1
SIMK	TENENTE LUND PRESSOTO	FRANCA	SP	Classe AP-1
SWTS	TANGARÁ DA SERRA	TANGARÁ DA SERRA	MT	Classe AP-1
SSZR	SANTA ROSA	SANTA ROSA	RS	Classe AP-1
SWHP	OLHOS D'ÁGUA	ÁGUA BOA	MT	Classe AP-1
SNYA	ALMEIRIM	ALMEIRIM	PA	Classe AP-1
SBMD	MONTE DOURADO	ALMEIRIM	PA	Classe AP-1
SJRG	REGIONAL DE RIO GRANDE	RIO GRANDE	RS	Classe AP-1
SSGY	GUAÍRA	GUAÍRA	PR	Classe AP-1
SSSB	SÃO BORJA	SÃO BORJA	RS	Classe AP-1
SWJN	JUÍNA	JUÍNA	MT	Classe AP-1
SSKM	GERALDO GUIAS DE AQUINO	CAMPO MOURÃO	PR	Classe AP-1
SSFB	PAULO ABDALA	FRANCISCO BELTRÃO	PR	Classe AP-1
SSVL	TELÊMACO BORBA (SBTL*)	TELÊMACO BORBA	PR	Classe AP-1
SWFX	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	MT	Classe AP-1
SSPI	EDU CHAVES	PARANAVAÍ	PR	Classe AP-1
SSCT	ENGENHEIRO GASTÃO DE MESQUITA FILHO	CIANORTE	PR	Classe AP-1
SSOG	ARAPONGAS	ARAPONGAS	PR	Classe AP-1
SSPG	SANTOS DUMONT	PARANAGUÁ	PR	Classe AP-1
SSCP	FRANCISCO LACERDA JÚNIOR	CORNÉLIO PROCÓPIO	PR	Classe AP-1
SDNM	BRIGADEIRO EDUARDO GOMES	NOVA MUTUM	MT	Classe AP-1
SDZG	PEDRO TEIXEIRA CASTELO REGIONAL TAUÁ	TAUÁ	CE	Classe AP-1
SSGG	TANCREDO THOMAS DE FARIA	GUARAPUAVA	PR	Classe AP-1*
SBAC	ARACATI (SNAT*)	ARACATI	CE	Classe AP-1
SBMY	MANICORÉ	MANICORÉ	AM	Classe AP-1
SIZX	JUARA SUL	JUARA	MT	Classe AP-1
SNIG	IGUATU	IGUATU	CE	Classe AP-1
SNOB	VIRGÍLIO TÁVORA	SOBRAL	CE	Classe AP-1
SNWS	CRATEÚS	CRATEÚS	CE	Classe AP-1
SWBE	WALFRIDO SAMITO DE ALMEIDA	SÃO BENEDITO	CE	Classe AP-1
SWBG	PONTES E LACERDA	PONTES E LACERDA	MT	Classe AP-1
SWEK	CANARANA	CANARANA	MT	Classe AP-1
SWPY	PRIMAVERA DO LESTE	PRIMAVERA DO LESTE	MT	Classe AP-1
SWYN	APUÍ	APUÍ	AM	Classe AP-1
SBTB	TROMBETAS	TROMBETAS	PA	Classe AP-1
SNDV	BRIGADEIRO ANTÔNIO CABRAL	DIVINÓPOLIS	MG	Classe AP-1**

* Classificação efetuada nos termos do parágrafo 107.9(i) do RBAC nº 107 EMD 02.

** Classificação efetuada com base na declaração efetuada pelo operador aeroportuário, nos termos do parágrafo 107.9(d)(1) do RBAC nº 107 EMD 02.

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 720, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 2º e 6º da Portaria nº 2748/SIA, de 04 de setembro de 2019, considerando a Decisão sobre Aplicação de Medida Cautelar nº 11/2020/GFIC/SIA, de 13 de março de 2020 e o que consta no Processo nº 00065.048100/2019-81, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação de medida administrativa cautelar ao aeródromo público Paranaíba, Código Identificador de Aeródromo - CIAD MS0010, indicador de localidade OACI SSPN, localizado em Paranaíba/MS.

§ 1º A medida cautelar aplicada refere-se à proibição das operações de pouso de aeronaves de asa fixa com motor à reação (turbojato).

§ 2º A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o Operador de Aeródromo solicite a sua revogação e demonstre o cumprimento das condições definidas no Parecer que fundamentou esta decisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 594, DE 4 DE MARÇO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.005005/2020-26, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Módulo Aguapei;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0651;

III - município (UF): Porto Esperidião (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 15° 49' 37" S / 059° 14' 03" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 630, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.001468/2020-19, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Skydive Litoral;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: RJ0189;

III - município (UF): Saquarema (RJ);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22° 51' 00" S / 042° 33' 21" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 648, DE 6 DE MARÇO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.004990/2020-52, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Rio Mutuca;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0652;

III - município (UF): Juara (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 10° 26' 08" S / 058° 09' 46" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 650, DE 6 DE MARÇO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.002417/2020-12, resolve:

Art. 1º Inscrever o heliponto abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Unifique;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SC0173;

III - município (UF): Timbó (SC);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 26° 49' 10" S / 049° 16' 21" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 669, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.006258/2020-17, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do heliponto privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Ecofabril;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0726;

III - município (UF): Jundiá (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 10' 32" S / 046° 56' 18" W

Art. 2º A renovação da inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 383/SIA, de 7 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2013, Seção 1, Página 9.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 680, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.006367/2020-34, resolve:

Art. 1º Inscrever o heliponto abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Marques Plaza Hotel;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MG0441;

III - município (UF): Pouso Alegre (MG);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22° 13' 07" S / 045° 55' 01" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 689, DE 11 DE MARÇO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.006636/2020-62, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Xingó;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: AL0005;

III - município (UF): Piranhas (AL);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 09° 35' 17" S / 037° 46' 39" W

Art. 2º A inscrição tem validade até 11 de março de 2024.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 544/SIA, de 10 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 11 de março de 2014, Seção 1, Página 2.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 722, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 137 e na Lei nº 7.565, de 29 de dezembro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.004278/2019-17 resolve:

Art. 1º Suspender cautelarmente o Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2010-07-SIAI-04-01 emitido em favor da sociedade empresária QUATROAS ARIEL ATHAYDE LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL SEBASTIAO MAIA JUNIOR



SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS

PORTARIA Nº 721, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, da Resolução nº 325, de 10 de junho de 2014, tendo em vista o disposto pelo art. 23, §§ 3º e 4º, da Resolução nº 432, de 19 de junho de 2017, e em observância ao disposto no art. 7º, incisos I e V, da Lei nº 6.009 de 26 de dezembro de 1973,

CONSIDERANDO a atualização da lista de países que apresentam reciprocidade de tratamento em relação à isenção das tarifas aeroportuárias de embarque e conexão, em conformidade com o Ofício 09115.001069/2020-90, de 04 de março de 2020, do Ministério das Relações Exteriores, encaminhado à ANAC, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00058.009070/2020-10, resolve:

Art. 1º Divulgar lista de países que apresentam reciprocidade de tratamento para a concessão de isenção das tarifas aeroportuárias de embarque e conexão, conforme disposto no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 85/SRA, de 10 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2018, Seção 1, página 70 e 71.

Art. 3º Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

BRUNO LIMA E SILVA FALCÃO

ANEXO I

Países	Agentes diplomáticos consulares acreditados junto ao Governo Local*	Funcionários técnico-administrativos da Embaixada ou de repartições consulares**	Portadores de passaporte diplomático em missão eventual, não acreditados	Portadores de passaporte oficial em missão eventual, não acreditados
Arábia Saudita	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
Argentina	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Austrália	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Bolívia	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Chipre	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
Colômbia	SIM	SIM	SIM	SIM
Coreia do Norte	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Costa Rica	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Dominica	SIM	SIM	SIM	NÃO
Estônia	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
Estados Unidos	SIM	SIM	SIM	SIM
Granada	SIM	SIM	SIM	SIM
Haiti	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Honduras	SIM	SIM	SIM	SIM
Japão	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
Kwaite	SIM	SIM	SIM	NÃO
Libéria	SIM	SIM	SIM	SIM
México	SIM	SIM	SIM	SIM
Nicarágua	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Nova Zelândia	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
Omã	SIM	SIM	SIM	SIM
Paquistão	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Paraguai	SIM	SIM	SIM	SIM
São Tomé e Príncipe	SIM	SIM	SIM	SIM
Togo	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
Uruguai	SIM	SIM	SIM	NÃO
Zâmbia	SIM	SIM	SIM	SIM
Observações				
* Documentos de Identidade emitidos pela CGPI/MRE das categorias CD e CC.				
** Documentos de Identidade emitidos pela CGPI/MRE das categorias AD e AC.				

Organismos Internacionais no Brasil	
Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (ABACC)	NÃO
Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR, UNHRC)	SIM
Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)	SIM
Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD)	SIM
Centro de Informações das Nações Unidas (UNIC Rio)	SIM
Centro Internacional de Políticas para o Crescimento Inclusivo - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD CIP-CI) - (UNDP IPC-IG)	SIM
Comissão Econômica das Nações Unidas para a América Latina e o Caribe (CEPAL)	SIM
Comissão Jurídica Interamericana da Organização dos Estados Americanos (CJI-OEA)	SIM
Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV)	SIM ⁱ
Corporação Andina de Fomento (CAF)	SIM
Corporação Financeira Internacional (CFI, IFC)	SIM
Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC)	SIM
Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (FLACSO)	NÃO
Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF)	SIM
Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM)	SIM
Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA)	SIM
Fundo Monetário Internacional (FMI)	SIM
Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA)	SIM
Instituto Interamericano para Pesquisa em Mudanças Globais (IAI)	SIM
Japan Bank for International Cooperation (JBIC)	SIM
Liga dos Estados Árabes (LEA)	SIM
Organização das Nações Unidas no Brasil (ONU)	SIM
Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO)	SIM
Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO)	SIM
Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial (UNIDO)	SIM
Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA)	NÃO
Organização dos Estados Americanos (OEA)	SIM
Organização dos Estados Ibero-Americanos (OEI)	SIM
Organização Internacional para as Migrações (OIM)	SIM
Organização Internacional do Trabalho (OIT)	SIM
Organização Mundial de Meteorologia (OMM)	SIM
Organização Pan-Americana da Saúde e Organização Mundial da Saúde (OPAS - OMS)	SIM
Parlamento Latino Americano (PARLATINO)	SIM
Programa Conjunto das Nações Unidas sobre HIV/AIDS (UNAIDS)	SIM
Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD, UNDP)	SIM
Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA)	SIM
Programa Mundial de Alimentos das Nações Unidas - Centro de Excelência Contra a Fome	SIM
Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana (RITLA)	NÃO
União Internacional de Telecomunicações (UIT)	SIM
ⁱ Ao chefe da missão	

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

ACÓRDÃO Nº 26, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Processo: 50300.003623/2017-84
Parte: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CRUZEIROS MARITIMOS (07.867.985/0001-04), PIER MAUA S/A (02.434.768/0001-07)
Ementa:

Trata o presente Acórdão de pedido formulado por CLIA ABREMAR BRASIL e PÍER MAUÁ S/A (SEI nº 0268280), visando a revisão da sistemática de cobrança de rubricas tarifárias relativamente às embarcações com passageiros de turismo, que demandam os berços públicos do porto organizado do Rio de Janeiro, em atendimento à Estação Marítima de Passageiros - ESMAPA, combinado com o pleito de suspensão cautelar da referida cobrança.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto das Atas das 432ª, 441ª e 474ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada, realizadas em 14 de novembro de 2017, 19 de abril de 2018 e 04 de março de 2020, respectivamente.

O Diretor Relator, à época, Mário Povia, por ocasião da 432ª Reunião Ordinária, proferiu o seguinte voto:

"I - Indeferir a medida cautelar visando a suspensão de cobrança tarifária empreendida pela Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ; e II - Declarar que o pagamento pela movimentação de passageiros nos berços públicos do porto do Rio de Janeiro, de que trata a rubrica tarifária relativa ao item 2.9 da Tabela III, deverá ser arcado exclusivamente pela empresa Pier Mauá S/A sempre que demandarem a Estação Marítima de Passageiros - ESMAPA."

O Diretor Francisval Mendes, por ocasião da 441ª Reunião Ordinária, apresentou o seguinte voto-vista:

"I - Determinar a não cumulatividade ou concomitância da cobrança da Tabela III, inciso 2.9., da Tabela Tarifária da CDRJ com o item 1.8 da Cláusula Segunda do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento C-DEPJUR nº 100/97; e II - Determinar à CDRJ que faça o encontro de contas do período impreso."

O Diretor-Geral à época, Mário Povia, optou por não utilizar do voto de qualidade previsto pelo Art. 25 § 2º da Resolução nº 2900-ANTAQ, de 14 de maio de 2013. Desta forma esta decisão ficou sobrestada até a recomposição da Diretoria Colegiada, conforme Acórdão nº 31-2018-ANTAQ, de 23 de abril de 2018.

Por ocasião da 474ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, o Diretor Adalberto Tokarski acompanhou voto-vista do Diretor Francisval Mendes.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67 da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto-vista proferido pelo Diretor Francisval Mendes, acompanhado pelo Diretor Adalberto Tokarski, ficando vencido o Diretor Relator, Mário Povia.

Em virtude do encerramento do mandato do Diretor-Geral Mário Povia, ocorrido em 18 de fevereiro de 2020, do presente Acórdão constarão apenas duas assinaturas.

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Diretora Gabriela Coelho da Costa, a Procuradora-Chefe Natália Moysés e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

FRANCISVAL MENDES
Diretor Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 27, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Processo: 50300.022240/2018-96
Parte: BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A (04.887.625/0001-78)
Ementa:

Trata o presente Acórdão de Pedido de Reconsideração visando a revisão da análise do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, aprovado por esta Agência por meio da Acórdão nº 31/2019-ANTAQ, de 28/05/2019 (SEI nº 0775327), cujo objeto é o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Arrendamento DP/24.2001, celebrado entre a COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP e a empresa BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S/A - BTP.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto das Atas das 465ª e 474ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada, realizadas em 9 de agosto de 2019 e 04 de março de 2020, respectivamente. O Diretor Relator, à época, Mário Povia, por ocasião da 465ª Reunião Ordinária, proferiu o seguinte voto:

"conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pela empresa BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S/A - BTP, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se in totum a decisão consubstanciada no Acórdão nº 31/2019-ANTAQ, de 28/05/2019."

Por ocasião da 474ª Reunião Ordinária, os Diretores Francisval Mendes e Adalberto Tokarski acompanharam o voto do Diretor Relator.

Em virtude do encerramento do mandato do Diretor-Geral Mário Povia, ocorrido em 18 de fevereiro de 2020, do presente Acórdão constarão apenas duas assinaturas.

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Diretora Gabriela Coelho da Costa, a Procuradora-Chefe Natália Moysés e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

FRANCISVAL MENDES
Diretor Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE MANAUSM

DESPACHO Nº 11, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº 50300.017547/2019-56. Fiscalizada: JR TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 84.462.290/0001-85. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de MULTA, no valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) pelo cometimento da infração capitulada nos inciso IV do Art. 24 da Resolução nº 1558-ANTAQ.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO
Chefe

DESPACHO Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº 50300.017549/2019-45. Fiscalizada: NAVEGAÇÃO ANA CAROLINA LTDA, CNPJ nº 00.636.227/0001-28. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA pelo cometimento da infração capitulada no inciso IV do Art. 24 da Resolução nº 1558-ANTAQ.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO
Chefe

DESPACHO Nº 14, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº 50300.008192/2019-12. Fiscalizada: SA E COLARES COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ nº 32.510.306/0001-84. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 39.250,00 (trinta e nove mil duzentos e cinquenta reais), pelo cometimento das infrações capituladas nos incisos VIII e XX do Art. 24 da Resolução nº 1558-ANTAQ.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO - TLO Nº 10, DE 16 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 30 da norma aprovada pela Resolução Normativa nº 20-Antaq de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.001362/2015-12, resolve:, resolve:

Autorizar a empresa SALINOR - SALINAS DO NORDESTE S.A. com sede na Rua do Mercado nº 11, 18º andar, Bairro - Centro, Município do Rio de Janeiro, UF - RJ, CEP: 20.210-120, inscrita no CNPJ sob o nº 03.994.427/0001-40 (sede) e 03.994.427/0004-93 (instalação) a dar início à operação de Terminal de Uso Privado - TUP, localizado na Rod. BR 110, Km 15, Bairro - Zona Rural, Município de Mossoró, UF-RN, em observância às normas e regulamentos da ANTAQ e, especificamente, ao Contrato de Adesão nº 09/2019-MINFRA. A autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Corpo de Bombeiros e ao Órgão de Meio Ambiente.

ALBER VASCONCELOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 66, DE 6 DE MARÇO DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a readequação de acessos para marginal no km 644+460 e no km 644+711, pista norte, da BR-376/PR, sob concessão da Autopista Litoral Sul, no Município de Tijuca do Sul/PR, de interesse de Agropecuária Pinheiros Ltda. Processo nº 50515.016697/2017-65.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 67, DE 11 DE MARÇO DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a regularização de rede de cabos de fibra óptica existente, por meio de ocupação transversal aérea, na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra BR-116/RJ, sob concessão à Nova Dutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, no Km 218+570m, no município de Paracambi/RJ, de interesse da empresa OI S/A. Processo nº 50500.003427/2020-59.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 68, DE 11 DE MARÇO DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a regularização de rede de cabos de fibra óptica existente, por meio de ocupação transversal aérea, na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra BR-116/RJ, sob concessão à Nova Dutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, no Km 264+640m, no município de Barra Mansa/RJ, de interesse da empresa OI S/A.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 69, DE 11 DE MARÇO DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a regularização de rede de cabos de fibra óptica existente, por meio de ocupação transversal aérea, na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra BR-116/RJ, sob concessão à Nova Dutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, no Km 302+980m, no município de Resende/RJ, de interesse da empresa OI S/A. Processo nº 50500.006945/2020-24

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 71, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a regularização de rede de cabos de fibra óptica existente, por meio de ocupação transversal aérea, na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra BR-116/RJ, sob concessão à Nova Dutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, no Km 242+120m, no município de Pirai/RJ, de interesse da empresa OI S/A. Processo nº 50500.002005/2020-66.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS



PORTARIA Nº 72, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a regularização de rede de cabos de fibra óptica existente, por meio de ocupação transversal aérea, na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra BR-116/RJ, no Km 311+250m, no município de Itatiaia/RJ, de interesse da empresa OI S/A. Processo nº 50500.003415/2020-24.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 73, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a regularização de rede de cabos de fibra óptica existente, por meio de ocupação transversal aérea, na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra BR-116/RJ, sob concessão à Nova Dutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, no Km 242+650m, no município de Pirai/RJ, de interesse da empresa OI S/A. Processo nº 50500.001985/2020-80.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 74, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a regularização de rede de cabos de fibra óptica existente, por meio de ocupação transversal aérea, na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra BR-116/RJ, sob concessão à Nova Dutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, no Km 210+010m, nos municípios de Itaguaí e Seropédica/RJ, de interesse da empresa OI S/A.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 75, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a implantação da obra de rede de gás na faixa de domínio da Rodovia BR-153/SP, sob concessão à Transbrasiliana - Concessionária de Rodovia S.A., por meio de ocupação longitudinal subterrânea entre o km 174+280 e o km 174+340, sentido sul, e de ocupação transversal subterrânea nos km 174+280, em Guaicara/SP de interesse da Gás Brasileiro Distribuidora S.A. Processo nº 50500.428671/2019-97.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 76, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a regularização de rede de cabos de fibra óptica existente, por meio de ocupação transversal aérea, na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra BR-116/RJ, no Km 265+500m, no município de Barra Mansa/RJ, de interesse da empresa OI S/A. Processo nº 50500.001994/2020-71.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 77, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Solicitação de autorização para regularização de rede de cabos de fibra óptica existente, por meio de ocupação transversal aérea, na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra BR-116/RJ, no Km 211+905m, nos municípios de Itaguaí e Paracambi/RJ, de interesse da empresa OI S/A. Processo nº 50500.001991/2020-37.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 78, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a regularização de rede de cabos de fibra óptica existente, por meio de ocupação transversal aérea, na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra BR-116/RJ, sob concessão à Nova Dutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, no Km 323+700m, no município de Itatiaia/RJ, de interesse da empresa OI S/A. Processo nº 50500.003410/2020-00.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 79, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a regularização de rede de cabos de fibra óptica existente, por meio de ocupação transversal aérea, na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra BR-116/RJ, sob concessão à Nova Dutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, no

Km 308+840m, no município de Resende/RJ, de interesse da empresa OI S/A. PROCESSO Nº 50500.003399/2020-70.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 84, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a implantação da obra de sistema de esgotamento sanitário na faixa de domínio da Rodovia BR-060/GO, sob concessão à CONCEBRA - Concessionária de Rodovias Centrais do Brasil S.A, por meio de ocupação longitudinal nos trechos do km 92+000 ao km 92+088 e do km 91+588 ao km 91+669m, e por meio de travessia no km 91+660m, em Anápolis/GO, de interesse de SANEAGO - Saneamento de Goiás S.A.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PROCESSO Nº 50500.013490/2020-01.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 86, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-153/GO, sob concessão à Concessionária CONCEBRA, situada no km 533+500 m, em Hidrolândia/GO, de interesse de Carlos Gomes e Filhos Empreendimentos LTDA (Posto Taboão).Processo nº 50500.002034/2020-28

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS.

PORTARIA Nº 87, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a implantação de rede de fibra ótica, na Rodovia BR-116/RJ, sob concessão da CRT - Concessionária da Rio - Teresópolis S.A, entre o km 84+489 e o km 94+237, por meio de ocupação longitudinal subterrânea, na Rodovia Santos Dumont, de interesse da Telemar Norte Leste S.A - OI.PROCESSO Nº 50500.013279/2020-81.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS.

PORTARIA Nº 88, DE 16 DE MARÇO DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a regularização de rede de cabos de fibra óptica existente, por meio de ocupação transversal aérea, na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra BR-116/RJ, sob concessão à Nova Dutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, no Km 243+940m, no município de Pirai/RJ, de interesse da empresa OI S/A. Processo nº 50500.003433/2020-14.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 45, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.012689/2020-12, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, relativas ao Projeto de Interesse Próprio - PIP para construção de galpão de transbordo localizado no município Candeias/BA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.460, DE 12 DE MARÇO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, publicado no DOU, de 12 de maio de 2016, e tendo em vista o constante do processo nº 50600.004116/2020-89, resolve:

Art. 1º APROVAR o Calendário para Elaboração da Proposta Orçamentária do DNIT para o exercício de 2021, conforme Relato nº 32/2020/ SAA - DAF/DAF/DNIT SEDE, referente à 10ª Reunião da Diretoria Colegiada, realizada no dia 10/03/2020, segundo quadro abaixo:

FASE INTERNA - DAF	
Prazo	Descrição
05/03	Elaborar calendário da proposta orçamentária
06/03	Elaborar orientações gerais, indicadores e planos internos
09/03	Apresentar o calendário da proposta orçamentária à Diretoria Colegiada
26/03	Enviar <i>templates</i> para ser preenchido pelas áreas
FASE INTERNA - DNIT	
28/01	a Realizar reuniões com as SRs e AHs
20/02	
13/03	Data limite de retorno das planilhas das SRs e AHs
30/03	a Realizar reuniões com as diretorias
03/04	
09/04	Data limite de retorno das diretorias (templates preenchidos)
13/04	Iniciar elaboração do caderno da proposta orçamentária



27/04	Finalizar Caderno Preliminar da proposta orçamentária (Proposta Preliminar - antes do pré-limite)
04/05	Apresentar Caderno Preliminar da proposta orçamentária à Diretoria Colegiada e envio ao Minfra
05/05 11/05	a Agendamento e reuniões de alinhamento entre DNIT e SPOA/Minfra
13/05	Deliberar sobre Diretrizes de corte no Caderno Preliminar e adequação ao pré-limite e limite
08/06	Apresentar caderno ajustado ao pré-limite à Diretoria Colegiada e envio ao Minfra
03/07	Apresentar caderno ajustado ao limite à Diretoria Colegiada
FASE EXTERNA - CONSAD	
06/07	Enviar caderno da proposta orçamentária aos membros do Conselho
20/07	Prazo final para aprovação prévia proposta orçamentária pelo Conselho e envio ao Minfra
Prazo final para detalhamento no SIOP do PLOA 2021 ajustado ao limite - 24/07	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 125, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Estabelece medidas quanto ao exercício de atividades por servidores do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em caráter excepcional, em razão da pandemia de COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, e a Instrução Normativa/ME nº 19, de 12 de março de 2020, resolve:

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Art. 1º Fica dispensado o registro biométrico de entrada e saída das instalações do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP - catracas de acesso - para servidores, estagiários, colaboradores e prestadores de serviços que portem a identificação pertinente do MJSP.

Art. 2º A realização de viagens internacionais deve ser evitada e poderá ser realizada somente em caso de necessidade, devendo tal avaliação constar da justificativa para autorização e também no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP.

Art. 3º A realização e participação em eventos com elevado número de participantes fica suspensa enquanto durar o período de emergência de saúde pública.

§ 1º A participação em eventos já autorizados deve ser reavaliada pelas unidades e realizada somente nos casos estritamente necessários.

§ 2º Caso seja necessária a realização de eventos, deve ser priorizada a utilização de formato de videoconferência ou de outros meios que reduzam a possibilidade de contágio pelo COVID-19.

Art. 4º Para efeitos do cumprimento do art. 6º da Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, não será exigido o comparecimento físico para a entrega de atestados, que poderá ser feita por meio de Ofício SEI à Divisão de Promoção à Saúde - DIPs, com reprodução eletrônica legível, em até 5 (cinco) dias após a emissão do documento, observado o sigilo das informações pessoais.

Parágrafo único. O atestado de afastamento original deverá ser apresentado pelo servidor no momento da perícia oficial.

Art. 5º A realização de perícia oficial pela Divisão de Promoção à Saúde da Coordenação de Gestão de Pessoas do MJSP será realizada por meio de agendamento que obedecerá a capacidade operacional da unidade.

CAPÍTULO II

DO REGIME DE TRABALHO REMOTO

Art. 6º Fica instituído o regime de trabalho remoto, para a realização de atividades relacionadas com o exercício de competências do MJSP, em caráter temporário e excepcional.

Art. 7º O regime de trabalho remoto consiste na realização do impulsionamento processual, mediante atuação na plataforma de processo eletrônico SEI, comunicação eletrônica, participação em vídeo ou teleconferências, prestação de informações ou de outras atividades que possam ser realizadas sem a presença física do servidor nas instalações do MJSP, conforme as competências inerentes ao cargo e à unidade de lotação do servidor.

§ 1º O servidor deverá permanecer à disposição da Administração durante o horário de expediente do MJSP em acordo com a jornada normal de trabalho, para contato telefônico ou eletrônico.

§ 2º Ficarão inalterados o regime de distribuição de tarefas e metas atualmente válidas para o servidor.

Art. 8º O servidor em regime de trabalho remoto fica dispensado do expediente presencial nas instalações do MJSP.

§ 1º As faltas incorridas pelo servidor durante o regime de trabalho remoto serão justificadas no sistema de controle de ponto do MJSP pela chefia imediata como serviço externo.

§ 2º O servidor poderá ser convocado para a realização de atividades presenciais, eventuais e limitadas no tempo, conforme necessidade de serviço ou a critério da chefia imediata.

Art. 9º A adesão ao regime de trabalho remoto será realizada mediante solicitação do servidor.

§ 1º Poderão solicitar o regime de trabalho remoto os servidores, empregados públicos e estagiários:

I - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - que residam com pessoa de idade igual ou superior a 60 (sessenta)

anos;

III - gestantes;

IV - portadores de doenças respiratórias crônicas, diabéticos, hipertensos ou que sofram de insuficiência renal; e

V - que sejam responsáveis e coabitem com crianças cujo cuidado demande a permanência do servidor na residência.

§ 2º Não são elegíveis ao regime de trabalho remoto os servidores que atuem em processos cuja natureza demande a presença física nas instalações do MJSP, à exceção dos elencados no parágrafo anterior.

Art. 10. São requisitos ao trabalho remoto:

I - a disponibilidade de capacidade para operação do SEI e demais sistemas do MJSP com suporte web, de contato telefônico e eletrônico, remotamente pelo servidor; e

II - a anuência da chefia imediata.

Art. 11. A adesão ao regime de trabalho remoto será objeto de registro em processo administrativo próprio que conterá:

I - a solicitação do servidor atestando a habilitação ao regime nos termos do

art. 9º;

II - a declaração do cumprimento dos requisitos do art. 10; e,

III - o despacho de autorização pela autoridade imediatamente superior.

§ 1º O pedido poderá ser realizado por meio de mensagem eletrônica do e-mail funcional.

§ 2º O ato autorizativo poderá atender a mais de um servidor simultaneamente e deverá mencionar os autorizados nominalmente.

§ 3º O pedido fundamentado no inciso V do art. 9º deverá ser instruído com declaração dos servidores, empregados públicos e estagiários indicando a responsabilidade por crianças que não possuem idade suficiente para ficar sozinhas em casa ou que não tenham a possibilidade de deixá-las em outro ambiente de segurança ou aos cuidados de um terceiro.

§ 4º Os pedidos mencionados no caput serão objeto de avaliação de conveniência e oportunidade pela chefia imediata, por ocasião do ato autorizativo.

Art. 12. A chefia imediata é responsável pelo monitoramento do trabalho realizado no regime de trabalho remoto e deverá, ao fim do período:

I - atestar a regular atuação do servidor;

II - anotar eventuais falhas na atuação;

III - justificar as ausências registradas no sistema de ponto decorrentes do regime de trabalho remoto; e

IV - promover a apuração de responsabilidade no caso de eventuais falhas na prestação dos serviços ou descumprimento desta Portaria.

Parágrafo único. Os atestes mencionados nos incisos I e II deverão ser acostados no processo referido no art. 11.

Art. 13. Não se aplicam ao regime de trabalho remoto, regulado por esta norma, as disposições da Portaria nº 926, de 31 de outubro de 2017, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 14. O trabalho remoto não altera o regime disciplinar aplicável.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. O período de excepcionalidade para aplicação do regime desta Portaria é de 30 (trinta) dias contados da publicação deste ato.

Art. 16. A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva do MJSP poderá expedir orientações para o cumprimento do disposto no Capítulo II.

Art. 17. A Secretaria-Executiva do MJSP poderá expedir orientações, circular informações e tomar outras medidas que entenda necessárias para a prevenção e mitigação da epidemia de COVID-19 no âmbito do Ministério.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva poderá alterar o regime de ponto com identificação biométrica, de forma excepcional, no curso do prazo previsto no art. 15.

Art. 18. Ressalvadas as medidas mencionadas nesta Portaria e demais orientações expedidas pela Secretaria-Executiva, o funcionamento do MJSP seguirá normalmente.

Art. 19. O disposto nesta Portaria aplica-se aos servidores, aos empregados públicos e aos estagiários lotados nas Unidades Organizacionais do MJSP, cuja gestão de pessoal compita à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva do MJSP.

Art. 20. O disposto nesta Portaria poderá ser aplicado às demais unidades do MJSP, nos termos de ato do titular da unidade.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 306, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Aprova a prorrogação e revisão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC 2017-2019 do Ministério da Justiça e Segurança Pública para o ano de 2020.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência atribuída pelo inciso II, do art. 8º, do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro 2019, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SGD/SEDGG/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, no Anexo VI da Portaria nº 86, de 29 de janeiro de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos termos do art. 2º da Portaria nº 923, de 9 de junho de 2017, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e considerando a decisão do Comitê de Governança Estratégica em reunião realizada em 30 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Prorrogar para o ano de 2020 o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC 2017-2019 do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º Aprovar a revisão para o ano de 2020 do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC 2017-2020 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, cuja íntegra será disponibilizada no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública, disponível no endereço www.justica.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2020.

LUIZ PONTEL DE SOUZA

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 4, DE 15 DE MARÇO DE 2020

Suspende as visitas sociais, atendimentos de advogados e as escoltas dos presos custodiados nas Penitenciárias Federais do Sistema Penitenciário Federal do Departamento Penitenciário Nacional como forma de prevenção, controle e contenção de riscos do Novo Coronavírus.

O DIRETOR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 49, inciso V, do Regimento Interno do DEPEN, aprovado pela Portaria n.º 199, de 09 de novembro de 2018, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Segurança Pública;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que o Sistema Penitenciário Federal já elaborou o Procedimento Operacional Padrão de Medidas de Controle e Prevenção do Novo Coronavírus, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também padronizar ações e medidas de controle e prevenção do Novo Coronavírus nas penitenciárias federais;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde dos servidores, colaboradores e presos, enfim, a proteção de todos, a fim de evitar a disseminação da doença no âmbito das penitenciárias federais;

Considerando que tal medida tem caráter preventivo e está alinhada com as ações da Diretoria do Sistema Penitenciário Federal voltadas para a prevenção de possíveis contágios com o coronavírus nas penitenciárias federais;

Considerando que vários Tribunais do país suspenderam audiências e prazos processuais; resolve:

Art. 1º As visitas sociais, os atendimentos de advogados e as escoltas dos presos custodiados nas penitenciárias federais, como forma de prevenção à disseminação do COVID-19 (Coronavírus), ficam suspensas, observados os seguintes prazos:

I - visitas sociais, por um período de 15 (quinze) dias;

II - atendimentos de advogados, por um período de 05 (cinco) dias, salvo necessidades urgentes ou que envolvam prazos processuais não suspensos;



III - escoltas, por um período de 15 (quinze) dias, com exceção de requisições judiciais, inclusões emergenciais e daquelas que por sua natureza, precisam ser realizadas.

Art. 2º As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes dos prazos indicados no art. 1º.

Art. 3º Os casos omissos, a análise das exceções aos incisos II e III do art. 1º, bem como as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria, serão solucionados pelo Diretor da respectiva Penitenciária Federal.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação..

MARCELO STONA

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 1.572, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/8711 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 09.039.434/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 412/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.573, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/13017 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.457.677/0001-77, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0005-32:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0007-02:

93 (noventa e três) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1535 (uma mil e quinhentas e trinta e cinco) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.574, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/17535 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa EFASEG - CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.280.506/0002-24, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Pistolas calibre .380

10 (dez) Revólveres calibre 38

8000 (oito mil) Munições calibre .380

4000 (quatro mil) Munições calibre 12

30000 (trinta mil) Munições calibre 38

135000 (cento e trinta e cinco mil) Espoletas calibre 38

20000 (vinte mil) Estojos calibre 38

28000 (vinte e oito mil) Gramas de pólvora

135000 (cento e trinta e cinco mil) Projéteis calibre 38

300 (trezentos) Quilos de chumbo calibre 12

5000 (cinco mil) Espoletas calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.

2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380, 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.575, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/17927 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa CLAM CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 13.391.095/0001-63, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38

5000 (cinco mil) Gramas de pólvora

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.577, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/107598 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0003-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 549/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.578, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/1539 - DPF/GOV/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VAN GOGH SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 21.859.815/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 555/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.579, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/3084 - DPF/MCE/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES RIO DAS OSTRAS EIRELI, CNPJ nº 18.606.201/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 553/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.580, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/11678 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SUDESTE EIRELI, CNPJ nº 66.997.891/0003-72, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 516/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.584, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/18299 - DPF/MOC/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEMINAS ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES ARMADOS LTDA - ME, CNPJ nº 21.762.605/0001-90, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1752 (uma mil e setecentas e cinquenta e duas) Munições calibre 12

28812 (vinte e oito mil e oitocentas e doze) Espoletas calibre 38

8135 (oito mil e cento e trinta e cinco) Gramas de pólvora

28812 (vinte e oito mil e oitocentas e doze) Projéteis calibre 38

3036 (três mil e trinta e seis) Espoletas calibre .380

3036 (três mil e trinta e seis) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.589, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/114361 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa BHSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 34.075.607/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 61/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.590, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/4660 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa ESPARTA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 37.162.435/0013-86, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Pistolas calibre .380

225 (duzentas e vinte e cinco) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.591, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/6831 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SISTEMA DE SEGURANÇA PRIVADA RODRIGUES LTDA -ME, CNPJ nº 18.593.359/0001-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 534/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 1.592, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/7857 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa B1 VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 15.195.617/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 379/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.593, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/9113 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 11.179.264/0007-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 535/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.594, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/10154 - DPF/SIC/MT, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0173-36, sediada no Mato Grosso, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 4 (quatro) Pistolas calibre .380 180 (cento e oitenta) Munições calibre .380 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.596, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/118380 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLOBALSERVICE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 84.526.045/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 550/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.597, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/8214 - DPF/ANS/GO, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ASSOCIAÇÃO DOS OPERADORES DO ANASHOPPING, CNPJ nº 11.456.999/0001-02, para atuar em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.598, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/8544 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0017-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 560/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.599, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/11484 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MJB VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 06.236.934/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 490/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.600, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/11586 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 64.911.290/0007-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 519/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.601, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/11797 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MEGAVIG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.103.262/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 496/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.602, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/12430 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BELFORT SEGURANCA DE BENS E VALORES LTDA, CNPJ nº 62.447.032/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 504/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.603, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/12707 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTURION SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 67.668.194/0001-79, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 505/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.604, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/13855 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EVIK SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.111.567/0008-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 524/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.605, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/13876 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Conceder autorização à empresa IMPACTUAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.585.532/0001-91, sediada em Rondônia, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1188 (uma mil e cento e oitenta e oito) Munições calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.606, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/15240 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSEGUR - SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.265.996/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 507/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.609, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/3808 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0075-71, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em Santa Catarina com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 298/2020 (CNPJ nº 17.428.731/0075-71);



nº 299/2020 (CNPJ nº 17.428.731/0072-29); nº 134/2020 (CNPJ nº 17.428.731/0079-03); nº 262/2020 (CNPJ nº 17.428.731/0073-00); nº 170/2020 (CNPJ nº 17.428.731/0076-52); nº 263/2020 (CNPJ nº 17.428.731/0077-33); nº 358/2020 (CNPJ nº 17.428.731/0078-14); nº 432/2020 (CNPJ nº 17.428.731/0074-90) e nº 117/2020 (CNPJ nº 17.428.731/0080-39).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.610, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/12283 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MJB VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 06.236.934/0002-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 418/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.611, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/15313 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Conceder autorização à empresa BALÍSTICO SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 01.548.228/0001-83, sediada no Mato Grosso, para adquirir:
Da empresa cedente IVETH CORREA COSTA - SEGURANCA ME, CNPJ nº 10.517.499/0001-62:
21 (vinte e um) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente IVETH CORREA COSTA - SEGURANCA ME, CNPJ nº 10.517.499/0001-62:
252 (duzentas e cinquenta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.612, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/16600 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.193.606/0001-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 548/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.613, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/16926 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SKILL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 69.117.869/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 564/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.615, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/94552 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa TRIADE VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 12.817.114/0002-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 3052/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.616, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/113369 - DPF/VRA/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VINSTER SEGURANÇA PRIVADA LTDA. ME, CNPJ nº 22.496.107/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 100/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.617, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/8811 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COUNTRY CLUBE DE GOIÁS, CNPJ nº 01.613.058/0001-73 para atuar em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.618, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/8849 - DPF/SJE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA SÃO DOMINGOS AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A, CNPJ nº 47.063.128/0001-68 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.619, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/9858 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARLINDO FONSECA LINS E CIA LTDA, CNPJ nº 11.601.184/0001-61 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.620, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/12854 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 26.156.245/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 390/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.621, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/13564 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0006-97, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
9 (nove) Espingardas calibre 12
216 (duzentas e dezesseis) Munições calibre 12
270 (duzentas e setenta) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.623, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/16758 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa EFATH SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 33.249.177/0001-85, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente TARTALIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 11.898.403/0001-16:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.624, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/17410 - DPF/CCM/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa GIASI & CIA LTDA , CNPJ nº 83.648.477/0001-05, sediada em Santa Catarina, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.625, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/18869 - DPF/AQA/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa FRIGERO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 29.032.528/0001-24, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
36 (trinta e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 14.107.121, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, no Processo nº 2019/36313 - DPF/PTS/RS e 08211.005987/2019-01-SEI/PF, POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL COM TUTELA ANTECIPADA (REF 5046049-98.2019.4.04.0000 - agravo de instrumento - TRF da 4.ª Região), resolve:



Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01 (um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JÉFERSON LUIS CABRAL DUARTE - ME - VIGILÂNCIA, CNPJ nº 09.263.853/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1308/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a classificação documental a ser adotada na Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas e nas unidades que fazem parte de sua estrutura e dá outras providências.

Art. 1º. Com a finalidade de otimizar os trabalhos desta Coordenação-Geral, de modo a permitir uma métrica mais precisa de sua produção, os seguintes documentos deverão utilizar a classificação documental correspondente, nos termos abaixo delineados:

- I - Nota Técnica de análise de campanha de chamamento: ACC324;
- II - Nota Técnica de arquivamento de campanha de chamamento: RCC492;
- III - Nota Técnica de arquivamento sumário de averiguação preliminar: SSA938;
- IV - Nota Técnica de arquivamento de averiguação preliminar: ARA725;
- V - Nota Técnica de instauração de processo administrativo sancionador: IPS194;
- VI - Nota Técnica de arquivamento de processo administrativo sancionador: APS861;
- VII - Nota Técnica de condenação em processo administrativo sancionador: CPS680.

Art. 2º. Ressalvadas as notificações iniciais em averiguações preliminares e em processos administrativos sancionadores, as intimações serão feitas, em regra, por publicação do ato no Diário Oficial da União.

§ 1º. Desde que faticamente possível, é facultado aos interessados requerem a realização de intimações via whatsapp.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, deverá o fornecedor, ou seu representante, assumir o compromisso expresso de que será presumida a ocorrência da intimação no dia útil seguinte ao seu envio ao número por ele fornecido, independente de confirmação de leitura ou de recebimento.

LEONARDO ALBUQUERQUE MARQUES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

PORTARIA Nº 22, DE 2 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o disposto no Despacho nº 83/2020/DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, determina:

A instauração do procedimento de perda da autorização de residência, Processo SEI nº 08018.009487/2020-61, concedida em nome da imigrante SILVIA ROCA GRAU, RNM G469208Z, espanhola, filha de MARIA GRAU RONCHERA, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MIGRANTEWEB nº 47039.010569/2017-66.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 26, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o disposto no Despacho nº 84/2020/DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, determina:

A instauração do procedimento de perda da autorização de residência, Processo SEI nº 47039.002777/2018-72, concedida em nome do imigrante VITO PINTO, RNM G450669D, italiano, filho de ANTONIETTA LOCONTE, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MIGRANTEWEB nº 47039.002777/2018-72.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

DESPACHOS DE 16 DE MARÇO DE 2020

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0112/2020 de 11/03/2020, 0113/2020 de 11/03/2020, 0115/2020 de 12/03/2020, 0116/2020 de 12/03/2020, 0117/2020 de 13/03/2020 e 0118/2020 de 13/03/2020, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039003239202010 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DAIKI SAGAE Data Nascimento: 14/04/1995 Passaporte: MU4814710 País: JAPÃO Mãe: KEIKO SAGAE Pai: AKIRA SAGAE;

Processo: 47039004256202074 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JONATHAN EXALL Data Nascimento: 28/01/1977 Passaporte: 549855844 País: EUA Mãe: MARIA EXALL Pai: GRAHAM JOHN EXALL;

Processo: 47039004486202033 Requerente: ACTYON BRASIL CONSTRUCAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LUÍS FILIPE LIMA DOS SANTOS SILVA Data Nascimento: 12/09/1961 Passaporte: C074101 País: PORTUGAL Mãe: ADÉLIA DE MATOS LIMA DOS SANTOS SILVA Pai: ESMERALDO DOS SANTOS SILVA;

Processo: 47039004572202046 Requerente: NETFLIX ENTRETENIMENTO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Marina Cordova Ocano Data Nascimento: 27/09/1989 Passaporte: 208962360 País: MÉXICO Mãe: Marina Guadalupe Ocano Cota Pai: Luis Carlos Cordova Rubio;

Processo: 47039004918202014 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LORI LALIBERTE Data Nascimento: 29/01/1973 Passaporte: 549855384 País: EUA Mãe: Delores Ann Pease Pai: Ronald Francis Laliberte;

Processo: 47039004969202038 Requerente: BOMSELL COMERCIAL - EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PAN, WENWEN Data Nascimento: 06/04/1985 Passaporte: E53424695 País: CHINA Mãe: Juying Cai Pai: Yincun Pan;

Processo: 47039005054202040 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Erik Dyrkolbotn Data Nascimento: 01/09/1966 Passaporte: 31680842 País: NORUEGA Mãe: Marit Sigrun Dyrkolbotn Pai: Finn Dyrkolbotn;

Processo: 47039005072202021 Requerente: AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CLÉMENCE DANIELE MARIE PARODI Data Nascimento: 16/09/1989 Passaporte: 12CV35878 País: FRANÇA Mãe: Sophie Marie Bernadette Kovacs Pai: Emmanuel Didier Parodi;

Processo: 47039005102202008 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: WEIGUO CHEN Data Nascimento: 29/10/1975 Passaporte: EE 2818361 País: CHINA Mãe: FENGLAN DUAN Pai: LIUWANG CHEN;

Processo: 47039005130202017 Requerente: NISSIN FOODS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YU HASEGAWA Data Nascimento: 08/08/1984 Passaporte: TS2847646 País: JAPÃO Mãe: KEIKO HASEGAWA Pai: MASARU HASEGAWA;

Processo: 47039005159202007 Requerente: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ozge Ayoç Data Nascimento: 26/07/1978 Passaporte: U06082626 País: TURQUIA Mãe: Memnune Pai: Omer Cetin;

Processo: 47039005247202009 Requerente: ACCIONA CONSTRUCCION S.A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FERNANDO MINGUEZ LLORENTE Data Nascimento: 02/03/1963 Passaporte: PAI453967 País: ESPANHA Mãe: IRENE LLORENTE TABANERA Pai: FERNANDO MINGUEZ Y IGLESIAS;

Processo: 47039005250202014 Requerente: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YOUNGHO LEE Data Nascimento: 23/08/1981 Passaporte: M48096968 País: COREIA DO SUL Mãe: YOUNG HEA LIM Pai: JAE SEOK LEE;

Processo: 47039005254202001 Requerente: ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: IAN MICHAEL FELDT Data Nascimento: 08/08/1975 Passaporte: 475785841 País: EUA Mãe: ELISABETH FELDT Pai: JAN AKE FELDT;

Processo: 47039005290202066 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALEXANDRIA MARCELLA DE RUBIRA Data Nascimento: 27/04/1982 Passaporte: 486969863 País: EUA Mãe: MARIA THERESA PINO Pai: JOSE ANTONIO DE RUBIRA;

Processo: 47039005297202088 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOHN BRENNAN POWELL Data Nascimento: 19/05/1987 Passaporte: 477749660 País: EUA Mãe: KIMBERLY DAWN POWELL-SCHHEETZ Pai: ROBERT WILLIAM POWELL;

Processo: 47039005296202033 Requerente: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MICHELLE NIEMANN JAEGER Data Nascimento: 06/10/1970 Passaporte: 514691167 País: EUA Mãe: Bonnie Ann Bonneville Pai: James George Niemann;

Processo: 47039005299202077 Requerente: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Erik Fitzgerald Paulson Data Nascimento: 24/05/1965 Passaporte: 550271850 País: EUA Mãe: Sharon Grace Miller Pai: Clifford Walter Paulson;

Processo: 47039005302202052 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOHN WILLIAM TETERS Data Nascimento: 16/06/1960 Passaporte: 567314220 País: EUA Mãe: MARY ELISABETH GILLIS Pai: LLOYD JOHN TETERS;

Processo: 47039005365202017 Requerente: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHRIKANT INDRABABU KULKARNI Data Nascimento: 20/06/1978 Passaporte: Z5658262 País: ÍNDIA Mãe: KULKARNI MINAKSHI INDRABABU Pai: KULKARNI INDRABABU EKNATH;

Processo: 47039005403202023 Requerente: EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOAQUIM JORGE TEIXEIRA DE CARVALHO Data Nascimento: 19/11/1970 Passaporte: CB297566 País: PORTUGAL Mãe: MARIA ASSUCENA TEIXEIRA DE CARVALHO Pai: JOAQUIM DA SILVA CARVALHO;

Processo: 47039005405202012 Requerente: AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: REINER VINICIO MORA MARTINEZ Data Nascimento: 31/03/1991 Passaporte: 114580790 País: COSTA RICA Mãe: Maria Eugenia Martinez Nelson Pai: Oscar Mora Arias.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)

Processo: 47039003005202072 Requerente: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PHILIPPE ISIDORE LE DANFF Data Nascimento: 12/09/1968 Passaporte: 11DC51102 País: FRANÇA;

Processo: 47039003348202037 Requerente: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARIO ANDRES MOREIRA PEREZ Data Nascimento: 08/03/1974 Passaporte: 115670467 País: COSTA RICA;

Processo: 47039003710202070 Requerente: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jeyhun Ahmadv Data Nascimento: 20/02/1982 Passaporte: C00555336 País: AZERBAIJÃO;

Processo: 47039003734202029 Requerente: EM&I BRASIL INTEGRITY SERVICOS TECNICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOHNATHAN MARC HARDING Data Nascimento: 27/11/1978 Passaporte: M00171841 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL;

Processo: 47039003872202016 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Matteo Agostinelli Data Nascimento: 13/08/1989 Passaporte: YA7840292 País: ITÁLIA;

Processo: 47039004162202003 Requerente: BIO IMAGEM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LEI CHEN Data Nascimento: 06/07/1983 Passaporte: E79096140 País: CHINA;

Processo: 47039004381202084 Requerente: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Andres David Ramirez Arguedas Data Nascimento: 05/06/1995 Passaporte: 1 1608 0151 País: COSTA RICA;

Processo: 47039004382202029 Requerente: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Nicolas Tobon Campo Data Nascimento: 23/01/1995 Passaporte: 8 0106 0914 País: COSTA RICA;

Processo: 47039004506202076 Requerente: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Johnny Leonardo Fernandez Ramirez Data Nascimento: 17/02/1990 Passaporte: 1 1418 0938 País: COSTA RICA;

Processo: 47039004583202026 Requerente: CARLOS A.WANDERLEY & FILHOS-IMP.EXP.COM.REPR.LTDA. Prazo: até 31/12/2020 Imigrante: HANS PETER NIELSEN BONDE Data Nascimento: 31/12/1954 Passaporte: 209405168 País: DINAMARCA;

Processo: 47039004688202085 Requerente: CARLOS A.WANDERLEY & FILHOS-IMP.EXP.COM.REPR.LTDA. Prazo: até 31/12/2020 Imigrante: PATRICK DANIEL NEUMANN Data Nascimento: 11/10/1989 Passaporte: 211145854 País: DINAMARCA;

Processo: 47039004689202020 Requerente: CARLOS A.WANDERLEY & FILHOS-IMP.EXP.COM.REPR.LTDA. Prazo: até 31/12/2020 Imigrante: TROELS SCHMIDT RICHARDT Data Nascimento: 30/04/1973 Passaporte: 208138563 País: DINAMARCA;

Processo: 47039004862202090 Requerente: TELESPIAZIO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANDREA RUTIGLIANO Data Nascimento: 01/05/1966 Passaporte: YA5527297 País: ITÁLIA;

Processo: 47039004873202070 Requerente: UHLMANN TECNICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Johannes Romer Data Nascimento: 16/02/1986 Passaporte: C9R3CNVR5 País: ALEMANHA;

Processo: 47039004963202061 Requerente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GAEL JEREMY SERGE BARBIN Data Nascimento: 09/03/1986 Passaporte: 18CE66605 País: FRANÇA;

Processo: 47039005225202031 Requerente: TRIDENT ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FLORIAN JEAN GEORGES LACAMBRA Data Nascimento: 29/06/1991 Passaporte: 17DH42714 País: FRANÇA;

Processo: 47039004987202010 Requerente: FASSA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Davide Delfino Data Nascimento: 24/04/1973 Passaporte: YB6447765 País: ITÁLIA;

Processo: 47039004989202017 Requerente: ALFA LAVAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SIMON PALLESEN Data Nascimento: 12/04/1978 Passaporte: 209450265 País: DINAMARCA;



Processo: 47039004992202022 Requerente: FASSA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GIULIANO LEONE Data Nascimento: 25/12/1961 Passaporte: YB6705649 País: ITÁLIA;

Processo: 47039005122202071 Requerente: XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUN TANG Data Nascimento: 30/12/1966 Passaporte: PE1317331 País: CHINA;

Processo: 47039005121202026 Requerente: XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PENG GAO Data Nascimento: 08/01/1977 Passaporte: PE1496152 País: CHINA;

Processo: 47039005119202057 Requerente: XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WENYONG HUANG Data Nascimento: 14/03/1966 Passaporte: PE1317340 País: CHINA;

Processo: 47039005009202095 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Andreas Mayer Data Nascimento: 04/11/1984 Passaporte: CFV17MM5H País: ALEMANHA;

Processo: 47039005033202024 Requerente: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BRIAN LADON HALL Data Nascimento: 19/01/1977 Passaporte: 586728776 País: EUA;

Processo: 47039005043202060 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YONGHAO YUAN Data Nascimento: 17/04/1989 Passaporte: EH9265018 País: CHINA;

Processo: 47039005044202012 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YANG XIAO Data Nascimento: 05/07/1981 Passaporte: EJ3114183 País: CHINA;

Processo: 47039005045202059 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HUIHUI PENG Data Nascimento: 19/03/1995 Passaporte: EF8717961 País: CHINA;

Processo: 47039005114202024 Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GASTON ENRIQUE CORNAGO Data Nascimento: 26/01/1972 Passaporte: AAB277507 País: ARGENTINA;

Processo: 47039005112202035 Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JORGE GUSTAVO FERNANDEZ Data Nascimento: 15/02/1988 Passaporte: AAA161045 País: ARGENTINA;

Processo: 47039005055202094 Requerente: TIBERINA AUTOMOTIVE PE - COMPONENTES METALICOS PARA INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANGELO RAIÁ Data Nascimento: 24/06/1975 Passaporte: YB6720738 País: ITÁLIA;

Processo: 47039005111202091 Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JONATHAN DEL FIORE Data Nascimento: 12/09/1989 Passaporte: AAF426000 País: ARGENTINA;

Processo: 47039005108202077 Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MAURO JAVIER BARTOLINI Data Nascimento: 11/06/1981 Passaporte: AAD006786 País: ARGENTINA;

Processo: 47039005056202039 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GAYATHRI KUBERAN Data Nascimento: 09/06/1997 Passaporte: S1992406 País: ÍNDIA;

Processo: 47039005057202083 Requerente: TIBERINA AUTOMOTIVE PE - COMPONENTES METALICOS PARA INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Antonio Velardo Data Nascimento: 08/10/1965 Passaporte: YA9717648 País: ITÁLIA;

Processo: 47039005059202072 Requerente: TIBERINA AUTOMOTIVE PE - COMPONENTES METALICOS PARA INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CARLO ESPOSITO Data Nascimento: 25/05/1968 Passaporte: YA9719193 País: ITÁLIA;

Processo: 47039005062202096 Requerente: TIBERINA AUTOMOTIVE PE - COMPONENTES METALICOS PARA INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Franco Bianchi Data Nascimento: 08/05/1973 Passaporte: YA7750975 País: ITÁLIA;

Processo: 47039005063202031 Requerente: TIBERINA AUTOMOTIVE PE - COMPONENTES METALICOS PARA INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Gaetano Lanni Data Nascimento: 14/10/1962 Passaporte: YA5867666 País: ITÁLIA;

Processo: 47039005066202074 Requerente: TIBERINA AUTOMOTIVE PE - COMPONENTES METALICOS PARA INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GIUSEPPE GROSSI Data Nascimento: 07/03/1959 Passaporte: YA2677671 País: ITÁLIA;

Processo: 47039005105202033 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 16/01/2021 Imigrante: JEAN PHILIPPE GEORGES MARCEL COUDROY Data Nascimento: 17/02/1977 Passaporte: 18FV05874 País: FRANÇA;

Processo: 47039005069202016 Requerente: TIBERINA AUTOMOTIVE PE - COMPONENTES METALICOS PARA INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GIUSEPPE META Data Nascimento: 04/02/1966 Passaporte: YA2677705 País: ITÁLIA;

Processo: 47039005071202087 Requerente: TIBERINA AUTOMOTIVE PE - COMPONENTES METALICOS PARA INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARCO SERGIO BENEDETTO SEGHEsIO Data Nascimento: 27/02/1967 Passaporte: YB0292007 País: ITÁLIA;

Processo: 47039005073202076 Requerente: TIBERINA AUTOMOTIVE PE - COMPONENTES METALICOS PARA INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MICHELE TORRICE Data Nascimento: 28/09/1960 Passaporte: YA5867960 País: ITÁLIA;

Processo: 47039005075202065 Requerente: DANA INDUSTRIAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DANIEL SCHRADER Data Nascimento: 20/02/1983 Passaporte: C72J72L18 País: ALEMANHA;

Processo: 47039005074202011 Requerente: TIBERINA AUTOMOTIVE PE - COMPONENTES METALICOS PARA INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PAOLO PERRONE Data Nascimento: 21/12/1982 Passaporte: YA5867954 País: ITÁLIA;

Processo: 47039005079202043 Requerente: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KENICHI SHISHIDO Data Nascimento: 10/06/1968 Passaporte: TK8548520 País: JAPÃO;

Processo: 47039005080202078 Requerente: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YUICHI NAKAMURA Data Nascimento: 12/06/1983 Passaporte: TT1039378 País: JAPÃO;

Processo: 47039005081202012 Requerente: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KAZUKI ENDO Data Nascimento: 11/08/1990 Passaporte: TR8731656 País: JAPÃO;

Processo: 47039005084202056 Requerente: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KENTARO TOKOEDA Data Nascimento: 13/02/1977 Passaporte: TR9630982 País: JAPÃO;

Processo: 47039005086202045 Requerente: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KUNIHARU MINAKAWA Data Nascimento: 08/11/1974 Passaporte: TS3193478 País: JAPÃO;

Processo: 47039005109202011 Requerente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YUICHI MIZUTANI Data Nascimento: 24/04/1973 Passaporte: TZ1313008 País: JAPÃO;

Processo: 47039005115202079 Requerente: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KEIZO KADOWAKI Data Nascimento: 12/05/1962 Passaporte: TT1047041 País: JAPÃO;

Processo: 47039005117202068 Requerente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KEN NAKAMURA Data Nascimento: 03/08/1977 Passaporte: TK4961125 País: JAPÃO;

Processo: 47039005123202015 Requerente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HIDEO NAKAYA Data Nascimento: 29/05/1962 Passaporte: MU4135487 País: JAPÃO;

Processo: 47039005126202059 Requerente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TOSHIHIRO MIMURA Data Nascimento: 12/06/1987 Passaporte: MU9505130 País: JAPÃO;

Processo: 47039005132202014 Requerente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GENKI SAITOU Data Nascimento: 11/11/1993 Passaporte: MU6981969 País: JAPÃO;

Processo: 47039005135202040 Requerente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HIROTO UJIKAWA Data Nascimento: 01/11/1988 Passaporte: TR2013230 País: JAPÃO;

Processo: 47039005137202039 Requerente: JENBACHER MOTORES A GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Amado Hernandez Cantu Data Nascimento: 15/02/1989 Passaporte: G16299662 País: MÉXICO;

Processo: 47039005144202031 Requerente: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Mês(es) Imigrante: IONUT MIHAI Data Nascimento: 08/05/1975 Passaporte: 054882460 País: ROMÊNIA;

Processo: 47039005170202069 Requerente: JENBACHER MOTORES A GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jose Carlos Carbajal Mejia Data Nascimento: 26/01/1987 Passaporte: G13001977 País: MÉXICO;

Processo: 47039005172202058 Requerente: NOV FLEXIBLES EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Casper Bolbroe Kjaer Data Nascimento: 20/03/1986 Passaporte: 210752855 País: DINAMARCA;

Processo: 47039005173202001 Requerente: NOV FLEXIBLES EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOERGEN HANSEN Data Nascimento: 30/06/1963 Passaporte: 207707522 País: DINAMARCA;

Processo: 47039005174202047 Requerente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Gabriel Gonzalez Santos Data Nascimento: 29/07/1970 Passaporte: G16398614 País: MÉXICO;

Processo: 47039005176202036 Requerente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: EFRAIN LOMAS CORDERO Data Nascimento: 19/05/1973 Passaporte: G20163892 País: MÉXICO;

Processo: 47039005197202051 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YUKI YAMAMOTO Data Nascimento: 13/06/1985 Passaporte: TR8839401 País: JAPÃO;

Processo: 47039005201202081 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HYOGA NAKAYAMA Data Nascimento: 23/12/1994 Passaporte: TR3753858 País: JAPÃO;

Processo: 47039005200202037 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HIROTOSHI NAGASAKO Data Nascimento: 27/02/1966 Passaporte: TR2468942 País: JAPÃO;

Processo: 47039005204202015 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ISAMU YAZAWA Data Nascimento: 27/04/1967 Passaporte: TK3873881 País: JAPÃO;

Processo: 47039005207202059 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Deepak Sanap Data Nascimento: 23/04/1988 Passaporte: N2420605 País: ÍNDIA;

Processo: 47039005212202061 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KOHEI TADA Data Nascimento: 21/04/1992 Passaporte: TK8007017 País: JAPÃO;

Processo: 47039005217202094 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KANG ZHANG Data Nascimento: 15/09/1992 Passaporte: E91971334 País: CHINA;

Processo: 47039005214202051 Requerente: SEASEEP DADOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DANIEL MISTLBERGER Data Nascimento: 31/10/1993 Passaporte: U1552632 País: ÁUSTRIA;

Processo: 47039005221202052 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TAKAHIRO TSUDA Data Nascimento: 13/07/1979 Passaporte: TK8258733 País: JAPÃO;

Processo: 47039005222202005 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ZHE JI Data Nascimento: 06/10/1995 Passaporte: EH8009293 País: CHINA;

Processo: 47039005227202020 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: WATARU MIYAZAKI Data Nascimento: 25/03/1986 Passaporte: TS0915749 País: JAPÃO;

Processo: 47039005230202043 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YOSHINORI NAMBU Data Nascimento: 10/01/1996 Passaporte: TR3319150 País: JAPÃO;

Processo: 47039005233202087 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: AKIRA KANEDA Data Nascimento: 09/08/1988 Passaporte: TK9132524 País: JAPÃO;

Processo: 47039005235202076 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KOSUKE NISHIMURA Data Nascimento: 12/08/1996 Passaporte: TR6903469 País: JAPÃO;

Processo: 47039005252202011 Requerente: RSA COM DE EQUIPAMENTOS PARA INSTRUMENTACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOHN NEAL HEALY Data Nascimento: 16/10/1962 Passaporte: 553404098 País: EUA;

Processo: 47039005257202036 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Nuno Ricardo dos Ramos Lagem Data Nascimento: 13/07/1983 Passaporte: P341532 País: PORTUGAL;

Processo: 47039005258202081 Requerente: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Johannes Michael Eberle Data Nascimento: 12/06/1998 Passaporte: C5K241KVV País: ALEMANHA;

Processo: 47039005271202030 Requerente: BERICAP DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HELMUT SCHEDLER Data Nascimento: 20/07/1976 Passaporte: U0523667 País: ÁUSTRIA;

Processo: 47039005284202017 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Imigrante: Stephen James Williams Data Nascimento: 22/09/1978 Passaporte: 534802771 País: EUA;

Processo: 47039005287202042 Requerente: CARLOS A.WANDERLEY & FILHOS-IMP.EXP.COM.REPR.LTDA. Prazo: até 31/12/2020 Imigrante: MICHAEL HOEJRUP NOERGAARD NIELSEN Data Nascimento: 18/02/1970 Passaporte: 210151448 País: DINAMARCA;

Processo: 47039005288202097 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Daniel Filipe Palácios Brás Data Nascimento: 26/03/1981 Passaporte: C580989 País: PORTUGAL;

Processo: 47039005289202031 Requerente: PRATT & WHITNEY CANADA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MATTHEW AUSTIN KRAMER Data Nascimento: 13/11/1996 Passaporte: 552692518 País: EUA;

Processo: 47039005294202044 Requerente: FIVE STARS DE MACAE SERVICOS DE PETROLEO EIRELI Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Douglas Alan Burns Data Nascimento: 15/06/1964 Passaporte: 567003049 País: EUA;

Processo: 47039005300202063 Requerente: FIVE STARS DE MACAE SERVICOS DE PETROLEO EIRELI Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Ricardo Garza Data Nascimento: 15/04/1985 Passaporte: 525777173 País: EUA;

Processo: 47039005310202007 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GUNTHER LEITNER Data Nascimento: 31/08/1965 Passaporte: U4535461 País: ÁUSTRIA;

Processo: 47039005307202085 Requerente: FIVE STARS DE MACAE SERVICOS DE PETROLEO EIRELI Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Dennis Long Nguyen Data Nascimento: 27/08/1979 Passaporte: 570837720 País: EUA;

Processo: 47039005312202098 Requerente: FIVE STARS DE MACAE SERVICOS DE PETROLEO EIRELI Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Justin David Landis Data Nascimento: 23/03/1990 Passaporte: 643067816 País: EUA;

Processo: 47039005317202011 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WALTER PINTER Data Nascimento: 04/01/1962 Passaporte: U4778454 País: ÁUSTRIA;

Processo: 47039005341202050 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GREGORY BURCH BISHOP Data Nascimento: 03/03/1971 Passaporte: 567886102 País: EUA;



Processo: 47039005348202071 Requerente: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NOBUYOSHI TAKADA Data Nascimento: 19/04/1960 Passaporte: TK4889836 País: JAPÃO;

Processo: 47039005351202095 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TEEMU HENRIKKI SUURINIEMI Data Nascimento: 26/04/1972 Passaporte: FP3156985 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039005355202073 Requerente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jonnathan Omar Velasquez Pamplona Data Nascimento: 01/02/1986 Passaporte: 103919500 País: VENEZUELA;

Processo: 47039005378202088 Requerente: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DENNIS LEE LEWIS Data Nascimento: 16/04/1960 Passaporte: 488101832 País: EUA;

Processo: 47039005389202068 Requerente: AIDA DO BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FRANCESCO BONAVIDA Data Nascimento: 22/12/1977 Passaporte: YA3203044 País: ITÁLIA;

Processo: 47039005392202081 Requerente: TAIKISHA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TAKASHI TAKEUCHI Data Nascimento: 03/11/1972 Passaporte: TR2865930 País: JAPÃO;

Processo: 47039005391202037 Requerente: AIDA DO BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DAVIDE SALVINI Data Nascimento: 17/04/1996 Passaporte: YB5689782 País: ITÁLIA;

Processo: 47039005397202012 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SAMUEL JOSHUA LOCKWOOD Data Nascimento: 02/11/1990 Passaporte: 562789657 País: INGLATERRA;

Processo: 47039005401202034 Requerente: TAIKISHA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YUKI TANAYA Data Nascimento: 29/12/1992 Passaporte: TR3728603 País: JAPÃO;

Processo: 47039005404202078 Requerente: TAIKISHA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: SEIZO ISOMURA Data Nascimento: 25/09/1959 Passaporte: TR6072340 País: JAPÃO;

Processo: 47039005406202067 Requerente: TAIKISHA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: YOSHINORI WADA Data Nascimento: 26/10/1966 Passaporte: TR9010425 País: JAPÃO;

Processo: 47039005408202056 Requerente: TAIKISHA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: TOSHIKI USHIO Data Nascimento: 09/09/1970 Passaporte: TS4377611 País: JAPÃO;

Processo: 47039005410202025 Requerente: TAIKISHA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: YASUMASA WADA Data Nascimento: 02/12/1974 Passaporte: TR1619522 País: JAPÃO;

Processo: 47039005414202011 Requerente: TAIKISHA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: FEDERICO CLERICI Data Nascimento: 03/06/1991 Passaporte: YB2540839 País: ITÁLIA;

Processo: 47039005415202058 Requerente: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: VARUN JAIN Data Nascimento: 14/01/1991 Passaporte: M0502814 País: ÍNDIA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Caput)

Processo: 47039004947202078 Requerente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/07/2020 Imigrante: Daniel Thomas Leil Data Nascimento: 13/10/1973 Passaporte: 551520395 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039004976202030 Requerente: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 140 Dia(s) Imigrante: ANGELO RONCHI Data Nascimento: 10/07/1968 Passaporte: YA7840860 País: ITÁLIA;

Processo: 47039005091202058 Requerente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ARUL RAMKUMAR PERMAL Data Nascimento: 12/03/1976 Passaporte: A37168592 País: MALÁSIA;

Processo: 47039005095202036 Requerente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: AUDREY GENEVIEVE RACHEL TICHET Data Nascimento: 06/03/1991 Passaporte: 12CR53657 País: FRANÇA;

Processo: 47039005103202044 Requerente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NANTHAKUMAR SO RAJOO Data Nascimento: 21/06/1982 Passaporte: K0925631A País: SINGAPURA;

Processo: 47039005118202011 Requerente: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SIMON HOERNER Data Nascimento: 10/07/1990 Passaporte: C8LZ7J6W5 País: ALEMANHA;

Processo: 47039005134202003 Requerente: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Marvin Sagun Quitilig Data Nascimento: 01/03/1978 Passaporte: P0034779B País: FILIPINAS;

Processo: 47039005160202023 Requerente: SIDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Fernando Azkarry Fuentes Arenas Data Nascimento: 28/01/1984 Passaporte: G34667095 País: MÉXICO;

Processo: 47039005237202065 Requerente: SONARDYNE BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PETER JAMES FOLLON Data Nascimento: 16/10/1962 Passaporte: 518054030 País: INGLATERRA;

Processo: 47039005277202015 Requerente: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Gunnar Mong Data Nascimento: 03/01/1962 Passaporte: 32133109 País: NORUEGA;

Processo: 47039005303202005 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TIMO TAPIO ESKELINEN Data Nascimento: 09/04/1987 Passaporte: FP1443042 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039005308202020 Requerente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 180 Mês(es) Imigrante: Dominique Jean Gaston Fontaine Data Nascimento: 01/12/1957 Passaporte: 13FV08413 País: FRANÇA;

Processo: 47039005324202012 Requerente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Thomas Schwung Data Nascimento: 08/05/1965 Passaporte: C6ZP98Y2M País: ALEMANHA;

Processo: 47039005336202047 Requerente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHRISTOPHE ROGER LOUIS POLLIER Data Nascimento: 09/08/1974 Passaporte: 12DD25656 País: FRANÇA;

Processo: 47039005339202081 Requerente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: OLIVIER CHIAFFREDO DONADEI Data Nascimento: 14/11/1973 Passaporte: 12DD46737 País: FRANÇA;

Processo: 47039005420202061 Requerente: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: ATSUHIRO MIURA Data Nascimento: 24/07/1972 Passaporte: TR4156017 País: JAPÃO;

Processo: 47039005424202049 Requerente: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: SHINYA OTA Data Nascimento: 18/11/1976 Passaporte: TS3951100 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º)

Processo: 47039004080202051 Requerente: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: EDMUND BRAUT Data Nascimento: 24/07/1963 Passaporte: 32166821 País: NORUEGA;

Processo: 47039005154202076 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DAVID ALAXANDER RAYAPPAN Data Nascimento: 07/07/1981 Passaporte: L7591073 País: ÍNDIA;

Processo: 47039005156202065 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LOGANATHAN SIVANESAN Data Nascimento: 22/10/1975 Passaporte: T0742180 País: ÍNDIA;

Processo: 47039005157202018 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: UMAPATHY VENKATESAN Data Nascimento: 02/05/1984 Passaporte: N3308614 País: ÍNDIA;

Processo: 47039005309202074 Requerente: BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: VACLAV KOSEK Data Nascimento: 14/01/1965 Passaporte: 40382543 País: REPÚBLICA TCHECA;

Processo: 47039005315202021 Requerente: BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PETR SLAVIK Data Nascimento: 19/03/1968 Passaporte: 46106963 País: REPÚBLICA TCHECA;

Processo: 47039005318202065 Requerente: NUCTECH DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: DAWEI CHENG Data Nascimento: 18/10/1982 Passaporte: E87542742 País: CHINA;

Processo: 47039005322202023 Requerente: NUCTECH DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: DING XIANLI Data Nascimento: 30/04/1977 Passaporte: ED3256939 País: CHINA;

Processo: 47039005338202036 Requerente: BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PETR BELINA Data Nascimento: 12/02/1967 Passaporte: 43188839 País: REPÚBLICA TCHECA.

Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039005077202054 Requerente: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HISAYASU YAMASHITA Data Nascimento: 07/03/1962 Passaporte: TT1036368 País: JAPÃO;

Processo: 47039005096202081 Requerente: PONSSE LATIN AMERICA INDUSTRIA DE MAQUINAS FLORESTAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PETRI JUHANI NOUSIAINEN Data Nascimento: 22/11/1970 Passaporte: FP1585780 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039005143202096 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PER SEBASTIAN LARSSON Data Nascimento: 04/07/1977 Passaporte: 95468615 País: SUÉCIA;

Processo: 47039005180202002 Requerente: KONGSBERG MARITIME CM BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SAMPASA JUHANI SIIVONEN Data Nascimento: 07/05/1978 Passaporte: FP1189849 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039005209202048 Requerente: NOV FIBER GLASS SYSTEMS FABRICACAO DE TUBOS E CONEXOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Carlos Andres Steingruber Data Nascimento: 02/01/1976 Passaporte: 565739209 País: EUA;

Processo: 47039005219202083 Requerente: NOV FIBER GLASS SYSTEMS FABRICACAO DE TUBOS E CONEXOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Francisco Alfredo Villacorta Data Nascimento: 05/10/1988 Passaporte: 541668135 País: EUA;

Processo: 47039005238202018 Requerente: MAMMOET BRASIL GUINDASTES LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: ORLANDO MORAN Data Nascimento: 31/10/1960 Passaporte: 545492438 País: EUA;

Processo: 47039005239202054 Requerente: NOV FIBER GLASS SYSTEMS FABRICACAO DE TUBOS E CONEXOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Omar Govea Data Nascimento: 04/06/1989 Passaporte: 565951550 País: EUA;

Processo: 47039005327202056 Requerente: GE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Kurt Bradley Patterson Data Nascimento: 29/10/1966 Passaporte: 596833705 País: EUA;

Processo: 47039005335202001 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Payal Jain Data Nascimento: 24/12/1993 Passaporte: R2846915 País: ÍNDIA;

Processo: 47039005344202093 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MANASH DUTTA Data Nascimento: 17/08/1993 Passaporte: N1249525 País: ÍNDIA;

Processo: 47039005346202082 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AKSHAY NAYAK Data Nascimento: 29/05/1987 Passaporte: T4540490 País: ÍNDIA;

Processo: 47039005350202041 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Seema Mishra Data Nascimento: 10/02/1986 Passaporte: Z3165595 País: ÍNDIA;

Processo: 47039005352202030 Requerente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Harshal Tukaram Suryawanshi Data Nascimento: 24/12/1991 Passaporte: N0259845 País: ÍNDIA;

Processo: 47039005353202084 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PRABODH PRASAD PANDA Data Nascimento: 07/02/1980 Passaporte: N7053174 País: ÍNDIA.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039004838202051 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 15/12/2020 Imigrante: EVEN JEAN MARIE MICHELET Data Nascimento: 09/06/1978 Passaporte: 14FV03453 País: FRANÇA;

Processo: 47039004828202015 Requerente: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS EIRELI Prazo: até 06/01/2021 Imigrante: Christopher Andrew Neave Data Nascimento: 02/12/1953 Passaporte: 556970024 País: GRÃ BRETANHA

Imigrante: Emily Rebecca Walker Data Nascimento: 30/06/1993 Passaporte: 522632806 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: Luc Jean Parkinson Data Nascimento: 03/03/1997 Passaporte: 526137665 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: Nathaniel David Merrick Data Nascimento: 07/12/1996 Passaporte: 529217057 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: Oliver James Ponting Data Nascimento: 21/03/1995 Passaporte: 506119522 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039005014202006 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/02/2022 Imigrante: ARIES CABRERA GALICIO Data Nascimento: 08/12/1986 Passaporte: P4505746B País: FILIPINAS;

Processo: 47039005018202086 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2020 Imigrante: REYNOLAN ABALETA NAVA Data Nascimento: 22/01/1963 Passaporte: P9478063A País: FILIPINAS;

Processo: 47039005020202055 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/07/2020 Imigrante: Jhun Mark Caballa Ledesma Data Nascimento: 02/08/1991 Passaporte: P4321727A País: FILIPINAS;

Processo: 47039005023202099 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Pawel Piotr Berezecki Data Nascimento: 06/06/1979 Passaporte: EM6924526 País: POLÔNIA;

Processo: 47039005028202011 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/02/2022 Imigrante: TOMASZ STASZEWSKI Data Nascimento: 22/08/1983 Passaporte: EK9996823 País: POLÔNIA;

Processo: 47039005100202019 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/12/2021 Imigrante: CONSTANTIN ZAINEA Data Nascimento: 20/06/1975 Passaporte: 057617045 País: ROMÊNIA;

Processo: 47039005106202088 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZBIGNIEW HOLUBOWICZ Data Nascimento: 11/11/1981 Passaporte: EL6942875 País: POLÔNIA;

Processo: 47039005113202080 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Samson Pacang Data Nascimento: 23/10/1973 Passaporte: P2768010A País: FILIPINAS;

Processo: 47039005116202013 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2020 Imigrante: MARK IAN SURILLA MALAYAS Data Nascimento: 16/04/1980 Passaporte: P4120068A País: FILIPINAS;

Processo: 47039005269202061 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LUKASZ MACIEJ MAKOWSKI Data Nascimento: 30/01/1982 Passaporte: EM2582236 País: POLÔNIA;

Processo: 47039005279202004 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 15/12/2020 Imigrante: ANGELICA JUAN BASILEN Data Nascimento: 03/07/1995 Passaporte: P4276016A País: FILIPINAS Imigrante: CESAR EUGENIO VILLAREAL Data Nascimento: 04/01/1963 Passaporte: P0741880A País: FILIPINAS Imigrante: EDVER MATIC RIVERA Data Nascimento: 12/02/1996 Passaporte: P3357165B País: FILIPINAS Imigrante: GERVIN LADINES



TERCIANO Data Nascimento: 12/09/1996 Passaporte: P7304085A País: FILIPINAS Imigrante: HAROLD CABANLIT MUTIA Data Nascimento: 30/08/1975 Passaporte: P8831891A País: FILIPINAS;

Processo: 47039005278202051 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 15/12/2020 Imigrante: JOHN PAUL GALLARDO VILLANUEVA Data Nascimento: 05/10/1978 Passaporte: P3910477B País: FILIPINAS Imigrante: LEOPOLDO CORPUZ RASING Data Nascimento: 15/02/1959 Passaporte: P0288555A País: FILIPINAS Imigrante: MARICEL MONARES SUMAYO Data Nascimento: 22/09/1995 Passaporte: EC8297996 País: FILIPINAS Imigrante: PRIMO MANUEL LAO VALMONTE Data Nascimento: 01/08/1968 Passaporte: P4331370A País: FILIPINAS Imigrante: RICKX SANCHEZ BELLEN Data Nascimento: 25/10/1981 Passaporte: P6973733A País: FILIPINAS Imigrante: ROSENIO PADUA MACABANTI Data Nascimento: 15/08/1978 Passaporte: P4145516B País: FILIPINAS;

Processo: 47039005206202012 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/07/2021 Imigrante: ARTHUR ALMANO MENDOZA Data Nascimento: 20/01/1984 Passaporte: P1643930A País: FILIPINAS;

Processo: 47039005275202018 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 15/12/2020 Imigrante: AL LEANDER SOLIS MALAPIT Data Nascimento: 16/07/1990 Passaporte: P1531347B País: FILIPINAS Imigrante: ARIEL ANIMAS VALENZUELA Data Nascimento: 17/02/1993 Passaporte: P6725758A País: FILIPINAS Imigrante: ARTEMIO CANE MONTES Data Nascimento: 18/10/1968 Passaporte: P2964776B País: FILIPINAS Imigrante: AURA ANGELIQUE ROBIDE DOMINGO Data Nascimento: 05/10/1996 Passaporte: P4717714B País: FILIPINAS Imigrante: DANWILL CAISER BARTOLOME ALBAYDA Data Nascimento: 07/10/1997 Passaporte: P7450231A País: FILIPINAS Imigrante: EDEN QUEMA ARMADA Data Nascimento: 10/11/1961 Passaporte: P8844524A País: FILIPINAS Imigrante: ENRIQUE BIANCO IBAÑEZ Data Nascimento: 15/07/1959 Passaporte: P2400780A País: FILIPINAS Imigrante: ERNIE BARAYOGA CHAN Data Nascimento: 16/07/1972 Passaporte: P5324397A País: FILIPINAS Imigrante: GENER CRUZA CUADRO Data Nascimento: 14/05/1983 Passaporte: P2504782A País: FILIPINAS;

Processo: 47039005210202072 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ERIBERTO MARALIT REPOLLO Data Nascimento: 16/03/1973 Passaporte: P5021870B País: FILIPINAS;

Processo: 47039005208202001 Requerente: TGS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VITALY SALNITSKIY Data Nascimento: 04/01/1975 Passaporte: 760753913 País: RÚSSIA;

Processo: 47039005226202085 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BOBBY JR. AUNGON SUMUGAT Data Nascimento: 14/01/1992 Passaporte: P8079177A País: FILIPINAS Imigrante: ELIMAR PABILONA GRANTOS Data Nascimento: 09/10/1986 Passaporte: P2832529B País: FILIPINAS Imigrante: ELIZALDE BALDONADO GARCES Data Nascimento: 06/04/1972 Passaporte: P0741886A País: FILIPINAS Imigrante: HUI LI Data Nascimento: 02/01/1985 Passaporte: PE1104093 País: CHINA Imigrante: JIMMY RAFAEL MAGAT Data Nascimento: 31/12/1973 Passaporte: P2917726B País: FILIPINAS Imigrante: KENNETH PANONCILLO GREY Data Nascimento: 31/03/1979 Passaporte: EC7685879 País: FILIPINAS Imigrante: PAOLO LANDICHO CONCEPCION Data Nascimento: 17/07/1986 Passaporte: P0152116B País: FILIPINAS Imigrante: REYMEL ZIPAGAN MALLANAO Data Nascimento: 06/01/1975 Passaporte: P5171352A País: FILIPINAS Imigrante: VICTOR AROCKIARAJ KULANDAISAMY Data Nascimento: 03/08/1984 Passaporte: K6180793 País: ÍNDIA Imigrante: VOLTAIRE FALSIS CACERES Data Nascimento: 18/11/1979 Passaporte: P3874687A País: FILIPINAS;

Processo: 47039005220202016 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PHALGUNI NAYAK Data Nascimento: 30/03/1991 Passaporte: Z4528349 País: Índia;

Processo: 47039005274202073 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 15/12/2020 Imigrante: GREGORIO MACUHA BINAY Data Nascimento: 17/11/1969 Passaporte: P3595644A País: FILIPINAS Imigrante: JOHN RENIEL REÑIDO QUERUBIN Data Nascimento: 21/09/1998 Passaporte: P0629583B País: FILIPINAS Imigrante: JOSEPH COLOMA MANONG Data Nascimento: 10/11/1977 Passaporte: P3505765B País: FILIPINAS Imigrante: JOSHUA PADEROG Data Nascimento: 27/09/1990 Passaporte: P8807845A País: FILIPINAS Imigrante: JULIPET VILLACORTE MENDOZA Data Nascimento: 09/01/1965 Passaporte: P1414380A País: FILIPINAS Imigrante: JULIUS RONALD ALIMAGNO FILOTEO Data Nascimento: 03/04/1996 Passaporte: P4241580B País: FILIPINAS Imigrante: LLOYD BAGUHN MUTIA Data Nascimento: 16/03/1975 Passaporte: P3981582A País: FILIPINAS Imigrante: REYNALDO VARGAS DEUDA Data Nascimento: 03/07/1967 Passaporte: P1863477A País: FILIPINAS;

Processo: 47039005223202041 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: EMANUEL PEDRAZA PACIA Data Nascimento: 23/08/1994 Passaporte: P3526937A País: FILIPINAS;

Processo: 47039005231202098 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/07/2021 Imigrante: MARK ANGELO AVILA ELLA Data Nascimento: 16/10/1986 Passaporte: P0687855B País: FILIPINAS;

Processo: 47039005242202078 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Edwin Tumbukon Pastrana Data Nascimento: 11/10/1961 Passaporte: P4592929A País: FILIPINAS;

Processo: 47039005240202089 Requerente: CEPEMAR SERVICOS DE CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Nuno Miguel Martins da Silva Data Nascimento: 12/02/1977 Passaporte: C979052 País: PORTUGAL;

Processo: 47039005251202069 Requerente: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ronald Ray Aguinaldo Minasalvas Data Nascimento: 27/10/1988 Passaporte: P4620851B País: FILIPINAS;

Processo: 47039005263202093 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Elmer Amazona Belanizo Data Nascimento: 17/02/1980 Passaporte: P9359171A País: FILIPINAS;

Processo: 47039005329202045 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 15/12/2020 Imigrante: CHRISTIAN BAE ILDHUSOEY Data Nascimento: 27/11/1995 Passaporte: 32594545 País: NORUEGA Imigrante: DANIEL BJERKHAUG Data Nascimento: 02/08/1995 Passaporte: 31972919 País: NORUEGA Imigrante: JOHN JACOBSEN Data Nascimento: 09/06/1983 Passaporte: 207751624 País: DINAMARCA;

Processo: 47039005273202029 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DAVID MICHAEL VAN DYKE Data Nascimento: 24/05/1978 Passaporte: 648877946 País: EUA;

Processo: 47039005283202064 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BAOJUN HE Data Nascimento: 20/03/1983 Passaporte: PE1608816 País: CHINA Imigrante: JIANDONG LI Data Nascimento: 11/06/1982 Passaporte: PE0957816 País: CHINA Imigrante: JICONG YANG Data Nascimento: 26/09/1988 Passaporte: E30019792 País: CHINA Imigrante: MENG LAN Data Nascimento: 15/10/1990 Passaporte: PE0648536 País: CHINA Imigrante: PEIQIANG SUN Data Nascimento: 09/02/1991 Passaporte: PE1652673 País: CHINA Imigrante: PRIMO TALONDATA DOLLALASA Data Nascimento: 14/10/1988 Passaporte: P0280688B País: FILIPINAS Imigrante: YI LIU Data Nascimento: 29/04/1982 Passaporte: PE1651853 País: CHINA Imigrante: YONGJIAN ZHU Data Nascimento: 28/01/1971 Passaporte: EC7809464 País: CHINA Imigrante: YUCHENG FANG Data Nascimento: 29/07/1990 Passaporte: G49967787 País: CHINA Imigrante: YUJIE HOU Data Nascimento: 24/04/1987 Passaporte: EB5750856 País: CHINA;

Processo: 47039005295202099 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BO CHEN Data Nascimento: 12/01/1973 Passaporte: PE0926121 País: CHINA Imigrante: DELONG YU Data Nascimento: 07/02/1988 Passaporte: PE1131932 País: CHINA Imigrante: GUANPING LIU Data Nascimento: 24/10/1965 Passaporte: PE1239772 País: CHINA Imigrante: GUOJIE ZHANG Data Nascimento: 01/10/1993 Passaporte: PE0652295 País: CHINA Imigrante: HAORAN FENG Data Nascimento: 27/03/1988 Passaporte: PE1711986 País: CHINA Imigrante: HUIHUI SUN Data Nascimento: 29/01/1983 Passaporte: PE0928150 País: CHINA Imigrante: JINKAI LIU Data Nascimento: 20/01/1984 Passaporte: PE1559525 País: CHINA Imigrante: JUNHAO TIAN Data Nascimento: 16/05/1994 Passaporte: E17364523 País: CHINA Imigrante: MIN ZHOU Data Nascimento: 07/06/1979 Passaporte: PE1881906 País: CHINA Imigrante: MINGQIN LIAN Data Nascimento: 26/03/1983 Passaporte: PE0791977 País: CHINA;

Processo: 47039005328202009 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 15/12/2020 Imigrante: ADAM BEVERIDGE Data Nascimento: 30/03/1985 Passaporte: 560953134 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039005301202016 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JIANZHI ZHAO Data Nascimento: 16/12/1984 Passaporte: PE1880951 País: CHINA Imigrante: JOSEPH RAJA KULANDAISAMY Data Nascimento: 14/09/1979 Passaporte: Z2075043 País: Índia Imigrante: JUNICEL DINGLASAN MENDOZA Data Nascimento: 26/10/1979 Passaporte: P3975704A País: FILIPINAS Imigrante: LOUIE GAPUL DECORIÑA Data Nascimento: 08/04/1983 Passaporte: P1818774B País: FILIPINAS Imigrante: TIANCHI ZHOU Data Nascimento: 16/01/1993 Passaporte: PE1137147 País: CHINA Imigrante: TIANJIANG LIU Data Nascimento: 13/05/1980 Passaporte: PE1022636 País: CHINA Imigrante: VIACHESLAV GORDIN Data Nascimento: 19/07/1969 Passaporte: 732893137 País: RÚSSIA Imigrante: VOLODYMYR STOROZHUK Data Nascimento: 04/08/1983 Passaporte: FH268136 País: UCRÂNIA Imigrante: ZHIMING DING Data Nascimento: 06/11/1994 Passaporte: E96641428 País: CHINA Imigrante: ZHIPENG MA Data Nascimento: 03/07/1989 Passaporte: PE1726440 País: CHINA;

Processo: 47039005305202096 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: XIAODONG NI Data Nascimento: 27/06/1982 Passaporte: PE0956859 País: CHINA Imigrante: XIAOJIE CHEN Data Nascimento: 23/08/1963 Passaporte: EG6536477 País: CHINA Imigrante: XIAOSHUANG WAN Data Nascimento: 06/01/1992 Passaporte: PE0922869 País: CHINA Imigrante: XIAOYANG LIAO Data Nascimento: 19/08/1982 Passaporte: PE0773392 País: CHINA Imigrante: XINGXU SHEN Data Nascimento: 14/12/1993 Passaporte: PE1690968 País: CHINA Imigrante: XIXUE WANG Data Nascimento: 04/09/1992 Passaporte: E54379814 País: CHINA Imigrante: YAN LI Data Nascimento: 13/01/1992 Passaporte: EF9275177 País: CHINA Imigrante: YANZHENG CAO Data Nascimento: 14/05/1978 Passaporte: PE0935691 País: CHINA Imigrante: YONG QI Data Nascimento: 28/06/1986 Passaporte: PE1749798 País: CHINA Imigrante: YURY ANDRIETS Data Nascimento: 02/05/1978 Passaporte: 725064845 País: RÚSSIA;

Processo: 47039005343202049 Requerente: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS EIRELI Prazo: até 06/01/2021 Imigrante: Arnold Apolonio Pagaduan Data Nascimento: 03/05/1983 Passaporte: P4169907B País: FILIPINAS Imigrante: David Julius Tiama Javelosa Data Nascimento: 31/03/1997 Passaporte: P3026760B País: FILIPINAS Imigrante: Gary David Buller Data Nascimento: 17/10/1966 Passaporte: 504911221 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: Hector Relota Giray Data Nascimento: 16/10/1983 Passaporte: P6930235A País: FILIPINAS Imigrante: Isagani Hisula Catubig Data Nascimento: 20/02/1985 Passaporte: P6661512A País: FILIPINAS Imigrante: Jean Clark Sab-a Cayacap Data Nascimento: 04/11/1997 Passaporte: EC6474368 País: FILIPINAS Imigrante: Mepher Fabillar Lendio Data Nascimento: 17/09/1976 Passaporte: P3399956B País: FILIPINAS Imigrante: Salvador Castro Sabagkit Data Nascimento: 06/04/1968 Passaporte: P8719824A País: FILIPINAS Imigrante: Sunny Haveria Guinto Data Nascimento: 13/06/1975 Passaporte: P5504806A País: FILIPINAS Imigrante: Vicente Francisco Davila Data Nascimento: 05/05/1965 Passaporte: P1109913A País: FILIPINAS;

Processo: 47039005325202067 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mykhaylo Shcherbula Data Nascimento: 06/08/1971 Passaporte: FG145980 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039005330202070 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Bonerjes Ricablanca Marabe Data Nascimento: 04/12/1971 Passaporte: P3151518A País: FILIPINAS;

Processo: 47039005340202013 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MIKOLAJ JOZEF KUZMA Data Nascimento: 14/01/1986 Passaporte: EH0063538 País: POLÔNIA;

Processo: 47039005380202057 Requerente: CEPEMAR SERVICOS DE CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Goeran Rishaug Data Nascimento: 22/11/1975 Passaporte: 29019882 País: NORUEGA;

Processo: 47039005413202069 Requerente: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 31/10/2021 Imigrante: CHRISTOPHER CADAYGAN TACUDOG Data Nascimento: 25/12/1973 Passaporte: P7373104A País: FILIPINAS Imigrante: ERDY POTESTADES ANTENOR Data Nascimento: 29/11/1977 Passaporte: P0282377A País: FILIPINAS Imigrante: GOKCE IREGOR Data Nascimento: 26/04/1980 Passaporte: U11301599 País: TURQUIA Imigrante: HENRYLOU CADIZ MACALAM Data Nascimento: 01/06/1985 Passaporte: P1973285B País: FILIPINAS Imigrante: JORGEN ALCAYRA RULONA Data Nascimento: 26/05/1981 Passaporte: P1516333A País: FILIPINAS Imigrante: LORETO JR. MIRANDA VILLAFLO Data Nascimento: 23/03/1967 Passaporte: P3892465B País: FILIPINAS Imigrante: REX NALAUNAN GALLETA Data Nascimento: 15/04/1973 Passaporte: P5838572A País: FILIPINAS Imigrante: RODEL RODILLAS RODRIGUEZ Data Nascimento: 11/04/1974 Passaporte: P2763250A País: FILIPINAS Imigrante: ROLLA BUSKIRK HOLLAND IV Data Nascimento: 03/12/1981 Passaporte: 642918083 País: EUA Imigrante: RYAN LIM PAHILANGA Data Nascimento: 05/03/1979 Passaporte: P5325809A País: FILIPINAS;

Processo: 47039005419202036 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/11/2021 Imigrante: AKSHAY KUMAR GUPTA Data Nascimento: 30/11/1988 Passaporte: Z4242012 País: Índia;

Processo: 47039004374202082 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Bjoern Knutsen Data Nascimento: 03/08/1994 Passaporte: AB2892439 País: Tailândia.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)

Processo: 47039004158202037 Requerente: SEMP TCL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS S. A. Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: YONGPING LI Data Nascimento: 09/09/1982 Passaporte: EJ0952994 País: CHINA;

Processo: 47039004750202039 Requerente: TP-LINK TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: YONGSHENG WANG Data Nascimento: 09/08/1992 Passaporte: EE4934200 País: CHINA;

Processo: 47039004763202016 Requerente: YAMAHA MUSICAL DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: YUJI MATSUOKA Data Nascimento: 07/08/1968 Passaporte: TZ1125239 País: JAPÃO;

Processo: 47039004775202032 Requerente: BOE BRASIL SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA. Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: WEI HE Data Nascimento: 04/10/1985 Passaporte: G57159715 País: CHINA;

Processo: 47039004796202058 Requerente: NACHI BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: HATSUO MIYAYACHI Data Nascimento: 31/03/1970 Passaporte: TR6561901 País: JAPÃO;

Processo: 47039004804202066 Requerente: NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: Patrícia Fogheri Data Nascimento: 17/02/1967 Passaporte: YB3909701 País: Itália;

Processo: 47039004863202034 Requerente: COMERCIAL SURIMPEX LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: MARYBEL CUESTA BOLUMEN Data Nascimento: 28/05/1973 Passaporte: K810501 País: CUBA;

Processo: 47039004884202050 Requerente: NOREMAT IMPORTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSERVACAO DE RODOVIAS LTDA. Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso,

Imigrante: JEROME OLIVIER ROBERT LEBOEUF Data Nascimento: 20/02/1972 Passaporte: 15AD29368 País: França.



Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa (Artigo 2º, Inciso I)
Processo: 47039004103202027 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: HYUN CHIL HONG Data Nascimento: 15/01/1961 Passaporte: M69408083 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039004196202090 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: GYEONGMIN LEE Data Nascimento: 16/12/1981 Passaporte: M29916138 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039004337202074 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: YONGWOO SOHN Data Nascimento: 10/09/1968 Passaporte: M75325543 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039004551202021 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: JAE SANG BAHN Data Nascimento: 26/07/1973 Passaporte: M08209290 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039004552202075 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: CHANG WAN SOHN Data Nascimento: 26/06/1974 Passaporte: M91794626 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039004554202064 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: JONGHWA KIM Data Nascimento: 05/02/1983 Passaporte: M31467124 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039004597202040 Requerente: CGN BRASIL ENERGIA E PARTICIPACOES S.A. Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: SONGLIN ZHANG Data Nascimento: 03/06/1963 Passaporte: PE1667591 País: CHINA.
Residência Prévia - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017
Processo: 47039005078202007 Requerente: SARAVAH INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado, ficando condicionada a continuidade da residência à comprovação do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: CHRISTOPHE FRANÇOIS HENRI VALETTE Data Nascimento: 08/08/1957 Passaporte: 12DC38585 País: FRANÇA; Processo: 47039005188202061 Requerente: LJ31 COMPRA, VENDA, ALUGUEL E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado, ficando condicionada a continuidade da residência à comprovação do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: DANIEL OLIEL Data Nascimento: 01/09/1965 Passaporte: 15DA55029 País: FRANÇA.
Residência Prévia - RN 16 - Resolução Normativa, de 22/12/2017
Processo: 47039004679202094 Requerente: RAMSA INTERNATIONAL ESPETACULOS LTDA Prazo: até 04/06/2020 Imigrante: EDGAR DANIEL TORRES GUZMAN Data Nascimento: 15/08/1984 Passaporte: G22976463 País: MÉXICO Imigrante: FRANCIS JOSEPH J. DEMARTEAU Data Nascimento: 03/10/1959 Passaporte: EP777156 País: BÉLGICA.
Residência Prévia - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017
Processo: 47039005036202068 Requerente: ITAREMA ESPORTE CLUB Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: ALEJO SANTIAGO FERNANDEZ Data Nascimento: 19/07/2000 Passaporte: AAG129022 País: ARGENTINA Mãe: MARIELA RAQUEL RODRIGUEZ Pai: ROBERTO FERNANDEZ; Processo: 47039005038202057 Requerente: ITAREMA ESPORTE CLUB Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: FACUNDO ALEJO GIOVAGNOLI Data Nascimento: 25/07/2000 Passaporte: AAF564090 País: ARGENTINA Mãe: GABRIELA DEL VALLE CABALLERO Pai: NESTOR ARIEL GIOVAGNOLI; Processo: 47039005292202055 Requerente: LIGA DESPORTIVA COTIANA Prazo: 5 Ano(s) Imigrante: FLORIAN STEVE ETAME Data Nascimento: 27/03/2001 Passaporte: 0916769 País: CAMARÕES Mãe: Weladjí Diane Gaelle Yodjeu Pai: Ndengue Simon Bertrand Etame.
Residência Prévia - RN 36 - Resolução Normativa, de 21/11/2018 (Artigo 2º, Alínea a)
Processo: 47039004734202046 Requerente: FRANCISCO WASHINGTON MENDES DA SILVA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: WOLFGANG MAXIMILIAN MÜHLBAUER Data Nascimento: 01/03/1967 Passaporte: U2655322 País: ÁUSTRIA Mãe: Beatriz Mühlbauer Pai: Ingenieur Josef Mühlbauer.
Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017
Processo: 47039025361201911 Requerente: LEILA ABDUL SATTAR ABDOUNI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ELVIRA VARQUEZ RUMBO Data Nascimento: 23/01/1973 Passaporte: EC5864728 País: FILIPINAS Mãe: ANSELMA R. VARQUEZ Pai: JOSE C. RUMBO; Processo: 47039001441202015 Requerente: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Bryan Thomas Philpott Data Nascimento: 07/03/1990 Passaporte: 550111175 País: EUA Mãe: Patricia Ann Schiefen Pai: Charles Andrew Philpott; Processo: 47039002022202092 Requerente: CEREALISTA EFRAIM EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Oceano Biapte Quissik Na Ritche Data Nascimento: 12/02/1993 Passaporte: C00098767 País: GUINÉ BISSAU Mãe: Cacina Na Sum Pai: Biapte Quissik Na Ritche; Processo: 47039002825202047 Requerente: LOVEFUTBOL BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Kainen Krishon Lee Bell Data Nascimento: 28/07/1993 Passaporte: 488435858 País: EUA Mãe: Christine Laverne Harris Pai: Danny Lee Bell; Processo: 47039002948202088 Requerente: TANNURI - RIBEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mandepanda Somaiah Jaya Data Nascimento: 26/04/1992 Passaporte: M6376447 País: ÍNDIA Mãe: Mandepanda Asha Jaya Pai: Mandepanda Jaya Chinnappa; Processo: 47039002958202013 Requerente: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MOHAN GUNASEKARAN Data Nascimento: 21/06/1988 Passaporte: Z2486948 País: ÍNDIA Mãe: VALARMATHI GUNASEKARAN Pai: GUNASEKARAN RAJU; Processo: 47039003571202084 Requerente: MAPLE CANADA EDUCATION LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Alexandra Arpena Babaian Data Nascimento: 24/05/1952 Passaporte: GB359680 País: CANADÁ Mãe: Mildred Anne Maddox Pai: Albert Sombat Babain; Processo: 47039003572202029 Requerente: MAPLE CANADA EDUCATION LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: STEWART JOHN SHINNAN Data Nascimento: 25/08/1954 Passaporte: AD323739 País: CANADÁ Mãe: Loretta Nolan Pai: James Andrew Shinnan;

Processo: 47039004260202032 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Christiaan Hendrik Lobbes Data Nascimento: 13/01/1957 Passaporte: NXC9L7P71 País: HOLANDA Mãe: Gerritdina Aleida Stokkers Pai: Gradus Lobbes; Processo: 47039004693202098 Requerente: LUME ESTRATEGIA AMBIENTAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROMAIN YANNICK TORE VAN BAALEN Data Nascimento: 15/03/1994 Passaporte: EP696206 País: BÉLGICA Mãe: BIRGIT ALBERTINE MARIE WEYNAND Pai: EDWIN PAUL PIERRE VAN BAALEN; Processo: 47039004748202060 Requerente: AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JEAN-GABRIEL MICHEL MATHIEU MARIE DE MOURGUES Data Nascimento: 28/09/1978 Passaporte: 14DD21882 País: FRANÇA Mãe: MARIE CAROLINE ELIANE DE LA GRANDIERE Pai: JEAN MICHEL GASTON EMILE DE MOURGUES; Processo: 47039004839202003 Requerente: INTERNATIONAL CHRISTIAN SCHOOL OF RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FRANCIS JOHN ANTHONY ONOFRE KOOLMAN Data Nascimento: 18/05/1981 Passaporte: NU1K2CPR6 País: HOLANDA Mãe: FILOMENA MARIA TASIANA VOS Pai: CLOVIS CANCIO KOOLMAN; Processo: 47039005148202019 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: INSOOK BAEK Data Nascimento: 10/09/1960 Passaporte: M77035926 País: CORÉIA DO SUL Mãe: JONGRAN KIM Pai: SEUNGDUK BAEK; Processo: 47039005150202098 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SEONGWON SEO Data Nascimento: 20/05/1968 Passaporte: M55206059 País: CORÉIA DO SUL Mãe: BOK YEOP JEONG Pai: YOUNG UN SEO; Processo: 47039005151202032 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SO YOUNG PARK Data Nascimento: 26/02/1963 Passaporte: M78878303 País: CORÉIA DO SUL Mãe: JEONGOK SHIN Pai: SANGSUK PARK; Processo: 47039005152202087 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YOUNG SOOK CHOI Data Nascimento: 22/07/1956 Passaporte: M23335400 País: CORÉIA DO SUL Mãe: EUN YUB HAN Pai: HYUNG OH CHOI; Processo: 47039005304202041 Requerente: RECARGAPAY PAGAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WENCESLAO FRERS Data Nascimento: 03/02/1987 Passaporte: YA8922292 País: ITÁLIA Mãe: Carolina de Elizalde Pai: Rodolfo German Frers.
Residência - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 3º)
Processo: 47039001208202024 Requerente: NUCTECH DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KONG FANLIANG Data Nascimento: 29/01/1986 Passaporte: EB2084754 País: CHINA; Processo: 47039005267202071 Requerente: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: até 30/04/2020 Imigrante: WHEELIN KIM Data Nascimento: 06/02/1985 Passaporte: M93377643 País: CORÉIA.
Residência - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017
Processo: 47039004943202090 Requerente: ESTEYCO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: PABLO GONZÁLEZ JUARISTI Data Nascimento: 27/09/1988 Passaporte: PAK590419 País: ESPANHA.
Residência - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017
Processo: 47039002797202068 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RENE GAJUNERA CAÑETE Data Nascimento: 09/01/1981 Passaporte: P0847212B País: FILIPINAS; Processo: 47039003073202031 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ryan Tumale Pasagad Data Nascimento: 24/09/1992 Passaporte: P2367379A País: FILIPINAS; Processo: 47039003658202051 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mykyta Bardan Data Nascimento: 29/04/1991 Passaporte: EK809626 País: UCRÂNIA; Processo: 47039004585202015 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/12/2021 Imigrante: VITALY MASHINSKIY Data Nascimento: 25/12/1968 Passaporte: 72 8586886 País: RÚSSIA.
Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º)
Processo: 47039004695202087 Requerente: ZURICH AIRPORT LATIN AMERICA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: TOBIAS MARKERT Data Nascimento: 02/04/1973 Passaporte: X0046062 País: SUÍÇA; Processo: 47039004773202043 Requerente: IHARABRAS SA INDUSTRIAS QUIMICAS Prazo: Indeterminado Imigrante: HIROSHI FUKUMOTO Data Nascimento: 18/08/1964 Passaporte: TZ 1.312.203 País: JAPÃO; Processo: 47039004801202022 Requerente: CBC INDUSTRIAS PESADAS S A Prazo: Indeterminado Imigrante: KAZUMICHI MAKINO Data Nascimento: 07/01/1961 Passaporte: TZ1363366 País: JAPÃO; Processo: 47039005270202095 Requerente: TODA INVESTIMENTOS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ISAO SAKAI Data Nascimento: 29/09/1982 Passaporte: TK8724493 País: JAPÃO.
Residência - RN 11 - Resolução Normativa (Artigo 6º c/c 2º, Inciso I)
Processo: 47039004672202072 Requerente: INSPETOR LICENCIAMENTO DE SOFTWARES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Pearson James Henri Data Nascimento: 29/06/1993 Passaporte: 566323542 País: EUA.
Residência - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017
Processo: 47039002225202089 Requerente: NEWNHAM & SOUZA HOTEIS E POUSADAS LTDA Prazo: Indeterminado, ficando condicionada a continuidade da residência à comprovação do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: JOSEPH ERIC NEWNHAM Data Nascimento: 26/10/1989 Passaporte: 536877042 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039002961202037 Requerente: VENEZIA NATURAL STONE LTDA Prazo: Indeterminado, ficando condicionada a continuidade da residência à comprovação do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: KARAN BANSAL Data Nascimento: 24/04/1987 Passaporte: Z4838816 País: ÍNDIA.
Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017
Processo: 47039001495202072 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Halmar Ivan Palacios Morales Data Nascimento: 13/09/1999 Passaporte: 247154393 País: GUATEMALA; Processo: 47039003070202006 Instituição: MEMBROS DA IGREJA DE DEUS INTERNACIONAL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RONJIE AZUSANO ABOT Data Nascimento: 28/12/1984 Passaporte: P7579940A País: FILIPINAS; Processo: 47039003664202017 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Lorena Lynn Freelove Data Nascimento: 14/06/1972 Passaporte: 525720952 País: EUA; Processo: 47039003671202019 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Elijah David Bastian Data Nascimento: 19/06/2000 Passaporte: 579772283 País: EUA; Processo: 47039003684202080 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Bryna Mc Kay Mahoney Data Nascimento: 30/12/1999 Passaporte: 542243475 País: EUA;



Processo: 47039003692202026 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Andrew Hyrum Swallow Data Nascimento: 26/11/1999 Passaporte: 589315488 País: EUA;

Processo: 47039003700202034 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Pedro Alan Paredes Vilchis Data Nascimento: 12/06/2000 Passaporte: G30710762 País: EUA;

Processo: 47039003701202089 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Colton Jacob Spencer Data Nascimento: 01/09/2000 Passaporte: 596540633 País: EUA;

Processo: 47039003861202028 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Daniel Joseph Watson Data Nascimento: 03/11/1999 Passaporte: 558107982 País: EUA;

Processo: 47039003865202014 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jose Andres Monterroso Data Nascimento: 10/11/1996 Passaporte: 562432295 País: EUA;

Processo: 47039004221202035 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Victor Manuel Godinez Salvador Data Nascimento: 20/03/2000 Passaporte: 298804182 País: GUATEMALA;

Processo: 47039004227202011 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Helaman Abinadi Herrarte Johnston Data Nascimento: 05/04/1999 Passaporte: 325002320 País: GUATEMALA;

Processo: 47039004236202001 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Samuel Ryan Lane Data Nascimento: 12/10/2000 Passaporte: 591728583 País: EUA;

Processo: 47039004241202014 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Zachary James Norton Data Nascimento: 02/01/2000 Passaporte: 576706069 País: EUA;

Processo: 47039004246202039 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Brock Ensign Whitaker Data Nascimento: 22/05/2000 Passaporte: 592467595 País: EUA;

Processo: 47039004249202072 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Benjamin Royce Young Data Nascimento: 10/11/1999 Passaporte: 590418873 País: EUA;

Processo: 47039004791202025 Instituição: MITRA DIOCESANA DE OBIDOS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ISIDRO MUNOZ ROBLERO Data Nascimento: 14/05/1964 Passaporte: G26265249 País: MÉXICO;

Processo: 47039005145202085 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Marvin Haziel Zavala Sanchez Data Nascimento: 04/05/2000 Passaporte: C02462510 País: NICARÁGUA;

Processo: 47039005379202022 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jared Siago Abiera Data Nascimento: 07/06/1999 Passaporte: P8842798A País: FILIPINAS;

Processo: 47039005384202035 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Lydia Dianna West Data Nascimento: 21/11/1999 Passaporte: 589069200 País: EUA;

Processo: 47039005393202026 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Janilo John Gonçalves Pinheiro Data Nascimento: 09/03/1999 Passaporte: PA058940 País: CABO VERDE.

Residência - RN 15 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039003604202096 Requerente: IGREJA DO REDENTOR DE ITAJUBA MG Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SAMUEL CHRISTOPHER MIERS Data Nascimento: 26/02/1993 Passaporte: 494071658 País: EUA;

Processo: 47039004666202015 Requerente: ALIANCA DA TERRA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOHN EDWARD TURNER Data Nascimento: 01/04/1984 Passaporte: 552477009 País: EUA.

Residência - RN 17 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039000457202001 Requerente: MARTINA FARMBAUER Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARTINA FARMBAUER Data Nascimento: 21/06/1978 Passaporte: CH1H941C6 País: ALEMANHA.

Residência - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039004388202004 Requerente: TOP CAR VEICULOS S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Tomoki Izumitani Data Nascimento: 24/10/1993 Passaporte: TR5405541 País: JAPÃO.

Residência - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039004509202018 Requerente: SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RAMIRO JOÃO PAULO Data Nascimento: 20/04/2001 Passaporte: N2004833 País: ANGOLA Mãe: HELENA LANDO Pai: Não informado.

Residência - RN 26 - Resolução Normativa, de 02/04/2018

Processo: 47039005146202020 Requerente: VIKING CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Robyn Anastatia Bitner Data Nascimento: 14/12/1995 Passaporte: AD118105 País: CANADÁ Mãe: Laura Anne Doell Pai: Dwight Victor Bitner.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA DA RN 02/2017 - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039004274202056 Requerente: ROTA NORDESTE EPC ASSOCIADOS ENGENHARIA SPE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WEIWEI HE Data Nascimento: 22/08/1989 Passaporte: E06150477 País: CHINA Mãe: CUIQIN ZHANG Pai: XIANGGUO HE;

Processo: 47039004279202089 Requerente: ROTA NORDESTE EPC ASSOCIADOS ENGENHARIA SPE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XIAOHAI ZHOU Data Nascimento: 21/11/1988 Passaporte: E52431102 País: CHINA Mãe: Guixiang Cao Pai: Lanting Zhou;

Processo: 47039004467202015 Requerente: BANCO MIZUHO DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KAZUHIRO YASUDA Data Nascimento: 06/10/1979 Passaporte: TK9335630 País: JAPÃO Mãe: KAORI YASUDA Pai: TAKUJI YASUDA;

Processo: 47039004725202055 Requerente: L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA Prazo: até 14/03/2021 Imigrante: ADRIEN FRANCOIS-REGIS MARIE DENAVIT Data Nascimento: 17/10/1982 Passaporte: 13BA08927 País: FRANÇA Mãe: Francine Marie Martin Pai: Richard Marie Emile Denavit

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA DA RN 03/2017 - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039004722202011 Requerente: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CODY NEAL BUTLER Data Nascimento: 18/12/1983 Passaporte: 540388609 País: EUA Mãe: Barbara Christine Butler Pai: Não informado;

Processo: 47039004751202083 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Xavier Rodrigues Custodio Cunha Data Nascimento: 05/10/1964 Passaporte: CB188144 País: PORTUGAL Mãe: Maria Manuela Rodrigues Pai: Salvador Custodio;

Processo: 47039004776202087 Requerente: ENEL BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Marilena Militi Data Nascimento: 06/06/1975 Passaporte: YA4903388 País: ITÁLIA Mãe: Anna Maria Rivetti Pai: Alvaro Militi;

Processo: 47039004825202081 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOÃO RUI ROSADO CORREIA Data Nascimento: 08/11/1972 Passaporte: CA372575 País: PORTUGAL Mãe: MARIA CLEMENTINA DA CUNHA ROSADO CORREIA Pai: JOSÉ JOÃO VALENTIM CORREIA;

Processo: 47039005061202041 Requerente: PETRODIN ENERGIA HIBRIDA LTDA Prazo: até 16/05/2021 Imigrante: REXCIL VERGARA ARMAS Data Nascimento: 25/07/1977 Passaporte: EC5025475 País: FILIPINAS Mãe: MA LINA VERGARA ARMAS Pai: FLORENTINO TORRES ARMAS;

Processo: 47039005107202022 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Sandro Miguel Sousa Ramalho Data Nascimento: 01/08/1974 Passaporte: C956118 País: PORTUGAL Mãe: Maria de Lurdes de Sousa Ramalho Pai: Ari Fernando Cruz Ramalho;

Processo: 47039005131202061 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: até 27/04/2021 Imigrante: CHIAKI MATSUNAGA Data Nascimento: 05/01/1990 Passaporte: TZ1010590 País: JAPÃO Mãe: MIYUKI MATSUNAGA Pai: TOSHIYUKI MATSUNAGA;

Processo: 47039005268202016 Requerente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Pedro Manuel Tomás Ferreira da Silva Data Nascimento: 01/10/1964 Passaporte: C406612 País: PORTUGAL Mãe: Alexandrina da Conceição Tomás Ferreira da Silva Pai: Manuel Ferreira da Silva.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA DA RN 06/2017 - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039002520202035 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ARIEL JHUN GEBONE ALICUM Data Nascimento: 29/09/1984 Passaporte: EC7296776 País: FILIPINAS Mãe: ESTER GEBONE ALICUM Pai: NICANOR TURINGAN ALICUM;

Processo: 47039004428202018 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VIACHESLAV MALAKHOV Data Nascimento: 27/03/1986 Passaporte: 726945143 País: RÚSSIA Mãe: NINA MALAKHOVA Pai: NÃO INFORMADO;

Processo: 47039004430202089 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: IGOR SHCHERBINA Data Nascimento: 01/08/1964 Passaporte: FB763119 País: UCRÂNIA Mãe: GALYNA SHCHERBINA Pai: FEDIR SHCHERBINA;

Processo: 47039004441202069 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: EDWARD JOHN JARRETT Data Nascimento: 06/05/1960 Passaporte: PA6710287 País: AUSTRÁLIA Mãe: BARBARA JUNE JARRETT Pai: GRANT KENTLY JARRETT;

Processo: 47039004445202047 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CESAR HUMBERTO SANCHEZ LIAS Data Nascimento: 24/04/1967 Passaporte: G27633652 País: MÉXICO Mãe: CELIA DIAS Pai: HERMINIO SANCHEZ HEREDIA;

Processo: 47039004447202036 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: XIN LIU Data Nascimento: 14/03/1985 Passaporte: PE1962721 País: CHINA Mãe: FENGYUN OU Pai: SHITAO LIU;

Processo: 47039004450202050 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHUWANG ZHANG Data Nascimento: 26/11/1980 Passaporte: PE0790166 País: CHINA Mãe: XIDI MA Pai: ZHENSHENG ZHANG;

Processo: 47039004700202051 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/05/2020 Imigrante: JATIN MAHAJAN Data Nascimento: 03/04/1986 Passaporte: R0742374 País: ÍNDIA Mãe: BRIND BALA MAHAJAN Pai: RAVIKANT MAHAJAN;

Processo: 47039004703202095 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/05/2020 Imigrante: ADARSH PEEDIKKAL Data Nascimento: 25/05/1995 Passaporte: P0023486 País: ÍNDIA Mãe: KAVITHA Pai: SAJEEVAN;

Processo: 47039004707202073 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/05/2020 Imigrante: ROHIT BALKRISHNA LOKESHWAR Data Nascimento: 30/12/1974 Passaporte: Z2175114 País: ÍNDIA Mãe: BRIND BALA MAHAJAN Pai: Não informado;

Processo: 47039004720202022 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/05/2020 Imigrante: SNI GDHA SABAT Data Nascimento: 05/10/1990 Passaporte: Z4529157 País: ÍNDIA Mãe: PATRA NARAPRIYA Pai: LOKANATH SABAT;

Processo: 47039004755202061 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/03/2020 Imigrante: ILYA SHULGA Data Nascimento: 27/02/1994 Passaporte: FT 213 896 País: UCRÂNIA Mãe: MARGARITA KOROLYOVA Pai: DMITRO SHULGA;

Processo: 47039004766202041 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/03/2020 Imigrante: ROMY JAY MALINAO ISADA Data Nascimento: 18/04/1986 Passaporte: EC6853900 País: FILIPINAS Mãe: AMELITA ISADA Pai: Não informado;

Processo: 47039004764202052 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/03/2020 Imigrante: ROMEO ESTRERA ONDE Data Nascimento: 10/06/1960 Passaporte: EC5483582 País: FILIPINAS Mãe: RUFINA ESTRERA ONDE Pai: Não informado;

Processo: 47039004944202034 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BAOJUN YANG Data Nascimento: 07/11/1983 Passaporte: PE1915753 País: CHINA Mãe: ZHENMEI LI Pai: CHAODONG YANG;

Processo: 47039004968202093 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/07/2020 Imigrante: MIEKEL PALIN GORDONAS Data Nascimento: 28/01/1972 Passaporte: P4213832B País: FILIPINAS Mãe: MILAGROS GORDONAS Pai: SAMSON GORDONAS;

Processo: 47039005153202021 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 27/05/2020 Imigrante: ARIE LAWRENCE MEIJER Data Nascimento: 17/08/1977 Passaporte: NS88K8CK1 País: HOLANDA Mãe: ANNELEE MEIJER Pai: HANS MEIJER;

Processo: 47039005163202067 Requerente: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Przemyslaw Piotr Szumny Data Nascimento: 15/07/1966 Passaporte: EH7719434 País: POLÔNIA Mãe: Joanna Pawtouska Pai: Zbigniew Szumny;

Processo: 47039005165202056 Requerente: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Arkadiusz Gala Data Nascimento: 09/12/1975 Passaporte: EG0447524 País: POLÔNIA Mãe: Stanisława Gala Pai: Franciszek Gala;

Processo: 47039005168202090 Requerente: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Arkadiusz Gala Data Nascimento: 09/12/1975 Passaporte: EG0447524 País: POLÔNIA Mãe: Stanisława Gala Pai: Franciszek Gala;

Processo: 47039005169202034 Requerente: OCEANPACT GEOCIENCIAS LTDA. Prazo: até 29/11/2020 Imigrante: VADIM SUBERT Data Nascimento: 09/11/1962 Passaporte: 24130310 País: LITUÂNIA Mãe: ELVIRA SUBERT Pai: VALERIJ SUBERT;

Processo: 47039005171202011 Requerente: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Eric Delachaussee Data Nascimento: 29/01/1960 Passaporte: 13FV25884 País: FRANÇA Mãe: Annick Grosset Pai: Jean Louis Gaston Delachaussee Sampiero.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA DA RN 15/2017 - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039005041202071 Requerente: ASSOCIACAO ESTADUAL CARLOS DORNELES Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Laia Sastre Esteban Data Nascimento: 19/09/1986 Passaporte: PAF685674 País: ESPANHA Mãe: Ana Esteban Nieto Pai: Ramon Sastre Sastre;

Processo: 47039005253202058 Requerente: ALEJANDRO KILIAN SUAREZ DE UGARTE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Alejandro Kilian Suárez de Ugarte Data Nascimento: 10/01/1982 Passaporte: PAF672526 País: ESPANHA Mãe: Mónica de Ugarte Pai: Pedro Suárez.



Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA DA RN 20/2017 - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039004675202014 Requerente: SOCIEDADE ESCOLAR BARAO DO RIO BRANCO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MONIQUE PLOKE Data Nascimento: 12/09/1986 Passaporte: C4J66PTJ4 País: ALEMANHA Mãe: Ines Anett Ploke Pai: Maik Matthias.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DO PRAZO DA RN 02/2017 - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039003437202083 Requerente: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: VENKAT KARUN VENUGOPALAN Data Nascimento: 15/08/1982 Passaporte: Z2878163 País: ÍNDIA Mãe: Ambika Venugopalan Pai: Manikkoth Venugopalan;

Processo: 47039004195202045 Requerente: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: WEI ZHANG Data Nascimento: 08/09/1983 Passaporte: G48563993 País: CHINA Mãe: BAINV YANG Pai: CUNSHAN ZHANG;

Processo: 47039004656202080 Requerente: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: YANFENG CHEN Data Nascimento: 25/08/1984 Passaporte: PE1279500 País: CHINA Mãe: Meixiu Shi Pai: Linshui Chen;

Processo: 47039004803202011 Requerente: CBC INDUSTRIAS PESADAS S A Prazo: Indeterminado Imigrante: YOSHIHISA YAMAMOTO Data Nascimento: 05/10/1969 Passaporte: TR4272419 País: JAPÃO Mãe: HIROKO YAMAMOTO Pai: MASAACKI YAMAMOTO;

Processo: 47039004842202019 Requerente: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: CECILE MARIE CHARLOTTE BOUE Data Nascimento: 07/05/1987 Passaporte: 15AV95495 País: FRANÇA Mãe: ANNE YVONNE MATHIEU Pai: FRANCOIS NICOLAS JEAN RENE BOUE;

Processo: 47039004880202071 Requerente: NOVARTIS BIOCENCIAS SA Prazo: Indeterminado Imigrante: RAFAEL GONZALEZ ARCE Data Nascimento: 09/11/1973 Passaporte: F595587 País: COSTA RICA Mãe: MARIA DE LOS ANGELES ARCE ESQUIVEL Pai: RAFAEL RUBEN GONZALEZ ESQUIVEL;

Processo: 47039005000202084 Requerente: NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: PABLO PÉREZ MARTÍNEZ Data Nascimento: 18/12/1991 Passaporte: XDC869469 País: ESPANHA Mãe: MARIA ASUNCIÓN MARTÍNEZ SANCHEZ Pai: RUFINO JESÚS PÉREZ ORTEGA;

Processo: 47039005161202078 Requerente: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: FANG LIU Data Nascimento: 06/02/1990 Passaporte: E51046923 País: CHINA Mãe: FANGMIN XIE Pai: ZHONGQIU LIU;

Processo: 47039005334202058 Requerente: MULTI OPTICA DISTRIBUIDORA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: DAVID ASENJO ALAMOS Data Nascimento: 21/10/1970 Passaporte: XDD303430 País: ESPANHA Mãe: MARIA DEL PATROCINIO ALAMOS Y MIRASOL Pai: JOAQUIM MARIA ASENJO Y ESPANA;

Processo: 47039005331202014 Requerente: PETROGAL BRASIL S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: JIANNING WANG Data Nascimento: 18/04/1983 Passaporte: PE1452374 País: CHINA Mãe: JINFENG YANG Pai: YONG WANG.

Residência - RN 36 - Resolução Normativa, de 21/11/2018 (Artigo 4º c/c 2º, Alínea a)

Processo: 47039003013202019 Requerente: JOSE LUIS MARTINEZ GUTIERREZ Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOSE LUIS MARTINEZ GUTIERREZ Data Nascimento: 02/09/1960 Passaporte: PAJ621203 País: ESPANHA Mãe: Asuncion Gutierrez Ruiz Pai: Jose Luis Martinez Pastor.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o Imigrante LUIS MARIA FERNANDEZ PITA GONZALEZ a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na ATLAS JUAZEIRO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. Processo: 47039.005276/2020-62, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.009312/2017-61.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o Imigrante NAOHIKO IMAGAWA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na TODA INVESTIMENTOS DO BRASIL LTDA. Processo: 47039.005286/2020-06, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.021108/2019-81.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, resolve: Em razão da decisão judicial, proferida pela 6ª Vara Federal do Estado da Paraíba-PB, que extinguiu o Processo nº 0803347-03.2019.4.05.8201, sem resolução do mérito, tornar sem efeito o deferimento da autorização de residência, RN 21/2017, Processo: nº 47039.017417/2019-56, Requerente: ASSOCIACAO ATLETICO UNIFACISA, Prazo: 11 Meses, Imigrante: MALCOLM JAMAL MILLER, Data Nascimento: 04/09/1991, Passaporte: 550960216, País: EUA, Mãe: VICKIE GAIL MILLER, publicado no DOU nº. 218, de 11/11/2019, Seção 1, Página 45.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47039004161202051 Requerente: JOSE TCHIYAQUE PAULINO Prazo: Indeterminado Imigrante: JOSE TCHIYAQUE PAULINO Passaporte: 2588461;

Processo: 47039002588202014 Requerente: ACT IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZHOU YANGMING Passaporte: E69769333;

Processo: 47039002594202071 Requerente: ACT IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHEN SITONG Passaporte: EH8580565;

Processo: 47039005468202079 Requerente: KENETH ABEL SANCHEZ CIFUENTES Prazo: Indeterminado Imigrante: Keneth Abel Sanchez Cifuentes Passaporte: G37051247;

Processo: 47039005530202022 Requerente: MARIAH ROSE POWERS-YOUNG Prazo: 5 Ano(s) Imigrante: mariah rose powers-young Passaporte: 516807030

Processo: 47039005407202010 Requerente: TAIKISHA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: YOSHINORI WADA Passaporte: TR9010425;

Processo: 47039005409202009 Requerente: TAIKISHA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: TOSHIKI USHIO Passaporte: TS4377611;

Processo: 47039005411202070 Requerente: TAIKISHA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: YASUMASA WADA Passaporte: TR1619522;

Processo: 47039000503202063 Requerente: MOHAMED JASIM KHALFAN HUMAID AL ALI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MOHAMED JASIM KHALFAN HUMAID AL-ALI Passaporte: F8CP86607;

Processo: 47039005249202090 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHENGYING WANG Passaporte: PE 1868512;

Processo: 47039000277202011 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S/A Prazo: 2 Ano(s);

Processo: 47039005195202062 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Seeni Ajmalkhan Abdul Rahman Passaporte: Z5253539;

Processo: 47039021074201924 Requerente: ATLANTICO INCORPORADORA E CONSTRUTORA SPE Prazo: Indeterminado Imigrante: OCTAVI FOSSAS BATLLE Passaporte: PAJ832862;

Processo: 47039019065201973 Requerente: PAULO ARMENIO ALMEIDA DOS SANTOS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PAULO ARMENIO ALMEIDA DOS SANTOS Passaporte: CA217359;

Processo: 47039001749202052 Requerente: RAFAEL QUINTANA CRUZ Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Rafael Quintana Cruz Passaporte: I827715;

Processo: 47039002071202025 Requerente: FORTALEZA ESPORTE CLUBE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHARLES ALEXANDRE PATRICE FRANCIS HEMBERT Passaporte: 11AI47190;

Processo: 47039002233202025 Requerente: MD CLINICAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: OMER FARUK SAHIN Passaporte: U22394253;

Processo: 47039002237202011 Requerente: MD CLINICAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NAZMI AZGIN Passaporte: U11198422;

Processo: 47039002359202008 Requerente: HAMIDOU DIALLO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HAMIDOU DIALLO Passaporte: 00417434;

Processo: 47039002687202004 Requerente: Qiu Lin Prazo: Indeterminado Imigrante: Qiu Lin Passaporte: E98166327;

Processo: 47039005229202019 Requerente: TDV DENTAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ornela Sumbo Kanga Passaporte: N2120072;

Processo: 47039002440202080 Requerente: GONCALVES; BACETTO E PELC ESPORTE CLUBE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KAKERU SANO Passaporte: MU30164576;

Processo: 47039002348202010 Requerente: ASSOCIACAO DESPORTIVA MARINERS Prazo: 11 Mês(es) Imigrante: OSHAY GEORGE DUNMORE Passaporte: 555619860;

Processo: 47039005147202074 Requerente: SAMUEL ELLIOTT NOVACICH Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: Samuel Elliott Novacich Passaporte: 506315087;

Processo: 47039000990202064 Requerente: HB SOLUCOES E ASSESSORIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: LEIF-ERIK HVIDE Passaporte: 566583472;

Processo: 47039004263202076 Requerente: ELIZABETH SHEPHARD Prazo: até 31/03/2021 Imigrante: Elizabeth Shephard Passaporte: 501438138;

Processo: 47039001445202095 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jackson Clyde Lassche Passaporte: 597582544;

Processo: 47039002923202084 Requerente: SHARON RHODES HERMRECK Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Sharon R Hermreck Passaporte: 541038972;

Processo: 47039000731202033 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Rajkumar Ganesan Passaporte: T5529499.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 251, de 30/12/2019, Seção 1, p. 948, Processo: 47039.023813/2019-12, onde se lê: Prazo: Indeterminado, leia-se: Prazo: 1 Ano.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 31, de 13/02/2020, Seção 1, p. 49, Processo: 47039.001888/2020-86, onde se lê: Mãe: MARIELLA FALCINELLI, leia-se: Mãe: FALCINELLI MARIELLA.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 31, de 13/02/2020, Seção 1, p. 49, Processo: 47039.001888/2020-86, onde se lê: Passaporte: YA6006992, leia-se: Passaporte: YB6006992.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 28, de 10/02/2020, Seção 1, p. 100, Processo: 47039.002070/2020-81, onde se lê: Passaporte: F424867, leia-se: Passaporte: 110780770.

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 719, DE 16 DE MARÇO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.003732/2011-24, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, EDUVIGES ADA NELLY FERLONI, de nacionalidade argentina, filha de Angel Ferloni e de Apolinaria Gonzales, nascida na República Argentina, em 10 de outubro de 1948, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos e 2 (dois) meses, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 720, DE 16 DE MARÇO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.017555/2007-87, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, YAW MENSAH, de nacionalidade sul-africana ou ganense, filho de Mensah e de Loreto, nascido na República da África do Sul ou na República do Gana, em 27 de abril de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 721, DE 16 DE MARÇO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.016085/2006-53, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RUDOLPH EDWARD STEWART, de nacionalidade sul-africana, filho de Jean Stewart, nascido na República da África do Sul, em 9 de junho de 1980, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 722, DE 16 DE MARÇO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.001031/2005-11, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FELIX ANTONIO RODRIGUEZ CASTILLO, de nacionalidade holandesa, filho de Ramon Antonio Rodrigues e de Cristina Mercedes Castillo, nascido em Santiago, na República Dominicana, em 1º de junho de 1964, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 723, DE 16 DE MARÇO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em



vista o que consta do Processo nº 08000.011214/2004-55, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, STEPHEN ANTO, de nacionalidade liberiana, filho de Joseph Anto e de Agnes Anto, nascido na República da Libéria, em 26 de maio de 1967, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 724, DE 16 DE MARÇO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Reconhecer e Certificar ao português abaixo relacionado a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos, nos termos do Art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

MONICA FERRO NASCIMENTO - V712095-K, natural de Portugal, nascida em 01 de julho de 2000, filha de Francisco José Costa do Nascimento e de Ana Lara da Silva Morbey Ferro, residente no Estado do Amazonas/AM (Processo nº 08240.001226/2020-69).

MARTHA PACHECO BRAZ

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Declara que a correta grafia do nome da genitora de Alicia Maria Veloso Rodríguez, incluída na Portaria Naturalização nº 703, de 03 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2019, é Maria Bernardinda Rodríguez e não como constou. 08441.003835/2018-71.

Declara que, a exata data de nascimento de RITA HANNA ABOU RJEILY, incluído na Portaria nº 447, de 29 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2019, é 30 de janeiro de 1964, e não como constou. 08793.001796/2018-88

Declara que o exato nome dos genitores de DASIEL HERNÁNDEZ FERNÁNDEZ, incluído na Portaria nº 794, de 15 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2019, é JACINTO DE LOS HERNÁNDEZ ÁVALOS e MARÍA LUISA FERNÁNDEZ ALBA, e não como constou. 08280.020446/2018-09

Declara que, ABDULLA ALNOUNO, incluída na Portaria nº 82, de 14 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2020, é natural dos Emirados Árabes, e não como constou. 08389.000216/2020-21

Declara que, ABDUL KARIM ALNOUNOU, incluída na Portaria nº 82, de 14 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2020, é natural dos Emirados Árabes, e não como constou. 08389.000215/2020-87

Declara que a correta grafia do nome da genitora de ISABEL ALLISON CORDOVA NORIEGA, incluída na Portaria Naturalização nº 147, de 21 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2020, é ISABEL AMELIA NORIEGA MATTA e não como constou. 08505.021078/2019-15

Declara que a correta grafia do nome de MUSTAFA TARIQ MUSTAFA ALSHUHOUM, incluído na Portaria nº 561, de 19 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2020, é MUSTAFA TARIQ MUSTAFA ALSHUHOUMI e não como constou. 08295.000555/2020-57.

Declara que a correta grafia do nome do genitor de FADI YOUSEF, incluída na Portaria Naturalização nº 561, de 19 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2020, é NOUFAL YOUSEF e não como constou. 08385.001296/2020-72.

Declara que os dados corretos de MASSUAMA AMILCAR ANTON, incluído na Portaria nº 646, de 04 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 05 de março de 2020, é MASSUAMA AMILCAR ANTONIO - V159065-C, bem como, a correta grafia do nome de sua genitora é Lelo Maria Teresa e não como constou. 08460.007885/2019-81.

Declara que a correta grafia do nome de JOÃO SILVA CAPATA, incluído na Portaria nº 655, de 05 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2020, é SILVA JOÃO CAPATA e não como constou. 08506.008825/2019-10

Declara que a correta grafia do nome de MARISOL ISABELDURÁN SANO incluído na Portaria nº 653, de 05 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2020, é MARISOL ISABEL DURÁN SANO e não como constou. 08385.002540/2020-14.

Certifico que, a exata data de nascimento de ISMAEL NADIR NOBREGAS CABRERA, incluído na Portaria nº 646, de 04 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 05 de março de 2020, é 04 de fevereiro de 1986, e não como constou. 08701.000038/2020-49

Declara que o exato nome dos genitores de ANAS GHALA ALHALIB, incluído na Portaria nº 704, de 12 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2020, é HAITHAM GHALA ALHALIB e DOHA ZAZA, e não como constou. 08125.002083/2019-95

Declara que a correta grafia do nome de MUSTAFA TARIQ MUSTAFA ALSHUHOUM, incluído na Portaria nº 561, de 19 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2020, é MUSTAFA TARIQ MUSTAFA ALSHUHOUMI e não como constou. 08295.000555/2020-57

Declara que a correta grafia do nome de MARISOL ISABELDURÁN SANO incluído na Portaria nº 653, de 05 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2020, é MARISOL ISABEL DURÁN SANO e não como constou. 08385.002540/2020-14

Declara que a correta grafia do nome de GERALDO CAYETANO ARCE, incluído na Portaria nº 869, de 25 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2020, é GERARDO CAYETANO ARCE e não como constou. 08310.004415/2019-89

Declara que a correta grafia do nome de ANITA TE AS, incluído na Portaria nº 645, de 04 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 05 de março de 2020, é ANITA TE SA e não como constou. 08385.002096/2020-37

Declara que a correta grafia do nome do genitor de ADAM IBRAHIM ALAAELDIN IBRAHIM SHEDID ABOUSENNA, incluída na Portaria Naturalização nº 685, de 10 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 11 de março de 2020, é IBRAHIM ALAAELDIN IBRAHIM SHEDID ABOUSENNA e não como constou. 08495.000081/2020-97

Despacho nº 36/2020/DNN_Averbacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: RENATO PETIT CAPUTO
Processo: 08000.004562/2020-96

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, arquivou o processo, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 35/2020/DNN_Averbacao_e_Segunda_Via/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MOHAMMED NAJEEB AL AFANDI
Processo: 08018.005513/2020-81

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, arquivou o processo, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 580, DE 16 DE MARÇO DE 2020

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE BEISIBOL, com sede em MARACANAU - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 19.031.094/0001-94, conforme Nota Técnica nº 73/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ aprovada pelo Despacho nº 180/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar Pedido de Reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08084.002843/2019-98.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 381, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Funai, aprovado pelo Decreto 9.010, de 23 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe de Gabinete da Presidência da Funai e, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, a seu substituto legal, para, observadas as disposições legais e regulamentares, atestar a frequência dos Coordenadores Regionais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DESPACHO Nº 11, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Processo nº Processo Administrativo nº 08700.003340/2017-63 (Autos Restritos aos Representados nº 08700.003451/2017-70)

Representante: Cade ex officio

Representados: Affinia Automotive Ltda., Mahle Metal Leve S.A., Mann + Hummel Brasil Ltda., Robert Bosch Ltda., Sofape Fabricante de Filtros Ltda., Sogefi Filtration do Brasil Ltda., Abílio Castro Gurgel, Adriana Alves, Alexandre Borges Alves, Anapaula Sarmento, Antonio Carlos da Cunha Bueno, Antonio Paulo da Silva, Arthur Castro Gurgel, Carlos Alberto Barbosa Filho, Celso Romeu Fischer, Claus Hoppen, Daniele Ferrari De Carli Bianchi, Delfim Magela Calixto, Edvaldo Ricardo Selidônio de Souza, Elias Mufarej, Eugênio Henrique Leopardi Marianno, Fabio Teramoto, Francesco Nardi, Francisco Gomes Neto, Gerson Carrasco, Gerson Ferrari, Humberto Canobre, João Eudes Leitão Goes, Jorge Cerveira Schertel, José Carlos Marques de Brito, José Carlos Massari Junior, Josemar Ribas, José Rubens dos Santos Miguel, Julio Ricardo Albertin, Klaus Rüediger Erich Sauer, Luciana Aparecida da Rocha Jesus, Luiz Fernando Teixeira da Silva, Marcelo Tonon, Markus Wolf, Pedro Geraldo Ortolan, Ricardo Moura Cordeiro Pessoa, Ricardo Simões de Abreu, Roberto Yoshiyuki Hojo, Robson de Souza Rezende, Rodrigo Nascimento Reyes, Sidney Henriques de Oliveira e Susana Gonçalves Ribeiro.

Advogados: Eduardo Caminatti Anders, Luiz Fernando Coimbra, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Maria Gabriela Castanheira Bacha, José Carlos da Matta Berardo, Juliana Maia Daniel, Priscila Brolio Gonçalves, Vicente Bagnoli, Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Natália de Lima Figueiredo, José Alexandre Buaiz Neto, Daniel Costa Rebello, Eduardo Alfred Taleb Boulos, Patrícia Agra Araújo, André Mendes Espírito Santo, Maria Cristina Porto de Luca, Nara Terumi Nishizawa e outros.

Assunto: Pedido de Dilação de Prazo para resposta ao Ofício nº 1733/2020

Em 13 de março de 2020, a Representada Mann + Hummel Brasil Ltda. apresentou manifestação (SEI 0731800) requerendo dilação de prazo para resposta ao Ofício nº 1733/2020 (SEI 0727173) até o dia 25 de março de 2020. Tendo em vista o volume de informações e documentos solicitados, defiro o pedido e decido pela dilação do prazo de resposta do referido ofício até o dia 25 de março de 2020.

É o despacho que submeto à homologação.

SÉRGIO COSTA RAVAGNANI
Conselheiro

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 29, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Ato de Concentração nº 08700.000741/2020-67. Requerentes: Fras-Le S.A. e Nakata Automotiva S.A. Advogados: José Del Chiaro, Eduardo Caminati e outros. Acolho a Nota Técnica Nº 6/2020/CGAA3/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica citada, decido pelo deferimento do pedido de intervenção como terceiro interessado da Dana Industriais Ltda. (representada por Caio Mário da Silva Pereira Neto, Daniel Tinoco Douek, e outros), que deverá, no prazo de 15 dias, apresentar instrumento de mandato, assim como informações complementares, documentos e pareceres necessários à comprovação das alegações realizadas pela empresa, conforme estabelecido pelo parágrafo 2º do art. 117 do RICade.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto



Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 202, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Aprova o Perfil de Família de Beneficiária da Reserva Extrativista Marinha de Soure (Processo SEI 02122.000709/2018-91)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado Portaria nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no mesmo dia no Diário Oficial da União.

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando o Decreto de 22 de novembro de 2001, que cria a Reserva Extrativista Marinha de Soure, no Município de Soure, Estado do Pará, com os objetivos de assegurar o uso sustentável e a conservação dos recursos naturais renováveis, protegendo os meios de vida e a cultura da população extrativista local;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 35, de 27 de dezembro de 2013, que disciplina no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e procedimentos administrativos para a elaboração e homologação do perfil da família beneficiária em Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais com populações tradicionais; e

Considerando o constante nos autos do processo ICMBio nº 02122.000709/2018-91, que embasa a elaboração e definição do Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Marinha de Soure, resolve:

Art. 1º Aprovar o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Marinha de Soure constante no anexo da presente portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

ANEXO

Art. 1º. São famílias beneficiárias da Reserva Extrativista Marinha (RESEXMAR) de Soure as famílias que simultaneamente:

I - Morem no interior da RESEXMAR de Soure ou no entorno dos municípios de Soure e Salvaterra;

II - Dependam direta ou indiretamente dos recursos naturais da RESEXMAR de Soure; e

III - comprovadamente tenham relação com o território da RESEXMAR de Soure desde antes de dezembro de 2013.

Art. 2º. Além de atender a todos os incisos do art. 1º deste anexo, os membros das famílias beneficiárias devem atender a pelo menos um dos seguintes critérios:

I - Realizar alguma das seguintes atividades tradicionais:

a) pesca artesanal profissional;

b) mariscagem;

c) catação de caranguejo;

d) turu, outros crustáceos e moluscos existentes no território da Reserva;

e) artesanato com matéria prima de recursos da unidade;

f) coleta frutos e sementes;

g) extração de açaí;

h) agricultura familiar; e

i) e criação de animais de pequeno porte.

II - Ser operador de turismo de base comunitária no interior da RESEXMAR, desde que seja membro de família tradicional extrativista;

III - ser pequeno comerciante ou prestador de serviços nas áreas de saúde e educação, desde que more no interior da RESEXMAR de Soure e tenha origem em uma família tradicional extrativista;

IV - Ser aposentado ou pensionista por atividades ligadas à RESEXMAR de Soure previstas nos incisos I, II e III do art. 2º deste anexo;

V - Ser barraqueiro de praia na RESEXMAR de Soure, comprovadamente, desde dezembro de 2013.

VI - Ser descendente ou ascendente de família tradicional extrativista e morador fixo e permanente no interior da Reserva;

Parágrafo único. Entende-se por família tradicional extrativista aquelas que são compostas no seu núcleo principal familiar (ascendentes e descendentes diretos), por pessoas que atuam ou atuaram diretamente em atividades tradicionais da Resex Marinha de Soure, conforme o inciso I do art. 2º deste anexo.

Art. 3º. Em caso de separação, o cônjuge que não desenvolver as referidas atividades previstas nos incisos I, II e III do art. 1º deste anexo, automaticamente deixará de ser beneficiário, salvo situações que forem levadas ao Conselho.

Art. 4º. As famílias beneficiárias serão subdivididas em quatro categorias, a saber:

I - Categoria A: aquelas que dependem prioritariamente da pesca artesanal ou tem seus membros aposentados pela referida atividade;

II - Categoria B: aquelas que exerçam atividades tradicionais na RESEXMAR de Soure, conforme inciso I do Art. 2º, excetuando-se a pesca artesanal, e aquelas envolvidas com turismo de base comunitária, conforme Inciso II do Art. 2º, considerando os aposentados relacionados a essas atividades;

III - categoria C: profissionais e prestadores de serviços ligados às áreas de Saúde e Educação, pequenos comerciantes e barraqueiros de praia conforme incisos III e V do Art. 2º; e

IV - Categoria D: moradores fixos (principal residência), conforme Inciso VI do Art. 2º.

Art. 5º. Beneficiários das categorias A e B do art 4º deste anexo podem se envolver em trabalhos temporários, realizados de forma intermitente, contínua ou integral, com paralisação total e contínua de atividades ligadas à sua categoria B pelo período de no máximo um (1) ano, desde que retornem para as suas respectivas atividades da categoria após esse período.

Parágrafo único. Caso se registre períodos superiores a 1 (um) ano de paralisação total e contínua de atividades, a família ou o indivíduo será realocado em outra categoria de beneficiário, cabendo ao conselho deliberativo avaliar os casos em que possam ser modificados para a categoria de usuário.

Art. 6º. São usuários da RESEXMAR de Soure as pessoas que atendam no mínimo a um dos critérios abaixo:

I - Ser morador temporário veranista, oriundos de família tradicional extrativista, que possuem apenas direito ao uso da benfeitoria no território da RESEXMAR de Soure, e que atenda as normativas dispostas no Plano de Manejo e ao processo de regularização fundiária da Unidade;

II - Ser morador temporário (veranista) sem origem em uma família tradicional extrativista e que atenda ao disposto no Plano de Manejo e ao processo de regularização fundiária da Unidade;

III - ser turista que usufrui da RESEX MAR de Soure para lazer e recreação de acordo com os regulamentos da Unidade;

IV - Ser morador de Soure e municípios vizinhos que não sejam vinculados a qualquer categoria de beneficiário, mas frequentam e usufruem dos ambientes da RESEXMAR de Soure (ex: praias) em atividades de uso público (lazer, recreação, educação etc.)

V - Ser pescador amador de acordo com os regulamentos da Unidade;

VI - Ser profissional ou prestador de serviços ligados às áreas de saúde e educação que não tem origem de família tradicional, mas que possuem direito de morar nas comunidades enquanto atuarem no local.

VII - ser pesquisador que atenda ao disposto no Plano de Manejo;

VIII - ser aposentado por outras atividades que não atendam os Incisos I e II do art. 2º deste anexo;

IX - Ser artesão decorativo que não utiliza matéria-prima da RESEX MAR de Soure;

X - Ser fazendeiro ou proprietário de terra no interior ou em sobreposição à RESEXMAR de Soure, que atenda ao disposto no Plano de Manejo e ao processo de regularização fundiária da Unidade; e

XI - ser cocalista (proprietários dos cocais - plantações de coco) que exerça atividade ou possua áreas no interior ou em sobreposição à RESEX MAR de Soure, que atenda ao disposto no Plano de Manejo e ao processo de regularização fundiária da Unidade.

Art. 7º. Disposições finais:

I - Todas as famílias devem atender à legislação ambiental vigente e cumprir os regulamentos construídos na cogestão desta Unidade de Conservação;

II - O acesso às políticas públicas pelas famílias beneficiárias deverá atender aos critérios e legislações pertinentes estabelecidas em cada política;

III - a revisão deste perfil poderá ser solicitada a qualquer momento, pela população tradicional e por suas representações, pelo conselho deliberativo ou por iniciativa do ICMBio

INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 29, DE 15 DE MARÇO DE 2020

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, nomeada pela Portaria nº 64 da Casa Civil da Presidência da República, de 02 de março de 2020, publicada no DOU de 03 de março de 2020, seção 2, número 42, e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 2001, e no Decreto nº 8.841, de 25 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2016, e a Portaria JBRJ nº 180, de 28 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2018, e considerando os autos do processo 02011.000191/202068 , resolve:

Art. 1º Adotar as seguintes medidas de conngência no âmbito do Instuto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, considerando as Instruções Normavas SGP/SEDGG nºs 19 e 20, de 12 e 13 de março de 2020 e o Ocio Circular nº 85/MMA, de 14/03/2020, que assinalam recomendações gerais para os órgãos e endades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC), de modo a conter o avanço do vírus COVID-19:

I - Fechamento do Centro de Visitantes, da Biblioteca, do Museu do Meio Ambiente, do Galpão das obras do Mestre Valenm, do Jardim Sensorial, do Orquidário, do Bromeliário, do Cactário, da Casa dos Pilões e do setor de Plantas Medicinais;

II - Suspensão das avidades acadêmicas da Escola Nacional de Botânica Tropical;

III - Antecipação das férias dos cursos do Centro de Responsabilidade Socioambiental;

IV - Suspensão/adiamento de eventos no âmbito do JBRJ;

V - Suspensão de viagens internacionais e nacionais, exceto nos casos devidamente justificados por cada Diretor, demonstrando o caráter emergencial e inadiável do pleito; e

VI - Redução das avidades de pesquisa da Diretoria de Pesquisa Cienfica àquelas estritamente necessárias ou de manutenção de organismos vivos.

Art. 2º Cada Diretor fica responsável pela ratificação e cumprimento das diretrizes dos documentos mencionados no caput do Art. 1º, devendo orientar os servidores de suas respecvas áreas a adotarem as recomendações neles assinaladas.

Art. 3º Os serviços terceirizados permanecem no escalonamento determinado pelas empresas prestadoras de serviço. Art. 4º O arboreto permanecerá aberto aos visitantes, e a direção do JBRJ seguirá monitorando diariamente as condições de visitação durante o período.

Art. 4º O arboreto permanecerá aberto aos visitantes, e a direção do JBRJ seguirá monitorando diariamente as condições de visitação durante o período.

Art. 5º As decisões dispostas na presente Portaria produzem efeitos a parr de 16/03/2020, pelo período de 15 dias. Parágrafo único. Após decorrido o prazo mencionado no caput, a direção do JBRJ procederá nova análise da conjuntura local e nacional em relação ao COVID-19, a fim de avaliar a pernência da prorrogação dos efeitos das decisões da presente Portaria. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA DE SOUZA SANTORO

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.650, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002405/2019-96. Interessada: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP. Objeto: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP em face da Resolução Autorizativa nº 7.865, de 4 de junho de 2019; e (ii) estabelecer os novos valores de Receita Anual Permitida - RAP conforme Anexo. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRE PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DE 16 DE MARÇO DE 2020

Nº 708 - Processos nº 48500.001129/2020-82. Interessado: Apollo Comercializadora Ltda. Decisão: Autorizar a Apollo Comercializadora Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.318.541/0001-93, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 756, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Processo nº: 48500.000636/2018-84. Interessado: Voltalia do Brasil Comercializadora de Energia Ltda.

Decisão: registrar a alteração de endereço da sede da Voltalia do Brasil Comercializadora de Energia Ltda., autorizada a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica por meio do Despacho nº 1.976, de 30 de agosto de 2018. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente



DESPACHOS DE 13 DE MARÇO DE 2020

Nº 713 - Processo nº: 48500.000352/2018-98. Interessado: Central Eólica Jerusalém II S.A. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Jerusalém II, cadastrada sob o CEG nº EOL.CV.RN.037295-1.01, localizada no município de Lajes, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 714. Processo nº: 48500.000353/2018-32. Interessado: Central Eólica Jerusalém III S.A. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Jerusalém III, cadastrada sob o CEG nº EOL.CV.RN.037296-0.01, localizada no município de Lajes, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 715. Processo nº: 48500.000354/2018-87. Interessado: Central Eólica Jerusalém IV S.A. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Jerusalém IV, cadastrada sob o CEG nº EOL.CV.RN.037297-8.01, localizada no município de Lajes, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 716. Processo nº: 48500.000355/2018-21. Interessado: Central Eólica Jerusalém V S.A. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Jerusalém V, cadastrada sob o CEG nº EOL.CV.RN.037298-6.01, localizada no município de Lajes, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 717. Processo nº: 48500.000356/2018-76. Interessado: Central Eólica Jerusalém VI S.A. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Jerusalém VI, cadastrada sob o CEG nº EOL.CV.RN.037299-4.01, localizada no município de Lajes, estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 711, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Processo nº: 48500.000351/2018-43. Interessado: Central Eólica Jerusalém I S.A. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Jerusalém I, cadastrada sob o CEG nº EOL.CV.RN.037294-3.01, localizada no município de Pedra Preta, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Mineração - ANM, aprovado pela Resolução nº 2, de 12 de dezembro de 2018.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, no exercício das competências outorgadas pelo art. 2º, inciso XXXVI, da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, e pelo art. 9º, inciso XV, da Estrutura Regimental da ANM, aprovada na forma do Anexo I do Decreto nº 9.587, de 27 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes alterações de quantitativos em Cargos Comissionados de Assessoria e Cargos Comissionados Técnicos, conforme disposição do inciso IV do art. 9º, do Anexo I, do Decreto nº 9.587, de 27 de novembro de 2018:

I - Na Superintendência de Administração e Finanças:

a) Extinção de 1 (um) Cargo Comissionado Técnico V (CCT V);

b) Criação de 2 (dois) Cargos Comissionados Técnicos III (CCT III);

c) Criação de 1 (um) Cargo Comissionados Técnico I (CCT I);

II - Na Procuradoria Federal Especializada:

a) Extinção de 1 (um) Cargo Comissionado Técnico I (CCT I);

b) Extinção de 1 (um) Cargo de Assistência II (CAS II);

c) Criação de 1 (um) Cargo de Assessoria III (CA III);

III - Na Secretaria Geral:

a) Extinção de 1 (um) Cargo de Assistência I (CAS I);

b) Criação de 1 (um) Cargo Comissionado Técnico IV (CCT IV);

IV - Na Diretoria Colegiada:

a) Extinção de 1 (um) Cargo de Assessoria III (CA III);

b) Criação de 1 (um) Cargo Comissionado Técnico V (CCT V);

V - Na Superintendência de Produção Mineral, para a criação da Superintendência de Arrecadação:

a) Extinção de 1 (um) Cargo de Gerência Executiva IV (CGE IV);

b) Extinção de 1 (um) Cargo Comissionado Técnico IV (CCT IV);

VI - Nas Unidades Administrativas Regionais, para a criação da Superintendência de Arrecadação:

a) Extinção de 13 (treze) Cargos Comissionados CCT III;

b) Extinção de 5 (cinco) Cargos Comissionados CCT II;

VII - Na Superintendência de Arrecadação:

a) Criação de 1 (um) Cargo Comissionado CGE II;

b) Criação de 4 (quatro) Cargos Comissionados CCT V;

c) Criação de 2 (dois) Cargos Comissionados CCT IV;

Parágrafo único. Os quantitativos e distribuição dos cargos constam no Quadro Demonstrativo de Cargos de Livre Nomeação e Comissionados Técnicos da ANM, na forma do Anexo I a esta Resolução.

Art. 2º Aprovar as alterações no Regimento Interno da Agência Nacional de Mineração - ANM, na forma do Anexo II a esta Resolução, com fundamento no inciso XV do art. 9º do Decreto nº 9.587, de 27 de novembro de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

ANEXO I

UNIDADE ORGANIZACIONAL		SIGLAS	CARGO	QD
Diretor-Geral		DG	CD I	1
Diretores		Dir	CD II	4
Assessoria da Diretoria Colegiada			CA II	5
Assessoria Técnica da Diretoria Colegiada			CCT V	5
Gabinete do Diretor-Geral		GAB	CGE III	1
Assistência			CAS I	1
Secretaria Geral		SG	CGE IV	1
Assistência			CCT IV	1
Assessoria			CA III	2
Assessoria de Resolução de Conflitos		ARCO	CGE IV	1
Assessoria Parlamentar e de Comunicação Social		APCS	CGE IV	1
Assessoria de Relações Institucionais		AREI	CGE IV	1
Serviço de Atendimento ao Usuário		SEAU	CCT III	1
Ouvidoria		OUV	CGE II	1
Corregedoria		COR	CGE IV	1
Procuradoria Federal Especializada		PFE	CGE IV	1
Coordenação de Assuntos Administrativos		CAA	CCT V	1
Coordenação de Assuntos de Cobrança		CAC	CCT V	1
Coordenação de Assuntos Minerários		CAM	CCT V	1
Assessoria			CA III	1
Auditoria Interna Governamental		AIG	CGE IV	1
Superintendência de Desenvolvimento Institucional		SDI	CGE II	1
Assessoria Técnica			CCT IV	1

Serviço de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos	SERCI	CCT III	1
Divisão de Planejamento Orçamentário	DPLOR	CCT IV	1
Serviço Técnico Orçamentário	STO	CCT III	1
Coordenação de Planejamento Estratégico	CPES	CCT V	1
Coordenação de Processos Organizacionais	CPOR	CCT V	1
Coordenação de Projetos	CPRO	CCT V	1
Gerência de Tecnologia, Gestão e Suporte à Informação	GTGS	CGE IV	1
Divisão de Projetos, Rede e Suporte	DPRS	CCT IV	1
Divisão de Desenvolvimento de Sistemas	DDSI	CCT IV	1
Superintendência de Gestão de Pessoas	SGP	CGE II	1
Assistência		CAS I	1
Coordenação de Gestão das Informações Funcionais	CGINF	CCT V	1
Assessoria Técnica		CCT II	1
Divisão de Aposentados e Pensionistas	DAPEN	CCT IV	1
Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas	CODEP	CCT V	1
Assessoria Técnica		CCT II	1
Superintendência de Administração e Finanças	SAF	CGE II	1
Assessoria Técnica		CCT IV	1
Divisão de Gestão Nacional de Infraestrutura	DINFRA	CCT IV	1
Divisão de Infraestrutura Sede	DINSED	CCT IV	1
Divisão de Gestão Nacional de Licitações	DINLIC	CCT IV	1
Divisão de Licitações Sede	DILICS	CCT IV	1
Serviço de Gestão de Contratos	SEGEN	CCT III	1
Núcleo de Aquisições	NUAQ	CCT I	1
Núcleo de Apoio Administrativo	NUAP	CCT I	1
Divisão de Recursos Logísticos	DIREL	CCT IV	1
Serviço de Patrimônio	SEPA	CCT II	1
Núcleo de Almoxarifado	NUAL	CCT I	1
Núcleo de Gestão Documental e Protocolo	NUGEP	CCT II	1
Núcleo de Publicação Oficial	NUPUB	CCT I	1
Divisão de Contabilidade	DICONT	CCT IV	1
Núcleo de Conformidade de Registro de Gestão	NUCONF	CCT II	1
Núcleo de Conformidade Contábil de Contratos	NUCON	CCT II	1
Divisão de Execução Orçamentaria e Financeira	DIOF	CCT IV	1
Serviço de Execução Orçamentária Sede	SEOR	CCT III	1
Serviço de Execução Financeira Sede	SEEF	CCT III	1
Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais	SRM	CGE II	1
Assessoria Técnica		CCT III	1
Divisão de Controle de Áreas	DICOA	CCT IV	1
Coordenação de Disponibilidade	CODISP	CCT V	1
Coordenação de Ordenamento Mineral	CMCOM	CCT V	1
Gerência de Pesquisa Mineral	GEPM	CGE IV	1
Divisão de Gestão de Títulos de Pesquisa Mineral	DGTPM	CCT IV	1
Superintendência de Produção Mineral	SPM	CGE II	1
Assessoria Técnica		CCT III	1
Divisão de Paleontologia	DIPAL	CCT IV	1
Coordenação de Outorga de Títulos de Lavra	COTIL	CCT V	1
Gerência de Segurança de Barragens de Mineração	GSBM	CGE IV	1
Divisão Executiva de Segurança de Barragens de Mineração	DISBM	CCT IV	1
Gerência de Fiscalização do Aproveitamento Mineral	GFAM	CGE IV	1
Superintendência de Governança Regulatória	SGR	CGE II	1
Assessoria Técnica		CCT III	1
Gerência de Política Regulatória	GPOR	CGE IV	1
Divisão de Gestão da Titularidade dos Direitos Minerários	DGTDM	CCT IV	1
Gerência de Economia Mineral	GEMI	CGE IV	1
Divisão de Geoinformação Mineral	DIGEO	CCT IV	1
Superintendência de Arrecadação	SAR	CGE II	1
Assessoria Técnica		CCT IV	1
Coordenação de Fiscalização das Receitas	COFIR	CCT V	1
Coordenação de Gestão das Receitas	COGER	CCT V	1
Coordenação de Distribuição, Inteligência e Planejamento Estratégico	CODIP	CCT V	1
Coordenação de Contencioso	COCON	CCT V	1
Divisão Regional de Arrecadação 1 (MG)	DIRAR 1	CCT IV	1
Divisão Regional de Arrecadação 2 (PA, AP)	DIRAR 2	CCT IV	1
Divisão Regional de Arrecadação 3 (MT, MS, GO, TO)	DIRAR 3	CCT IV	1
Divisão Regional de Arrecadação 4 (BA, SE, AL)	DIRAR 4	CCT IV	1
Divisão Regional de Arrecadação 5 (ES, RJ, SP)	DIRAR 5	CCT IV	1
Divisão Regional de Arrecadação 6 (SC, RS, PR)	DIRAR 6	CCT IV	1
Divisão Regional de Arrecadação 7 (PE, RN, CE, PB, PI, MA)	DIRAR 7	CCT IV	1
Divisão Regional de Arrecadação 8 (RO, RR, AC, AM)	DIRAR 8	CCT IV	1
Gerência Regional Tipo I (MG)	GER/ANM/UF	CGE IV	1
Assessoria Técnica	ASTEC	CCT III	1
Setor de Controle e Registro	SECOR	CCT I	1
Setor de Gestão Documental	SEGDO	CCT I	1
Divisão de Administração	DIADM	CCT IV	1
Setor de Logística	SELOG	CCT I	1
Setor de Execução Orçamentária e Financeira	SEOFI	CCT I	1
Divisão de Pesquisa e Recursos Minerais	DIREM	CCT IV	1
Divisão de Fiscalização da Mineração de Não Metálicos	DFMNM	CCT IV	1
Divisão de Fiscalização da Mineração de Metálicos	DFMIM	CCT IV	1
Divisão de Segurança de Barragens de Mineração	DISBM	CCT IV	1
Gerência Regional Tipo II (PA, BA, GO, SP, MT, SC)	GER/ANM/UF	CGE IV	6
Divisão de Administração	DIADM	CCT IV	6
Setor de Logística	SELOG	CCT I	6
Setor de Execução Orçamentária e Financeira	SEOFI	CCT I	6
Divisão de Pesquisa e Recursos Minerais	DIREM	CCT IV	6
Divisão de Fiscalização do Aproveitamento Mineral	DIFAM	CCT IV	6
Serviço de Segurança de Barragens de Mineração	SESBM	CCT III	3
Gerência Regional Tipo III (ES, PR, RJ e RS)	GER/ANM/UF	CCT V	4
Serviço de Administração	SEADM	CCT III	4
Setor de Logística	SELOG	CCT I	4
Setor de Execução Orçamentária e Financeira	SEOFI	CCT I	4
Serviço de Pesquisa e Recursos Minerais	SEREM	CCT III	4
Serviço de Fiscalização do Aproveitamento Mineral	SFAM	CCT III	4
Gerência Regional Tipo IV (AM, CE, MS, PB, PE, RN, RO e TO)	GER/ANM/UF	CCT V	8
Serviço de Administração	SEADM	CCT III	8
Setor de Execução Orçamentária e Financeira	SEOFI	CCT I	8
Serviço de Pesquisa e Recursos Minerais	SEREM	CCT III	8
Serviço de Fiscalização do Aproveitamento Mineral	SEFAM	CCT III	8
Gerência Regional Tipo V (AL, MA, PI, RR e SE)	GER/ANM/UF	CCT V	5
Núcleo de Administração	NUADM	CCT II	5
Setor de Execução Orçamentária e Financeira	SEOFI	CCT I	5
Núcleo de Pesquisa e Fiscalização do Aproveitamento Mineral	NPFAM	CCT II	5
Unidades Avançadas	UA	CCT IV	6
(Criciúma, Governador Valadares, Itaituba, Macapá, Patos de Minas e Poços de Caldas)			



ANEXO II

Das alterações no Regimento Interno da ANM

Art. 1º O Artigo 2º do Regimento Interno da ANM passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Agência Nacional de Mineração - ANM tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Diretoria Colegiada;

a) Diretor-Geral;

b) Assessoria do Diretor-Geral;

c) Assessoria Técnica do Diretor-Geral;

d) Diretores;

e) Assessoria de Diretor;

f) Assessoria Técnica de Diretor;

II - Órgãos de assistência direta e imediata à Diretoria Colegiada da ANM:

a) Gabinete do Diretor-Geral;

1. Assistência;

b) Secretaria Geral;

1. Assistência;

2. Assessoria;

c) Assessoria de Resolução de Conflitos;

d) Assessoria Parlamentar e de Comunicação Social;

e) Assessoria de Relações Institucionais;

1. Serviço de Atendimento ao Usuário;

f) Ouvidoria;

g) Corregedoria;

h) Procuradoria Federal Especializada;

1. Coordenação de Assuntos Administrativos;

2. Coordenação de Assuntos de Cobrança;

3. Coordenação de Assuntos Minerários;

4. Assessoria;

i) Auditoria Interna Governamental;

III - Órgãos Específicos:

a) Superintendência de Desenvolvimento Institucional:

1. Assessoria Técnica;

2. Coordenação de Planejamento Estratégico;

2.1. Serviço de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos;

3. Divisão de Planejamento Orçamentário;

3.1. Serviço Técnico Orçamentário;

4. Coordenação de Processos Organizacionais;

5. Coordenação de Projetos;

6. Gerência de Tecnologia, Gestão e Suporte à Informação;

6.1. Divisão de Projetos, Rede e Suporte;

6.2. Divisão de Desenvolvimento de Sistemas;

b) Superintendência de Gestão de Pessoas:

1. Assistência;

2. Coordenação de Gestão das Informações Funcionais;

2.1. Assessoria Técnica;

2.2. Divisão de Aposentados e Pensionistas;

3. Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas;

3.1. Assessoria Técnica;

c) Superintendência de Administração e Finanças:

1. Assessoria Técnica;

2. Divisão de Gestão Nacional de Infraestrutura;

3. Divisão de Infraestrutura Sede;

4. Divisão de Gestão Nacional de Licitações;

5. Divisão de Licitações Sede;

5.1. Serviço de Gestão de Contratos;

5.2. Núcleo de Aquisições

5.3 Núcleo de Apoio Administrativo;

6. Divisão de Recursos Logísticos;

6.1. Serviço de Patrimônio e Almoxarifado

6.1.1. Núcleo de Almoxarifado

6.1.2. Núcleo de Gestão Documental e Protocolo;

6.1.3. Núcleo de Publicação Oficial;

7. Divisão de Contabilidade;

7.1. Núcleo de Conformidade de Registro de Gestão;

7.2. Núcleo de Conformidade Contábil de Contratos;

8. Divisão de Execução Orçamentária e Financeira;

8.1. Serviço de Execução Orçamentária Sede;

8.2. Serviço de Execução Financeira Sede;

d) Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais:

1. Assessoria Técnica;

2. Divisão de Controle de Áreas;

3. Coordenação de Disponibilidade;

4. Coordenação de Ordenamento Mineral;

5. Gerência de Pesquisa Mineral;

5.1. Divisão de Gestão de Títulos de Pesquisa Mineral;

e) Superintendência de Produção Mineral:

1. Assessoria Técnica;

2. Divisão de Paleontologia;

3. Coordenação de Outorga de Títulos de Lavra;

4. Gerência de Segurança de Barragens de Mineração:

4.1. Divisão Executiva de Segurança de Barragens de Mineração;

5. Gerência de Fiscalização do Aproveitamento Mineral;

f) Superintendência de Governança Regulatória:

1. Assessoria Técnica;

2. Gerência de Política Regulatória

2.1. Divisão de Gestão da Titularidade dos Direitos Minerários;

3. Gerência de Economia Mineral;

3.1. Divisão de Geoinformação Mineral;

g) Superintendência de Arrecadação:

1. Assessoria Técnica;

2. Coordenação de Fiscalização das Receitas;

3. Coordenação de Gestão das Receitas;

4. Coordenação de Distribuição, Inteligência e Planejamento Estratégico;

5. Coordenação de Contencioso;

6. Divisão Regional de Arrecadação

IV - Unidades Administrativas Regionais:

a) Gerência Regional Tipo I;

b) Gerências Regional Tipo II;

c) Gerências Regional Tipo III;

d) Gerências Regional Tipo IV;

e) Gerências Regional Tipo V;

f) Unidades Avançadas."

Art. 2º O Artigo 38 do Regimento Interno da ANM passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. À Superintendência de Administração e Finanças compete:

I - acompanhar o orçamento anual, articulando-se com a Superintendência de Desenvolvimento Institucional;

(...)

Art. 3º Acresça-se o Artigo 44-A ao Regimento Interno da ANM com a seguinte redação:

"Art. 44-A. Ao Núcleo de Apoio Administrativo, subordinado à Divisão de Licitações Sede, compete:

I - prestar o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento das atribuições da Divisão."

Art. 4º O Artigo 51 do Regimento Interno da ANM passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51. A Divisão de Execução Orçamentária e Financeira tem as seguintes competências:

I - Coordenar, supervisionar e orientar as atividades relacionadas com a administração orçamentária e financeira da ANM;

II - Coordenar, supervisionar e orientar a utilização das dotações orçamentárias e movimentação dos recursos financeiros da ANM;

III - Coordenar, supervisionar, orientar e elaborar a programação dos pagamentos da ANM;

IV - Coordenar, supervisionar e orientar os pagamentos das despesas referentes aos processos de suprimentos de fundos, de restituições e reembolso de despesas, ajudas de custo e demais despesas da Sede da ANM;

V - Coordenar, supervisionar, orientar o pagamento das despesas referentes a folha de pessoal da ANM, elaborada pela Superintendência de Gestão de Pessoas;

VI - Coordenar, supervisionar, orientar, elaborar e apresentar relatórios gerenciais da execução orçamentária e financeira da ANM;

VII - Coordenar, supervisionar, orientar, sempre que necessário, o recolhimento de encargos tributários no pagamento a terceiros, observados os prazos fixados em legislação específica;

VIII - Coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar o desempenho financeiro da ANM, e.

IX - Coordenar, supervisionar e orientar a execução orçamentária e financeira referentes aos processos de diárias e passagens da Sede da ANM;"

Art. 5º O Artigo 51-A ao Regimento Interno da ANM passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51-A. O Serviço de Execução Orçamentária tem as seguintes competências:

I - Realizar a execução orçamentária;

II - Elaborar, disponibilizar e manter os registros históricos das informações gerenciais relativas à execução orçamentária, visando subsidiar a tomada de decisão;

III - Analisar e manifestar-se sobre as solicitações de disponibilidade orçamentária;

IV - Prestar orientações técnicas relativas à sua área de atuação;

V - Acompanhar e analisar a legislação que afete o processo orçamentário;

VI - Prestar orientações técnicas relativas à sua área de atuação, e

VII - Elaborar e apresentar relatórios gerenciais da execução orçamentária da Sede da ANM;"

Art. 6º Acresça-se o Artigo 51-B ao Regimento Interno da ANM com a seguinte redação:

"Art. 51-B. O Serviço de Execução Financeira tem as seguintes competências:

I - Executar e orientar as atividades relacionadas com a administração financeira da ANM;

II - Executar a programação dos pagamentos da Sede da ANM;

III - Executar os recolhimentos referentes aos encargos tributários no pagamento a terceiros, observados os prazos fixados em legislação específica;

IV - Executar o pagamento das despesas referentes a folha de pessoal da ANM, elaborada pela Superintendência de Gestão de Pessoas;

V - Executar o pagamento dos processos referentes as restituições e reembolso das taxas e emolumentos;

VI - Prestar orientações técnicas relativas à sua área de atuação, e

VII - Elaborar e apresentar relatórios gerenciais da execução financeira da Sede da ANM."

Art. 7º O Artigo 68 do Regimento Interno da ANM passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68. À Superintendência de Governança Regulatória compete:

I - Propor a Diretoria Colegiada diretrizes para a Política Regulatória do mercado de mineração, visando a regularização da atividade, o aumento da eficiência, sustentabilidade, produtividade e liberdade econômica no setor mineral regulado pela ANM;

II - Propor normas, racionalizar e simplificar instrumentos e procedimentos, com base em evidências, visando o aprimoramento da governança regulatória;

III - Gerenciar as etapas do ciclo regulatório, compreendendo a agenda regulatória, as plataformas de consulta pública e participação social, análise de impacto regulatório e avaliação de resultado regulatório, apoiando as unidades da ANM na sua execução;

IV - Realizar a avaliação, monitoramento e gestão do estoque regulatório, segundo princípios e diretrizes de boas práticas regulatórias;

V - Propor e disseminar as metodologias para a elaboração de Análise de Impacto Regulatório - AIR e Avaliação de Resultado Regulatório - ARR, apoiando as unidades organizacionais na sua aplicação;

VI- Coordenar a gestão de dados e informações geográficas necessárias para monitoramento do mercado regulado de bens minerais;

VII - Realizar o acompanhamento das ações de intervenção no mercado regulado e monitorar o desempenho econômico do setor mineral no âmbito da ANM;

VIII - Assistir as demais superintendências finalísticas da ANM em relação aos assuntos da defesa e proteção dos direitos da concorrência;

IX - Promover a gestão dos atos de transferência de titularidade de direitos minerários comunicando ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE os casos que caracterizarem ameaça à ordem econômica ou eventual concentração de mercado.

X - Coordenar as atividades de regulação do setor mineral nas unidades regionais da ANM.

Parágrafo único. No desempenho de suas atividades a Superintendência de Regulação e Governança Regulatória contará com uma Gerência de Política Regulatória e uma Gerência de Economia Mineral.

Art. 8º Acresça-se a Seção VII ao Regimento Interno da ANM, com a seguinte redação:

"Seção VII

Da Superintendência de Arrecadação

Art. 73-A. São competências da Superintendência de Arrecadação:

I - Propor normas, fiscalizar e arrecadar os encargos financeiros do titular do direito minerário e os demais valores devidos ao poder público nos termos da Lei nº 13.575, de 27 de dezembro de 2017, bem como constituir e cobrar os créditos deles decorrentes e efetuar as restituições devidas referentes a:

a) Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM;

b) Taxa Anual por Hectare - TAH;

c) Emolumentos;

d) Multas aplicadas; e

e) Demais receitas.

II - operacionalizar a distribuição da cota parte da CFEM;

III - consolidar débitos relativos à CFEM, TAH, emolumentos, ressarcimentos de vistoria, multas e outras receitas;

IV - deliberar quanto aos processos administrativos de ressarcimento, devolução ou compensação de valores relacionados às receitas;

V - relacionar-se com outras instituições de fiscalização em matérias correlatas, em articulação com as demais Superintendências da ANM e as Unidades Administrativas Regionais;

VI - firmar acordos de cooperação técnica e respectivos aditamentos, com órgãos públicos federais, estaduais, municipais e distrital para a fiscalização da CFEM, permuta de informações e realização de ações conjuntas;

VII - interagir com a Procuradoria Federal Especializada junto à ANM, comunicando previamente à Diretoria Colegiada, na busca de soluções relativas ao procedimento de cobrança que se encontra em juízo;

VIII - aprovar os manuais de procedimentos de sua área de atuação;

IX - gerir as Divisões Regionais de Arrecadação em sua área de atuação.

Art. 73-B. Compete à Assessoria Técnica da Superintendência de Arrecadação:

I - auxiliar o Superintendente no planejamento, organização, orientação e coordenação, no âmbito da sede e das Divisões Regionais de Arrecadação, das atividades inerentes ao acompanhamento da execução das atividades, execução orçamentária e



financeira da Sede da ANM, planejamento, projetos, convênios, atendimento a demandas jurídicas, atendimento a demandas externas e internas e representação institucional da Superintendência de Arrecadação;

II - coordenar a elaboração do relatório anual de atividades da Superintendência de Arrecadação;

III - exercer a gestão da movimentação processual destinada à Superintendência de Arrecadação;

IV - analisar, distribuir e atender a demandas oriundas da Procuradoria Federal; e

V - exercer outras atividades atribuídas pelo Superintendente de Arrecadação.

Art. 73-C. Compete à Coordenação de Fiscalização das Receitas:

I - planejar, acompanhar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relacionadas à fiscalização das receitas;

II - gerir e dar suporte institucional às Divisões Regionais de Arrecadação, em suas áreas de atuação;

III -celebrar e coordenar o desenvolvimento das metodologias aplicáveis às fiscalizações das receitas;

IV - propor resoluções, normas, manuais e roteiros destinados a regulamentar e uniformizar os procedimentos na área de sua competência;

V - supervisionar o deslocamento dos agentes fiscalizadores e exercer o controle sobre a descentralização dos recursos;

VI - executar o plano anual de fiscalização da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM, estabelecido pela Coordenação de Distribuição, Inteligência e Planejamento Estratégico, e a respectiva cobrança; e

VII - manter a guarda e a preservação dos documentos e registros de recolhimento das receitas.

Art. 73-D. Compete à Coordenação de Gestão das Receitas:

I - promover e controlar o recolhimento de taxas, emolumentos, multas e ressarcimentos, em conformidade com a legislação vigente;

II - efetuar estudos e propor o reajuste dos valores a que se refere o inciso anterior;

III - propor resoluções, normas, manuais e roteiros destinados a regulamentar e uniformizar os procedimentos na área de sua competência;

IV - acompanhar e divulgar o desempenho da arrecadação das receitas;

V - gerenciar, coordenar e controlar a arrecadação e as receitas da ANM;

VI - planejar, acompanhar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relacionadas à arrecadação e cobrança;

VII - efetuar o tratamento e sistematização de dados e informações a fim de elaborar e disponibilizar as estatísticas das receitas;

VIII - atualizar as bases de dados com as informações sobre arrecadação, cobrança e devolução;

IX - emitir parecer quanto aos processos administrativos de ressarcimento, devolução ou compensação de valores relacionados às receitas;

X - realizar a conciliação bancária dos pagamentos;

XI - declarar a decadência e a prescrição dos créditos decorrentes da CFEM e de outros valores previstos na legislação minerária, informando a Superintendência de Arrecadação;

XII - coordenar, acompanhar e controlar a execução das atividades de emissão de boletos bancários referente à arrecadação e cobrança das receitas;

XIII - promover a inclusão e a exclusão dos devedores da ANM no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, conforme legislação em vigor; e

XIV - impor multas com base nos autos de infração oriundos dos procedimentos fiscalizatórios.

Art. 73-E. Compete à Coordenação de Distribuição, Inteligência e Planejamento Estratégico:

I - propor medidas de aperfeiçoamento e regulamentação que visam à uniformização dos procedimentos de arrecadação, fiscalização, cobrança e acompanhamento das receitas;

II - elaborar estudos relativos à previsão das receitas e propor metas de arrecadação e cobrança a serem alcançadas;

III - elaborar estudos e estimativas das receitas;

IV - executar a distribuição das quotas-partes sobre a arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM;

V - definir os critérios para ações prioritárias de fiscalização da CFEM e respectivo plano anual;

VI - acompanhar a evolução da arrecadação de tributos incidentes sobre a produção e a comercialização de bens minerais; e

VII - elaborar estudos dos custos dos produtos e serviços prestados pela ANM, propor atualização dos valores das receitas e identificar fontes alternativas de receitas.

Art. 73-F. Compete à Coordenação de Contencioso:

I - planejar, acompanhar, coordenar, supervisionar e controlar os Processos Administrativos de Cobrança em trâmite na ANM;

II - promover estudos e propor medidas saneadoras e conciliatórias para redução de eventual passivo processual;

III - promover estudos e propor medidas de aperfeiçoamento e regulamentação que visam a maior eficiência e celeridade no trâmite processual;

IV - reconsiderar ou encaminhar defesa administrativa referente ao auto de infração, na sua área de competência, e Notificação Fiscal para Lançamento de Débito - NFLDP, e propor a imposição da respectiva multa à Superintendência de Arrecadação;

V - analisar o recurso da imposição de multa no âmbito da Superintendência de Arrecadação e Notificação Fiscal para Lançamento de Débito - NFLDP; e

VI - atender a demandas oriundas da Procuradoria Federal.

Art. 73-G. Compete à Divisão Regional de Arrecadação:

I - aplicar autos de infração resultantes da ação fiscalizatória, na área de sua competência;

II - consolidar débitos relativos a taxas, ressarcimentos de vistoria, multas e outras receitas;

III - desenvolver ações relativas às notificações administrativas dos inadimplentes das taxas, demais multas previstas na legislação mineral e ressarcimento de vistoria;

IV - desenvolver ações administrativas relativas à lavratura de autos de infração, imposição de multas, nulidade de alvarás de pesquisa;

V - proceder ao parcelamento de débitos relativos à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM, Taxa Anual por Hectare - TAH, Taxa de Vistoria e multas;

VI - desenvolver ações relativas às notificações administrativas dos inadimplentes da CFEM;

VII - instaurar processo administrativo de cobrança de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM, Taxa Anual por Hectare - TAH, Taxa de Vistoria e multas, bem como expedir Notificação Fiscal para Lançamento de Débito - NFLDP;

VIII - expedir notificações no decorrer da ação fiscalizatória;

IX - propor abertura de processo de cobrança dos créditos da ANM e propor encaminhamento dos respectivos processos de cobrança à Procuradoria Federal;

X - instaurar e instruir procedimento administrativo de caducidade e nulidade de autorização de pesquisa;

XI - declarar a nulidade ex officio da autorização de pesquisa pelo não pagamento da taxa anual por hectare após a devida imposição e não pagamento de multa;

XII - emitir as certidões pertinentes;

XIII - atendimento a demandas jurídicas, atendimento a demandas externas e internas e representação institucional da Superintendência de Arrecadação;

XIV - prestar assessoramento às Coordenações e Assessoria Técnica da Superintendência de Arrecadação; e

XV - efetuar o controle de prazos para cumprimento de exigências.

Art. 73-H. Todos os cargos ou funções comissionadas subordinados à Superintendência de Arrecadação poderão ser exercidos de forma desterritorializada, sem necessidade de alteração em assentamento funcional.

Art. 73-I. Os servidores, empregados públicos e terceiros contratados atualmente em exercício nas áreas de arrecadação, na sede ou Unidades Regionais da ANM, somente poderão alterar sua lotação mediante autorização prévia do Superintendente de Arrecadação".

Art. 9º Fica alterado o inciso XII, do Art. 51 do Regimento Interno da ANM, conforme abaixo:

(...)

"XII - coordenar, supervisionar, orientar e executar o pagamento dos processos referentes as restituições e reembolso das taxas e emolumentos, previamente instruídos e autorizados pela Superintendência de Arrecadação da ANM, observada a legislação pertinente e os prazos previstos para execução."

Art. 10. Nos arts. 28-A, incisos III e VIII, e 28-B, onde se lê "Divisão de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos", leia-se "Serviço de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos".

Art. 11. No art. 28-D, onde se lê "Setor Técnico Orçamentário", leia-se "Serviço Técnico Orçamentário".

Art. 12. Nos art. 54, inciso III, 55, inciso V, 64, incisos V e VI, Seção VI, 69, caput e inciso V, e 71, inciso XII, onde se lê "Superintendência de Regulação e Desenvolvimento da Mineração", leia-se "Superintendência de Regulação e Governança Regulatória".

Art. 13. No art. 72, onde se lê "Gerência de Regulação", leia-se "Gerência de Política Regulatória".

Art. 14. Ficam revogados no Regimento Interno da ANM:

I - o item 7 e subitem 7.1 do parágrafo 1º, item 5 dos parágrafos 2º, 4º e 5º e item 4 do parágrafo 6º, do Art. 3º;

II - os incisos VIII, IX, X, XI, XIII e XIV do Art. 59;

III - o Artigo 66; e

IV - os incisos XVIII, XIX, XX e XXI do Art. 82.

GERÊNCIA REGIONAL TIPO III NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 5/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

896.118/2019-IGRAM GRANITOS E MARMORES LTDA ME.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

896.004/2020-TWB MINERAÇÃO S A-OF. Nº62/2020-SEREM-GER/ES

896.012/2020-VICTOR DE PAIVA DIAS NEVES-OF. Nº63/2020-SEREM-GER/ES

896.013/2020-VICTOR DE PAIVA DIAS NEVES-OF. Nº65/2020-SEREM-GER/ES

Determina arquivamento definitivo do processo(155)

896.058/2017-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA EPP.

Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1863)

896.058/2017-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA EPP.

Fase de Autorização de Pesquisa

Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)

896.876/2007-PEDRAS SOBRE PEDRAS MÁRMORES E GRANITOS LTDA. - ME.

Aceita defesa apresentada(241)

890.317/1993-MARCOS MONTEIRO LOBATO LEMOS

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

896.005/2006-GALAVA STONES LTDA-OF. Nº40/2020-SEREM-GER/ES

Determina o arquivamento definitivo do processo(279)

896.134/2010-MINERAÇÃO KENNEDY LTDA.

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

896.106/2016-MINERAÇÃO NOVAGRAN LTDA ME-AI Nº1357/2020

896.111/2016-BELLY GRANITOS EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA ME-AI Nº1352/2020

896.156/2016-ALVARO BONOMO NETO-AI Nº1359/2020

896.161/2016-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº1358/2020

896.162/2016-WILLIAN DA ROCHA SOUZA-AI Nº1356/2020/GER-ES/SEREM-ES

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)

896.918/2006-AREIAS DO MANFRINE LTDA. - EPP. - AI Nº670/2014-SR-DNPM/ES

Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)

896.134/2010-MINERAÇÃO KENNEDY LTDA.

Determina arquivamento Auto de infração(1872)

890.317/1993-MARCOS MONTEIRO LOBATO LEMOS- AI Nº342/2008-20º Distrito - DNPM/ES

Fase de Requerimento de Lavra

Despacho publicado(356)

890.349/1988-MINERAÇÃO CORCOVADO DO SUDESTE LTDA-Não conhece o requerimento protocolizado em 18/09/2007

890.986/1993-OURO MEL MINERAÇÃO LTDA. ME.-Nego aprovação ao Relatório de Pesquisa Complementar apresentado em 08/04/2019, com fundamento no Inciso II, do Art. 30 do Código de Mineração.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

896.678/2003-NOVA ROCHA BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº30/2020-SEFAM-GER/ES

896.051/2010-MINERACAO ANGRA LTDA. ME.-OF. Nº26/2020-SEFAM-GER/ES

896.054/2010-ALEX VENTURINI DE OLIVEIRA ME-OF. Nº52/2020-SEREM-GER/ES

896.022/2019-MINERAÇÃO PEDRA AZUL LTDA.-OF. Nº34/2020-SEFAM-ES/GER

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

890.151/1993-CERÂMICA BOAPABA LTDA EPP-OF. Nº101/2019/SEREM-ES/GER-ES-60 dias

896.519/2004-GOLD CRISTAL MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº0239/2018-DNPM/ES-60 dias

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)

890.426/1990-GRANITOS ITAGUAÇU LTDA. ME- Alvará nº2.144/2002 - Cessionario:896.229/2017-CRISTAL MINERAÇÃO LTDA EPP- CNPJ 35.991.405/0001-13

890.426/1990-GRANITOS ITAGUAÇU LTDA. ME- Alvará nº2.144/2002 - Cessionario:896.229/2017-CRISTAL MINERAÇÃO LTDA EPP- CNPJ 35.991.405/0001-13

890.603/1994-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA- Alvará nº7.163/2004 - Cessionario:896.026/2017-JK SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA- CNPJ 04.548.187/0001-13

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

890.943/1994-GALAX WHITE GRANITOS LTDA.-MARILÂNDIA/ES - Guia nº 04/2020-16000t/ano-granito- Validade:11/02/2023

896.023/2001-COVREGRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE GRANITO LTDA-ITAGUAÇU/ES - Guia nº 0003/2020-16.000T/ANO-CHARNOQUITO- Validade:11/02/2023

896.678/2003-NOVA ROCHA BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, NOVA VENÉCIA/ES - Guia nº 08/2020-16000t/ano-granito- Validade:28/02/2023

Nega provimento a defesa apresentada(810)

896.519/2004-GOLD CRISTAL MINERAÇÃO LTDA EPP

Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(811)



DNPM/ES	896.519/2004-GOLD CRISTAL MINERAÇÃO LTDA EPP -AI Nº281 e 282/2018-
	Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
Nº14/2020-SEFAM-GER/ES	896.132/2001-QUATRU'S INDÚSTRIA DE GRANITOS LTDA EPP- ALVARÁ nº 6.812/2001 - Cessionário: THOR GRANITOS E MÁRMORES LTDA- CNPJ 31.023.302/0001-09
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
GER/ES	890.000/1988-EQUIPOS CELULOSE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. ME-OF.
	890.187/1992-DELTA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº19/2020-SEFAM-GER/ES
ES/SEFAM - ES	896.785/2006-SD ENGENHARIA LTDA.-OF. Nº24/2020-SEFAM-GER/ES
	896.284/2010-PLEIADES MINERAÇÃO EIRELI EPP-OF. Nº27/2020-SEFAM-
20ºDS/DNPM/ES (DOU de 30/10/2000)	896.127/2016-M.B. DE SOUZA ME-OF. Nº17/2020/SEFAM - ES
	Fase de Concessão de Lavra
GER/ES	Determina a desinterdição da lavra(444)
	896.560/1999-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.- Nº do Termo de desinterdição:01/2020, de 17/02/2020
ES/SEFAM - ES	Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
	896.390/1999-GRANGOLD GRANITOS LTDA. EPP- AI Nº 1593/2020/GER -
GER/ES	Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
	005.700/1948-CIA FERRO E AÇO DE VITÓRIA COFAVI- AI Nº 506/00-
ES/GER - ES	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
	890.219/1979-NEMER MÁRMORES E GRANITOS SA.-OF. Nº57/2020-SEREM-
GER/ES	890.202/1981-MINERAÇÃO JACARANDÁ LTDA-OF. Nº33/2020-SEFAM-ES/GER
	890.361/1984-GRANITOS LARANJEIRA LTDA.-OF. Nº25/2020-SEFAM-GER/ES
ES/GER - ES	890.446/1986-DELTA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº59/2020-SEREM-GER/ES
	890.472/1992-JK SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA-OF. Nº45/2019/SEFAM - ES
GER/ES	896.390/1999-GRANGOLD GRANITOS LTDA. EPP-OF. Nº37/2020/SEFAM -
	896.117/2002-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-OF. Nº61/2020-SEREM-
ES/GER - ES	896.559/2003-GRANGOLD GRANITOS LTDA. EPP-OF. Nº41/2020/SEFAM -
	Nega provimento a defesa apresentada(476)
Vencimento em 05/07/2030	896.560/1999-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
	Não conhece o recurso interposto(1837)
07/2020 - Vencimento em 23/07/2021	890.361/1984 - Interposto por GRANITOS LARANJEIRAS LTDA
	Fase de Licenciamento
Data INDETERMINADA	Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
	896.099/2015-ALGADERMIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº53/2020-
GER/ES	Fase de Requerimento de Licenciamento
	Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
896.400/2014-MINERAÇÃO KENNEDY LTDA.-Registro de Licença Nº 09/2020 -	896.141/2017-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA EPP.-Registro de Licença Nº
	896.170/2018-CLERES NICKEL-Registro de Licença Nº 8/2020 - Vencimento em
Fase de Requerimento de Pesquisa	Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
	896.078/2017-ESTRELA D'ALVA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº762/2019-A
DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)	Fase de Direito de Requerer a Lavra
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)
DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)	896.169/2015-BRITO STONE BLESSED LTDA EPP-OF. Nº54/2020-SEREM-
	630/2020-860.013/2020-CALIL AUTOMOVEIS LTDA ME-
Fase de Requerimento de Pesquisa	631/2020-860.037/2020-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA-
	632/2020-860.038/2020-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA-
DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)	633/2020-860.039/2020-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA-
	634/2020-860.040/2020-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA-
DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)	635/2020-860.041/2020-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA-
	636/2020-860.042/2020-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA-
DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)	637/2020-860.043/2020-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA-
	638/2020-860.044/2020-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA-
DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)	639/2020-860.045/2020-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA-
	640/2020-860.046/2020-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA-
DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)	641/2020-860.047/2020-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA-
	642/2020-860.048/2020-SAMUEL CINTRA ASSIS-
DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)	643/2020-860.055/2020-GILMAR DE ASSIS PAGOTTO-
	644/2020-860.061/2020-KELLEN CHRISTIAN ROLIM DOS SANTOS ARAÚJO-

ANTÔNIO CAMILO CRUZ JÚNIOR
Gerente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 107/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

624/2020-860.324/2019-DIOGENES JOÃO GOMES DIAS-

625/2020-860.026/2020-LUCILEY ALVES ROSA-

626/2020-860.036/2020-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA-

627/2020-860.058/2020-EURÍPEDES CAETANO BARBOSA-

628/2020-860.064/2020-CERVEJARIA CIDADE IMPERIAL PETROPOLIS S.A.-

629/2020-860.132/2020-SHIGUERO FUJIOKA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

630/2020-860.013/2020-CALIL AUTOMOVEIS LTDA ME-

631/2020-860.037/2020-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA-

632/2020-860.038/2020-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA-

633/2020-860.039/2020-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA-

634/2020-860.040/2020-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA-

635/2020-860.041/2020-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA-

636/2020-860.042/2020-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA-

637/2020-860.043/2020-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA-

638/2020-860.044/2020-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA-

639/2020-860.045/2020-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA-

640/2020-860.046/2020-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA-

641/2020-860.047/2020-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA-

642/2020-860.048/2020-SAMUEL CINTRA ASSIS-

643/2020-860.055/2020-GILMAR DE ASSIS PAGOTTO-

644/2020-860.061/2020-KELLEN CHRISTIAN ROLIM DOS SANTOS ARAÚJO-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 810, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Institui a gestão de segurança operacional de terminais para movimentação e armazenamento de petróleo, derivados, gás natural e biocombustíveis nos termos do Regulamento Técnico de Terminais para Movimentação e Armazenamento de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis - RTT.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno e pelo art. 7º do Anexo I do Decreto 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que

consta no Processo nº 48610.008741/2017-33 e as deliberações tomadas na 1012ª Reunião de Diretoria, realizada em 12 de março de 2020, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a gestão de segurança operacional de terminais para movimentação e armazenamento de petróleo, derivados, gás natural e biocombustíveis nos termos do Anexo "Regulamento Técnico de Terminais para Movimentação e Armazenamento de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis (RTT)".

Art. 2º Esta Resolução se aplica aos terminais autorizados pela ANP.

Art. 3º Para os fins desta Resolução ficam estabelecidas as seguintes definições, além daquelas constantes no RTT.

I - terminal existente: terminal que, na data de publicação desta Resolução, já detenha autorização de construção ou de operação outorgada pela ANP; e

II - terminal novo: terminal que, na data de publicação desta Resolução, não detenha autorização de construção ou de operação outorgada pela ANP.

CAPÍTULO II
DAS OBRIGAÇÕES

Art. 4º É obrigação dos titulares de autorização outorgada pela ANP:

I - observar a estrutura regulatória estabelecida pela ANP visando à garantia da segurança operacional, consideradas as responsabilidades dos titulares de autorização;

II - dispor de um sistema de gestão que atenda ao estabelecido no RTT, instituído por esta Resolução, sem prejuízo de quaisquer obrigações legais cabíveis;

III - assegurar o livre acesso às instalações do terminal e às operações em curso, para fins de:

a) fiscalização, inspeção e auditoria da ANP;

b) educação e orientação dos agentes econômicos do setor;

c) prevenção e repressão de condutas violadoras da legislação e das autorizações da ANP;

d) levantamento de dados e informações e apuração de responsabilidades sobre incidentes operacionais ocorridos nas instalações sujeitas ao RTT; e

IV - arquivar e disponibilizar, para fiscalização da ANP, toda a documentação necessária para demonstrar o cumprimento desta Resolução.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 5º A empresa titular da autorização terá um prazo de até três anos, contados da publicação desta Resolução, para adequar suas instalações às normas do RTT.

Parágrafo único. Para fins de prazos de adequação a esta Resolução e ao RTT, a ampliação do terminal existente será tratada como terminal novo, caso ainda não tenha recebido a autorização para construção da ampliação.

Art. 6º O não cumprimento ao disposto nesta Resolução sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, bem como nas demais disposições aplicáveis.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2020.

JOSE CESARIO CECCHI
Diretor-Geral
Substituto

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO DE TERMINAIS PARA MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE PETRÓLEO, DERIVADOS, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (RTT)
PREFÁCIO

A necessidade de regulamentação técnica da gestão dos Terminais (instalações aquaviárias, seus Dutos Portuários e instalações terrestres), autorizados a operar pela ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, decorre de cinco razões básicas.

A primeira, por ser a gestão da segurança operacional fator determinante na prevenção ou Mitigação das consequências de eventuais incidentes que possam causar danos às pessoas envolvidas ou não com a sua operação, ao patrimônio das instalações, ao público em geral e ao meio ambiente.

A segunda, por ser a gestão da segurança operacional fator essencial para a confiabilidade do suprimento nacional de petróleo, derivados, gás natural e biocombustíveis.

A terceira, pelo papel central dos Terminais na cadeia logística do petróleo, instalações por onde passa, trazido por dutos ou navios, praticamente todo o petróleo de origem nacional ou internacional consumido ou processado no país.

A quarta, o papel que os Terminais exercem como elo fundamental na logística dos produtos refinados e dos biocombustíveis, seja ao longo da costa brasileira (para cabotagem ou exportação), ou seja desempenhando uma função fundamental na interiorização dos produtos, especialmente quando localizados próximos a rodovias e ferrovias ou interligados a dutos de transporte.

A quinta, pela importância dos Terminais de importação, armazenamento e regaseificação na garantia do suprimento de gás natural.

Dessa forma, tendo em vista a relevância dessas instalações na infraestrutura logística nacional de combustíveis, a empresa autorizada pela ANP a operar um Terminal deve fazê-lo de forma segura e responsável, conscientizando seu corpo gerencial, funcional, fornecedores e prestadores de serviço para a operar de forma a evitar incidentes.

A responsabilidade final pela segurança operacional de qualquer Terminal é da empresa autorizada pela ANP a operá-lo.

Nesse contexto, o Regulamento Técnico de Terminais para Movimentação e Armazenamento de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis (RTT) é instituído visando ao estabelecimento de requisitos essenciais e padrões mínimos de segurança operacional.

1 INTRODUÇÃO

Este Regulamento Técnico de Terminais (RTT) estabelece os requisitos essenciais e os mínimos padrões de segurança operacional para os Terminais, visando à proteção do público em geral e da Força de Trabalho da empresa operadora, bem como a proteção das instalações e do meio ambiente.

Para Terminais Novos e ampliações dos Terminais Existentes, os requisitos deste regulamento são aplicáveis na sua integralidade.

Para Terminais Existentes, apenas os requisitos de projeto, construção e montagem não são aplicáveis.

Este regulamento não é um manual de projeto, sendo necessário o exercício de uma avaliação de engenharia competente e aplicação de normas adequadas, nos projetos desenvolvidos pela empresa operadora.

Este regulamento não tem a intenção de limitar o desenvolvimento de novos equipamentos, procedimentos ou normas, nem de prescrever como tais inovações devam ser consideradas.

Em caso de conflito entre os termos deste regulamento e qualquer norma ou regulamentação da ANP, de outro órgão federal, estadual ou municipal, legalmente habilitado a tratar sobre o tema abrangido, deverá ser formulada consulta diretamente à ANP.

Qualquer consulta ou dúvida de interpretação sobre o disposto neste regulamento deve ser submetida formalmente à ANP para o devido esclarecimento.

2 DEFINIÇÕES

Para fins deste regulamento, ficam estabelecidas as seguintes definições que se aplicam sem prejuízo ao disposto na Lei nº 9.478, 6 de agosto de 1997, na Lei nº 11.909, 4 de março de 2009 e na Lei nº 12.490, de 16 de setembro de 2011.

2.1 Agente Operador de Terminal (AOT)

Pessoa jurídica ou consórcio de empresas autorizado pela ANP a operar o Terminal.

2.2 Análise de Riscos

Processo analítico e sistemático no qual são identificados os Riscos potenciais da operação do Terminal e determinadas a probabilidade de ocorrência e a consequência de eventos potencialmente adversos. Dependendo dos objetivos da empresa operadora,



as avaliações de Risco podem ter diferentes escopos e serem executadas em níveis de detalhe variáveis.

2.3 Arqueação de tanques, vasos e esferas

Consiste na determinação da capacidade volumétrica de reservatórios (tanques, vasos ou esferas) utilizados para armazenamento de produtos a granel. Cabem aos órgãos que compõem a Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro (RBMLQ-I), a execução do serviço de Arqueação de tanques, vasos e esferas.

2.4 Autoridade Marítima

Poder exercido pela Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil, ou por essa delegado. Cabe à Autoridade Marítima promover a implementação e execução da legislação em vigor, com o propósito de assegurar a salvaguarda da vida humana e a segurança da navegação, em mar aberto e hidrovias interiores, bem como promover a prevenção da poluição ambiental por parte de embarcações, plataformas e suas instalações de apoio.

2.5 Avaliação de Integridade

Processo sistemático baseado na avaliação das indicações resultantes das inspeções, no exame físico dos equipamentos do Terminal por diferentes técnicas, na avaliação dos resultados deste exame, na caracterização por severidade e tipo dos defeitos encontrados e na verificação da integridade dos equipamentos, Duto e sistemas do Terminal através de análise estrutural.

2.6 Cenário Acidental

Conjunto de situações e circunstâncias específicas de um incidente.

2.7 Centro de Controle Operacional (CCO)

Centro responsável pela coordenação, supervisão e controle das operações do Terminal.

2.8 Comissionamento

Conjunto de ações legais, técnicas e procedimentos de engenharia aplicados de forma integrada a um Terminal, visando verificar o atendimento dos requisitos e testes especificados em projeto, objetivando assegurar o Condicionamento da instalação do Terminal de forma ordenada e segura, garantindo o atendimento das normas técnicas vigentes, códigos, padrões da indústria e boas práticas de engenharia, bem como a sua operacionalidade em termos de segurança, desempenho, confiabilidade, documentação e rastreabilidade de informações.

2.9 Competência

Conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes requeridos para o desempenho de determinadas tarefas ou para o exercício de uma determinada função.

2.10 Complementos

Instalações necessárias à segurança, proteção e operação das Instalações.

2.11 Componentes de Dutos Portuários

Quaisquer elementos mecânicos pertencentes ao Duto Portuário, compreendendo, mas não se limitando aos seguintes itens: lançadores e recebedores de Pigs e esferas, válvulas, flanges, conexões padronizadas, conexões especiais, derivações tubulares, parafusos e juntas.

2.12 Condicionamento

Conjunto de ações prévias necessárias para deixar as instalações do Terminal, ou parte delas, em condições apropriadas para iniciar uma das seguintes atividades: Pré-operação, operação, interrupção operacional programada, manutenção, ensaios não destrutivos, Desativação Temporária e Desativação Permanente.

2.13 Controle Centralizado

Controle, supervisão e coordenação operacional realizados em tempo real, com monitoramento das variáveis de processo por um Centro de Controle Operacional que pode interferir remotamente no processo.

2.14 Cruzamento

Passagem de Dutos por rodovias, ferrovias, ruas e avenidas, corpos d'água, linhas de transmissão, cabos de fibra ótica, outros Dutos e instalações subterrâneas.

2.15 Defeito

Qualquer Descontinuidade reprovada pelos critérios normativos utilizados para sua avaliação por comprometer a integridade física dos equipamentos do Terminal.

2.16 Desativação Permanente

Retirada de operação de instalações do Terminal em caráter definitivo.

2.17 Desativação Temporária

Retirada de operação de instalações do Terminal por um período de tempo predeterminado, considerando a perspectiva de sua utilização futura.

2.18 Descomissionamento

Conjunto de ações legais, técnicas e procedimentos de engenharia aplicados de forma integrada a instalações do Terminal, visando assegurar que sua desativação atenda às condições de segurança, preservação do meio ambiente, confiabilidade e rastreabilidade de informações e de documentos.

2.19 Descontinuidade

É qualquer não conformidade (anomalia) nas estruturas, que pode ou não ser considerada um Defeito.

2.20 Duto

Conjunto composto por tubos, trechos ou tramos ligados entre si, incluindo os Componentes e Complementos, destinado à movimentação de fluidos, entre as fronteiras de unidades operacionais geograficamente distintas.

2.21 Duto Portuário

Duto aéreo, enterrado ou submarino que interliga Terminais às áreas portuárias, píeres ou instalações offshore (monoboias e quadro de boias).

2.22 Elementos Críticos de Segurança Operacional

Os elementos são considerados críticos quando essenciais para a prevenção ou Mitigação de acidentes ou que, em caso de falha, possam provocar um acidente operacional.

Esses elementos são classificados em três categorias:

a) Procedimento crítico de segurança operacional: Um procedimento ou critério utilizado para controle de Riscos operacionais;

b) Equipamento crítico de segurança operacional: Qualquer equipamento ou elemento estrutural do Terminal que pode, em caso de falha, causar ou contribuir significativamente para um quase acidente ou para um acidente operacional; e

c) Sistema crítico de segurança operacional: Qualquer sistema de controle que tenha sido projetado para: manter as instalações do Terminal dentro dos limites operacionais de segurança; parar total ou parcialmente as instalações do Terminal ou um processo, no caso de uma falha na segurança operacional; ou reduzir a exposição humana às consequências de eventuais falhas.

2.23 Emergência

Toda ocorrência que foge ao controle de um processo, sistema ou atividade, da qual possam resultar danos às pessoas, ao meio ambiente, aos equipamentos ou ao patrimônio próprio ou de terceiros, envolvendo atividades ou instalações, e que requeiram o acionamento rápido da Estrutura Organizacional de Resposta.

2.24 Estrutura Organizacional de Resposta

Estrutura previamente estabelecida, mobilizada quando de uma situação de emergência, com a finalidade de utilizar recursos e implementar as ações dos Procedimentos Operacionais de Resposta.

2.25 Fatores Causais:

É qualquer ocorrência negativa ou condição indesejada que, caso fosse eliminada, evitaria a ocorrência do Incidente, ou reduziria sua severidade ou sua frequência.

2.26Força de Trabalho

Todo o pessoal envolvido na operação da instalação, empregados do AOT ou das empresas contratadas.

2.27Gasodutos

Dutos terrestres de transporte, transferência e de escoamento da produção que movimentam gás natural, conforme definições da Lei nº 11.909, de 2009, e Dutos que movimentam hidrocarbonetos gasosos ou misturas gasosas que contenham hidrocarbonetos.

2.28Gerenciamento da Integridade

Processo contínuo e sistemático de administração da Integridade Estrutural das instalações do Terminal baseado em atividades de inspeção e manutenção e de Mitigação dos Defeitos.

2.29Gerenciamento de Mudanças

Processo contínuo e sistemático que assegura que as mudanças permanentes ou temporárias sejam avaliadas e gerenciadas de forma que os Riscos advindos destas alterações permaneçam em níveis aceitáveis e controlados.

2.30Inspeção Periódica

Inspeção programada realizada em atendimento a legislação, normalizações, procedimentos e plano de inspeção.

2.31Integridade Estrutural

Aptidão mecânica dos equipamentos e instalações do Terminal para operar em condição segura, desde que respeitados seus parâmetros de projeto e os limites operacionais estabelecidos.

2.32Manutenção Corretiva

Manutenção que inclui todas as ações para retornar um componente, Complemento ou sistema em falha para o estado operacional ou disponível.

2.33Manutenção Preditiva

Manutenção que permite garantir uma qualidade de serviço desejado, com base na aplicação sistemática de técnicas de análise, utilizando-se de meios de supervisão centralizados ou de amostragens, para reduzir ao mínimo a Manutenção Preventiva e diminuir a Manutenção Corretiva.

2.34Manutenção Preventiva

Manutenção efetuada em intervalos de tempo pré-determinados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item.

2.35Medida Mitigadora

Ação selecionada, baseada em Avaliação da Integridade ou Análise de Risco de um Defeito, que pode incluir, dentre outras, reparo, realização de testes e avaliações adicionais, mudanças no ambiente físico, mudanças operacionais, monitoração contínua, mudanças administrativas ou de procedimentos.

2.36Mitigação

Ação que provoca limitação ou redução da probabilidade de ocorrência ou da expectativa da consequência para um determinado evento.

2.37Oleodutos

Dutos terrestres ou submarinos de transporte ou transferência que movimentam:

a) Petróleo, líquidos de gás natural, condensado, derivados líquidos de petróleo e gás liquefeito de petróleo; e

b) Todos os produtos líquidos cujas operações de transporte ou transferência sejam reguladas pela ANP, exceto gases liquefeitos por baixa temperatura.

Os Dutos que movimentam hidrocarbonetos líquidos e outros combustíveis tais como: biodiesel, misturas de óleo diesel, biodiesel ou etanol, de forma sequencial (polidutos) são considerados Oleodutos.

Os Dutos que movimentam biocombustíveis líquidos, puros ou misturados a hidrocarbonetos, tais como: biodiesel, etanol e misturas de óleo diesel e biodiesel são considerados Oleodutos.

2.38Permissão de Trabalho

Documento interno emitido por pessoa(s) capacitada(s) e autorizada(s) pelo AOT com a finalidade de liberar o início da intervenção no equipamento, na instalação ou na área específica do Terminal, do Duto Portuário e suas respectivas Faixas.

2.39Pig (Pipeline Inspection Gauge)

Denominação genérica dos dispositivos que passam pelo interior dos Dutos, impulsionados pelo fluido transportado, ou eventualmente por um sistema tracionado, sendo conforme a finalidade: separador, raspador, calibrador, de limpeza interna, de remoção de líquidos, de inspeção, de mapeamento, de verificação do perfil de pressão e temperatura, etc.

2.40Plano de Emergência Individual - PEI

Documento, ou conjunto de documentos, que contenha as informações e descreva os procedimentos de resposta da instalação a um incidente de poluição por óleo, em águas sob jurisdição nacional, decorrente de suas atividades.

2.41Plano de Resposta a Emergência - PRE

Documento, ou conjunto de documentos, elaborado(s) considerando a complexidade da instalação e que contém as informações relativas ao Terminal e sua área de influência, aos cenários acidentais e à resposta aos diversos tipos de Emergência passíveis de ocorrência, decorrente de sua construção e operação.

2.42Pré-operação

A Pré-operação de uma instalação de Terminal consiste nas atividades que antecedem a entrada em operação após sua construção, reforma, ampliação, volta de Desativação Temporária ou após a ocorrência de incidente que afete a estrutura de equipamentos.

2.43Profissional Capacitado

Profissional que possua treinamento específico para realização de tarefa específica sob orientação do Profissional Habilitado.

2.44Profissional Habilitado

Profissional com atribuições legais para a atividade a ser desempenhada e que assume a responsabilidade técnica, tendo registro no conselho profissional de classe.

2.45Profissional Qualificado

Pessoa treinada para realizar as tarefas que fazem parte de suas atribuições, com comprovante de conclusão reconhecido do específico curso.

2.46Risco

Medida qualitativa ou quantitativa do potencial de perda considerando a probabilidade de ocorrência do incidente e a magnitude das suas consequências.

2.47Tarefa Crítica

Tarefa considerada perigosa ou que possa gerar impacto na segurança operacional das instalações do Terminal.

2.48Terceiros

Qualquer pessoa jurídica que não seja o AOT ou empresa por ela contratada e/ou qualquer pessoa física, que não seja funcionário do AOT ou de suas contratadas.

2.49Terminais

Instalações destinadas à prestação de serviço de armazenamento ou movimentação de petróleo, seus derivados, gás natural e biocombustíveis. Podem ser (i) Aquaviários, quando oferecem serviços de movimentação portuária ou que se relacionam diretamente ao modal aquaviário por meio de instalações tais como Dutos Portuários, monoboias e quadro de boias, ou (ii) Terrestres, que não oferecem serviços de movimentação portuária ou aquaviária, podendo ser conectados ou integrados a Dutos terrestres de transporte ou transferência.

2.49.1 Terminal Novo

Terminal que, na data de publicação desta Resolução, não detenha autorização de construção ou de operação outorgada pela ANP

2.49.2 Terminal Existente

Terminal que, na data de publicação desta Resolução, detenha autorização de construção ou de operação outorgada pela ANP

2.50Terminal de GNL

Instalação utilizada para a liquefação de gás natural ou para importação, descarga e regaseificação de gás natural liquefeito (GNL), incluindo os serviços auxiliares e tanques de estocagem temporária necessários para o processo de regaseificação e subsequente entrega do gás natural à malha dutoviária ou a outros modais de transporte, conforme inciso XXVII do artigo 2º da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009.



3ABRANGÊNCIA

3.1Estão incluídos na abrangência deste regulamento o projeto, a construção, a montagem, a operação, a inspeção, a manutenção, o Gerenciamento da Integridade e a desativação de instalações de Terminais, inclusive os seus trechos de Dutos interligados às instalações portuárias ou áreas terrestres, destinados à movimentação de petróleo, seus derivados, gás natural e biocombustíveis, conforme relacionados nos itens abaixo:

a) Terminais terrestres;

b) Terminais aquaviários (marítimos, lacustres, oceânicos e fluviais);

c) Instalações oceânicas (instalações offshore compostas por monoboias e quadro de boias);

d) Dutos situados fora dos limites de Terminais aquaviários, inclusive de gás natural liquefeito, que servem de ligação do parque de armazenamento dessas instalações com monoboias ou quadro de boias, cais ou píer de atracação de navios e barcas, desde que estes não estejam contemplados pelo RTDT e SGSS;

e) Terminais de gás natural liquefeito (GNL), plantas de liquefação de gás natural e plantas de regaseificação de gás natural liquefeito;

f) Parques de bombeamento ou de compressão, que atendam aos Dutos Portuários abrangidos por este regulamento;

g) Plataformas de carregamento/descarregamento rodoviário ou ferroviário de Terminais;

h) Operações com navios atracados, em berços diferentes, realizando transferência de transbordo; e

i) Tancagem remota de instalação industrial de filial de Produtor de Etanol destinada ao armazenamento de etanol.

3.2Para os Dutos Portuários deve ser avaliada a aplicabilidade dos requisitos de inspeção, manutenção e sinalização de faixa, conscientização pública e prevenção de danos causados por terceiros contidos no RTDT (Regulamento Técnico de Dutos Terrestres para Movimentação de Petróleo, Derivados e Gás Natural), instituído pela Resolução ANP nº 6, de 3 de fevereiro de 2011. Essa avaliação deve ser documentada, incluindo os argumentos associados. Caso a avaliação conclua pela aplicabilidade, o cumprimento desses itens do RTDT torna-se mandatório. A ANP pode discordar da conclusão após a análise do documento, exigindo o cumprimento dos itens do RTDT.

3.3Para os Dutos Portuários deve ser avaliada a aplicabilidade dos requisitos de projeto, fabricação e instalação, Gerenciamento da Integridade, reutilização e extensão de vida útil contidos no SGSS (Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional de Sistemas Submarinos), instituído pela Resolução ANP nº 41, de 9 de outubro de 2015. Essa avaliação deve ser documentada, incluindo os argumentos associados. Caso a avaliação conclua pela aplicabilidade, o cumprimento desses itens no SGSS torna-se mandatório. A ANP pode discordar da conclusão após a análise do documento, exigindo o cumprimento dos itens do SGSS.

3.4Estão excluídos da abrangência deste regulamento os seguintes itens abaixo:

a) Instalações dentro dos limites das áreas de concessão de produção terrestres;

b) Instalações dentro dos limites das áreas de concessão de produção marítima;

c) Instalações de superfície para estocagem subterrânea de gás;

d) Refinarias e plantas de processamento de gás natural;

e) Bases de distribuição;

f) Instalações de consumidores individuais de derivados de petróleo e gás natural;

g) Unidades industriais petroquímicas ou químicas ou centrais petroquímicas;

h) Formuladores e Produtores de Solventes;

i) Plantas de produção ou processamento de biocombustíveis;

j) Operações com embarcações atracadas e amarradas a contrabordo realizando transferência "Ship-to-Ship" (STS);

k) Transporte aquaviário, marítimo ou por barcas, ferroviário e rodoviário dos produtos regulados; e

l) Os navios estacionários, como os navios regaseificadores, navios de liquefação de gás natural, e navios cisterna.

4DISPOSIÇÕES GERAIS

Este capítulo estabelece as disposições gerais que devem ser atendidas pelo Agente Operador de Terminal (AOT) na operação, inspeção e manutenção das instalações abrangidas por este regulamento.

4.1DOCUMENTAÇÃO E REGISTROS

4.1.1O conjunto de documentos e registros deve conter no mínimo os seguintes documentos:

4.1.1.1Manuais de equipamentos e instalações;

4.1.1.2Manuais de operação, planos de manutenção e inspeção, desenhos e fluxogramas atualizados das instalações; e

4.1.1.3Lista de identificação dos equipamentos e sistemas que compõem o conjunto de instalações do Terminal, tais como: esferas, tanques, vasos, plataformas de carga e descarga (conforme o modal), casa de bombas, compressores, sistema de resfriamento, sistema de combate a incêndio, sistema de alimentação elétrica do Terminal, sistema de supervisão e controle / automação, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, sistema de tratamento de efluentes, sistemas auxiliares (ar comprimido, geração de vapor, dentre outros), sistemas dutoviários, edificações (sala de controle, administração, almoxarifado e oficinas), centro de transferência de produtos (válvulas, mangotes, dentre outros), sala de análise de produtos e centro de resposta a emergência (CRE).

4.1.2A documentação deve incluir dados de projeto, desenhos atualizados das instalações de transferência, armazenamento, dos equipamentos de carga (braços e mangotes) e qualquer modificação realizada desde o projeto inicial.

5PROJETO

5.1OBJETIVO

5.1.1Visando à integridade mecânica, à segurança operacional, à facilidade de manutenção e inspeção, deve-se estabelecer os requisitos mínimos que devem ser considerados em todas as etapas da fase de projeto.

5.2DOCUMENTAÇÃO DO PROJETO

5.2.1O AOT deve garantir, por meio de procedimento escrito, que a documentação de projeto seja adequadamente arquivada em meio físico ou digital, e que a última revisão dos documentos esteja disponível para as atividades de construção e montagem e deverão ser observadas as recomendações constantes nos itens 4.1 e 21.

5.2.2O projeto deve ser constituído, no mínimo, pelos documentos elencados na Resolução ANP nº 52, de 2 de dezembro de 2015, ou norma que vier a substituí-la, bem como pelos relacionados abaixo, acompanhados da(s) respectiva(s) ART(s):

5.2.2.1Desenhos e especificações de projeto de obras (infraestrutura de acostamento, píer, braços de carregamento, pontes de acesso, parque de tanques de armazenamento, estações de carregamento e descarregamento (rodoviário e ferroviário), sistemas de drenagem, diques, parques e sistemas de bombas, manifolds, scrapers, Cruzamentos, travessias, trechos aéreos, trechos submarinos e outras);

5.2.2.2Desenhos e especificações de projeto de obras complementares (instalações elétricas, tratamento de efluentes, tratamento de água potável e industrial, caldeiras, sistema de combate a incêndio, sistema de refrigeração e aquecimento, caracterização de áreas classificadas e outras);

5.2.2.3Memórias de cálculo de dimensionamento dos sistemas de transferência de produtos, bacias de contenção e sistema de combate a incêndios;

5.2.2.4Especificações técnicas para construção e montagem, e procedimento de Condicionamento e Pré-operação;

5.2.2.5Plantas das áreas de válvulas (píeres, manifolds, tanques, etc.) detalhando seus diversos tipos e funções, e destacando os lançadores e recebedores de Pigs e de estações de controle e medição;

5.2.2.6Documentos do sistema de proteção catódica, incluindo memória de cálculo;

5.2.2.7Desenhos (plantas de emergência) e especificações de projeto do sistema de detecção de hidrocarbonetos e/ou outros gases, quando aplicável, além da indicação das rotas de fuga, pontos de encontro, posicionamento de chuveiros de

Emergência e lava-olhos, extintores e conjuntos autônomos de respiração, entre outros. No caso do GNL, devem ser acrescentados sistemas de detecção de chama e calor que permitam monitorar píeres e principais unidades da planta. Os sinais dos detectores devem estar disponíveis para o sistema de monitoramento no Terminal;

5.2.2.8Desenhos e especificações do projeto de intertravamento seguro de equipamentos (matriz de causa e efeito) e de sistemas críticos do Terminal;

5.2.2.9Desenhos e especificações de projeto do sistema de detecção de vazamentos existente;

5.2.2.10Desenhos e especificações do sistema de válvulas remotamente operadas que deverão ser instaladas entre os tanques de armazenamento de combustíveis líquidos e as praças de bombas. Caso o Terminal não utilize bombas e faça o esgotamento dos tanques por gravidade, os desenhos devem refletir a posição das válvulas de bloqueio que deverão estar instaladas nas tubulações de descarga dos tanques antes de qualquer bifurcação ou plano de válvulas (manifold);

5.2.2.11Desenhos e especificações das praças de bombas, em conformidade com a Norma ABNT NBR 17.505; e

5.2.2.12Desenhos e especificações do sistema de detecção de nível alto.

5.3CONFIGURAÇÃO GERAL

5.3.1Devem ser adotadas no projeto as melhores práticas da engenharia e normas aplicáveis e reconhecidas na indústria.

5.3.2Devem ser identificadas as normas principais utilizadas para o projeto das instalações do Terminal, definindo-se e justificando-se as quebras de projeto, garantindo-se a compatibilidade entre as diferentes normas.

5.3.3Devem ser utilizadas ferramentas de cálculo e modelos de análise reconhecidos para avaliação do projeto das instalações.

5.3.4Devem ser considerados no projeto dados geofísicos, geotécnicos e ambientais relacionados com a área geográfica do Terminal.

6CONSTRUÇÃO E MONTAGEM

6.1OBJETIVO

6.1.1Visando à integridade mecânica e à segurança operacional, deve-se estabelecer os requisitos mínimos que devem ser considerados para a construção, montagem e Comissionamento das instalações de um Terminal Novo ou ampliações de Terminal Existente.

6.2CONSTRUÇÃO E MONTAGEM

6.2.1Na construção e montagem de instalações de Terminal Novo ou ampliações de Terminal Existente, deve ser atendido o estabelecido nos documentos de referência deste regulamento e nas melhores práticas de engenharia.

6.2.2Os serviços de construção e montagem de instalações devem ser submetidos a controle de qualidade, com laudos de aprovação, antes dos equipamentos e instalações entrarem em operação.

6.2.3Os relatórios e os registros evidenciando que foram cumpridos os requisitos normativos durante as etapas de construção, montagem, Condicionamento, ensaios e Comissionamento das instalações de um Terminal, seus Dutos Portuários e interligações devem ser arquivados adequadamente e ficar disponíveis para consulta sempre que necessário, por toda vida das instalações do Terminal.

6.2.4A ANP poderá, a seu critério, realizar vistoria técnica para avaliar as condições operacionais da planta industrial antes da emissão da Autorização para Operação.

6.3DOCUMENTOS "COMO CONSTRUÍDO"

6.3.1O AOT deve ter um procedimento para garantir que os documentos "como construído" gerados durante a construção e montagem, e exigíveis pelas normas aplicáveis, sejam adequadamente arquivados no local da instalação em meio físico ou digital, de acordo com a regulamentação vigente. Ao longo de toda a vida das instalações do Terminal, a última revisão dos documentos "como construído" deve estar disponível para consulta na própria instalação, para as atividades de operação, inspeção e manutenção.

7OPERAÇÃO

7.1OBJETIVO

7.1.1Visando à integridade mecânica e a garantia da segurança operacional, deve-se estabelecer os requisitos mínimos a serem atendidos na operação de Terminais.

7.2MANUAL DE OPERAÇÃO DO TERMINAL

7.2.1O manual de operação deve orientar as atividades operacionais do Terminal, contendo informações sobre o Terminal e procedimentos de operação. Deve estar atualizado, escrito em língua portuguesa e disponível para toda a Força de Trabalho.

7.2.2O manual de operação deverá conter, no mínimo, a lista de procedimentos relativos à operação de todas as instalações, as definições dos limites admissíveis das variáveis operacionais do sistema e dos ajustes dos dispositivos de proteção.

7.2.3O manual de operação deve ser revisado e atualizado sempre que houver mudanças nas instalações do Terminal ou nos procedimentos estabelecidos.

7.3SISTEMA DE COMUNICAÇÃO

7.3.1O AOT deve implementar sistema de comunicação adequado e confiável entre os pontos remotos e a sala de controle responsável pela operação, de forma a prover as necessidades de transmissão e recepção de informações para a segurança das operações, ou para monitoramento e correção de condições anormais, conforme procedimentos e critérios estabelecidos.

7.4OPERAÇÃO

7.4.1A operação da instalação com produtos regulados pela ANP só pode ser iniciada após a autorização de operação outorgada pela Agência;

7.4.2Preliminarmente à operação, os tanques deverão ser arqueados quando exigível pela legislação aplicável. Este procedimento deverá ser revisto na periodicidade estabelecida na arqueação anterior.

7.4.3O AOT deverá atender aos requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR 17.505, onde couber, em regulamentos técnicos pertinentes, nas normas brasileiras e, na ausência destas, nas normas estrangeiras ou internacionais.

7.4.4O AOT deve elaborar, implementar, documentar e divulgar os procedimentos operacionais, com instruções técnicas específicas para a execução com segurança das atividades, para cada modal existente no Terminal, considerando as especificidades operacionais, a complexidade das atividades e as interfaces com outros sistemas e instalações.

7.4.4.1O AOT deve elaborar seus procedimentos operacionais considerando as Análises de Riscos.

7.4.4.2O AOT deve levar em consideração as especificidades da movimentação de GNL e/ou GLP ao elaborar os procedimentos operacionais, caso suas operações incluam a movimentação destes produtos.

7.4.5Durante a Pré-operação e operação devem ser atendidas as orientações dos procedimentos operacionais.

7.4.6O AOT deverá ter sistemática para verificar anormalidades nos equipamentos e sistemas do Terminal, visando garantir que as operações só iniciem em condições seguras.

7.4.7Para cada modal existente no Terminal, os procedimentos devem contemplar as especificidades relacionadas a preparação, execução e encerramento das operações normais e situações de Emergência.

7.4.7.1Os procedimentos devem ser claros, concisos e revisados e/ou atualizados periodicamente, no prazo máximo estabelecido na Tabela 1 da Gestão da Informação e da Documentação, ou conforme necessário, de modo a refletir as condições reais ou mudanças realizadas nos equipamentos e sistemas do Terminal, modificações ou ampliações e recomendações decorrentes de acidentes e/ou incidentes.

7.4.8Os procedimentos operacionais devem contemplar a utilização de sistemas de comunicação adequados e confiáveis entre operadores e o(s) centro(s) de controle responsável(is) pela operação.

7.4.8.1Se ocorrer falha nos meios de comunicação, a operação deve ser imediatamente suspensa até que as comunicações sejam restabelecidas, salvo nos casos em que a interrupção das atividades implique aumento dos Riscos.



7.4.8.2O AOT deve ter sistematizadas a utilização dos equipamentos de comunicação emergencial, a parada de Emergência da operação e a utilização dos sistemas de combate às Emergências.

7.4.8.3O AOT deve alertar os terceiros envolvidos nas operações da necessidade de comunicação imediata em caso de interrupção da operação devido à falha de equipamento ou atuação de dispositivos de proteção.

7.4.9O AOT deve garantir, bem como documentar, que todas as operações sejam coordenadas por profissionais capacitados para exercer as atividades.

7.4.10O AOT deve garantir, bem como documentar, que as operações sejam organizadas de forma estruturada e o pessoal envolvido esteja capacitado para a realização das ações estabelecidas nos referidos procedimentos, inclusive nos casos de revisões e/ou atualizações.

7.4.11O AOT deve indicar os limites ambientais para operações seguras nas suas instalações, explicitando-as nos procedimentos operacionais.

7.5ADIÇÃO DE CORANTES, ODORANTES, MARCADORES E ADITIVOS

7.5.1O AOT deve atender ao disposto nas referências normativas e legais relativas à adição de corantes, marcadores e aditivos, conforme estabelecido nos documentos de referência deste regulamento.

7.5.2Todos os Terminais que movimentam GLP e necessitam realizar odorização do produto devem ter, preferencialmente, sistema automático de dosagem.

7.5.3Todos os Terminais que operam com Produtos de Marcação Compulsória (PMC) devem ter, preferencialmente, sistema automático de marcação.

7.5.4Todos os Terminais que realizam adição de aditivos detergentes dispersantes na gasolina devem ter, preferencialmente, sistema automático de adição.

7.6PREPARAÇÃO PARA MANUTENÇÃO E RETORNO À OPERAÇÃO APÓS MANUTENÇÃO

7.6.1O AOT deve estabelecer procedimentos que definam a liberação das instalações e dos equipamentos para a manutenção e seu retorno à operação.

7.6.2O AOT deve garantir que as instalações estejam em condições seguras e, quando necessário, isoladas operacionalmente, para que os serviços de manutenção programados sejam executados.

7.6.3Para o retorno à operação das instalações do Terminal, devem ser atendidos os procedimentos e as recomendações de segurança específicas para cada caso.

7.6.4O AOT deve colocar em serviço somente equipamentos que atendam aos requisitos de projeto original ou às revisões estabelecidas e aprovadas por pessoal qualificado.

7.7PARADA DE EMERGÊNCIA

7.7.1O AOT deve estabelecer em seus procedimentos operacionais as condições nas quais as operações devem ser interrompidas e os meios para realizar esta interrupção, conforme previsto em projeto.

7.7.2O procedimento deve indicar a localização dos dispositivos de parada de Emergência e os meios de comunicação a serem empregados.

7.7.3O AOT deve estabelecer em seus procedimentos operacionais as condições nas quais as operações podem ser reiniciadas após uma parada de Emergência e os meios para realizar este reinício.

7.8CENTROS DE CONTROLE OPERACIONAL

7.8.1O AOT deve dispor de um Centro de Controle Operacional (CCO) responsável pelas operações, de forma a prover os recursos de transmissão e recepção de informações para segurança das operações, para monitoramento e correções de condições anormais, com procedimentos e critérios estabelecidos.

7.8.1.1O CCO deve funcionar com os equipamentos, mão de obra e padrões que possibilitem desempenho compatível com os requisitos mínimos de segurança estabelecidos neste regulamento.

7.8.1.2Os meios de comunicação disponíveis no CCO devem contemplar sistema de comunicação de Emergência.

7.8.2A supervisão das operações deverá ser automatizada e abranger, no mínimo, os seguintes aspectos operacionais:

a)Monitoração de pressão, vazão, temperatura e nível;

b)Possibilidade de intervenção remota nos processos, através do acionamento ou controle manual ou automático de válvulas, bombas ou demais equipamentos;

c)Monitoração do status e operação remota de equipamentos críticos; e

d)Armazenamento e recuperação de dados históricos de processo.

7.8.2.1No caso de falha na supervisão de alguma das variáveis operacionais, a operação poderá ocorrer sem o atendimento dos itens (a) a (d), desde que seja realizada Análise de Riscos e que a operação dessa forma seja temporária.

7.8.3O AOT deve dispor de CFTV (Circuito Fechado de Televisão), visando permitir o efetivo monitoramento das áreas do Terminal com a possibilidade de resgate das informações.

7.8.3.1O AOT deve estabelecer e executar procedimento para monitoramento e registro de imagens de operações críticas e das áreas onde estão os equipamentos críticos relacionados com suas instalações, visando identificar possíveis desvios que possam originar ou causar incidentes, impactos ao meio ambiente e a segurança operacional.

7.8.3.2Todas as imagens registradas através de CFTV devem ser armazenadas diariamente, em mídia eletrônica, de tal modo que possam ser disponibilizadas, mediante solicitação formal, ou consultadas in loco durante uma ação de fiscalização da ANP.

7.8.3.3O armazenamento das imagens registradas deve ser mantido em local seguro, preferencialmente diferente do local das instalações, e de acesso controlado, por um período mínimo de 30 (trinta) dias.

7.8.4O AOT deve manter registro de ocorrências no CCO, de tal forma que, antes da passagem de turno entre operadores, deverá ser realizado um breve relato informando ao substituto como foi e como está o término do turno e, em seguida, deve ser assinado por ambas partes.

8ANÁLISE DE RISCOS

8.1OBJETIVO

8.1.1Visando à eliminação, redução, controle ou Mitigação dos Riscos para mantê-los dentro dos limites de segurança aceitáveis, deve-se estabelecer os requisitos mínimos para Análise de Riscos de forma integrada para determinar:

8.1.1.1Os perigos e Riscos associados às diferentes fases do ciclo de vida do Terminal, por meio da utilização de ferramentas reconhecidas e com resultados devidamente documentados;

8.1.1.2Os Elementos Críticos de Segurança Operacional do Terminal e os possíveis modos de falha; e

8.1.1.3Os cenários acidentais a serem contemplados no Plano de Resposta a Emergência.

8.2TIPO DE ANÁLISE DE RISCOS

8.2.1O AOT deve identificar e realizar análise qualitativa ou quantitativa dos Riscos, com o propósito de recomendar ações para controlar e reduzir a ocorrência de incidentes que comprometam a Integridade Estrutural e a segurança operacional das instalações do Terminal.

8.3 METODOLOGIA

8.3.1A metodologia para identificação e Análise de Riscos deve:

8.3.1.1Ser definida por Profissional Qualificado que deve fundamentar tecnicamente e registrar na própria análise a escolha da metodologia utilizada;

8.3.1.2Considerar Análises de Riscos já realizadas na instalação ou em outras instalações similares;

8.3.1.3Levar em conta a análise histórica de incidentes ocorridos na instalação ou em outras similares, o layout, as causas externas, as áreas adjacentes, a interligação com outras instalações e as mudanças ocorridas no Terminal desde a última Análise de Riscos, conforme aplicável;

8.3.1.4Identificar os documentos de referência necessários;

8.3.1.5Utilizar documentos de referência atualizados;

8.3.1.6Observar a influência de fatores humanos e de causas externas;

8.3.1.7Identificar os perigos e classificar os Riscos;

8.3.1.8Identificar as salvaguardas existentes e avaliar sua adequabilidade;

8.3.1.9Determinar as ações necessárias para prevenção dos incidentes e Mitigação das consequências; e

8.3.1.10As medidas preventivas para se evitar ou reduzir a probabilidade da ocorrência dos diversos cenários identificados nos Terminais deverão sempre incluir barreiras ativas (automação e desenvolvimento tecnológico) e procedimentais. Poderão ser previstas somente barreiras procedimentais no caso de não ser possível a implementação de barreiras ativas.

8.4IMPLEMENTAÇÃO

8.4.1A identificação e Análise de Riscos devem ser executadas por uma equipe multidisciplinar e qualificada, que detenha amplos conhecimentos sobre os seguintes assuntos:

a)Instalações e Processos;

b)Saúde e Segurança;

c)Condições Ambientais;

d)Segurança Patrimonial e Empresarial;

e)Plano de Contingência;

f)International Ship and Port Facility Security Code (ISPS Code), se aplicável;

g)Operação de Embarcações, se aplicável;

h)Análise de Riscos.

8.4.2A aprovação da Análise de Riscos deve ser realizada por responsável designado pelo AOT.

8.5RELATÓRIO

8.5.1O relatório deve incluir, no mínimo:

8.5.1.1Identificação da equipe;

8.5.1.2Objetivo e escopo da avaliação;

8.5.1.3Descrição da instalação, componentes, sistemas ou equipamentos submetidos à análise;

8.5.1.4Descrição e justificativa da metodologia utilizada;

8.5.1.5Identificação dos perigos, incluindo os modos de falhas associados, quando aplicável;

8.5.1.6Identificação, análise e classificação dos Riscos;

8.5.1.7Identificação dos cenários acidentais;

8.5.1.8 As salvaguardas existentes;

8.5.1.9Recomendações, inclusive medidas preventivas e mitigadoras;

8.5.1.10Análise e classificação dos Riscos antes da implementação das recomendações;

8.5.1.11Nível de Risco resultante esperado após a implementação das recomendações; e

8.5.1.12Conclusões.

8.5.2Os relatórios de identificação e Análise de Riscos devem estar disponíveis para consulta pela ANP e demais partes interessadas, a qualquer tempo quando solicitado.

8.6AÇÕES DECORRENTES DA ANÁLISE DE RISCOS

O AOT deve:

8.6.1Implementar as recomendações contidas na Análise de Riscos.

8.6.2Estabelecer prazos compatíveis com a complexidade das ações e a classificação de Riscos.

8.6.3Acompanhar e registrar o progresso da implementação das recomendações.

8.6.3.1As modificações das recomendações ou sua não implementação deverão ser justificadas e documentadas, mediante parecer técnico, devendo ser compatíveis com os Riscos envolvidos.

8.6.4Quando aplicável, deverá ser indicada a necessidade de revisão da relação de Elementos Críticos de Segurança Operacional.

8.6.5Deverá ser avaliada a necessidade da realização de Gerenciamento de Mudanças, conforme requisitos estabelecidos pelo Capítulo 10, na implementação das recomendações.

8.6.6As Análises de Riscos realizadas devem estar disponíveis à Força de Trabalho envolvida por todo o ciclo de vida do Terminal.

8.7DIVULGAÇÃO

8.7.1O AOT deve divulgar para a Força de Trabalho pertinente, os Riscos identificados e as recomendações implementadas.

8.8REVISÃO DA ANÁLISE DE RISCOS

8.8.1A Análise de Riscos da fase de Operação deve ser revisada periodicamente e, no mínimo, a cada cinco anos.

8.8.2Deve ser avaliada a necessidade de revisão da Análise de Riscos quando ocorrer:

a)Modificações físicas ou operacionais nas instalações do Terminal;

b)Experiência de Incidentes que tenham ocorrido no Terminal ou em outras instalações similares;

c)Mudanças organizacionais, incluindo a venda de ativos do Terminal para outro AOT;

d)Mudanças na base de dados, modelos ou métodos de estimativa de Risco;

e)Alta frequência ou gravidade de Incidentes; e

f)Indisponibilidade das salvaguardas contidas em Análise de Riscos anterior.

8.8.2.1

9ELEMENTOS CRÍTICOS DE SEGURANÇA OPERACIONAL

9.1OBJETIVO

9.1.1Descrever os requisitos que devem ser considerados para identificar os Elementos Críticos de Segurança Operacional e estabelecer sistemas de gerenciamento e controle dos mesmos.

9.2IDENTIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS CRÍTICOS DE SEGURANÇA OPERACIONAL

9.2.1O AOT deve identificar os equipamentos e sistemas críticos para a segurança operacional do Terminal com base em critérios pré-estabelecidos. Esses critérios devem ser compatíveis com os Riscos envolvidos.

9.2.2O AOT deve implementar programa diferenciado de inspeção, manutenção e calibração, conforme aplicável, para os Equipamentos e Sistemas Críticos de Segurança Operacional.

9.2.3O AOT deve identificar, elaborar e manter atualizados de forma diferenciada os Procedimentos Críticos de Segurança Operacional.

10GERENCIAMENTO DE MUDANÇAS

10.1OBJETIVO

10.1.1Avaliar e gerenciar as mudanças, permanentes ou temporárias, que possam afetar a segurança operacional dos Terminais e as possíveis consequências advindas de quaisquer alterações nas instalações, produtos, procedimentos, regulamentos, organização e legislação, de forma que os Riscos advindos destas alterações permaneçam em níveis aceitáveis, em todo o ciclo de vida do Terminal.

10.1.2Garantir que as mudanças realizadas não comprometam a segurança operacional e a integridade das instalações do Terminal, minimizando a possibilidade de ocorrência de Incidentes.

10.2PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

10.2.1O AOT deve elaborar, implementar e documentar um procedimento para gerenciar mudanças que possam afetar a segurança operacional.

10.2.2O processo de Gerenciamento de Mudanças deve contemplar:

10.2.2.1Definições das alterações que constituem uma mudança, considerando a avaliação de mudanças nas operações, nos padrões, nos procedimentos, nas instalações e no pessoal;

10.2.2.2Definições das situações em que devem ser efetuadas reavaliação e adequação de projeto, incluindo as modificações de uso que contrapõem premissas do projeto original ou bases de Avaliações de Integridade anteriores;

10.2.2.3Definições de responsabilidades para aprovar um processo de gestão de mudança, relacionado ao potencial de risco da mudança;

10.2.2.4Descrição da mudança proposta, incluindo a justificativa para a alteração e, quando aplicável, a especificação de projeto;

10.2.2.5Classificação quanto à mudança ser temporária ou permanente;

10.2.2.6Previsão da duração da alteração para mudanças temporárias;

10.2.2.7Definição do prazo de implementação da mudança;



10.2.2.8Previsão para revisões e prorrogação da mudança temporária, caso a duração prevista necessite ser ampliada. As revisões deverão ser efetuadas mediante justificativa;

10.2.2.9Avaliação dos perigos e do impacto global nas atividades das modificações propostas, antes da efetiva implementação das modificações;

10.2.2.10Elaboração ou atualização dos procedimentos, manuais e demais documentações afetados pela mudança;

10.2.2.11Treinamento, quando aplicável, e comunicação para toda a Força de Trabalho cuja atividade seja impactada pela mudança; e

10.2.2.12A identificação dos possíveis impactos das mudanças na integridade das instalações do Terminal e a indicação desses impactos para o programa de Gerenciamento da Integridade.

10.2.30 Gerenciamento de Mudanças deve ser realizado em todo o ciclo de vida do Terminal, desde o projeto até o Descomissionamento.

10.3RECOMENDAÇÕES DA GESTÃO DE MUDANÇAS

O AOT deve:

10.3.1Estabelecer, implementar e documentar as recomendações provenientes da gestão de mudanças;

10.3.2Estabelecer prazos compatíveis com a complexidade das ações e os Riscos envolvidos;

10.3.3Acompanhar e registrar o progresso da implementação das recomendações; e

10.3.4A eventual alteração das recomendações deverá ser avaliada, justificada tecnicamente e registrada. A alteração deverá ser compatível com os Riscos envolvidos.

10.4REAValiação E ADEQUAÇÃO DE PROJETO

10.4.1Nas situações descritas em 10.2.2.2, o AOT deve estabelecer, implementar e documentar um procedimento para a reavaliação e adequação de projeto que contemple:

10.4.1.1Verificação das premissas de projeto através de análise dos documentos "conforme construído" (as-built) e documentos de instalação;

10.4.1.2Análise do histórico operacional, de manutenção, de inspeção, de testes e ensaios, de intervenções, de falhas operacionais e das Avaliações de Integridade; e

10.4.1.3Avaliação de Integridade.

10.4.2Identificar claramente nos documentos do processo de gestão de mudanças os parâmetros modificados que levaram à reavaliação e adequação de projeto, assim como a implicação das mudanças nesses parâmetros nas diferentes condições de projeto.

10.4.3Empregar medidas mitigadoras, tais como: inspeções adicionais, uso de técnicas de modelagem numérica avançadas e uso de dados conservadores, sempre que dados históricos não estiverem disponíveis para as análises necessárias.

11GERENCIAMENTO DA INTEGRIDADE

11.1OBJETIVO

11.1.1Visando à integridade mecânica e à segurança operacional, deve-se estabelecer os requisitos mínimos a serem considerados no Gerenciamento da Integridade dos equipamentos, Dutos Portuários e sistemas durante todo o ciclo de vida das instalações do Terminal, de forma a antecipar, prevenir, gerenciar e mitigar condições potencialmente perigosas e exposições da Força de Trabalho a essas condições.

11.2PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DA INTEGRIDADE

11.2.1O AOT é responsável por assegurar a integridade dos equipamentos e sistemas integrantes das instalações do Terminal, durante todo o seu ciclo de vida.

11.2.2O AOT deve estabelecer, implementar e documentar Programa de Gerenciamento da Integridade (PGI) durante todo o ciclo de vida das instalações do Terminal.

11.2.3O PGI deve ser um processo cíclico, integrado e contínuo.

11.2.4O PGI deve ser constituído pelos seguintes processos básicos:

a)Levantamento, revisão e integração de dados;

b)Análise de Riscos;

c)Avaliação de Integridade;

d)Definição, planejamento, implementação e acompanhamento de ações corretivas e preventivas; e

e)Avaliação do Programa de Gerenciamento da Integridade.

11.3LEVANTAMENTO, REVISÃO E INTEGRAÇÃO DE DADOS

O AOT deve:

11.3.1Levantar, integrar, organizar e revisar as seguintes informações:

a)Dados operacionais;

b)Fluxogramas de Processos;

c)Do Gerenciamento da Integridade;

d)Obtidas a partir da avaliação do PGI;

e)Dos Indicadores de Desempenho;

f)Das alterações identificadas pelo sistema de gestão de mudanças; e

g)Das Análises de Riscos.

11.3.2Estabelecer e implementar adequadamente sistemática de gestão dos registros, controle e rastreabilidade das informações do Gerenciamento da Integridade e do monitoramento e controle operacional.

11.3.3Arquivar por toda a vida útil da instalação os documentos relacionados ao Gerenciamento da Integridade.

11.3.4Este processo deve ser sistemático e efetivo de modo que os dados e informações coletadas alimentem continuamente o PGI, a fim de garantir a qualidade, confiabilidade e consistência das informações, para refletir a real condição de segurança das instalações do Terminal.

11.4AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

O AOT é responsável por:

11.4.1Conduzir Avaliações de Integridade periódicas de acordo com os Riscos e ameaças identificadas.

11.4.1.1Antes de cada Avaliação de Integridade deve ser realizada análise do histórico de manutenção, de inspeção, de testes e ensaios, de intervenções e histórico das próprias Avaliações de Integridade.

11.4.1.2Os métodos de Avaliação de Integridade devem contemplar a avaliação dos modos e mecanismos de falha dos equipamentos e sistemas integrantes do Terminal.

11.4.2Estabelecer, implementar e documentar planos de manutenção, inspeção, testes e ensaios adequados, a fim de garantir a integridade mecânica.

11.4.3Estabelecer, implementar e documentar procedimentos de manutenção, inspeção, testes e ensaios que contenham instruções claras e específicas para a execução das atividades com segurança e eficácia.

11.4.4Definir prazo para finalização e aprovação dos relatórios do Gerenciamento da Integridade.

11.4.5Garantir que toda a documentação esteja baseada em recomendações técnicas, normas, padrões, regulamentos e melhores práticas da indústria.

11.4.6Controlar a qualidade na execução das atividades e dos procedimentos.

11.4.7Garantir que as atividades somente sejam executadas após emissão das licenças e autorizações necessárias.

11.4.8Garantir que os mangotes de carga e/ou descarga possuam certificados de teste vigentes e com identificação e rastreabilidade, em conformidade com as normas brasileiras.

11.4.9Garantir que os equipamentos, dispositivos e ferramentas utilizados no Terminal atendam aos requisitos de segurança conforme a classificação da área.

11.4.10Manter todos os equipamentos e sistemas integrantes das instalações do Terminal que estejam fora de operação, em manutenção ou desativados temporariamente em condições seguras, com planos de inspeção, manutenção, monitoramento e controle da corrosão apropriados para todo o período.

11.4.11Definir e monitorar, conforme Capítulo 18, Indicadores de Desempenho, que incluam cumprimento dos planos de inspeção e do atendimento das recomendações provenientes das inspeções.

11.5MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO

11.5.1O planejamento dos trabalhos deve considerar as Análises de Risco, condições locais, densidade populacional na região, proximidade de outras instalações industriais, de mananciais, de praias, de Cruzamentos, de travessias, de áreas de proteção ambiental, Permissões de Trabalho e licenças necessárias para a realização dos serviços de inspeção e/ou manutenção.

11.5.2O AOT deve gerenciar as ações de inspeção e manutenção realizadas nos equipamentos e sistemas que compõem o conjunto de instalações do terminal, contemplando, no mínimo:

a)Identificação de todos os equipamentos e sistemas críticos;

b)Planos de inspeção e manutenção para equipamentos e sistemas;

c)Execução dos serviços programados;

d)Registros das atividades de manutenção e inspeção; e

e)Cadastro dos equipamentos, de forma a possibilitar o gerenciamento e rastreabilidade das informações e ações executadas.

11.6PLANO DE INSPEÇÃO

11.6.1O AOT deve desenvolver e implementar plano de Inspeção Periódica para todos os equipamentos e sistemas que compõem o conjunto de instalações do Terminal visando à manutenção da Integridade Estrutural e condição operacional segura das instalações, segurança das pessoas, proteção do meio ambiente e atendimento às exigências legais.

11.6.2O plano de inspeção deve, no mínimo, conter:

a)A relação de todos os equipamentos, tubulações, instrumentos e sistemas que compõem o conjunto de instalações do Terminal a serem inspecionados;

b)Os métodos e procedimentos de inspeção;

c)As periodicidades de inspeção;

d)Os recursos necessários para os serviços de inspeção e prazos de execução;

e)A especialidade e capacitação do pessoal responsável pela inspeção; e

f)A sistemática de gestão dos registros, controle e rastreabilidade das informações.

11.7PLANO DE MANUTENÇÃO

11.7.1O plano de manutenção deve conter a relação dos equipamentos, tubulações, instrumentos e sistemas que compõem o conjunto de instalações do Terminal passíveis de manutenção, os tipos de manutenção e suas frequências e rotinas de execução.

11.7.2O plano de manutenção e sua periodicidade deve considerar as orientações dos manuais dos fabricantes de cada equipamento e a experiência adquirida, e atender as recomendações de inspeção, os requisitos estabelecidos nas normas técnicas aplicáveis e as exigências legais.

11.8RELATÓRIOS DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO

11.8.1O AOT deve registrar todos os resultados obtidos nas inspeções e manutenções dos equipamentos e sistemas que compõem o conjunto de instalações do Terminal, destacando as condições operacionais seguras das instalações, a segurança das pessoas, a proteção do meio ambiente e o atendimento às exigências legais.

11.8.2O relatório de inspeção deverá ser assinado pelo Profissional Qualificado e Habilitado, contendo no mínimo:

a)Dados do equipamento ou sistema;

b)Descrição dos resultados mais relevantes de inspeções anteriores;

c)Tipo de inspeção executada;

d>Data de início e término da inspeção;

e>Data limite para a próxima inspeção;

f)Descrição das inspeções e ensaios executados incluindo o local de execução;

g)Resultado das inspeções, ensaios e intervenções executadas contendo mapeamento de pontos da inspeção, tabelas, esquemas e registros fotográficos, conforme aplicável;

h)Recomendações de inspeção, incluindo os respectivos prazos para implementação das ações corretivas;

i)Conclusões do(s) responsável(is) técnico(s) e a(s) respectiva(s) assinatura(s);

j)Documentos complementares necessários; e

k)Dados do responsável pela inspeção e sua qualificação técnica.

11.8.3O registro de manutenção deverá ser assinado pelo Profissional Qualificado e Habilitado, contendo no mínimo:

a)Dados do equipamento ou sistema;

b)Tipo de manutenção executada;

c>Data de início e término da manutenção;

d>Data limite para a próxima manutenção, quando aplicável;

e)Descrição das manutenções efetuadas incluindo o local de execução;

f)Resultado das manutenções executadas contendo registro das principais atividades realizadas para compor o histórico da manutenção;

g)Recomendações de manutenção, incluindo as possíveis restrições operacionais que podem ser objeto de Gerenciamento de Mudanças;

h)Conclusões do(s) responsável(is) técnico(s) e a(s) respectiva(s) assinatura(s), que podem ser eletrônicas;

i)Documentos complementares necessários; e

j)Dados do responsável pela manutenção e sua qualificação técnica.

11.8.4Qualquer relatório decorrente da execução de uma recomendação de inspeção ou manutenção de quaisquer equipamentos e sistemas que compõem o conjunto de instalações do Terminal deve fazer referência ao relatório de inspeção ou manutenção que recomendou a realização da ação preventiva ou corretiva, de forma a possibilitar a rastreabilidade da informação. O relatório deve conter a identificação do prazo de conclusão da recomendação, o controle da qualidade dos serviços executados e a identificação dos profissionais responsáveis pela execução e aprovação dos reparos.

11.9REPARO

11.9.1Sempre que detectada a necessidade de reparo em quaisquer equipamentos e sistemas que compõem o conjunto de instalações do Terminal abrangido por este Regulamento, tal reparo deve ser avaliado e realizado por profissional capacitado, com emissão de laudo de avaliação, baseado nos ensaios e/ou testes nos reparos executados, em conformidade com os requisitos legais e normativos, adotando as melhores práticas de engenharia.

11.9.2Todos os reparos realizados em quaisquer equipamentos e sistemas que compõem o conjunto de instalações do Terminal devem ser lançados no registro histórico do equipamento ou do sistema em até 60 (sessenta) dias após o evento.

11.9.3Quando os reparos implicarem alteração das condições operacionais de equipamentos e sistemas do Terminal, os respectivos procedimentos e documentos de operação devem ser revisados ou atualizados, em até 60 (sessenta) dias após o evento.

12PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE EMERGÊNCIAS

12.1OBJETIVO

12.1.1Visando à segurança das pessoas, à proteção ao meio ambiente e ao atendimento às exigências legais, o AOT deve:

12.1.1.1Estabelecer os requisitos mínimos que devem ser atendidos na elaboração do Plano de Resposta a Emergência.

12.1.1.2Planejar e gerir as ações de resposta às Emergências, definindo as responsabilidades, recursos e procedimentos a serem seguidos para controle da Emergência e Mitigação de seus efeitos.

12.2PLANEJAMENTO DAS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

O AOT deve:

12.2.1Definir equipe multidisciplinar responsável pela elaboração e revisão de Planos de Resposta a Emergência, considerando no mínimo a qualificação e experiência dos membros, a dimensão dos cenários acidentais, as complexidades das atividades, dos equipamentos e sistemas integrantes das instalações do Terminal.

12.2.2Identificar, nos termos do Capítulo 8, as Emergências e descrever os cenários acidentais associados.



12.2.3 Definir a capacidade de resposta a cada Cenário Acidental.

12.2.4 Desenvolver e implementar um programa escrito de conscientização e mobilização pública, visando manter as autoridades públicas, as empresas com potencial de risco para as instalações do Terminal e comunidades vizinhas às instalações do Terminal, informadas e sensibilizadas em relação aos Riscos inerentes à operação do Terminal, divulgando os procedimentos preventivos para Mitigação de incidentes, para controle de Emergências e para eventual abandono da área afetada.

12.3 PLANO DE RESPOSTA A EMERGÊNCIA

12.3.10 AOT é responsável por elaborar, implementar e documentar o Plano de Resposta a Emergência, que deve conter, no mínimo:

a) Características do funcionamento (turnos de trabalho e horário);

b) Ações para auxiliar pessoas portadoras de necessidades especiais;

c) Identificação dos equipamentos e ou sistemas integrantes das instalações do Terminal;

d) Abrangência, contemplando as interfaces com outras instalações;

e) Cenários acidentais;

f) Estrutura Organizacional de Resposta, incluindo as funções e responsabilidades;

g) Recursos humanos, equipamentos e materiais;

h) Sistemas de alerta;

i) Procedimentos para resposta;

j) Comunicação do acidente para a Força de Trabalho e para as autoridades competentes; e

k) Critérios para o encerramento da resposta.

12.3.20 AOT deve identificar todos os recursos de resposta, incluindo os materiais, sistemas e equipamentos de Emergência, bem como recursos de empresas contratadas e de empresas participantes de Plano de Auxílio Mútuo na resposta a Emergência, certificando-se de sua adequação, funcionamento e disponibilidade.

12.3.30 AOT deve estabelecer, implementar e documentar o programa de treinamento para os membros da equipe de resposta a Emergência para todos os cenários emergenciais.

12.3.40 AOT deve inserir em seu Plano de Resposta à Emergência ações para a evacuação de Emergência que permita a saída segura da Força de Trabalho e proteção das comunidades circunvizinhas em cenários identificados no plano.

12.3.50 AOT deve elaborar representação gráfica das rotas de fuga, saídas de Emergência e pontos de encontro. As representações gráficas devem estar afixadas na entrada principal e em locais estratégicos das instalações do Terminal.

12.3.60 AOT deve avaliar a pertinência de se implementar sistema sonoro de alerta destinado a população vizinha ao Terminal, bem como o treinamento das partes interessadas, visando assegurar sua eficácia em eventual cenário de Emergência.

12.4 PROCEDIMENTO PARA RESPOSTA A EMERGÊNCIA

12.4.1 Os procedimentos para resposta devem abranger no mínimo:

a) Ações conjuntas com outras unidades, contratadas e autoridades competentes nas situações de Emergência, quando aplicável;

b) O controle da Emergência;

c) O recebimento, a identificação e a classificação das notificações de eventos que requeiram resposta imediata;

d) Adequada mobilização e disposição de pessoal, equipamentos, ferramentas e materiais para o local da Emergência, incluindo estruturas de resposta e recursos complementares, quando aplicável, inclusive os disponíveis em outras instalações e/ou de terceiros, previstos nos Planos de Auxílio Mútuos;

e) Ações a serem tomadas para a proteção do meio ambiente e do patrimônio;

f) Ações a serem tomadas para a proteção de pessoas: abandono de área, rotas de fuga e pontos de encontro;

g) Ações para mitigar e limitar quaisquer Riscos, reais ou potenciais à vida, aos equipamentos e sistemas integrantes das instalações do Terminal, ao meio ambiente e às atividades socioeconômicas regionais;

h) Combate ao incêndio e procedimentos de primeiros socorros;

i) Comunicação de incidentes aos órgãos públicos; e

j) Restabelecimento das operações do Terminal de forma segura.

12.5 EXERCÍCIOS SIMULADOS

O AOT é responsável por:

12.5.1 Estabelecer e realizar periodicamente exercícios simulados de Emergência, devendo ser:

a) Programados de forma a contemplar os cenários previstos no Plano de Resposta a Emergência, de acordo com os Riscos envolvidos, os equipamentos e os sistemas integrantes das instalações do Terminal, inclusive com terceiros, conforme previsto nos Planos de Auxílio Mútuos;

b) Coordenados com as partes envolvidas e autoridades competentes, conforme aplicável; e

c) Avaliados de forma a identificar as irregularidades e oportunidades de melhoria, averiguar a eficácia dos treinamentos executados e verificar a necessidade de revisão do Plano de Resposta a Emergência.

12.5.2 Emitir relatório de avaliação de desempenho do simulado.

12.5.3 Estabelecer, implementar e documentar recomendações para as irregularidades e oportunidades de melhorias encontradas nos simulados.

12.5.4 Os prazos de execução para cada ação devem ser cumpridos e compatíveis com a complexidade das ações e os Riscos envolvidos.

12.6 REVISÃO DO PLANO DE RESPOSTA A EMERGÊNCIA

12.6.10 Plano de Resposta a Emergência deve ser reavaliado periodicamente, sempre que necessário e, no mínimo, nas seguintes situações:

a) Sempre que uma Análise de Riscos assim o indicar;

b) Sempre que ocorrerem modificações físicas, operacionais ou organizacionais que afetem os seus procedimentos ou a sua capacidade de resposta;

c) Quando a avaliação do desempenho do Plano de Resposta a Emergência, decorrente do seu acionamento por incidente ou exercício simulado, recomendar; e

d) Em outras situações a critério da ANP.

13 INVESTIGAÇÃO DE INCIDENTES

13.1 OBJETIVO

13.1.1 Visando minimizar a possibilidade de recorrência de incidentes deve-se estabelecer os requisitos mínimos que devem ser considerados para a condução da investigação de cada incidente ocorrido nos equipamentos e/ou sistemas integrantes das instalações do Terminal, com o propósito de determinar suas causas e evitar recorrência.

13.2 REGISTRO

13.2.1 Registrar os incidentes abrangendo todos os equipamentos e/ou sistemas integrantes das instalações do Terminal, de forma a possibilitar, no mínimo:

a) A visualização do histórico dos incidentes em cada equipamento e/ou sistema integrante das instalações do Terminal, indicando sua localização;

b) A verificação do tratamento dado aos incidentes de acordo com as fases, desde a abertura do evento até a sua conclusão;

c) A indicação da localização do relatório de investigação de incidentes.

13.2.1.10 acesso aos registros deve ser disponibilizado à Força de Trabalho pertinente.

13.2.1.20 registro dos quase acidentes deve ser incentivado pelo AOT.

13.2.20 AOT deve comunicar os incidentes à ANP em conformidade com a Resolução ANP nº 44, de 22 de dezembro de 2009, ou outra Resolução que venha substituí-la.

13.3 PROCEDIMENTOS E ORGANIZAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO

13.3.10 AOT deve elaborar, documentar e implementar um procedimento para condução da investigação de incidentes. Os procedimentos de investigação devem incluir, no mínimo:

a) Classificação dos incidentes que devem ser investigados, incluindo no mínimo, os exigidos pela ANP e legislação vigente;

b) Dimensionamento e composição da equipe de investigação;

c) Responsabilidades da equipe de investigação;

d) Procedimentos a serem seguidos pela equipe de investigação, incluindo critérios para condução da investigação no local do incidente, observando a necessidade de preservar as evidências físicas, a programação e execução de entrevistas para obtenção de

informações e a necessidade de coletar e identificar os documentos, dados e registros apropriados;

e) Técnicas e ferramentas de investigação a serem utilizadas; e

f) Critérios para a realização periódica de análise de tendência de um conjunto de incidentes quanto ao tipo de ocorrência e as Causas Raiz, incluindo os registros de quase acidentes. A tendência, caso encontrada, deve ser investigada e deve seguir os critérios estabelecidos nos itens 13.6, 13.7 e 13.8.

13.3.2 Os critérios para a formação da equipe de investigadores devem considerar:

a) A complexidade e o potencial de dano do incidente;

b) A inclusão de pelo menos um membro da equipe com amplo conhecimento da técnica de investigação a ser utilizada;

c) A necessidade de inclusão de um membro da equipe com conhecimento da tarefa ou ambiente de trabalho relacionado ao incidente;

d) A necessidade de especialista técnico; e

e) Caso o incidente envolva uma empresa contratada, a inclusão de um empregado dessa empresa.

13.4 EXECUÇÃO DA INVESTIGAÇÃO

13.4.1 A equipe de investigação deve ser mobilizada prontamente e iniciará os trabalhos de investigação tão rapidamente quanto possível, não excedendo 48 horas após o encerramento do incidente, a fim de preservar evidências, salvo por motivo de força maior devidamente justificado e documentado.

13.4.2 Para a investigação do incidente deve ser considerado, no mínimo:

a) Inspeção, com registro de imagem do local onde ocorreu o incidente;

b) Inspeção, com registro de imagem, de toda área afetada pelo incidente, ressaltando os danos à vida humana, ao meio ambiente e ao patrimônio;

c) Levantamento de dados, informações e eventos registrados nos sistemas de supervisão e controle;

d) Entrevistas com testemunhas e outras pessoas relacionadas com as circunstâncias do incidente; e

e) Histórico de operação, inspeção e manutenção, incluindo modificações provisórias ou definitivas no equipamento e/ou sistema integrante das instalações do Terminal, anteriores ao Incidente.

13.4.3 A investigação deve identificar, no mínimo:

a) O registro cronológico com a provável sequência de eventos que culminaram no incidente;

b) Os Fatores Causais;

c) As Causas do incidente, inclusive a Causa Raiz;

d) A quantidade e a duração de tempo do vazamento de fluido em decorrência do incidente, quando aplicável;

e) Os danos à vida humana, ao meio ambiente e ao patrimônio do AOT ou de terceiros, quando aplicável; e

f) As falhas nas salvaguardas estabelecidas.

13.4.4 A investigação de incidentes deve considerar a avaliação de casos anteriores, assim como a recorrência e a frequência de eventos.

13.5 RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO DE INCIDENTES

13.5.1 A equipe de investigadores deve elaborar o relatório de investigação do incidente, que deve conter, além do disposto na legislação pertinente, as informações consideradas relevantes para posterior implementação de ações que visem impedir ou minimizar a possibilidade de recorrência do mesmo.

13.5.2 O relatório de investigação deve ser composto, no mínimo, por:

a) Data do incidente;

b) Data do início da investigação do incidente;

c) Introdução, contendo dados técnicos do objeto investigado;

d) Composição da equipe de investigação, incluindo a função, empresa e setor de cada membro participante;

e) Técnicas e ferramentas de investigação de incidente utilizadas, com discussão quando aplicável;

f) Descrição do incidente, contendo indicação das evidências adquiridas, diagramas e fotos, quando aplicável;

g) Se o incidente estiver relacionado a vazamento de produtos, incluir indicação do volume vazado ou descarregado e o comportamento da mancha, quando aplicável;

h) A sequência em ordem cronológica de eventos associados ao incidente, incluindo aqueles que culminaram no incidente, as respostas adotadas e as consequências, abordando as áreas afetadas e os danos à vida humana, ao meio ambiente e ao patrimônio;

i) Fatores Causais e Causas Raiz, demonstrando a relação com a sequência de eventos;

j) Recomendações, enfatizando a importância de sua aplicação; e

k) Referências, incluindo os documentos utilizados na investigação, mídias digitais de imagens, vídeos e gravações, conforme aplicável.

13.6 AÇÕES CORRETIVAS E AÇÕES PREVENTIVAS

O AOT deve:

13.6.1 Estabelecer, implementar e documentar ações corretivas e preventivas necessárias, com base nas medidas apontadas no relatório de investigação.

13.6.1.1 As ações corretivas e preventivas devem ser suficientes para dar tratamento abrangente às causas do incidente, inclusive sua causa raiz.

13.6.2 Estabelecer prazos compatíveis com a complexidade das ações e os Riscos envolvidos.

13.6.3 Acompanhar e registrar o progresso da implementação das ações corretivas e preventivas.

13.6.3.1 A eventual alteração das ações corretivas e preventivas deve ser avaliada, justificada e registrada. A alteração deve ser compatível com os Riscos envolvidos.

13.6.3.2 O eventual cancelamento das ações corretivas e preventivas deve ser avaliado e a ação substituída por outra visando o combate da mesma causa raiz, de forma que o Risco resultante após a implementação da nova medida não seja superior ao alcançado pela medida original. A justificativa para o cancelamento deve ser documentada.

13.7 ANÁLISE DE ABRANGÊNCIA

13.7.10 AOT deve estabelecer, implementar e documentar um procedimento para analisar a abrangência da implementação das ações corretivas e preventivas para as suas instalações.

13.7.2 Sempre que ocorrer ampliação de abrangência de uma ação corretiva e preventiva, o AOT é responsável pela implementação de tais ações em todas as suas instalações.

13.8 DIVULGAÇÃO

13.8.10 AOT deve divulgar, para a Força de Trabalho pertinente, os incidentes ocorridos no Terminal, assim como as ações corretivas e preventivas implementadas.

14 PERMISSÃO DE TRABALHO

14.1 OBJETIVO

14.1.1 Estabelecer requisitos para o sistema de Permissão de Trabalho visando o controle e o gerenciamento dos Riscos durante as atividades especiais, não contempladas em outros Capítulos.

14.2 PERMISSÃO DE TRABALHO

14.2.10 AOT deve estabelecer, implementar e documentar procedimento para emissão de Permissão de Trabalho e outros meios de controle para gerenciar atividades que possam constituir Riscos para a segurança operacional.

14.2.2 A Permissão de Trabalho deve ser emitida por Profissionais Capacitados, que devem ser autorizados formalmente, atendendo, no mínimo, às normas regulamentadoras pertinentes.

14.2.3 O procedimento para emissão de Permissão de Trabalho deve compreender, no mínimo:

14.2.3.10 estabelecimento dos tipos de atividade que possam constituir Riscos para a segurança operacional e que requerem Permissão de Trabalho;



14.2.3.2A necessidade da análise prévia das condições de segurança para execução de tarefas, bem como dos perigos existentes no ambiente de trabalho e dos equipamentos de proteção individual (EPIs) a serem utilizados, principalmente para trabalhos a quente, em espaços confinados e em altura;

14.2.3.3A inclusão na Permissão de Trabalho do seu prazo de validade e de medidas adicionais de precaução e Mitigação que possam ser requeridas para a realização da tarefa com segurança;

14.2.3.4O estabelecimento de responsabilidades e atribuições para a Força de Trabalho responsável por emitir e aprovar as permissões de trabalho;

14.2.3.5Que o responsável pela aprovação de Permissões de Trabalho tenha treinamento, conhecimento e experiência necessária para avaliar os perigos da tarefa; e

14.2.3.6Definição de metodologia de arquivamento para cada tipo de Permissão de Trabalho, considerando prazos compatíveis com a relevância do serviço executado e a fácil rastreabilidade. Todo o conteúdo anexo à Permissão de Trabalho deve ser mantido no mesmo arquivo.

14.2.4O AOT deve garantir que:

14.2.4.1A Força de Trabalho receba treinamento no procedimento de acordo com a responsabilidade na sistemática de Permissão de Trabalho.

14.2.4.2Toda a Força de Trabalho receba treinamento de conscientização sobre a importância da Permissão de Trabalho.

14.2.4.3Seja monitorado o desempenho das atividades em conformidade com os requisitos estabelecidos em procedimentos aprovados, nas Permissões de Trabalho e nas informações e documentação correlata.

14.2.4.4As Permissões de Trabalho e documentos complementares sejam escritos em linguagem clara e concisa.

14.2.4.5O controle e as Permissões de Trabalho sejam aprovados por pessoal devidamente capacitado e autorizado pela gerência, sendo vedada a aprovação pelo próprio executante.

14.2.4.6As condições especiais e recomendações adicionais de segurança sejam seguidas na realização dos serviços. A Permissão de Trabalho deve ser utilizada na realização de serviços não-rotineiros, não contemplados nos Procedimentos Operacionais.

14.2.4.7As permissões de trabalho e os controles sejam observados e utilizados até a conclusão dos trabalhos.

14.2.4.8As informações da Permissão de Trabalho sejam de conhecimento de todos os envolvidos na execução do serviço.

14.2.4.9A Força de Trabalho envolvida com o trabalho executado e com a operação da instalação do Terminal seja comunicada antes do início e após o término do serviço e seja informada quando o trabalho não for finalizado dentro do prazo inicialmente previsto.

14.2.4.10Nenhuma atividade que requer Permissão de Trabalho seja executada sem que antes seja aprovada a Permissão de Trabalho.

15QUALIFICAÇÃO, TREINAMENTO E DESEMPENHO DA FORÇA DE TRABALHO

15.1OBJETIVO

15.1.1O AOT deve garantir que a Força de Trabalho, sendo própria ou contratada, exerça suas funções de maneira segura, de acordo com a estrutura organizacional e responsabilidades no sistema de gerenciamento da segurança operacional.

15.2PROGRAMA DE TREINAMENTO

O AOT deve:

15.2.1Identificar os níveis de treinamento, Competência, habilidade e conhecimentos específicos para cada função, que habilitam os empregados a executar as tarefas relativas ao cargo ocupado, com fundamento na classificação de funções e/ou atividades estabelecidas, considerando os requisitos estabelecidos nas normas técnicas aplicáveis e as exigências legais.

15.2.1.1Devem ser destacadas e documentadas as funções e tarefas consideradas perigosas ou insalubres que possam gerar impactos na segurança operacional, meio ambiente e saúde dos trabalhadores.

15.2.2Estabelecer e documentar os requisitos de treinamento, a necessidade e periodicidade de atualizações, para que seus empregados estejam aptos a realizar as tarefas relativas ao cargo ocupado e/ou atividade desempenhada.

15.2.3Promover treinamentos como parte do sistema de gerenciamento da segurança operacional e com atualização periódica, quando aplicável, incluindo:

15.2.3.1Capacitação da Força de Trabalho e visitantes quanto a noções de segurança e de Riscos associados às instalações.

15.2.3.1.1Para pessoas que estejam em visita a instalações do Terminal e/ou profissionais de empresas terceirizadas, com atividades que não requeiram treinamentos especiais de segurança, a elaboração de briefing de segurança contemplando as informações das condições de segurança da instalação, as rotas de fuga, pontos de encontro e orientações sobre os alarmes de comunicação de Emergência e abandono.

15.2.3.2Capacitação adequada da Força de Trabalho designada para atividades realizadas nas instalações do Terminal.

15.2.3.3Capacitação da Força de Trabalho pertinente para a realização de atividades em atendimento a requisitos legais.

15.2.4Realizar atividades de conscientização e informação relacionadas com a segurança operacional, bem como propiciar oportunidades para participação de toda a Força de Trabalho na medida de seu envolvimento.

15.2.5Prever treinamentos de atualização (retreinamentos) de acordo com a legislação da área específica, alterações significativas de processos ou em períodos que não excedam 5 (cinco) anos.

15.2.6O programa de treinamento deve ser revisado e atualizado sempre que necessário e, no máximo, a cada 3 (três) anos.

15.3REGISTRO E VERIFICAÇÃO DOS TREINAMENTOS

O AOT deve:

15.3.1Estabelecer e implementar sistemática de acompanhamento e registro dos treinamentos realizados pela Força de Trabalho.

15.3.2Manter evidência de que a Força de Trabalho tenha recebido treinamento adequado ao exercício de suas funções e responsabilidades, e criar meios para verificar periodicamente o cumprimento deste requisito.

15.3.3Manter atualizado o cadastro funcional da Força de Trabalho, de forma a garantir a rastreabilidade e a validade dos treinamentos realizados, e da qualificação técnica de cada membro da Força de Trabalho.

15.3.4Avaliar a eficácia dos treinamentos executados, para verificar se os conhecimentos e habilidades necessários foram transmitidos e devidamente compreendidos.

16SELEÇÃO, CONTROLE E GERENCIAMENTO DE CONTRATADAS

16.1OBJETIVOS

16.1.1Estabelecer requisitos mínimos para seleção e avaliação das contratadas que efetuem tarefas relativas a este Regulamento Técnico.

16.2SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE CONTRATADAS

O AOT deverá:

16.2.1Estabelecer, implementar e documentar procedimento contendo critérios para seleção e avaliação de desempenho de contratadas, de acordo com o Risco das atividades a serem realizadas, que considerem aspectos de segurança operacional.

16.2.2Obter e avaliar informações sobre performances e procedimentos, normas e manuais afetos a segurança operacional da contratada, mantendo registros das avaliações realizadas na época da seleção.

16.2.3Realizar avaliações de desempenho periódicas das contratadas, obedecendo aos critérios estabelecidos. Os resultados destas avaliações deverão ser registrados.

16.2.4Quando constatado desempenho insuficiente devem ser tomadas ações para garantir a segurança operacional, compatíveis com os Riscos envolvidos.

16.3OBRIGAÇÕES DO AOT

O AOT será responsável por:

16.3.1Estabelecer e documentar as responsabilidades das empresas contratadas relativas à segurança operacional.

16.3.2Utilizar, para o pessoal contratado, os mesmos critérios de qualificação e certificação adotados para o pessoal próprio.

16.3.3Garantir que todas as contratadas:

16.3.3.1Possuam empregados capacitados quanto às práticas de trabalho seguro;

16.3.3.2Possuam empregados periodicamente instruídos a respeito dos perigos existentes no Terminal e os procedimentos de segurança relacionados com os trabalhos por eles executados;

16.3.3.3Possuam empregados capacitados a exercer suas responsabilidades no âmbito do Plano de Resposta a Emergência; e

16.3.3.4Comuniquem ao AOT qualquer perigo ou incidente identificado no Terminal.

17CULTURA DE SEGURANÇA, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE GERENCIAL

17.1OBJETIVO

17.1.1Visando à consolidação de uma cultura de segurança operacional e ao comprometimento com a melhoria contínua do sistema de gerenciamento da segurança operacional, deve-se:

17.1.1.1Definir os valores e a política de segurança operacional.

17.1.1.2Implementar uma estrutura organizacional com definição de responsabilidades e atribuições da Força de Trabalho.

17.1.1.3Utilizar meios de comunicação de valores, políticas e metas.

17.1.1.4Comprometer-se com o planejamento e disponibilização de recursos para o desenvolvimento, a implementação, o funcionamento e a melhoria contínua do sistema de gerenciamento da segurança operacional.

17.2VALORES E POLÍTICA DE SEGURANÇA

17.2.1O AOT deve estabelecer, documentar e divulgar continuamente os valores e a política de segurança operacional para a Força de Trabalho envolvida nas instalações do Terminal.

17.3ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E RESPONSABILIDADE GERENCIAL

O AOT deve:

17.3.1Estabelecer e documentar a estrutura organizacional no que concerne à segurança operacional, classificando as funções e as atribuições relativas a cada cargo definido.

17.3.2Definir as atribuições e responsabilidades de toda a Força de Trabalho, incluindo a gerência, os demais empregados do AOT e os contratados.

17.3.2.1Garantir que a Força de Trabalho esteja ciente de suas atribuições e responsabilidades.

17.3.2.2Garantir que a Força de Trabalho tenha consciência da pertinência e da importância de suas atividades e de sua contribuição para atingir os objetivos da segurança operacional.

17.3.3Garantir a participação efetiva do corpo gerencial nas atividades relacionadas à segurança operacional.

17.3.4Garantir que o dimensionamento e a composição da Força de Trabalho são adequados ao porte e aos serviços a serem executados nas instalações do Terminal.

17.3.5Proporcionar condições para que haja participação da Força de Trabalho, de maneira abrangente, no desenvolvimento, implementação e revisão periódica dos procedimentos, instruções de trabalho, documentos e atividades de operação, inspeção, manutenção e segurança operacional, referentes a este regulamento técnico.

17.4COMUNICAÇÃO INTERNA

17.4.1O AOT deve definir, documentar e implementar o sistema de comunicação interna para a Força de Trabalho, que deve ser constituído de forma a:

a)Informar a Força de Trabalho sobre a política, valores, metas e planos para alcançar o desempenho estabelecido para a segurança operacional;

b)Estabelecer mecanismos de comunicação recíproca e contínua entre a gerência e a Força de Trabalho visando o aprimoramento da segurança operacional; e

c)Possibilitar a comunicação de situações inseguras, de incidentes ocorridos, dos resultados das investigações de incidentes, das auditorias realizadas e do desempenho da segurança operacional.

17.5DISPONIBILIZAÇÃO E PLANEJAMENTO DE RECURSOS

17.5.1O AOT deve planejar e prover os recursos necessários para a implementação e funcionamento do sistema de gerenciamento da segurança operacional, assim como para o atendimento aos demais requisitos estabelecidos neste Regulamento Técnico.

17.5.2

18MONITORAMENTO E MELHORIA CONTÍNUA DO DESEMPENHO

18.1OBJETIVO

18.1.1Visando à melhoria contínua das condições de segurança das instalações, o AOT deve estabelecer e monitorar indicadores de desempenho e metas que avaliem a eficácia do sistema de gerenciamento da segurança operacional.

18.2INDICADORES E METAS DE DESEMPENHO DE SEGURANÇA

O AOT deve:

18.2.1Estabelecer os objetivos da segurança operacional para verificar seu desempenho.

18.2.2Definir um conjunto de indicadores de desempenho, proativos e reativos, relacionados à segurança operacional.

18.2.2.1Os indicadores de desempenho deverão ser elaborados para monitorar a eficácia da implementação dos Capítulos 7 a 19 deste Regulamento Técnico.

18.2.3Definir métodos de coleta de informação de forma a refletir a eficiência do sistema de gerenciamento e a promoção da melhoria contínua dos aspectos de segurança operacional do Terminal.

18.2.4Estabelecer as metas de segurança operacional.

18.2.5Efetuar análise da eficácia das metas e dos indicadores de desempenho estabelecidos e promover reavaliações e/ou revisões regulares visando à melhoria contínua.

18.2.5.1A análise de eficácia deverá ser acompanhada pela gerência e documentada, constando os resultados, assim como as propostas de melhorias.

18.3MONITORAMENTO E MEDIÇÃO

O AOT deve:

18.3.1Estabelecer, implementar e documentar procedimentos e métodos para monitorar e medir regularmente as características principais das operações e atividades que possam causar incidentes.

18.3.1.1Os procedimentos deverão incluir o registro das informações, o método de acompanhamento do desempenho, os controles operacionais pertinentes, a conformidade com as metas e objetivos de segurança operacional e a periodicidade de medição e controle.

18.3.2Designar o(s) responsável(is) pelo acompanhamento de cada indicador de desempenho.

18.3.3Avaliar periodicamente se os indicadores de desempenho estão atingindo as metas estabelecidas.

18.3.3.1Quando o indicador estiver abaixo da meta estabelecida, devem ser tomadas ações para seu reestabelecimento, compatíveis com os Riscos envolvidos.

18.3.3.2O prazo estabelecido para cada ação deve ser compatível com o Risco envolvido.

18.3.3.3Deverá ser designado um responsável pelo acompanhamento de cada ação.

18.3.4Comparar informações de desempenho entre instalações de Terminais similares, nacionais e internacionais, quando disponíveis.

18.4ALERTAS DE SEGURANÇA

O AOT deve:

18.4.1Criar um banco de dados com os Alertas de Segurança recebidos e emitidos.

18.4.2Avaliar a aplicabilidade dos Alertas de Segurança recebidos.

18.4.3Implementar as ações pertinentes compatíveis com os Riscos envolvidos, conforme itens 18.3.3.2 e 18.3.3.3.



18.5CONFORMIDADE LEGAL
O AOT deve:

18.5.1Estabelecer e implementar procedimentos para avaliação periódica da legislação e regulamentos pertinentes à segurança operacional e ao meio ambiente.

18.5.2Acompanhar e garantir o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis ao Terminal e pertinentes à segurança operacional e ao meio ambiente, bem como designar responsáveis pela implementação dos mesmos.

19AUDITORIA

19.1OBJETIVO

19.1.1Estabelecer e aplicar mecanismos para avaliar a eficácia da implementação e o funcionamento do sistema de gerenciamento da segurança operacional, determinando se os procedimentos estão compatíveis com as atividades realizadas e são aplicados em conformidade com a política da empresa, com as melhores práticas da indústria e com os requisitos contidos neste Regulamento Técnico, por meio da execução de auditorias internas ou realizadas por terceira parte.

19.2PLANEJAMENTO DA AUDITORIA

O AOT deve:

19.2.1Planejar auditorias para diferentes fases do ciclo de vida do Terminal que considerem os requisitos do sistema de gerenciamento da segurança operacional.

19.2.2Definir as equipes de auditores e as responsabilidades de cada auditor.

19.2.2.1O auditor responsável pela condução da auditoria deverá ter conhecimento adequado das atividades a serem auditadas e experiência de auditorias.

19.2.2.2As pessoas com responsabilidade direta pela execução das atividades relacionadas ao Terminal a ser auditado não podem auditar sua própria área de atuação ou responsabilidade, de modo que a auditoria seja conduzida de forma objetiva e imparcial.

19.2.2.3A seleção da equipe deve considerar o escopo da auditoria e a complexidade das instalações do Terminal.

19.2.3Estabelecer prazos para elaboração do relatório de auditoria e avaliação dos resultados.

19.2.4Elaborar e documentar planos de auditoria que contemplem, no mínimo:

a)A abrangência, incluindo os capítulos e atividades a serem auditados;

b)A descrição das instalações do Terminal, áreas e empresas contratadas, caso aplicável, a serem auditadas; e

c)O cronograma da auditoria, constando prazos de execução.

19.2.5O planejamento das auditorias deve considerar os resultados de auditorias anteriores, as recomendações de Análises de Riscos, as avaliações de desempenho, as investigações de incidentes e o histórico de incidentes.

19.3EXECUÇÃO DA AUDITORIA

19.3.1O AOT é responsável pela execução das auditorias, utilizando métodos apropriados, observando os prazos estabelecidos para execução e as informações que devem constar nos relatórios a serem elaborados pela equipe de auditores.

19.3.2Devem ser disponibilizadas todas as informações necessárias para execução da auditoria.

19.3.3O AOT deve estipular o ciclo de auditoria interna para o Terminal em operação considerando um prazo máximo de 03(três) anos.

19.3.3.1A auditoria deste Regulamento pode ser realizada em conjunto com as auditorias dos demais regulamentos de segurança, sejam da ANP ou de outros órgãos reguladores ou certificadores desde que estipulado na abrangência.

19.3.3.2O ciclo de auditoria deve contemplar todos os capítulos deste Regulamento Técnico aplicáveis à fase de operação.

19.4RELATÓRIO DE AUDITORIA

19.4.1O AOT, por meio da equipe de auditores, é responsável pela emissão dos relatórios das auditorias realizadas, os quais deverão conter no mínimo:

a)As informações do plano de auditoria;

b)A composição da equipe de auditoria, incluindo a função de cada membro;

c)A técnica de auditoria utilizada;

d)Os resultados, classificando-os conforme sua gravidade; e

e)Os dispositivos normativos ou legais infringidos.

19.5AÇÕES CORRETIVAS E AÇÕES PREVENTIVAS DA AUDITORIA

A gerência responsável pela área auditada deve:

19.5.1Analisar os resultados da auditoria, elaborar, implementar e documentar um plano de ação contendo as ações corretivas e preventivas para tratamento das não conformidades apontadas no relatório.

19.5.1.1O plano de ação deve ser suficiente para dar tratamento abrangente e preventivo à causa raiz das não conformidades.

19.5.2Estabelecer prazos compatíveis com a complexidade das ações e os Riscos envolvidos.

19.5.3Acompanhar e registrar o progresso da implementação das ações corretivas e preventivas.

19.6ANÁLISE DE ABRANGÊNCIA

19.6.1O AOT deve estabelecer, implementar e documentar um procedimento para analisar a abrangência das ações corretivas e preventivas para as suas instalações pertinentes.

19.6.2Sempre que ocorrer ampliação de abrangência de uma ação corretiva ou preventiva, o AOT é responsável pela implementação de tais ações em todas as suas instalações pertinentes.

19.7VERIFICAÇÃO DA EFICÁCIA DAS AÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS

19.7.1Deve ser realizada verificação da eficácia das ações corretivas e preventivas após sua implementação.

19.7.1.1A verificação de eficácia deve ser realizada após um período de tempo preestabelecido pelo AOT, a partir do prazo final de implementação das ações corretivas e preventivas.

19.8DIVULGAÇÃO

19.8.1O AOT deve divulgar para a Força de Trabalho pertinente, os resultados das auditorias, assim como as ações corretivas e preventivas implementadas.

20DESATIVAÇÃO TEMPORÁRIA E PERMANENTE

20.1OBJETIVO

20.1.1Estabelecer os requisitos mínimos que devem ser atendidos para a Desativação Temporária ou Permanente das instalações de Terminais abrangidos por este regulamento.

20.2DESATIVAÇÃO TEMPORÁRIA

20.2.1O AOT deve desenvolver plano de Desativação Temporária para as instalações de um Terminal, visando à manutenção da Integridade Estrutural e condição operacional das instalações desativadas, segurança das pessoas, do meio ambiente e atendimento às exigências legais.

20.2.2Plano de Desativação Temporária

20.2.2.1O plano de Desativação Temporária deve conter no mínimo:

a)Motivo da desativação;

b)Identificação dos Elementos Críticos;

c)Período previsto para a desativação;

d)Procedimento de deslocamento do produto e limpeza das Instalações de um Terminal e, quando necessário, secagem e inertização das mesmas;

e)Previsão de destinação de produto(s) ou resíduo(s) segundo a legislação vigente;

f)Detalhamento do Condicionamento das instalações do Terminal para a desativação; e

g)Identificação dos órgãos que devem ser comunicados para as respectivas autorizações prévias e realização dos serviços.

20.2.2.2O plano de Desativação Temporária deve ser mantido e atualizado pelo AOT durante o período da desativação até o seu retorno à operação.

20.2.2.3A prorrogação do período da desativação das instalações de Terminal obriga a revisão formal do plano de Desativação Temporária, registrando-se o novo período, motivo e responsável.

20.2.2.4Para o caso de Desativação Temporária de parte das instalações, o AOT deverá adotar as práticas de gestão de mudanças previstas neste regulamento, de modo que as atividades continuem considerando os aspectos técnicos, de segurança e de proteção ao meio ambiente.

20.2.3Condicionamento das instalações do Terminal para Desativação Temporária

20.2.3.1A desativação deve ser precedida pelo completo deslocamento do produto e limpeza das instalações do Terminal conforme estabelecido no item 20.2.2.1.

20.2.3.2Deve ser executada a separação física das partes temporariamente desativadas das instalações do Terminal dos demais sistemas em operação.

20.2.4Plano de Retorno Operacional

20.2.4.1O AOT deve elaborar plano de retorno operacional integral ou parcial das instalações do Terminal, após o período de Desativação Temporária, contendo no mínimo:

a)Histórico da operação, inspeção, manutenção e documentação legal pertinente; e

b)Procedimentos para o Condicionamento e para o retorno operacional.

20.2.5Aprovação da Desativação Temporária.

20.2.5.1Deverá ser observada a Resolução ANP nº 52, de2015 ou norma que vier a substituí-la.

20.3DESATIVAÇÃO PERMANENTE

20.3.1A Desativação Permanente deverá considerar os aspectos legais, técnicos, de segurança, de proteção ao meio ambiente, de garantia do abastecimento e as melhores práticas da indústria.

20.3.2Plano de Desativação Permanente

20.3.2.1O AOT deve desenvolver plano de Desativação Permanente das instalações do Terminal, visando à segurança operacional dos sistemas e instalações ainda em operação e possível uso do terreno, a segurança das pessoas, a proteção do meio ambiente e atendimento às exigências legais.

20.3.2.2O plano de Desativação Permanente deve conter no mínimo os seguintes itens:

a)Motivo da desativação;

b)Alternativa de suprimento do mercado;

c)Definição das opções de desativação das instalações do Terminal;

d)Identificação dos Elementos Críticos;

e)Identificação dos órgãos que devem ser comunicados para as respectivas autorizações pertinentes para a execução dos serviços;

f)Procedimento de deslocamento de produto(s), limpeza e inertização das instalações do Terminal para a desativação;

g)Previsão de destinação de produto(s) ou resíduo(s) segundo a legislação vigente; e

h)Detalhamento do Condicionamento das instalações do Terminal para a desativação.

20.3.2.3Para o caso de desativação permanente de parte das instalações, o AOT deverá adotar as práticas de gestão de mudanças previstas neste regulamento, de modo que as atividades continuem considerando os aspectos técnicos, de segurança e de proteção ao meio ambiente.

20.3.3Condicionamento das instalações do Terminal para Desativação Permanente

20.3.3.1A desativação deve ser precedida pela remoção do produto e limpeza das instalações do Terminal, conforme estabelecido nos itens 20.3.2.2.

20.3.3.2Deve ser executada a separação física das partes desativadas das instalações do Terminal de todos os demais sistemas em operação.

20.3.4Aprovação da Desativação Permanente

20.3.4.1Deverá ser observada a Resolução ANP nº 52, de 2015 ou norma que vier a substituí-la.

21GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

21.1OBJETIVO

21.1.1Visando à formalização, à padronização, à atualização e à acessibilidade à Força de Trabalho da documentação relativa à segurança operacional, deve-se:

21.1.1.1Definir no sistema de gestão os procedimentos de controle e acesso à documentação.

21.2RESPONSABILIDADES DA GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

21.2.1O AOT deve estabelecer, implementar e documentar procedimento para definir as metodologias e controles necessários para:

21.2.1.1Elaborar a documentação;

21.2.1.2Determinar fluxo de verificação e aprovação da documentação;

21.2.1.3Analisar criticamente e revisar a documentação, quando necessário;

21.2.1.4Assegurar que as revisões e alterações da documentação sejam identificadas;

21.2.1.5Assegurar que os documentos permaneçam legíveis e prontamente identificáveis;

21.2.1.6Impedir o uso de documentos obsoletos; e

21.2.1.7Assegurar a consistência, a padronização e a integridade das informações nos documentos do Terminal.

21.2.2Devem ser definidos para a documentação os itens listados a seguir, obedecendo no mínimo prazos previstos na Tabela 1:

a)Os prazos para revisão;

b)O tipo de mídia adequada para o arquivamento;

c)O período mínimo de arquivamento; e

d)As condições para o descarte.

21.2.3O AOT deve estabelecer e implementar sistema de controle da informação e da documentação relativa à segurança operacional.

21.3ACESSO À INFORMAÇÃO

21.3.1O AOT deve garantir o acesso adequado da Força de Trabalho às informações e à documentação do Terminal, considerando as atribuições e as necessidades de treinamento de cada um.

TABELA 1 - Periodicidade de Revisão e Arquivamento de Documentos

DOCUMENTO	REVISÃO (anos)	ARQUIVAMENTO (anos)
Procedimentos de Operação	5	10
Plano de Resposta a Emergência	3	10
Relatórios dos Exercícios Simulados		10
Desativação Temporária		10 ou durante o período de vigência da Desativação Temporária, no que for maior
Desativação Permanente		10
Planos de Inspeção e de Manutenção	3	Por todo o ciclo de vida da instalação
Formulários de Permissão de Trabalho	3	01 e, caso ocorra acidente reportável à ANP, 10
Análise de Riscos	5	Por todo o ciclo de vida da instalação
Registros de Incidentes		10

22 DOCUMENTOS INFORMATIVOS

Apresentam-se a seguir alguns documentos para auxiliar o AOT na preparação de planos ou programas específicos dos capítulos deste regulamento mencionados. As Portarias e Resoluções, e suas revisões supervenientes, são de cumprimento obrigatório.

PORTARIAS E RESOLUÇÕES

PORTARIA ANP nº 251, de 7 de novembro de2000, que -estabelece critérios para o livre acesso, por terceiros interessados, aos Terminais aquaviários, existentes ou a serem construídos, para movimentação de petróleo e seus derivados.

PORTARIA ANP nº 125, de 5 de agosto de 2002, que dispõe sobre os procedimentos de natureza preventiva a serem adotados no acompanhamento de obras com interferência em faixa de domínio de Dutos de petróleo, seus derivados ou gás natural.

RESOLUÇÃO ANP nº 18, de 2 de setembro de 2004, que estabelece as especificações dos gases liquefeitos de petróleo - GLP, de origem nacional ou importada, comercializados pelos diversos agentes econômicos no território nacional, consoante as disposições contidas no Regulamento Técnico ANP nº 2/2004.



RESOLUÇÃO ANP nº 35, de 2 de dezembro de 2005, que dispõe que fica adotada a Norma NBR 15186 - Base de armazenamento, envasamento e distribuição de GLP, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, para a concessão de Autorização de Construção (AC) ou Autorização de Operação (AO) para instalações destinadas à armazenagem de gás liquefeito de petróleo - GLP.

RESOLUÇÃO ANP nº 30, de 26 de outubro de 2006, que dispõe que fica adotada a Norma NBR 17505 - Armazenagem de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis - e suas atualizações, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, para a concessão de Autorização de Construção (AC) ou Autorização de Operação (AO), bem como quando da ampliação ou regularização das instalações destinadas ao armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis.

Resolução ANP nº 16, de 17 de junho de 2008, que estabelece as especificações do gás natural, nacional ou importado, a ser comercializado em todo o território nacional.

RESOLUÇÃO ANP nº 44, de 22 dezembro de 2009, que -estabelece procedimento para comunicação de incidentes.

RESOLUÇÃO ANP nº 3, de 19 de janeiro de 2011, que institui o Programa de Marcação Compulsória de Produtos em todo o território nacional e regulamentados os termos e condições dispostos no § 4º do art. 5º da Lei nº 10.336, de 2001, que determina a identificação mediante marcação dos hidrocarbonetos líquidos não destinados à formulação de gasolina ou óleo diesel.

RESOLUÇÃO ANP nº 6, de 3 de fevereiro de 2011, que aprova o Regulamento Técnico ANP nº 2/2011 - Regulamento Técnico de Dutos Terrestres para Movimentação de Petróleo, Derivados e Gás Natural - RTDT.

RESOLUÇÃO ANP nº 50, de 22 de setembro de 2011, que trata das informações a serem prestadas para a ANP relativas aos Terminais de GNL e os critérios para definir os gasodutos que são parte integrante desses Terminais.

RESOLUÇÃO ANP nº 35, de 13 de novembro de 2012, que regulamenta o uso, por terceiros interessados, de Dutos de transporte destinados à movimentação de petróleo, seus derivados e biocombustíveis, existentes ou a serem construídos, mediante remuneração adequada ao titular das instalações.

RESOLUÇÃO ANP nº 42, de 10 de dezembro de 2012, que regulamenta o Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL, ANATEL e ANP nº 1, de 24 de novembro de 1999, e estabelece que as particularidades, bem como o compartilhamento de infraestrutura entre agentes de um mesmo setor, serão objeto de regulamentação específica, expedida conforme a competência de cada Agência.

RESOLUÇÃO ANP nº 19, de 15 de abril de 2015, que estabelece as especificações do Etanol Anidro Combustível e do Etanol Hidratado Combustível, contidas no Regulamento Técnico, parte integrante desta Resolução, e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos que comercializam o produto em todo o território nacional.

RESOLUÇÃO ANP nº 41, de 9 de outubro de 2015, que aprova o Regulamento Técnico do Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional de Sistemas Submarinos.

RESOLUÇÃO ANP nº 52, de 2 de dezembro de 2015, que estabelece a regulamentação para a construção, a ampliação e a operação de instalações de transporte ou de transferência de petróleo, seus derivados, gás natural, inclusive liquefeito, biodiesel e misturas óleo diesel/biodiesel.

RESOLUÇÃO ANP nº 729, de 11 de maio de 2018, que dispõe sobre os procedimentos de remessa de informações à ANP pelos agentes regulados do downstream e midstream, no âmbito dos princípios e objetivos da política energética nacional, conforme contido na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

RESOLUÇÃO CONAMA 398, de 11 de junho de 2008, que dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo.

RESOLUÇÃO Conjunta ANP / Inmetro nº 1 , de 10 de junho de 2013, que aprova o Regulamento Técnico de Medição de Petróleo e Gás Natural que estabelece as condições e requisitos mínimos para os sistemas de medição de Petróleo e Gás Naturais, com vistas a garantir resultados acurados e completos.

Os documentos relacionados abaixo não são de cumprimento obrigatório, com exceção das normas ABNT NBR 17.505 e ABNT NBR 15.186, tornadas mandatórias pelas Resoluções ANP nº 30, de 26 de outubro de 2006 e nº 35, 2 de dezembro de 2005, respectivamente.

NORMAS BRASILEIRAS

Norma ABNT 7.821 - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tanques soldados para armazenamento de petróleo, derivados e líquidos em geral.

Norma ABNT NBR 15.216 - Armazenamento de combustíveis - Controle da qualidade no armazenamento, transporte e abastecimento de combustíveis de aviação.

Norma ABNT NBR 15.186 - Base de armazenamento, envasamento e distribuição de GLP - Projeto e construção.

Norma NBR 17505 - Armazenagem de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

NORMAS ESTRANGEIRAS

Norma API 620 - Design and Construction of Large Welded Low Pressure Storage Tanks.

Norma API 650 - Welded Steel Tanks for Oil Storage.

Norma API 653 - Tank Inspection, Repair, Alteration, and Reconstruction.

Norma API 2000 - Venting Atmospheric and Pressure Storage Tanks: Non Refrigerated and Refrigerated.

Norma ASME B31.3 - Process Piping Guide, The American Society of Mechanical Engineers. Utilizada para o projeto das linhas internas dos Terminais.

Norma ASME B31.4 - Pipeline Transportation Systems for Liquid Hydrocarbons and Other Liquids, The American Society of Mechanical Engineers.

Norma ASME B31.8 - Gas Transmission and Distribution Pipelines Systems - The American Society of Mechanical Engineers.

ASME B31.8S - Managing System Integrity of Gas Pipelines, The American Society of Mechanical Engineers.

Norma ASME Boiler and Pressure Vessel Code (BPVC), Code Section VIII.

OCIMF-Marine Terminal Baseline Criteria and Assessment Questionnaire.

ICS - Tanker Safety Guide.

ICS - Safety in Liquefied Gas Tankers.

ISGOTT - International Safety Guide for Oil Tankers and Terminals.

ISPS - International Ship and Port Facility Security - Code.

IPIECA - Guide to Contingency Planning for Oil Spills on Water.

OCIMF Safety Guide for Terminals Handling Liquefied Gases in Bulk.

OCIMF Guidance on Marine Terminal Fire Protection and Emergency Evacuation.

SIGTTO Guide to Contingency Planning for Marine Terminals Handling Liquefied Gases in Bulk.

SIGTTO Listing of Design Guidelines for Liquefied Gas Terminals.

SIGTTO Ship/Shore Interface - Safe Working Practice for LPG and Liquefied Chemical Gas Cargoes.

SIGTTO - LNG Operations in Port Areas.

SIGTTO - Liquefied Gas Fire Hazard Management.

Manual de Referência ARPEL para Gestão Operacional de Terminais (2011).

NFPA 11: Standard for Low-, Medium-, and High-Expansion Foam.

NFPA 15: Standard for Water Spray Fixed Systems for Fire Protection.

NFPA 20: Standard for the Installation of Stationary Pumps for Fire Protection.

NFPA 30: Flammable and Combustible Liquids Code.

Norma NFPA 58 - Standard for the storage and handling of Liquefied Petroleum Gases (LPG).

Norma NFPA 59A - Standard for the Production, Storage, and Handling of Liquefied Natural Gas (LNG).

RESOLUÇÃO Nº 811, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Regulamenta a atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados, gás natural e biocombustíveis por meio aquaviário e as operações de transbordo entre embarcações (ship to ship).

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno e pelo art. 7º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e na Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, considerando o que consta do Processo nº 48610.006143/2017-20 e as deliberações tomadas na 1012ª Reunião de Diretoria, realizada em 12 de março de 2020, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentada a autorização para a atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados, gás natural e biocombustíveis por meio aquaviário, compreendendo as navegações de longo curso, de cabotagem, de apoio marítimo, de apoio portuário e interior, e a autorização para as operações de transbordo entre embarcações (ship-to-ship).

§ 1º O transporte a granel de petróleo, seus derivados, gás natural e biocombustíveis para as navegações de cabotagem, de apoio marítimo, de apoio portuário e interior deverá ser exercido por empresa brasileira de navegação (EBN) que atenda ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, na Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, e demais regulamentos em vigor que regem as atividades de transporte aquaviário.

§ 2º O transporte aquaviário para fins de exportação de petróleo, seus derivados, gás natural e biocombustíveis deverá ser efetuado por empresa brasileira, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 9.478 de 6 de agosto de 1997, respeitados os acordos internacionais vigentes, a legislação pertinente à matéria e as Normas da Autoridade Marítima Brasileira - NORMAMs.

§ 3º O transporte aquaviário para fins de importação de petróleo, seus derivados, gás natural e biocombustíveis poderá ser efetuado por empresa de navegação estrangeira, respeitados os acordos internacionais vigentes, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, o Decreto-lei nº 666, de 2 de julho de 1969, bem como a legislação pertinente à matéria, desde que se utilizem embarcações que estejam em conformidade com as Normas da Autoridade Marítima Brasileira - NORMAMs.

Art. 2º Deverão atender ao disposto nesta Resolução, as empresas brasileiras que exerçam ou desejem exercer a atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados, gás natural e biocombustíveis que:

I - realizem exportação de petróleo, seus derivados, gás natural e biocombustíveis, na navegação de longo curso, observando o estabelecido no art. 5º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997;

II - sejam autorizadas a operar pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, na navegação de longo curso, de cabotagem, de apoio marítimo, de apoio portuário e interior, todas de competência da União; e

III - sejam autorizadas a operar pelo órgão estadual competente, na navegação interior limitada ao território do estado.

§ 1º As concessionárias ou contratadas para as atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural que sejam empresas brasileiras de navegação (EBNs) autorizadas pela ANTAQ a exercer a atividade de apoio marítimo deverão observar o disposto na presente Resolução quando realizarem atividade de transferência de derivados de petróleo por meio aquaviário.

§ 2º As concessionárias ou contratadas para as atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural que não sejam empresas brasileiras de navegação (EBNs) deverão contratar EBN autorizada pela ANTAQ e pela ANP para realizar as atividades de transferência de petróleo e seus derivados por meio aquaviário.

§ 3º A atividade referida no § 2º deverá ser amparada por contrato.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - empresa brasileira de navegação (EBN): pessoa jurídica constituída segundo as leis brasileiras, com sede no País, que tenha por objeto o transporte aquaviário, autorizada a operar pelo órgão competente;

II - pontos: instalações de movimentação de petróleo, seus derivados, gás natural e biocombustíveis, de qualquer natureza, inclusive plataformas, monoboias, FPSO (Floating, Production, Storage and Offloading), FSO (Floating, Storage and Offloading), balsas, barcas, veículos terrestres ou qualquer instalação ou veículo que tenha condições técnicas de operar, armazenar ou transportar petróleo, seus derivados, inclusive gás liquefeito de petróleo (GLP), gás natural, inclusive o gás natural liquefeito (GNL) e o gás natural comprimido (GNC), e biocombustíveis, bem como as suas misturas;

III - operações ship-to-ship (operações STS): operações de transbordo ou transferência de carga de petróleo, seus derivados, gás natural e biocombustíveis diretamente entre embarcações posicionadas lado a lado, localizadas em águas jurisdicionais brasileiras; e

IV - transferência: movimentação de petróleo, seus derivados, biocombustíveis ou gás natural em meio ou percurso considerado de interesse específico e exclusivo do proprietário ou explorador das facilidades.

CAPÍTULO II

DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE TRANSPORTE A GRANEL DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS POR MEIO AQUAVIÁRIO

Seção I

Da Autorização

Art. 4º A autorização para o exercício da atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados, gás natural e biocombustíveis por meio aquaviário deverá ser requerida por meio dos seguintes documentos:

I - correspondência da empresa interessada solicitando a autorização ou a atualização cadastral, especificando as modalidades de navegação pretendidas ou desempenhadas, respectivamente, assinada por representante legal ou preposto com poderes para tanto;

II - ficha cadastral disponível na página da ANP na internet (<http://www.anp.gov.br>), assinada por representante legal ou preposto com poderes para tanto;

III - cópia do ato constitutivo da empresa com as respectivas alterações sociais, arquivado na Junta Comercial, cujo objeto social contemple as atividades mencionadas no art. 1º;

IV - cópia da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial;

V - cópia dos documentos de eleição dos administradores ou diretores, caso eles não estejam expressamente designados no ato constitutivo;

VI - comprovação de inscrição nas Fazendas Federal e Estadual;

VII - cópia da autorização de operação para EBN emitida pela ANTAQ ou da autorização de operação para EBN emitida pelo órgão estadual competente;

VIII - cópia das inscrições na Capitania dos Portos, Delegacia ou Agência ou registro no Tribunal Marítimo das embarcações a serem utilizadas no exercício da atividade, conforme aplicável; e

IX - licença ambiental, ou outro documento que a substitua, expedida pelo órgão competente.

§ 1º Caso o responsável pelo preenchimento da ficha cadastral mencionada no inciso II não seja administrador ou diretor com poderes para representação da empresa, deverá ser enviada também a cópia da procuração constituindo-o como preposto da empresa com poderes para tanto.

§ 2º Na hipótese do inciso VII, se não houver norma estadual que discipline a atividade de navegação interior limitada ao território do estado, o requerente deverá enviar a cópia da manifestação do órgão estadual em tal sentido.



§ 3º Caso a embarcação utilizada no exercício da atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados, gás natural e biocombustíveis seja afretada, deverá ser encaminhada a cópia do contrato de afretamento dessa embarcação.

§ 4º O agente regulado deverá manter o seu cadastro atualizado, devendo encaminhar à ANP qualquer alteração nos documentos relacionados neste artigo, no prazo de trinta dias, a contar da efetivação do ato no órgão competente.

§ 5º A empresa que desejar exercer a atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados, gás natural e biocombustíveis ou realizar atualização cadastral previsto no § 4º acima, caso já tenha protocolizado algum dos documentos descritos no art. 4º desta resolução em outro processo na ANP ou em qualquer órgão da administração pública federal que empregue o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), poderá utilizá-los, desde que informe o número SEI desses documentos e declare que eles se encontram atualizados e válidos, caso em que se tornará dispensável nova apresentação à ANP, desde que a Agência possa acessá-los.

Art. 5º No caso de autorização para a prestação de serviços de transporte aquaviário de biocombustíveis ou misturas de derivados de petróleo com biocombustíveis, o agente deverá estar regular perante as fazendas federal, estadual e municipal, bem como demonstrar a regularidade de débitos perante a ANP.

Seção II

Das Obrigações

Art. 6º A empresa autorizada pela ANP a exercer a atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados, gás natural e biocombustíveis por meio aquaviário ficará obrigada a:

I - cumprir as normas aplicáveis expedidas pela Autoridade Marítima, pelo Ministério da Infraestrutura ou por seus órgãos vinculados e pelos órgãos que regulam a segurança e a proteção ambiental;

II - utilizar somente embarcações que atendam ao disposto nas NORMAMs expedidas pela Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil;

III - portar, em cada embarcação operada pela empresa, cópia da autorização outorgada pela ANP para o exercício da atividade de transporte de petróleo, seus derivados, gás natural e biocombustíveis;

IV - operar somente em terminais, portos, áreas autorizadas para operações STS, pontos e instalações que possuam a autorização da ANP e de outros órgãos competentes, quando em território nacional; e

V - comunicar os incidentes, de acordo com o estabelecido na Resolução ANP nº 44, de 22 de dezembro de 2009, ou norma superveniente.

Parágrafo único. Para fins do inciso IV, equiparam-se a pontos autorizados pela ANP as embarcações de qualquer natureza quando em operação de abastecimento (bunkering) e as operações de transferência de óleo relacionadas com plataformas fixas ou flutuantes, incluídas as plataformas de perfuração, as unidades flutuantes de produção, armazenamento e alívio de carga de óleo (FPSO) utilizadas para a produção e armazenamento de óleo, bem como as unidades flutuantes de armazenamento (FSU) utilizadas para o armazenamento de óleo produzido.

Art. 7º Os operadores dos terminais aquaviários localizados em território nacional deverão efetuar procedimentos de operação somente com embarcações que atendam ao disposto nas NORMAMs.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÕES DE TRANSBORDO ENTRE EMBARCAÇÕES (SHIP-TO-SHIP)

Art. 8º A realização de operações ship-to-ship (STS) deverá ser precedida de autorização específica da ANP, a qual deverá ser requerida por meio dos seguintes documentos:

I - correspondência da empresa interessada solicitando a autorização ou atualização cadastral para realização de operações STS, assinada por representante legal ou preposto com poderes para tanto;

II - cópia do ato constitutivo da empresa com as respectivas alterações sociais, arquivado na Junta Comercial;

III - cópia da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial;

IV - cópia dos documentos de eleição dos administradores ou diretores, caso eles não estejam expressamente designados no ato constitutivo;

V - comprovação de inscrição nas Fazendas Federal e Estadual;

VI - memorial descritivo detalhado da operação pretendida contendo, pelo menos:

- a) o local onde será realizada a operação STS;
- b) as empresas envolvidas;
- c) o sistema de combate a incêndios;
- d) a modalidade de operação, conforme o § 1º;
- e) a data ou o período em que será realizada a operação;
- f) a previsão da duração da operação;
- g) o produto e o volume a ser transferido;
- h) os nomes, os números IMO ou de registro e as características das embarcações envolvidas;

- i) a especificação dos mangotes que serão utilizados na operação; e
 - j) as normas e regulamentos utilizados;
- VII - cópia da manifestação emanada pelo órgão ambiental competente;
- VIII - cópia da manifestação emanada pela Autoridade Marítima;
- IX - cópia da manifestação expedida pela ANTAQ, quando cabível;
- X - desenho da macrolocalização georreferenciado que indique o polígono onde será realizada a operação;

XI - cópia do Plano de Resposta a Emergência, aprovado pelo órgão ambiental; e

XII - manual de operação a ser utilizado para a operação STS.

§ 1º As operações STS podem se dar em três modalidades:

I - embarcações atracadas ou fundeadas em área abrigada;

II - embarcações em movimento em área onde não é possível fundeio (ship to ship underway); ou

III - operação mista, na qual a aproximação e amarração são feitas em movimento e a transferência com uma das embarcações fundeadas.

§ 2º Se a operação de transbordo ocorrer em área de porto organizado, também deverão ser encaminhadas:

I - a cópia da anuência da Autoridade Portuária; e

II - a cópia do contrato firmado com o operador portuário.

§ 3º Se a operação de transbordo ocorrer em um Terminal de Uso Privado (TUP), também deverá ser encaminhada a cópia do contrato de adesão com o respectivo perfil de carga.

§ 4º Se a operação de transbordo ocorrer com uma das embarcações atracada a pier sem instalações portuárias de terminal aquaviário autorizadas pela ANP, também deverão ser encaminhados:

I - memorial comprovando que o píer onde será realizada a operação atende aos requisitos do item 8 da Norma ABNT-NBR 17.505-5 e também aos requisitos da norma NFPA 307: Standard for the Construction and Fire Protection of Marine Terminals, Piers and Wharves, expedido por entidade técnica especializada, societariamente independente da empresa solicitante, e assinado pelo engenheiro responsável;

II - listagem de todos os documentos, com as suas respectivas revisões, utilizados para fundamentar a emissão do memorial;

III - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à elaboração do memorial, expedida pelo conselho de classe, assinada pela contratada e pelo contratante e com o respectivo boleto de pagamento quitado; e

IV - cópia do contrato social em vigor, registrado na Junta Comercial, da empresa contratada para a realização do memorial.

§ 5º O agente regulado deverá manter o seu cadastro atualizado, devendo encaminhar à ANP qualquer alteração nos documentos relacionados neste artigo, no prazo de trinta dias, a contar da efetivação do ato no órgão competente.

§ 6º A empresa que desejar realizar operações de ship-to-ship (STS) ou efetuar atualização cadastral, conforme previsto no § 5º acima, caso já tenha protocolizado algum dos documentos descritos no art. 8º desta resolução em outro processo na ANP ou em qualquer órgão da administração pública federal que empregue o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), poderá utilizá-los, desde que informe o número SEI desses documentos e declare que eles se encontram atualizados e válidos, caso em que se tornará dispensável nova apresentação à ANP, desde que a Agência possa acessá-los.

§ 7º As operações STS descritas no parágrafo único do art. 6º ficarão dispensadas da autorização prevista no caput.

Art. 9º As operações STS a serem realizadas em polígono ou local já autorizado, mas com embarcações ou equipamentos distintos em cada operação, poderão ser autorizadas sem a apresentação dos dados referidos nas alíneas "b", "d", "e", "f", "g" e "h" do inciso VI do art. 8º.

Art. 10. Os agentes autorizados a realizar a operação STS deverão encaminhar para a ANP, até o dia 15 do mês subsequente ao da realização das operações, conforme instrução disponível na página eletrônica da ANP, as seguintes informações:

I - as empresas envolvidas;

II - o polígono ou local, os respectivos municípios e Unidades da Federação onde foi realizada a operação, bem como o número da autorização da ANP referente a esse polígono ou local;

III - a modalidade de operação, conforme o § 1º do art. 8º;

IV - a data ou período em que foi realizada a operação;

V - a previsão de sua duração;

VI - o produto e o volume transferidos; e

VII - os nomes, os números IMO ou de registro e as características das embarcações envolvidas.

Art. 11. As EBNs que possuem autorização para a atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados, gás natural e biocombustíveis e requererem autorização para a realização de operações STS estarão dispensadas de apresentar os documentos relacionados nos incisos II, III, IV e V do art. 8º.

§ 1º Na hipótese do caput, as EBNs deverão apresentar declaração de que o processo cadastral previsto no art. 4º está atualizado, citando o número ou a data da última alteração realizada no seu ato constitutivo.

§ 2º As empresas autorizadas a realizar as operações STS nos termos do caput deverão atender ao disposto no art. 10.

Art. 12. No caso de autorização para operações STS de biocombustíveis ou misturas de derivados de petróleo com biocombustíveis, o agente deverá estar regular perante as fazendas federal, estadual e municipal, bem como demonstrar a regularidade de débitos perante a ANP.

Art. 13. Não são enquadradas como operações STS as operações de carga ou descarga de petróleo, seus derivados, biocombustíveis e gás natural, inclusive liquefeito, realizadas em terminais autorizados pela ANP, nos termos da Resolução ANP nº 52, de 2 de dezembro de 2015, ou norma superveniente.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Para todas as hipóteses previstas nesta Resolução, a ANP analisará a documentação apresentada pela empresa solicitante no prazo máximo de sessenta dias, contados da data de sua entrega.

Parágrafo único. A ANP poderá solicitar à interessada documentos e informações adicionais e, neste caso, o prazo mencionado no caput do presente artigo é reiniciado e passa a ser contado da data de entrega destes.

Art. 15. As EBNs detentoras de autorização da ANP para a atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados, gás natural e biocombustíveis não precisarão requerer nova autorização nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Caso a EBN tenha sofrido alguma alteração de dados nos documentos mencionados no art. 4º, ela deverá efetuar a respectiva atualização cadastral no prazo de trinta dias, contados da data da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 16. As empresas que realizam operações STS em águas jurisdicionais brasileiras deverão requerer a autorização para realização de operações ship-to-ship no prazo de cento e vinte dias, contados da data da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 17. As autorizações de que trata esta Resolução serão extintas nos seguintes casos:

I - falência decretada por meio de sentença transitada em julgado;

II - requerimento da empresa autorizada; ou

III - descumprimento das obrigações assumidas nesta Resolução ou de outras disposições infralegais aplicáveis.

§ 1º No caso previsto no inciso II, a empresa interessada deverá apresentar:

I - requerimento solicitando a revogação da autorização, assinada por representante legal ou preposto com poderes para tanto;

II - cópia do ato constitutivo da empresa com as respectivas alterações sociais, arquivado na Junta Comercial;

III - cópia da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial; e

IV - cópia dos documentos de eleição dos administradores ou diretores, caso eles não estejam expressamente designados no ato constitutivo.

§ 2º No caso de transferência de titularidade da autorização, a empresa a ser autorizada deverá atender a todos os requisitos dispostos para a outorga da autorização conforme as atividades pretendidas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Ficam revogadas:

I - a Portaria ANP nº 170, de 25 de setembro de 2002; e

II - a Resolução ANP nº 39, de 24 de novembro de 2004.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2020.

JOSE CESARIO CECCHI
Diretor-Geral
Substituto

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

AUTORIZAÇÃO Nº 137, DE 16 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 804, de 20 de dezembro de 2019, concede os registros aos produtos discriminados a seguir:

Nº DESPACHO	RAZÃO SOCIAL DO DETENTOR	CNPJ DO DETENTOR	MARCA COMERCIAL	PROCESSO	REGISTRO
638952	MOTUL BRASIL LUBRIFICANTES LTDA.	24.055.649/0001-78	MOTUL SPECIFIC 2312	48600.200119/2020-08	18763
652383	MOTUL BRASIL LUBRIFICANTES LTDA.	24.055.649/0001-78	MOTUL SPECIFIC 508 00 509 00	48600.200128/2020-91	20007
655945	MOTUL BRASIL LUBRIFICANTES LTDA.	24.055.649/0001-78	MOTUL SPECIFIC 0720	48600.200129/2020-35	18422
647073	PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A.	03.613.421/0001-86	PETRONAS TUTELA ATF D3	48600.200261/2018-22	19123
644197	PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A.	03.613.421/0001-86	PETRONAS URANIA 5000 SE	48600.200301/2019-17	19380
649067	ICONIC LUBIFICANTES S.A.	05.524.572/0001-93	DELO 400 XLE HD	48600.200370/2020-64	20004
644313	MOTUL BRASIL LUBRIFICANTES LTDA.	24.055.649/0001-78	MOTUL 8100 X-CLEAN GEN2	48600.202037/2019-56	17721



642028	USIQUÍMICA DO BRASIL LTDA.	60.755.519/0001-01	VALVOLINE COMPETITION PLUS SEMISSINTÉTICO	48600.202610/2019-21	16500
644057	MENZOIL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA.	06.160.091/0001-09	BOXTER ULTRA SAE 5W30	48600.202712/2019-47	19991
639691	PAX LUBRIFICANTES LTDA.	51.866.804/0001-09	EVORA TRACTOR	48600.202857/2019-48	15218
639707	PAX LUBRIFICANTES LTDA.	51.866.804/0001-09	SETTA SUPREME	48600.202905/2019-06	19737
636827	USIQUÍMICA DO BRASIL LTDA.	60.755.519/0001-01	VALVOLINE ADVANCED EUROPEAN VEHICLE SL	48600.202972/2019-12	19983
636641	USIQUÍMICA DO BRASIL LTDA.	60.755.519/0001-01	VALVOLINE ADVANCED EUROPEAN VEHICLE	48600.202973/2019-67	19982
646855	ADVANCE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	11.717.112/0001-84	ABRO ATF GLOBAL	48600.203069/2019-79	19991
646888	ADVANCE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	11.717.112/0001-84	ABRO MULTI PURPOSE ATF	48600.203070/2019-01	19992
635105	ULTRAX DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.	05.131.638/0001-85	MOTORFIX PRO - 508	48600.203324/2019-83	19980
635133	ULTRAX DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.	05.131.638/0001-85	MOTORFIX ATF TIPO III	48600.203333/2019-74	19981
650152	FALUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.	00.384.068/0001-11	FALUB TAURUS	48600.203630/2019-10	10313
645785	MENZOIL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA.	06.160.091/0001-09	FIT OIL ULTRA SAE 5W20	48600.203655/2019-13	19993
645787	MENZOIL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA.	06.160.091/0001-09	FIT OIL UTRA SAE 0W20	48600.203656/2019-68	19895
645783	MENZOIL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA.	06.160.091/0001-09	FIT OIL ULTRA SAE 5W40	48600.203657/2019-11	19994
651745	MENZOIL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA.	06.160.091/0001-09	MAXI PARTS SAE 5W40	48600.203659/2019-00	20009
644390	ADVANCE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	11.717.112/0001-84	ABRO MOTORCYCLE OIL SL	48600.203958/2019-36	19993
625320	ADVANCE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	11.717.112/0001-84	ABRO SYNTHETIC BLEND MOTORCYCLE OIL	48600.203960/2019-13	19968
639733	PAX LUBRIFICANTES LTDA.	51.866.804/0001-09	EVORA EXTREME	48600.204064/2019-63	19986
639717	PAX LUBRIFICANTES LTDA.	51.866.804/0001-09	EVORA SYNTHETIC DX 1	48600.204065/2019-16	19953
640064	CASTILHO COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. EPP	01.305.375/0001-22	MANNOL 7715 LONGLIFE 504/507	48600.204122/2019-59	19987
623755	METAL HORSE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.	19.090.122/0001-44	RED LINE 70WT RACE OIL	48600.204127/2019-81	19959
637824	REGELUB LUBRIFICANTES - EIRELI	01.084.176/0001-31	GT OIL ULTRAMAX MOTION	48600.204142/2019-20	19984
625788	HIGEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SANEANTES LTDA.	09.468.552/0001-01	JAX HALO-GUARD FG-PM NSF H1	48600.204171/2019-91	19969
651765	CR DEALER DO BRASIL LTDA.	02.101.902/0001-40	XISTO LONG LIFE	48600.204299/2019-55	19965
651763	CR DEALER DO BRASIL LTDA.	02.101.902/0001-40	XISTO LONG LIFE	48600.204300/2019-41	19965
651761	CR DEALER DO BRASIL LTDA.	02.101.902/0001-40	MARGA MOTO SCOOTER	48600.204474/2019-12	20010
651759	CR DEALER DO BRASIL LTDA.	02.101.902/0001-40	MARGA MOTO SCOOTER	48600.204490/2019-05	20010
641942	SOUL MOTOPARTS	06.965.075/0001-93	SAN LUB 15W40 MINERAL	48600.204615/2019-99	19988
643729	MAX LUBRIFICANTES LTDA.	33.248.418/0001-71	MAXX LUBRI GEAR PLUS	48600.204629/2019-11	19985
645324	ULTRAX DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.	05.131.638/0001-85	LUBRIOIL GEAR HD	48600.204692/2019-49	7438
648564	ULTRAX DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.	05.131.638/0001-85	LUBRIOIL TRACTOR FLUIDO	48600.204693/2019-93	10476
648620	ULTRAX DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.	05.131.638/0001-85	MOTORFIX TRACTOR	48600.204694/2019-38	19535
649165	LUBRIMPORT COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE LUBRIFICANTES EIRELI - ME	82.709.023/0001-34	S-OIL 7 GOLD #9 C3 5W-30	48600.204860/2019-04	20005

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 250, DE 16 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao DECIO GURUPI L.9 LTDA, CNPJ nº 20.956.532/0001-04.

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 642, DE 13 DE MARÇO DE 2020

5< Divulga o resultado das metas institucionais do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos para o período compreendido entre 15 de setembro de 2019 e 14 de março de 2020, referente à Avaliação de Desempenho para fins de concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições do cargo, e considerando o disposto na Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, no Decreto nº 8.435, de 22 de abril de 2015 e na Portaria MMFDH nº 49, de 26 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado das metas institucionais finalísticas, global e intermediárias, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos no período compreendido entre 15 de setembro de 2019 a 14 de março de 2020, conforme Anexo desta Portaria, observada a correlação do percentual de cumprimento da meta contida no Anexo II da Portaria MDH nº 330, de 2018, o que resulta em 80 (oitenta) pontos a serem atribuídos na composição do cálculo da Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS, devida aos ocupantes do cargo efetivo de Analista Técnico de Políticas Sociais.

Parágrafo único. O resultado de que trata o caput refere-se às metas institucionais fixadas pela Portaria nº 1.847, de 9 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2019, seção 1, página 57, e considera a divulgação parcial efetuada pela Portaria nº 2.755, de 27 de setembro 2019, publicada no Diário Oficial da União de 1º de outubro de 2019, seção 1, página 64.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

ANEXO

META INSTITUCIONAL GLOBAL DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS							
Fórmula de Calculo	Unidade de Medida	Meta Prevista (anual)	Meta Prevista 1ª etapa (março 2019 a setembro 2019)	Meta Apurada (1ª etapa)	Meta Prevista 2ª etapa (setembro 2019 a março 2020)	Meta Apurada (2ª etapa)	Meta Apurada no Período Anual
Média aritmética dos resultados alcançados nas metas institucionais	Percentual	100%	50%	57%	50%	45,81%	102,81%

METAS INSTITUCIONAIS INTERMEDIÁRIAS DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS							
Indicador	Finalidade	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta Prevista 1ª etapa (março a setembro de 2019)	Meta Apurada 1ª Etapa	Meta Prevista 2ª etapa (setembro de 2019 a março de 2020)	Meta Apurada 2ª Etapa
Meta Intermediária Realizada	Implementação do Planejamento Estratégico Institucional	Somatório (Cadeia de Valor Aprovada=20% + Mapa Estratégico Aprovado=50% + Painel de Indicadores=20% + Nº TAPs* de Projetos Estratégicos aprovados=10%)	Percentual	70%	70,00%	30%	29,10%
Meta Intermediária Realizada	Implementação do Programa de Integridade	Somatório (Programa Divulgado=20% + Plano de Comunicação Implementado=30% + Plano de Capacitação realizado 20% + Plano de tratamento de riscos implementados (CGL e CGGP) =30%)	Percentual	40%	60,00%	60%	60,00%
Percentual do Valor Empenhado	Execução do Plano Anual de Capacitação - 2019	(Valores Empenhados / Limite Disponibilizado) x 10	Percentual	40%	40,00%	60%	48,34%

* Termo de Abertura de Projeto



REFERENCIAL DE INFORMAÇÃO	
Planejamento Estratégico Institucional	Processo SEI 00135.207540/2019-13
Programa de Integridade	https://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2019/junho/ministerio-lanca-plano-de-integridade-visando-o-combate-a-corrupcao
Plano Anual de Capacitação	http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n%C2%BA-396-de-17-de-abril-de-2019-83166749

Alcançado (%)	Pontuação Atribuída à Meta Global (MG)
75 < X £100%	80
65 < X £75%	70
55 < X £65%	60
45 < X £55%	51
35 < X £45%	42
25 < X £35%	33
0 < X £25%	24

PORTARIA Nº 630, DE 13 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.65470, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 446, de 13 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por JOSE WANDERLEI MENDES DO ESPIRITO SANTO, inscrito no CPF sob o nº 284.424.079-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 631, DE 13 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.66463, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 447, de 13 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por RUI ALVES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 718.074.897-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 632, DE 13 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.66866, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 448, de 13 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por LUISMAR CARVALHO DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 284.899.261-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 633, DE 13 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.67441, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 449, de 13 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por HILARIO CARBONERA, inscrito no CPF sob o nº 189.584.780-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 634, DE 13 DE MARÇO DE 20200

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.67540, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 450, de 13 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração post mortem de OTALICIO MARQUES DA ROSA, filho de GECY MARTINHO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 635, DE 13 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.67557, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 451, de 13 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por MARCOS MORSOLETTI, inscrito no CPF sob o nº 596.220.757-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 636, DE 13 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.67753, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 452, de 13 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por MOISÉS NUNES NASCIMENTO FILHO, inscrito no CPF sob o nº 352.252.207-97.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 637, DE 13 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.68040, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 453, de 13 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por ELIONAIO GOMES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 081.573.755-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 638, DE 13 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.68082, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 454, de 13 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por FIRMINO JOSE TEIXEIRA, inscrito no CPF sob o nº 111.437.200-59.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 639, DE 13 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.68083, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 455, de 13 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por RUI TADEU TEIXEIRA, inscrito no CPF sob o nº 111.418.400-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 640, DE 13 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.68151, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 456, de 13 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por ANTONIO PEREIRA LOPES, inscrito no CPF sob o nº 087.576.902-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 641, DE 13 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.68165, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 457, de 13 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração post mortem de FRANCISCO NERES SANTOS, filho de MARIA SANTOS FREITAS.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 643, DE 13 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.68179, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 458, de 13 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por CACILDA DOS SANTOS LIMA, inscrita no CPF sob o nº 401.836.882-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 645, DE 13 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.68182, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 459, de 13 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por MARIA HELENA RODRIGUES SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 455.178.192-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 646, DE 13 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.68200, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 460, de 13 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração post mortem de CARLOS BAPTISTA, filho de MARIA MARIETA DO ESPIRITO SANTO BATISTA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 647, DE 13 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.68223, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 461, de 13 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por FABIO LOUREIRO ALVES, inscrito no CPF sob o nº 703.722.687-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 648, DE 13 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.68316, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 462, de 13 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por EDSON MEZOMO DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 510.219.519-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 649, DE 13 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.68455, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 463, de 13 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por JURANDY FORTUNATO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 328.834.637-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 650, DE 13 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2011.01.68518, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 464, de 13 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por MARIA DA PENHA SOUZA LIMA, inscrita no CPF sob o nº 174.500.202-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 651, DE 13 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2011.01.68541, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 465, de 13 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por FRANCISCO LIMA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 532.442.142-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 653, DE 16 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2011.01.68546, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 467, de 16 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por MARIA DO CARMO COELHO DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 002.007.441-78.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 654, DE 16 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2011.01.68706, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 468, de 16 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por JOSELITO FERREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 430.374.105-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 655, DE 16 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2011.01.70083, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 469, de 16 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por LUIZ COSTA LIMA, inscrito no CPF sob o nº 046.408.537-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 656, DE 16 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.70545, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 470, de 16 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por JOSIVAL ROSENDO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 371.118.251-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 657, DE 16 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.70959, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 471, de 16 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração post mortem de MARIA CLEMENTINA COSTA DINIZ, filha de MARIA DE LIMA COSTA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 658, DE 16 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.71592, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 472, de 16 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração post mortem de ONETE ALVES, filho de MARIA EMILIA DA CONCEIÇÃO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 659, DE 16 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº



10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.71598, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 473, de 16 de março de 2020, resolve:
Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por JOSE PIRES DE SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 140.985.712-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 660, DE 16 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.71605, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 474, de 16 de março de 2020, resolve:
Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por EDVALDO GOMES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 168.613.102-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 661, DE 16 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.71606, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 475, de 16 de março de 2020, resolve:
Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por SEBASTIÃO ALVES DOS REIS, inscrito no CPF sob o nº 189.079.381-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 662, DE 16 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.71610, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 476, de 16 de março de 2020, resolve:
Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por EVA FERREIRA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 015.359.441-10.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 663, DE 16 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.71621, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 477, de 16 de março de 2020, resolve:
Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por JOSÉ VAQUEIRO DE SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 189.073.181-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 664, DE 16 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.71622, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 478, de 16 de março de 2020, resolve:
Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por RAIMUNDO TORRES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 028.242.071-16.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 665, DE 16 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.71631, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 479, de 16 de março de 2020, resolve:
Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por LUZIA MARTINS LIMA, inscrita no CPF sob o nº 002.676.101-73.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 666, DE 16 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento

de Anistia nº 2012.01.71632, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 480, de 16 de março de 2020, resolve:
Indeferir o Pedido de Reconsideração post mortem de SEBASTIÃO SOTERO LOPES, filho de DOMINGAS SOTERO LOPES.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 667, DE 16 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NO ARTIGO 8º DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, REGULAMENTADO PELA LEI Nº 10.559, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002, E NO ARTIGO 59, DA LEI Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 1º DE FEVEREIRO DE 1999, E CONSIDERANDO OS PEDIDOS E DOCUMENTOS APRESENTADOS ATÉ A PRESENTE DATA NOS AUTOS DO REQUERIMENTO DE ANISTIA Nº 2012.01.71637, UTILIZANDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS EXARADOS NO DESPACHO DO MINISTRO Nº 481, DE 16 DE MARÇO DE 2020, RESOLVE:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por FRANCISCO ALVES MENEZES, inscrito no CPF sob o nº 368.788.202-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 668, DE 16 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.71640, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 482, de 16 de março de 2020, resolve:
Indeferir o Pedido de Reconsideração post mortem de JOSINO LOPES DE MENESES, filho de RAIMUNDA LOPES MENESES.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 669, DE 16 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.71661, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 483, de 16 de março de 2020, resolve:
Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por RAIMUNDO DA SILVA SILVA MELO, inscrito no CPF sob o nº 215.442.633-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 670, DE 16 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.71663, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 484, de 16 de março de 2020, resolve:
Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por DAVI RODRIGUES DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 032.170.942-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 671, DE 16 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.71666, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 485, de 16 de março de 2020, resolve:
Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por ROSIANE BORGES DE SOUSA, inscrita no CPF sob o nº 808.938.301-78.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 672, DE 16 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2013.01.72140, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 486, de 16 de março de 2020, resolve:
Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por CICERO FERNANDES DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 440.335.241-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 673, DE 16 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de



1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.71672, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 487, de 16 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por PEDRO SEVERINO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 059.452.242-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 674, DE 16 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2013.01.72143, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 488, de 16 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por RAIMUNDO NONATO VAS DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 053.524.393-64.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 675, DE 16 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2013.01.72072, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 489, de 16 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por DEUSULINA DOS SANTOS LIMA, inscrita no CPF sob o nº 401.834.242-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 676, DE 16 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2013.01.72146, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 490, de 16 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por SEBASTIÃO FERREIRA LIMA, inscrito no CPF sob o nº 365.180.342-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 677, DE 16 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2013.01.72019, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 491, de 16 de março de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por ANTONIO PIRES CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 131.685.921-53.

DAMARES REGINA ALVES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 374, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Aprova a Resolução GMC Nº 56/18 Profissões de Saúde do Mercosul (Revogação da Resolução GMC Nº 07/12)

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Tratado de Assunção, de 26 de março de 1991, ratificado pelo Congresso por meio do Decreto Legislativo nº 197, de 25 de setembro de 1991, que versa sobre a constituição de um mercado comum entre a República da Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai;

Considerando o Protocolo de Outro Preto, de 17 de dezembro de 1994, ratificado pelo Congresso por meio do Decreto Legislativo nº 188, de 16 de dezembro de 1995, que versa sobre a estrutura institucional do Mercosul;

Considerando que a Resolução GMC Nº 27/04 aprovou a Matriz Mínima de Registro de Profissionais de Saúde do MERCOSUL;

Considerando que pela Resolução GMC Nº 07/12 se definiram as profissões que inicialmente foram incluídas na Matriz, as quais deverão ser revistas e ampliadas; e

Considerando que a denominação dos profissionais da saúde não é a mesma em todos os Estados Partes e que corresponde identificar as profissões comuns para orientar o trabalho de harmonização das mesmas, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Resolução GMC Nº 56/18, do MERCOSUL, que versa sobre a necessidade de contar com normas básicas harmonizadas para o exercício dos profissionais de saúde, aprovada na L Reunião Extraordinária do GMC, em Montevideo, Uruguai, em 16 de dezembro de 2018.

Art. 2º O Ministério da Saúde colocará em vigência as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente Resolução por meio do Gabinete da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde/MS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

RESOLUÇÃO MERCOSUL/GMC/RES. Nº 56/2018

PROFISSÕES DE SAÚDE DO MERCOSUL
(REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO GMC Nº 07/12)
TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Resoluções Nº 27/04 e 07/12 do Grupo Mercado Comum.
CONSIDERANDO:
Que a Resolução GMC Nº 27/04 aprovou a Matriz Mínima de Registro de Profissionais de Saúde do MERCOSUL.
Que, pela Resolução GMC Nº 07/12, se definiram as profissões que inicialmente foram incluídas na Matriz, as quais deverão ser revistas e ampliadas.



Que, além desses acordos iniciais, é necessário contar com normas básicas harmonizadas para o exercício dos profissionais de saúde.

Que a denominação dos profissionais da saúde não é a mesma em todos os Estados Partes e que corresponde identificar as profissões comuns para orientar o trabalho de harmonização das mesmas.

Que, no mesmo sentido, é necessário contar com uma nomenclatura de referência para facilitar a tarefa dos sistemas de informação.

Que, além disso, a identificação das profissões comuns no âmbito da saúde também configura uma orientação relativa às prioridades do setor saúde para o trabalho de homologação e de reconhecimento de títulos que vem sendo desenvolvido pelo MERCOSUL Educacional.

O GRUPO MERCADO COMUM, resolve:

Art. 1º - Aprovar a lista de "Profissões de Saúde do MERCOSUL", que são reconhecidas por todos os Estados Partes do MERCOSUL, que consta como anexo e faz parte da presente Resolução, sem prejuízo de que outras profissões possam ser reconhecidas de forma independente por cada Estado Parte.

Art. 2º - Aprovar a Denominação de Referência através da qual as profissões incluídas na lista a que se refere o artigo 1º, serão identificadas na Matriz Mínima de Registro de Profissionais de Saúde do MERCOSUL, com vistas a facilitar o intercâmbio entre os sistemas de informação.

Art. 3º - Os Estados Partes deverão apresentar, no âmbito do SGT Nº 11, em um prazo de doze (12) meses, as modalidades existentes para a formação e o reconhecimento das profissões contempladas nesta Resolução, em conjunto com a Comissão de Área Educação Superior, subordinada à Reunião de Ministros da Educação.

Art. 4º - Os Estados Partes indicarão, no âmbito do Subgrupo de Trabalho Nº 11 "Saúde" (SGT Nº 11), os órgãos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução.

Art. 5º - Revogar a Resolução GMC Nº 07/12.

Art. 6º - Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 15/VI/2019.

L GMC Ext. - Montevideu, 16/XII/18

ANEXO

LISTA DE PROFISSÕES DE GRAU UNIVERSITÁRIO COMUNS NOS ESTADOS PARTES, PARA SER HARMONIZADAS E INCORPORADAS À MATRIZ MÍNIMA DE REGISTRO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MERCOSUL

ARGENTINA	BRASIL	PARAGUAI	URUGUAI	DENOMINAÇÃO DE REFERENCIA
MÉDICO	MÉDICO	MÉDICO	DOCTOR EN MEDICINA	MÉDICO
FARMACÉUTICO	FARMACÊUTICO	FARMACÉUTICO Y EQUIVALENTES (*)	QUÍMICO FARMACÉUTICO	FARMACÉUTICO FARMACÊUTICO
BIOQUÍMICO	FARMACÊUTICO- BIOQUÍMICO	BIOQUÍMICO	BIOQUÍMICO	BIOQUÍMICO
ODONTÓLOGO	CIRURGIÃO DENTISTA	ODONTÓLOGO	DOCTOR EN ODONTOLOGÍA	ODONTÓLOGO CIRURGIÃO DENTISTA
LICENCIADO EN ENFERMERÍA	ENFERMEIRO	LICENCIADO EN ENFERMERÍA	LICENCIADO EN ENFERMERÍA	ENFERMERO DE GRADO UNIVERSITARIO ENFERMEIRO GRADUADO
NUTRICIONISTA	NUTRICIONISTA	LICENCIADO EN NUTRICIÓN	LICENCIADO EN NUTRICIÓN	NUTRICIONISTA
PSICÓLOGO	PSICÓLOGO	LICENCIADO EN PSICOLOGIA	LICENCIADO EN PSICOLOGIA	PSICÓLOGO
KINESIÓLOGO	FISIOTERAPEUTA	LICENCIADO EN KINESIOLOGÍA O KINESIÓLOGO	LICENCIADO EN FISIOTERAPIA	FISIOTERAPEUTA
FONOAUDIÓLOGO	FONOAUDIÓLOGO	LICENCIADO EN FONOAUDIOLOGÍA	LICENCIADO EN FONOAUDIOLOGÍA O FONOAUDIÓLOGO	FONOAUDIÓLOGO
TERAPEUTA O TERAPISTA OCUPACIONAL LICENCIADO EN TERAPIA OCUPACIONAL	TERAPEUTA OCUPACIONAL	TERAPISTA OCUPACIONAL	LICENCIADO EN TERAPIA OCUPACIONAL	TERAPISTA OCUPACIONAL TERAPEUTA OCUPACIONAL

(*) Doutor em Farmácia, Química-Farmacêutico

PORTARIA Nº 393, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Aprova a Resolução GMC Nº 02/2015 "Requisitos de Boas Práticas para Organização e Funcionamento de Serviços de Urgência e Emergência (Revogação da Res. GMC Nº 12/07)."

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Tratado de Assunção, de 26 de março de 1991, ratificado pelo Congresso por meio do Decreto Legislativo nº 197, de 25 de setembro de 1991, que versa sobre a constituição de um mercado comum entre a República da Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai;

Considerando o Protocolo de Outro Preto, de 17 de dezembro de 1994, ratificado pelo Congresso por meio do Decreto Legislativo nº 188, de 16 de dezembro de 1995, que versa sobre a estrutura institucional do Mercosul;

Considerando que a Resolução GMC Nº 12/07, aprovou as Diretrizes para Organização e Funcionamento de Serviços de Urgência e Emergência;

Considerando a necessidade de contar com Requisitos de Boas Práticas para a organização e funcionamento dos serviços de urgência e emergência; e

Considerando que os Requisitos de Boas Práticas estabelecidos na presente Resolução devem ser incluídos nas normas de organização e funcionamento dos serviços de urgência e emergência de cada Estado Parte, podendo ser acrescentados outros requisitos às normas nacionais ou locais de acordo com a necessidade de cada Estado Parte, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Resolução GMC Nº 02/2015, do MERCOSUL, que versa sobre a aprovação dos "Requisitos de Boas Práticas para organização e funcionamento de serviços de urgência e emergência", aprovada na XCVIII GMC Reunião Ordinária do Grupo Mercado Comum (GMC), no dia 29 de maio de 2015, em Brasília, Brasil.

Art. 2º O Ministério da Saúde colocará em vigência as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente Resolução por meio do Gabinete da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde/MS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 02/15

REQUISITOS DE BOAS PRÁTICAS PARA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

(REVOGAÇÃO DA RES. GMC Nº 12/07)

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Resolução Nº12/07 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

A necessidade de contar com Requisitos de Boas Práticas para a organização e funcionamento dos serviços de urgência e emergência.

O GRUPO MERCADO COMUM, resolve:

Art. 1º Aprovar os "Requisitos de Boas Práticas para organização e funcionamento de serviços de urgência e emergência", que constam como anexo e fazem parte da presente Resolução.

Art. 2º Os Requisitos de Boas Práticas estabelecidos no Anexo da presente Resolução aplicam-se à atenção de serviços de urgência e emergência e não são aplicáveis à atenção móvel pré-hospitalar.

Art. 3º Os Requisitos de Boas Práticas estabelecidos na presente Resolução devem ser incluídos nas normas de organização e funcionamento dos serviços de urgência e emergência de cada Estado Parte, podendo ser acrescentados outros

requisitos às normas nacionais ou locais de acordo com a necessidade de cada Estado Parte.

Art. 4º Os Estados Partes indicarão, no âmbito do SGT Nº 11, os organismos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução.

Art. 5º Revogar a Resolução GMC Nº 12/07.

Art. 6º Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 1/XII/2015.

XCVIII GMC - Brasília, 29/V/15.

ANEXO

REQUISITOS DE BOAS PRÁTICAS PARA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

1. OBJETIVO

Estabelecer os Requisitos de Boas Práticas para organização e funcionamento de serviços de urgência e emergência.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Emergência: Constatação médica de condições de agravo a saúde que impliquem sofrimento intenso ou risco iminente de morte, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

2.2 Urgência: Ocorrência imprevista de agravo a saúde com ou sem risco potencial a vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

3. REQUISITOS

3.1 Os serviços de urgência e emergência fixo podem funcionar como um serviço de saúde independente ou inserido em um estabelecimento com internação com maior capacidade de resolução.

3.1.1. Os serviços de urgência e emergência devem estar organizados e estruturados considerando as necessidades da rede de atenção a saúde existente.

3.2 Todos os serviços de urgência e emergência, público ou privado, devem possuir ou estar inserido em um serviço de saúde que possua Habilitação ou Licença de Funcionamento, expedida pelo órgão sanitário competente, de acordo com a normativa de cada Estado Parte.

3.3 A construção, reforma ou adaptação da estrutura física do serviço de urgência e emergência deve ser precedida da análise e aprovação do projeto junto ao órgão competente.

3.3.1 O órgão sanitário competente deve verificar a execução das obras conforme aprovadas.

3.4 É de responsabilidade da administração do serviço de saúde prever e prover os recursos humanos, equipamentos, materiais e medicamentos necessários para o funcionamento dos serviços de urgência e emergência.

3.5 A direção do serviço de saúde e o chefe do serviço de urgência e emergência têm a responsabilidade de planejar, implementar e garantir a qualidade dos processos.

3.6 O serviço de urgência e emergência deve dispor de instruções escritas e atualizadas das rotinas técnicas implementadas.

3.7 As rotinas técnicas devem ser elaboradas em conjunto com as áreas envolvidas na assistência ao paciente, assegurando a assistência integral e a interdisciplinaridade.

3.8 O serviço de urgência e emergência deve:

3.8.1 possuir estrutura organizacional documentada;

3.8.2 preservar a identidade e a privacidade do paciente, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;

3.8.3 promover um ambiente acolhedor;

3.8.4 oferecer orientação ao paciente e aos familiares em linguagem clara, sobre o estado de saúde e a assistência a ser prestada, desde a admissão até a alta.

4. RECURSOS HUMANOS

4.1 Todo serviço de urgência e emergência deve dispor dos seguintes profissionais de saúde:

4.1.1 Responsável Técnico legalmente habilitado;

4.1.1.1 O responsável técnico pode assumir a responsabilidade por um (01) serviço de urgência e emergência;

4.1.1.2 No caso de ausência do responsável técnico, o serviço deve contar com um profissional legalmente habilitado para substituí-lo;



4.1.2 Todo serviço de urgência e emergência deve dispor de equipe médica em quantidade suficiente para o atendimento durante 24 horas;

4.1.2.1 O serviço de urgência e emergência de maior complexidade deve contar com profissionais especializados de acordo com o perfil de atenção, capacitados para atendimento das urgências e emergências;

4.1.3 Enfermeiro exclusivo da unidade, responsável pela coordenação da assistência de enfermagem;

4.1.3.1 Equipe de enfermagem em quantidade suficiente para o atendimento durante 24 horas em todas as atividades correspondentes;

4.2 Todos os profissionais dos serviços de urgência e emergência devem ser vacinados de acordo com a normativa nacional vigente;

4.3 O serviço de urgência e emergência deve promover treinamento e educação permanente em conformidade com as atividades desenvolvidas, a todos os profissionais envolvidos na atenção aos pacientes, mantendo disponíveis os registros de sua realização e da participação destes profissionais.

5. INFRAESTRUTURA FÍSICA

5.1 O serviço de urgência e emergência deve dispor de infraestrutura física dimensionada de acordo a demanda, complexidade e perfil assistencial da unidade, garantindo a segurança e a continuidade da assistência ao paciente.

5.1.1 O serviço de urgência e emergência deve garantir, conforme o perfil assistencial, o acesso independente para pediatria.

5.2 O serviço de urgência e emergência deve possuir de acordo com o perfil de atenção, os seguintes ambientes:

5.2.1 Área externa coberta para entrada de ambulâncias;

5.2.2 Sala de recepção e espera, com sanitários para usuários;

5.2.3 Área para arquivo de Prontuários ou Fichas de Atendimento do Paciente;

5.2.4 Área de classificação de risco;

5.2.5 Área para higienização;

5.2.6 Consultórios;

5.2.7 Área para serviço social;

5.2.8 Sala de procedimentos com áreas delimitadas para recuperação, hidratação, e administração de medicamentos;

5.2.8.1 Estas áreas deverão estar separadas umas das outras por meio físico.

5.2.9 Área para nebulização;

5.2.10 Sala para reanimação e estabilização;

5.2.11 Salas para observação e isolamento;

5.2.12 Posto de enfermagem;

5.2.13 Banheiro completo;

5.2.14 Depósito para resíduos sólidos;

5.2.15 Depósito para material de limpeza;

5.2.16 Vestiários e banheiros para profissionais;

5.2.17 Farmácia;

5.2.18 Depósito de equipamentos e insumos.

5.3 Os serviços de urgência e emergência que prestam atendimento cirúrgico devem contar em sua área física ou no estabelecimento onde estiver inserido, com:

5.3.1 Centro Cirúrgico;

5.3.2 Áreas de apoio técnico e logístico.

5.4 O serviço de urgência e emergência que presta atendimento traumatológico e ortopédico deve contar em sua área física ou no estabelecimento onde está inserido, com sala para redução de fraturas e colocação de gesso.

5.5 O serviço de urgência e emergência deve possuir em suas instalações:

5.5.1 sistema de energia elétrica de emergência para os equipamentos de suporte à vida e para os circuitos de iluminação de urgência;

5.5.2 circuitos de iluminação distintos, de forma a evitar interferências eletromagnéticas nos equipamentos e nas instalações;

5.5.3 sistema de abastecimento de gás medicinal, com ponto de oxigênio, e ar medicinal nas salas de nebulização, sala de observação e sala de reanimação e estabilização.

PORTARIA Nº 398, DE 16 DE MARÇO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:

Cessar os efeitos da Portaria nº 147/GM/MS, de 18 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 14, de 19 de janeiro de 2017, Seção 1, página 33, que localizou, temporariamente, na Secretaria Especial de Saúde Indígena em Brasília, a Função Comissionada do Poder Executivo de Chefe da Casa de Saúde Indígena - Terezina, código FCPE 101.1, nº 35.0143, da Divisão de Atenção à Saúde Indígena, do Distrito Sanitário Especial Indígena - Maranhão, da Secretaria Especial de Saúde Indígena.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 402, DE 16 DE MARÇO DE 2020

5< Altera os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) alocados no Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde do Estado do Paraná e de seus Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando os arts. 1º a 16, do Anexo III, da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 2.663/GM/MS, de 9 de outubro de 2019, que define os valores anuais do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS), do Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, destinados às Secretarias Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) alocados no Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde do Estado do Paraná e de seus Municípios.

Art. 2º Os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde foram distribuídos conforme destinação homologada pela respectiva Comissão Intergestores Bipartite, dispostas no Anexo I a esta Portaria.

Art. 3º Ficam definidos que os valores anuais pactuados do Piso Fixo de Vigilância em Saúde de acordo com o Anexo II a esta Portaria serão transferidos em parcelas mensais, correspondentes a 1/12 (um doze avos) para o Fundo Estadual e para os Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único. Quando a divisão por 1/12 (um doze avos) dos valores anuais, de cada ente federativo, implicar em dízima, os valores serão truncados em duas casas decimais.

Art. 4º Os valores anuais do Piso Fixo de Vigilância em Saúde definidos para o Estado e Municípios constantes desta Portaria totalizam o montante de R\$ 37.923.120,26 (trinta e sete milhões, novecentos e vinte e três mil cento e vinte reais e vinte e seis centavos) conforme Anexo II.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática das parcelas para os Fundos estadual e municipais de saúde correspondentes.

Art. 6º Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.5023.20AL Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos relativos ao estabelecimento consignado ao Programa de Trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de vigilância em saúde.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2020.

Art. 8º Fica revogado o Anexo XV da Portaria nº 3.102/GM/MS, de 27 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 236, de 6 de dezembro de 2019, às páginas 123 a 143.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I	
UF	Resolução CIB
PR	Resolução nº 18, de 3 de março de 2020

ANEXO II			
UF	CÓD. IBGE	ENTE FEDERATIVO	PFVS ANUAL (R\$)
PR	410000	SES/PR	7.615.471,34
PR	410010	Abatiá	15.536,00
PR	410020	Adrianópolis	23.014,72
PR	410030	Agudos do Sul	31.880,28
PR	410040	Almirante Tamandaré	308.021,88
PR	410045	Altamira do Paraná	10.347,48
PR	410050	Altônia	43.976,00
PR	410060	Alto Paraná	29.386,00
PR	410070	Alto Piquiri	20.444,00
PR	410080	Alvorada do Sul	22.474,00
PR	410090	Amaporã	12.168,00
PR	410100	Ampére	37.772,00
PR	410105	Anahy	10.530,63
PR	410110	Andirá	41.538,00
PR	410115	Ângulo	10.646,92
PR	410120	Antonina	49.326,80
PR	410130	Antônio Olinto	15.174,00
PR	410140	Apucarana	279.978,01
PR	410150	Arapongas	236.954,00
PR	410160	Arapoti	55.812,00
PR	410165	Arapuã	10.396,73
PR	410170	Araruna	28.196,00
PR	410180	Araucária	366.996,84
PR	410185	Ariranha do Ivaí	10.400,52
PR	410190	Assaí	31.998,00
PR	410200	Assis Chateaubriand	68.128,00
PR	410210	Astorga	52.392,00
PR	410220	Atalaia	10.557,36



PR	410230	Balsa Nova	33.647,34
PR	410240	Bandeirantes	80.565,28
PR	410250	Barbosa Ferraz	24.600,00
PR	410260	Barracão	20.628,00
PR	410270	Barra do Jacaré	10.633,28
PR	410275	Bela Vista da Caroba	10.416,24
PR	410280	Bela Vista do Paraíso	31.312,00
PR	410290	Bituruna	33.254,00
PR	410300	Boa Esperança	10.452,96
PR	410302	Boa Esperança do Iguaçu	10.443,61
PR	410304	Boa Ventura de São Roque	13.330,00
PR	410305	Boa Vista da Aparecida	15.822,00
PR	410310	Bocaiúva do Sul	42.421,80
PR	410315	Bom Jesus do Sul	10.489,73
PR	410320	Bom Sucesso	14.038,00
PR	410322	Bom Sucesso do Sul	10.544,12
PR	410330	Borrazópolis	14.560,00
PR	410335	Braganey	11.374,00
PR	410337	Brasilândia do Sul	10.359,36
PR	410340	Cafeara	18.251,97
PR	410345	Cafelândia	34.350,00
PR	410347	Cafezal do Sul	10.485,15
PR	410350	Califórnia	17.166,00
PR	410360	Cambará	50.802,00
PR	410370	Cambé	345.442,58
PR	410380	Cambira	15.616,00
PR	410390	Campina da Lagoa	30.084,00
PR	410395	Campina do Simão	10.520,58
PR	410400	Campina Grande do Sul	173.600,49
PR	410405	Campo Bonito	10.405,00
PR	410410	Campo do Tenente	20.903,43
PR	410420	Campo Largo	339.915,03
PR	410425	Campo Magro	77.953,44
PR	410430	Campo Mourão	308.306,00
PR	410440	Cândido de Abreu	32.118,00
PR	410442	Candói	31.956,00
PR	410445	Cantagalo	27.010,00
PR	410450	Capanema	38.728,00
PR	410460	Capitão Leônidas Marques	31.700,00
PR	410465	Carambeí	44.564,00
PR	410470	Carlópolis	37.087,67
PR	410480	Cascavel	787.980,72
PR	410490	Castro	179.002,00
PR	410500	Catanduvas	20.902,00
PR	410510	Centenário do Sul	22.492,00
PR	410520	Cerro Azul	59.378,20
PR	410530	Céu Azul	23.528,00
PR	410540	Chopinzinho	39.822,00
PR	410550	Cianorte	159.142,00
PR	410560	Cidade Gaúcha	24.652,00
PR	410570	Clevelândia	34.500,00
PR	410580	Colombo	633.863,34
PR	410590	Colorado	47.882,00
PR	410600	Congonhinhas	17.642,00
PR	410610	Conselheiro Mairinck	10.824,80
PR	410620	Contenda	59.810,13
PR	410630	Corbélia	34.386,00
PR	410640	Cornélio Procópio	97.354,00
PR	410645	Coronel Domingos Soares	21.659,89
PR	410650	Coronel Vivida	43.332,00
PR	410655	Corumbataí do Sul	10.344,62
PR	410657	Cruzeiro do Iguaçu	10.572,98
PR	410660	Cruzeiro do Oeste	42.474,00
PR	410670	Cruzeiro do Sul	10.531,32
PR	410680	Cruz Machado	47.645,64
PR	410685	Cruzmalina	10.480,70
PR	410690	Curitiba	5.839.318,53
PR	410700	Curiúva	30.008,00
PR	410710	Diamante do Norte	12.718,04
PR	410712	Diamante do Sul	10.522,80
PR	410715	Diamante d'Oeste	11.646,80
PR	410720	Dois Vizinhos	79.712,00
PR	410725	Douradina	16.878,00
PR	410730	Doutor Camargo	12.138,00
PR	410740	Enéas Marques	12.336,00
PR	410750	Engenheiro Beltrão	28.628,00
PR	410752	Esperança Nova	10.408,24
PR	410753	Entre Rios do Oeste	11.235,30
PR	410754	Espigão Alto do Iguaçu	10.405,98
PR	410755	Farol	17.379,29
PR	410760	Faxinal	34.612,00
PR	410765	Fazenda Rio Grande	254.250,75
PR	410770	Fênix	10.530,70
PR	410773	Fernandes Pinheiro	17.948,16



PR	410775	Figueira	16.354,00
PR	410780	Floraí	10.512,18
PR	410785	Flor da Serra do Sul	10.520,40
PR	410790	Floresta	14.262,48
PR	410800	Florestópolis	22.174,00
PR	410810	Flórida	10.814,97
PR	410820	Formosa do Oeste	20.400,38
PR	410830	Foz do Iguaçu	1.419.480,56
PR	410832	Francisco Alves	12.700,00
PR	410840	Francisco Beltrão	296.930,00
PR	410845	Foz do Jordão	10.411,95
PR	410850	General Carneiro	28.076,00
PR	410855	Godoy Moreira	10.423,84
PR	410860	Goioerê	59.328,00
PR	410865	Goioxim	14.896,00
PR	410870	Grandes Rios	12.334,00
PR	410880	Guaíra	65.948,00
PR	410890	Guairaçá	13.182,00
PR	410895	Guamiranga	17.238,00
PR	410900	Guapirama	10.543,12
PR	410910	Guaporema	10.566,12
PR	410920	Guaraci	10.984,00
PR	410930	Guaraniaçu	27.282,00
PR	410940	Guarapuava	480.728,00
PR	410950	Guaraqueçaba	15.846,00
PR	410960	Guaratuba	71.972,00
PR	410965	Honório Serpa	11.286,00
PR	410970	Ibaiti	62.190,00
PR	410975	Ibema	12.792,00
PR	410980	Ibiporã	106.712,00
PR	410990	Icaraíma	16.964,00
PR	411000	Iguaraçu	12.985,57
PR	411005	Iguatu	10.598,40
PR	411007	Imbaú	25.394,00
PR	411010	Imbituva	63.438,00
PR	411020	Inácio Martins	22.662,00
PR	411030	Inajá	10.728,54
PR	411040	Indianópolis	10.719,52
PR	411050	Ipiranga	30.278,00
PR	411060	Iporã	29.408,00
PR	411065	Iracema do Oeste	17.381,72
PR	411070	Irati	120.850,00
PR	411080	Iretama	21.216,00
PR	411090	Itaguajé	10.533,60
PR	411095	Itaipulândia	21.174,00
PR	411100	Itambaracá	13.638,00
PR	411110	Itambé	12.420,00
PR	411120	Itapejara d'Oeste	23.370,00
PR	411125	Itaperuçu	73.425,00
PR	411130	Itaúna do Sul	10.332,80
PR	411140	Ivaí	27.594,00
PR	411150	Ivaiporã	185.440,00
PR	411155	Ivaté	16.240,00
PR	411160	Ivatuba	10.918,80
PR	411170	Jaboti	10.877,85
PR	411180	Jacarezinho	116.526,00
PR	411190	Jaguapitã	26.796,00
PR	411200	Jaguariaíva	69.644,00
PR	411210	Jandaia do Sul	42.682,00
PR	411220	Janiópolis	11.794,00
PR	411230	Japira	10.625,56
PR	411240	Japurá	18.614,00
PR	411250	Jardim Alegre	24.038,00
PR	411260	Jardim Olinda	10.497,92
PR	411270	Jataizinho	25.230,00
PR	411275	Jesuítas	17.722,00
PR	411280	Joaquim Távora	23.462,00
PR	411290	Jundiaí do Sul	10.495,80
PR	411295	Juranda	15.300,00
PR	411300	Jussara	14.052,00
PR	411310	Kaloré	10.439,52
PR	411320	Lapa	140.355,64
PR	411325	Laranjal	12.410,00
PR	411330	Laranjeiras do Sul	64.758,00
PR	411340	Leópolis	10.492,74
PR	411342	Lidianópolis	10.363,46
PR	411345	Lindoeste	10.395,55
PR	411350	Loanda	45.806,00
PR	411360	Lobato	10.927,30
PR	411370	Londrina	2.380.249,66
PR	411373	Luiziana	14.910,00
PR	411375	Lunardelli	10.480,41
PR	411380	Lupionópolis	10.853,31
PR	411390	Mallet	27.476,00
PR	411400	Mamborê	27.596,00
PR	411410	Mandaguaçu	44.328,00
PR	411420	Mandaguari	69.118,00
PR	411430	Mandirituba	68.517,54
PR	411435	Manfrinópolis	10.356,82
PR	411440	Mangueirinha	34.538,00
PR	411450	Manoel Ribas	27.416,00
PR	411460	Marechal Cândido Rondon	103.590,00
PR	411470	Maria Helena	11.864,00
PR	411480	Marialva	69.910,00
PR	411490	Marilândia do Sul	18.136,00
PR	411500	Marilena	14.332,00
PR	411510	Mariluz	21.110,00
PR	411520	Maringá	1.074.724,60
PR	411530	Mariópolis	13.276,00
PR	411535	Maripá	11.552,00
PR	411540	Marmeleiro	29.078,00
PR	411545	Marquinho	10.442,25
PR	411550	Marumbi	10.625,95
PR	411560	Matelândia	35.280,00
PR	411570	Matinhos	66.900,00
PR	411573	Mato Rico	10.406,16



PR	411575	Mauá da Serra	20.078,00
PR	411580	Medianeira	91.172,00
PR	411585	Mercedes	11.006,76
PR	411590	Mirador	10.505,56
PR	411600	Miraselva	10.518,75
PR	411605	Missal	21.758,00
PR	411610	Moreira Sales	25.242,00
PR	411620	Morretes	33.080,00
PR	411630	Munhoz de Melo	10.924,08
PR	411640	Nossa Senhora das Graças	10.635,75
PR	411650	Nova Aliança do Ivaí	10.890,24
PR	411660	Nova América da Colina	10.564,10
PR	411670	Nova Aurora	22.600,00
PR	411680	Nova Cantu	13.030,65
PR	411690	Nova Esperança	56.168,00
PR	411695	Nova Esperança do Sudoeste	10.543,82
PR	411700	Nova Fátima	22.561,20
PR	411705	Nova Laranjeiras	23.854,00
PR	411710	Nova Londrina	26.972,00
PR	411720	Nova Olímpia	11.658,00
PR	411721	Nova Santa Bárbara	10.922,03
PR	411722	Nova Santa Rosa	16.372,00
PR	411725	Nova Prata do Iguaçu	21.490,00
PR	411727	Nova Tebas	12.996,00
PR	411729	Novo Itacolomi	10.556,04
PR	411730	Ortigueira	46.400,00
PR	411740	Ourizona	10.621,76
PR	411745	Ouro Verde do Oeste	12.046,00
PR	411750	Paçandu	80.312,00
PR	411760	Palmas	97.980,00
PR	411770	Palmeira	68.046,00
PR	411780	Palmital	28.378,00
PR	411790	Palotina	62.732,00
PR	411800	Paraíso do Norte	26.690,00
PR	411810	Paranacity	22.530,00
PR	411820	Paranaguá	305.950,00
PR	411830	Paranapoema	18.670,83
PR	411840	Paranavaí	295.700,00
PR	411845	Pato Bragado	11.298,56
PR	411850	Pato Branco	281.420,00
PR	411860	Paula Freitas	11.684,00
PR	411870	Paulo Frontin	20.313,60
PR	411880	Peabiru	28.396,00
PR	411885	Perobal	12.210,00
PR	411890	Pérola	22.202,00
PR	411900	Pérola d'Oeste	13.348,00
PR	411910	Piên	33.254,85
PR	411915	Pinhais	345.618,15
PR	411920	Pinhalão	12.880,00
PR	411925	Pinhal de São Bento	10.724,73
PR	411930	Pinhão	64.644,00
PR	411940	Piraí do Sul	50.554,00
PR	411950	Piraquara	287.695,17
PR	411960	Pitanga	64.030,00
PR	411965	Pitangueiras	11.209,80
PR	411970	Planaltina do Paraná	10.757,50
PR	411980	Planalto	27.778,00
PR	411990	Ponta Grossa	808.664,00

PR	411995	Pontal do Paraná	50.786,00
PR	412000	Porecatu	27.508,00
PR	412010	Porto Amazonas	10.878,75
PR	412015	Porto Barreiro	10.438,09
PR	412020	Porto Rico	10.600,66
PR	412030	Porto Vitória	10.577,40
PR	412033	Prado Ferreira	10.968,10
PR	412035	Pranchita	10.954,00
PR	412040	Presidente Castelo Branco	11.028,97
PR	412050	Primeiro de Maio	22.572,00
PR	412060	Prudentópolis	104.250,00
PR	412065	Quarto Centenário	10.480,80
PR	412070	Quatiguá	14.944,00
PR	412080	Quatro Barras	74.521,79
PR	412085	Quatro Pontes	10.803,08
PR	412090	Quedas do Iguaçu	67.086,00
PR	412100	Querência do Norte	32.032,00
PR	412110	Quinta do Sol	10.430,61
PR	412120	Quitandinha	62.193,56
PR	412125	Ramilândia	10.910,10
PR	412130	Rancho Alegre	17.952,39
PR	412135	Rancho Alegre d'Oeste	10.472,00
PR	412140	Realeza	34.222,00
PR	412150	Rebouças	29.962,00
PR	412160	Renascença	13.958,00
PR	412170	Reserva	53.526,00
PR	412175	Reserva do Iguaçu	21.640,71
PR	412180	Ribeirão Claro	21.882,00
PR	412190	Ribeirão do Pinhal	27.114,00
PR	412200	Rio Azul	30.250,00
PR	412210	Rio Bom	10.511,55



PR	412215	Rio Bonito do Iguaçu	27.104,00
PR	412217	Rio Branco do Ivaí	10.791,78
PR	412220	Rio Branco do Sul	105.638,00
PR	412230	Rio Negro	90.398,19
PR	412240	Rolândia	129.452,00
PR	412250	Roncador	21.558,00
PR	412260	Rondon	25.581,27
PR	412265	Rosário do Ivaí	10.462,00
PR	412270	Sabáudia	13.404,00
PR	412280	Salgado Filho	10.327,74
PR	412290	Salto do Itararé	10.522,32
PR	412300	Salto do Lontra	29.426,00
PR	412310	Santa Amélia	10.412,67
PR	412320	Santa Cecília do Pavão	10.454,80
PR	412330	Santa Cruz de Monte Castelo	16.226,00
PR	412340	Santa Fé	23.382,00
PR	412350	Santa Helena	51.822,00
PR	412360	Santa Inês	10.413,81
PR	412370	Santa Isabel do Ivaí	17.716,00
PR	412380	Santa Izabel do Oeste	28.822,00
PR	412382	Santa Lúcia	10.520,30
PR	412385	Santa Maria do Oeste	21.432,00
PR	412390	Santa Mariana	24.614,00
PR	412395	Santa Mônica	11.079,45
PR	412400	Santana do Itararé	10.496,22
PR	412402	Santa Tereza do Oeste	20.942,00
PR	412405	Santa Terezinha de Itaipu	45.984,00
PR	412410	Santo Antônio da Platina	91.638,00
PR	412420	Santo Antônio do Caiuá	10.525,44
PR	412430	Santo Antônio do Paraíso	10.424,17
PR	412440	Santo Antônio do Sudoeste	40.316,00
PR	412450	Santo Inácio	11.012,00
PR	412460	São Carlos do Ivaí	13.678,00
PR	412470	São Jerônimo da Serra	23.038,00
PR	412480	São João	21.288,00
PR	412490	São João do Caiuá	12.050,00
PR	412500	São João do Ivaí	22.010,00
PR	412510	São João do Triunfo	29.854,00
PR	412520	São Jorge d'Oeste	18.582,00
PR	412530	São Jorge do Ivaí	11.352,00
PR	412535	São Jorge do Patrocínio	13.497,42
PR	412540	São José da Boa Vista	12.970,00
PR	412545	São José das Palmeiras	10.494,00
PR	412550	São José dos Pinhais	821.105,10
PR	412555	São Manoel do Paraná	10.682,32
PR	412560	São Mateus do Sul	90.796,00
PR	412570	São Miguel do Iguaçu	54.922,00
PR	412575	São Pedro do Iguaçu	12.572,00
PR	412580	São Pedro do Ivaí	21.856,00
PR	412590	São Pedro do Paraná	10.480,47
PR	412600	São Sebastião da Amoreira	17.970,00
PR	412610	São Tomé	11.430,00
PR	412620	Sapopema	13.810,00
PR	412625	Sarandi	308.362,00
PR	412627	Saudade do Iguaçu	10.950,48
PR	412630	Sengés	38.886,00
PR	412635	Serranópolis do Iguaçu	10.525,99
PR	412640	Sertaneja	11.266,00
PR	412650	Sertanópolis	32.970,00
PR	412660	Siqueira Campos	41.016,00
PR	412665	Sulina	17.366,58
PR	412667	Tamarana	28.286,00
PR	412670	Tamboara	10.988,88
PR	412680	Tapejara	31.924,00
PR	412690	Tapira	11.596,00
PR	412700	Teixeira Soares	23.668,00
PR	412710	Telêmaco Borba	154.552,00
PR	412720	Terra Boa	33.982,00
PR	412730	Terra Rica	33.156,00
PR	412740	Terra Roxa	35.254,00
PR	412750	Tibagi	41.124,00
PR	412760	Tijucas do Sul	43.649,16
PR	412770	Toledo	271.076,00
PR	412780	Tomazina	16.940,00
PR	412785	Três Barras do Paraná	24.512,00
PR	412788	Tunas do Paraná	28.417,32
PR	412790	Tuneiras do Oeste	17.666,00
PR	412795	Tupãssi	16.554,00
PR	412796	Turvo	27.280,00
PR	412800	Ubiratã	43.524,00
PR	412810	Umuarama	219.910,00
PR	412820	União da Vitória	234.054,00
PR	412830	Uniflor	10.803,31
PR	412840	Uraí	23.324,00
PR	412850	Wenceslau Braz	39.712,00
PR	412853	Ventania	22.814,00
PR	412855	Vera Cruz do Oeste	17.836,00
PR	412860	Verê	15.384,00
PR	412862	Alto Paraíso	10.389,33
PR	412863	Doutor Ulysses	21.212,76
PR	412865	Virmond	10.647,00
PR	412870	Vitorino	13.756,00
PR	412880	Xambrê	11.934,00
		TOTAL:	37.923.120,26



PORTARIA Nº 403, DE 16 DE MARÇO DE 2020

5< Habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto e Pediátrico e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado da Bahia e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.028055/2020-67, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto e Pediátrico dos estabelecimentos saúde descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As referidas unidades de saúde poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 8.518.180,20 (oito milhões, quinhentos e dezoito mil cento e oitenta reais e vinte centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado da Bahia e Municípios.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundos Estadual e Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 4ª (quarta) parcela de 2020.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO DESCRIÇÃO HABILITAÇÃO	E DA	Nº LEITOS NOVOS	DE TOTAL Nº LEITOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS)
BA	290000	PORTO SEGURO	HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO LUIS EDUARDO MAGALHÃES	2802090	ESTADUAL	119.655	UTI ADULTO TIPO II	26.01 - UTI ADULTO	II	5	10	R\$ 698.931,20
	292740	SALVADOR	HOSPITAL ARISTIDEZ MALTEZ	0003786	MUNICIPAL	119.676	UTI ADULTO TIPO II	26.01 - UTI ADULTO	II	10	20	R\$ 1.397.862,40
	290000	SALVADOR	HOSPITAL GERAL ROBERTO SANTOS	0003859	ESTADUAL	119.477	UTI ADULTO TIPO III	26.04 - UTI ADULTO	III	15	25	R\$ 2.227.799,40
	292740	SALVADOR	HOSPITAL MUNICIPAL DE SALVADOR HMS	9443665	MUNICIPAL	119.713	UTI ADULTO TIPO II	26.01 - UTI ADULTO	II	20	20	R\$ 2.795.724,80
	292740	SALVADOR	HOSPITAL MUNICIPAL DE SALVADOR HMS	9443665	MUNICIPAL	119.674	UTI PEDIÁTRICA TIPO II	26.03 - PEDIÁTRICA	II	10	10	R\$ 1.397.862,40
TOTAL										60	85	R\$ 8.518.180,20

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 227, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Dá publicidade a resultado de análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto n.º 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019; considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e o art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a necessidade de publicação do resultado da análise da prestação de contas relativas aos projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual do projeto executado no âmbito Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Associação Pró-Esporte e Cultura - APEC
CNPJ: 01.285.504/0001-68
Município/UF: Ribeirão Preto/SP
Título do projeto: SuperAção.
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS).

Tipo de análise: Execução Física
Período analisado: Exercício 2016
Processo NUP: 25000.073441/2015-46
Embasamento: Parecer de Mérito nº 104-SEI/2017-CGSPD/DAPES/SAS/MS (0228776).

Resultado: Favorável
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 228, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Dá publicidade a resultado de análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto n.º 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019; considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e o art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a necessidade de publicação do resultado da análise da prestação de contas relativas aos projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Fundação Dom Bosco

CNPJ: 17.278.904/0001-86

Município/UF: Belo Horizonte/MG

Título do projeto: Núcleo de convivência Dom Bosco: reabilitação para pessoas com deficiência intelectual por meio de oficinas multidisciplinares de apoio à saúde.
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS)

Período analisado: Exercício 2016
Processo NUP: 25000.074415/2015-35
Embasamento: Parecer de Mérito nº 184-SEI/2017-CGSPD/DAPES/SAS/MS (1469466).

Resultado: Favorável.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 233, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Dá publicidade aos resultados das análises de prestações de contas anuais de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto n.º 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019; considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e o art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a necessidade de publicação do resultado da análise da prestação de contas relativas aos projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), resolve:

Art. 1º Publicar os seguintes resultados das análises de prestação de contas anuais de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações
CNPJ: 04.834.065/0005-17
Município/UF: Fortaleza/CE
Título do projeto: Capacitação e Inserção da Pessoa Surda no Mercado de Trabalho - Da Saúde a Inclusão.
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS

Tipo de análise: Execução Física
Período analisado: Exercício 2016 e Exercício 2017
Processo NUP: 25000.077902/2015-50
Embasamento: Parecer de Mérito nº 218-SEI/2017-CGSPD/DAPES/SAS/MS (1896267) e Parecer de Mérito nº 479/2018-CGSPD/DAPES/SAS/MS (5404282)
Resultado: Favoráveis
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 237, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Dá publicidade ao resultado de análise de prestações de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto n.º 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa



Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e o art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a necessidade de publicação do resultado da análise da prestação de contas relativas aos projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado de análise da prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

Razão Social: Fundação Antônio Prudente
CNPJ: 60.961.968/0001-06
Município/UF: São Paulo/SP
Título do projeto: Medicina Personalizada e Aplicada para o Monitoramento Terapêutico do Paciente Oncológico.
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE/MS)
Tipo de análise: Execução Física
Período analisado: Exercício de 2018
Processo NUP: 25000.055121/2015-12
Embasamento: Parecer Técnico nº 109/2019-COPP/CGFPS/DECIT/SCTIE/MS (0012570164)
Resultado: Aprovado
Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 238, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Dá publicidade aos resultados das análises das prestações de contas anuais de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019; considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e o art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a necessidade de publicação do resultado da análise da prestação de contas relativas aos projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); resolve:

Art. 1º Ficam publicados os seguintes resultados das análises de prestações de contas anuais de projeto executado no âmbito Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Preto.

CNPJ: 56.015.894/0001-48
Município/UF: Ribeirão Preto/SP
Título do projeto: Transporte de qualidade proporcionando o acesso a serviços médico-assistenciais e culturais aos assistidos da APAE de Ribeirão Preto.
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde- SAES/MS
Tipo de análise: Execução Física
Período analisado: Exercício 2017 e 2018
Processo NUP: 25000.074666/2015-10
Embasamento: Parecer de Mérito nº 496/2018-CGSPD/DAPES/SAS/MS (5717221) e Parecer de Mérito nº 518/2019-CGSPD/DAET/SAES/MS (0012885630)
Resultado: Favoráveis com ressalvas
Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA Nº 9, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Ref.: 25000.163008/2019-25, 0013928906.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) relativa à proposta de incorporação do ixequizumabe para tratamento de pacientes adultos com psoríase moderada a grave, que tenham apresentado falha terapêutica, contraindicação ou intolerância ao adalimumabe, apresentada pela Eli Lilly do Brasil Ltda., nos autos do processo NUP 25000.163008/2019-25. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 454, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Altera a Resolução Normativa - RN nº 85, de 7 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a concessão de Autorização de Funcionamento das operadoras de planos de assistência à saúde.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe o art. 4º, incisos XVI e XXII e art.10, inciso II ambos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; e o art. 30, inciso II, alínea "a", da Resolução Regimental - RR nº 1, de 17 de março de 2017, em reunião realizada em 12 de fevereiro de 2020, adotou a seguinte Resolução Normativa - RN, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução Normativa altera as Resoluções Normativas - RN nº 85, de 7 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a concessão de Autorização de Funcionamento das operadoras de planos de assistência à saúde.

Art. 2º A Resolução Normativa nº 85, de 7 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.19
....."

"§4º A ANS disponibilizará sistema de atualização das informações cadastrais em substituição aos fluxos estabelecidos no caput e §1º deste artigo, transformando-se no meio obrigatório para manter a situação de regularidade do registro.

§5º Os dados ou documentos inseridos no sistema mencionado no §4º poderão ser analisados e validados pela ANS.

§6º A ANS notificará as operadoras para satisfazerem as pendências existentes, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por uma única vez, sob pena de cancelamento da autorização de funcionamento, nos termos do inciso III do art.25 da presente norma." (NR)

"Art. 26

I - cópia do ato societário que deliberou pelo encerramento das operações de planos de assistência à saúde, arquivado no órgão competente;

....."(NR)

"Art.28

§2º Para a manutenção de regularidade, as operadoras deverão notificar quaisquer alterações das informações prestadas quando da autorização de funcionamento, tal como estabelecido nos Anexo I e IV, inclusive com o envio, quando se fizer necessário, de novos documentos, no prazo de trinta dias, a contar da ocorrência da alteração, nos termos do art. 19 desta Resolução e posteriores alterações.

....." (NR)

"Anexo I

1 - Para fins de obtenção de autorização de funcionamento como operadora de plano de assistência de saúde ou como administradora de benefícios, a pessoa jurídica que pretende atuar no mercado de saúde suplementar deverá utilizar o Portal de Serviços do Governo Federal para protocolar requerimento, acompanhado dos documentos listados nesse Anexo I, assim como formulário de solicitação de registro disponível no sítio institucional da ANS na internet - www.ans.gov.br.

1.7 Cópia dos atos constitutivos consolidados da pessoa jurídica, registrados no órgão competente.

1.14 No caso de pessoa jurídica pretendente que tenha como sócio(s) pessoa jurídica já constituída, enviar, adicionalmente, cópia do último contrato social consolidado e da ata da última Assembleia Geral Extraordinária que aprovou o Estatuto Social atual, sendo que, quando se tratar de organização com sede no exterior, tais documentos deverão ser traduzidos e registrados em Representação Diplomática do Brasil no país em que estiver situada a sede da instituição, acompanhados da respectiva tradução em língua portuguesa, feita por tradutor público juramentado.

1.20 Comprovante eletrônico obtido do sistema de Registro Declaratório Eletrônico (RDE) no Banco Central - BACEN, dos recursos utilizados pelo(s) controlador(es) para fazer face ao empreendimento, no caso de capital de origem estrangeira. As empresas classificadas na modalidade Autogestão por Departamento de Recursos Humanos ou órgão assemelhado, na forma da regulamentação normativa específica vigente, estão isentas do cumprimento deste subitem.

1.8 Cópia da ata de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária e/ou de Reunião do Conselho de Administração, devidamente registrada em órgão competente, que elegeu os administradores, cujos mandatos estejam em curso, quando for o caso. As empresas classificadas na modalidade Autogestão por Departamento de Recursos Humanos ou órgão assemelhado, na forma da regulamentação normativa específica vigente, estão isentas do cumprimento deste subitem.

....."(NR)

"Anexo IV

1.8 Cópia do contrato ou estatuto social consolidado, registrado no órgão competente." (NR)

Art. 3º Ficam revogados o subitem 1.6 do Anexo I; e o subitem 1.21 do Anexo IV; todos da Resolução Normativa - RN nº 85, de 2004.

Art. 4º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

ROGERIO SCARABEL
Diretor-Presidente
Substituto

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO DE 16 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 00190.004168/2015-99

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos arts. 51 e 52 de Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019 e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adoto como fundamento desta decisão o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.004168/2015-99, bem como o Parecer nº 00060/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00144/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo Despacho nº. 00145/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para, nos termos dos artigos 87, inciso IV, c/c o art. 88, incisos II e III, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Declarar a Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública da empresa CARIOCA CHISTIANI NIELSEN ENGENHARIA (CNPJ nº40.450.769/0001-26), por ter atuado em defesa de interesses escusos e particulares, de forma concertada e ardilosa, frustrando, direcionando e fraudando certames licitatórios na PETROBRAS em conluio com outras empresas.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no art. 11 do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o julgamento do mesmo.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO
Ministro

PORTARIA Nº 711, DE 16 DE MARÇO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 87 da Constituição Federal e o art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e considerando o disposto nos artigos 44, 116, inciso X, e 117, incisos I e II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo vista o disposto nos artigos 7º e 8º da Instrução Normativa SEGES nº 19, de 12 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Determinar que os trabalhos da Controladoria-Geral da União - CGU sejam realizados preferencialmente por meio do Programa de Gestão de Demandas - PGD, a ser concedido de forma especial a servidores:

- I - com idade superior a 60 anos;
- II - com doenças crônicas ou de baixa imunidade diagnosticadas;
- III - gestantes ou lactantes;
- IV - que realizaram viagens internacionais, a serviço ou privadas, e retornaram ao Brasil nos últimos quinze dias;

V - que apresentem sinais ou sintomas da doença causada pelo coronavírus COVID-19, tais como:

- a) febre;
- b) tosse; ou
- c) dificuldade para respirar; ou



VI - que coabitem com pessoas que possuam as características indicadas nos incisos I a V.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica aos demais servidores da CGU, desde que não comprometa o bom andamento das atividades estritamente presenciais das unidades e pactuem os trabalhos em comum acordo com as suas chefias imediatas.

Art. 2º As chefias imediatas deverão estabelecer pontos de controle periódicos para acompanhamento da execução das trabalhos pactuados em PGD.

Parágrafo único. Os pontos de controle devem ocorrer prioritariamente por meio do uso das ferramentas do escritório digital da CGU.

Art. 3º Aplicam-se subsidiariamente aos pactos firmados com fundamento nesta Portaria as regras do trabalho presencial, bem como aquelas previstas na Portaria CGU nº 747, de 16 de março de 2018, e na Portaria CGU nº 2.246, de 5 de julho de 2019.

Parágrafo único. Ficam excepcionalmente suspensas as vedações previstas no art. 8º da Portaria nº 747, de 2018, e no art. 15 da Portaria nº 2.246, de 2019, durante o período em que vigorar esta Portaria.

Art. 4º Os casos omissos e as exceções serão decididos pelo Secretário-Executivo da CGU.

Art. 5º Esta Portaria vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 1º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 6º As regras previstas nesta Portaria serão aplicadas em consonância com o disposto na Instrução Normativa SEGES nº 19, de 2020.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 59, DE 16 DE MARÇO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 49, incisos XX e XXII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promovê-la;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou a epidemia do novo coronavírus como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, e, em 11 de março de 2020, a caracterização desse evento como pandemia, em razão da amplitude mundial;

Considerando a declaração do Ministério da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, por meio da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, do Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, com a mobilização do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV), como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, sob a coordenação da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde - SVS/MS;

Considerando a edição pelo Ministério da Saúde do Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, com a definição das estratégias de atuação nacional;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020 - CES/CNMP/1ª CCR, de 26 de fevereiro de 2020, para potencializar a atuação conjunta, interinstitucional e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, dos ramos do Ministério Público Brasileiro no esforço nacional de contenção da epidemia;

Considerando a situação notoriamente emergencial, que exige a ação coordenada do Ministério Público, para prevenir dispersão e eventuais contradições, a conferir sobressalência ao princípio constitucional da unidade, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus-19 (GIAC-COVID19).

Art. 2º O GIAC-COVID19 tem como missão dar suporte à Procuradoria-Geral da República para garantir, na perspectiva administrativa, o funcionamento dos órgãos do Ministério Público da União e, na perspectiva finalística de defesa dos interesses

gerais da sociedade, promover a integração do Ministério Público Brasileiro no exercício de suas funções durante o enfrentamento da epidemia do Coronavírus-19.

Art. 3º São atribuições do GIAC-COVID19, em apoio à atuação da Procuradoria-Geral da República:

I - promover a articulação no âmbito do Ministério Público Brasileiro com a cooperação do Conselho Nacional do Ministério Público, do Ministério Público da União e dos Estados;

II - promover a articulação interinstitucional e intersetorial, para fomentar a cooperação e integração com os órgãos do Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário, da Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil, as entidades da sociedade civil e do setor privado, as instituições científicas, nacionais e estrangeiras, os organismos e entidades internacionais, entre outras;

III - auxiliar na definição e execução do plano institucional de contingência e de atos normativos específicos, para assegurar a continuidade e o funcionamento dos órgãos e entes do Ministério Público da União;

IV - promover a articulação com o Ministério da Saúde e a Secretaria de Vigilância Sanitária, com o acompanhamento sistemático das medidas e orientações do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública para o COVID-19, para integração da resposta eficiente à epidemia em território nacional; e

IV - coordenar a integração de sistemas, bases de conhecimento e canais de comunicação, para facilitar o trabalho articulado dos membros do Ministério Público.

Art. 4º O GIAC-COVID19 terá a seguinte estrutura:

I - Coordenação Geral, ao encargo do Procurador-Geral da República e do Vice-Procurador-Geral da República;

II - Coordenação Nacional Finalística, ao encargo da Coordenadora da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em articulação com a Comissão da Saúde do Conselho Nacional do Ministério Público e os demais órgãos finalísticos do MPF;

III - Coordenação Nacional Administrativa, ao encargo do Secretário-Geral do Ministério Público da União; e

IV - Coordenação Nacional em Ciência, Tecnologia e Inovação para acompanhamento da Epidemia, ao encargo da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, com apoio de painel científico, a ser integrado por especialistas do corpo funcional e instituições científicas convidados, nas áreas de epidemiologia, virologia e infectologia, entre outras.

Art. 5º A Coordenação Nacional Finalística será instalada em espaço físico específico, com infraestrutura adequada ao desempenho de suas atribuições de articulação nacional e contará com a seguinte estrutura mínima:

I - Grupo Executivo, integrado pela Coordenação da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, pela Comissão da Saúde do Conselho Nacional do Ministério Público, pelos membros auxiliares convocados e pelos servidores designados;

II - Grupo de Saúde, com o apoio da Secretaria de Saúde da Procuradoria-Geral da República; e

III - Grupo de Comunicação Social, instalado na Secretaria de Comunicação Social da Procuradoria-Geral da República.

Art. 6º A Coordenação Nacional Finalística do GIAC-COVID19 poderá propor ao Procurador-Geral da República:

I - a convocação de membros auxiliares;

II - a participação de colaboradores externos; e

III - a edição de atos normativos e(ou) expedição de documentos de sua atribuição.

Parágrafo Único. Todas os setores e unidades do Ministério Público Federal deverão prestar, em caráter prioritário, auxílio ao GIAC-COVID19.

Art. 7º Esta portaria produz efeitos a partir da data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 456, DE 16 DE MARÇO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 26 da Resolução CSMPT nº 132/2016, bem como os dados e informações constantes do PGEA Nº 20.02.0001.0000927/2020-06, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 310, de 27/02/2020, para determinar a alteração do status do 8º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região para "ofício provido com designação suspensa", ficando o Ofício em substituição, e com a manutenção da lotação dos servidores, que ficarão vinculados ao membro substituto.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ESTATÍSTICA DO MÊS DE FEVEREIRO/2020

Procedimentos da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT
I - PRODUTIVIDADE:

MEMBROS	RELATORES				
	Saldo anterior	Distribuição no mês	Concluso ao Relator	Devolvido no mês	Em poder do Membro
SANDRA LIA SIMÓN	28	276	5	236	72
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS	13	272	47	311	21
ANDRÉA ISA RÍPOLI	47	277	31	333	22
ANDRÉ LACERDA ¹	201	274	14	262	227
ILEANA NEIVA MOUSINHO	307	358	10	364	311
VIRGINIA MARIA VEIGA DE SENNA	2	353	34	340	49
MARIANE JOSVIAK	64	1	2	65	2
RODRIGO DE LACERDA CARELLI ²	45	11	1	0	57
CÉLIA REGINA CAMACHI STANDER	142	56	23	169	54
ADRIANA SILVEIRA MACHADO	13	354	7	349	25
DANIELA DE MORAIS DO MONTE VARANDAS	50	356	24	403	24
GLAUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA ³	189	299	66	415	140
SORAYA TABET SOUTO MAIOR	98	85	16	116	83
ELAINE NORONHA NASSIF	0	0	1	0	1
IZABEL CHRISTINA BAPTISTA QUEIROZ RAMOS	0	0	4	4	0
TOTAL	1199	2972	285	3367	1088

Observação: Última distribuição - 26/02/2020 - quarta-feira.
1 - Férias 29/1 a 7/2/2020;
2 - Férias 27/1 a 15/2/2020; e
3 - Férias 27/2 a 11/3/2020.
II - SITUAÇÃO

Entrada de procedimentos no mês	2955
Distribuição e redistribuição de procedimentos no mês	2972
Total de procedimentos deliberados no mês	5366
Procedimentos em diligência na Secretaria	220

Brasília-DF, 29 de fevereiro de 2020.
SANDRA LIA SIMON
Coordenadora da Câmara de Coordenação e Revisão



Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 50, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Abre, ao Orçamento da Seguridade Social, em favor do Tribunal de Contas da União, crdito suplementar no valor de R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais) para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 28, incisos XXXIV e XXXIX do Regimento Interno do TCU, e tendo em vista o art. 46, § 1º, inciso I, da Lei n.º 13.898, de 11 de novembro de 2019 (LDO), combinado com o art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", item "2" da Lei nº 13.978, de 20 de janeiro de 2020 (LOA), o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000 (LRF), e as disposições contidas na Portaria SOF nº 5.509, de 21 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica aberto, ao Orçamento da Seguridade Social, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais) para atender à programação consignada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os créditos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO

ANEXOS

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União														
UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União														
ANEXO I									Crédito Suplementar					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
0034		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Legislativo												4.700.000
		Atividades												
01 301	0034 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes												4.700.000
01 301	0034 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional												4.700.000
								S	3	1	90	0	100	4.700.000
TOTAL - FISCAL														0
TOTAL - SEGURIDADE														4.700.000
TOTAL - GERAL														4.700.000

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União														
UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União														
ANEXO II									Crédito Suplementar					
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
0034		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Legislativo												4.700.000
		Atividades												
01 032	0034 4018	Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais												4.700.000
01 032	0034 4018 0001	Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais - Nacional												4.700.000
								F	4	2	90	0	100	4.700.000
TOTAL - FISCAL														4.700.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														4.700.000

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 148, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o cancelamento das auditorias no Tribunal Regional Federal da 2ª Região e na Seção Judiciária do Rio de Janeiro

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a reconhecida qualidade de pandemia de coronavírus, causada pelo COVID-19, bem como a necessidade de reduzir as chances de contágio, resolve:

Art. 1º Cancelar a realização das auditorias no âmbito do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, prevista para o período de 16 a 20 de março de 2020, e da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, de 23 a 27 de março, as quais serão oportunamente reagendadas.

Art. 2º Revoga-se a Portaria n. 126, de 6 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 10/03/2020, Seção 2, página 63.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 629, DE 9 DE MARÇO DE 2020

Aprova e Atualiza a Norma Técnica que dispõe sobre a Atuação de Enfermeiro e de Técnico de Enfermagem em Hemoterapia

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e:

CONSIDERANDO o art. 8º, inciso IV, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, que dispõe sobre a competência do Cofen em baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X e XI, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem a baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO que o artigo 15, inciso II, III, IV, VIII e XIV, da Lei nº 5.905/73, dispõe que compete aos Conselhos Regionais de Enfermagem: disciplinar e fiscalizar o exercício profissional, observadas as diretrizes gerais do Conselho; fazer executar as instruções e provimentos do Conselho Federal; manter o registro dos profissionais com exercício na respectiva jurisdição; conhecer e decidir os assuntos atinentes à ética profissional impondo as penalidades cabíveis; e exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas por esta Lei ou pelo Conselho Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e o Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que regulamentam o exercício da Enfermagem no país;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 358, de 15 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes públicos, privados e filantrópicos;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 429, de 30 de maio de 2012, que dispõe sobre o registro das ações profissionais no prontuário do paciente e em outros documentos próprios da enfermagem, independente do meio de suporte - tradicional ou eletrônico;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Cofen nº 543, de 18 de abril de 2017, que atualiza e estabelece parâmetros para o Dimensionamento do Quadro de Profissionais de Enfermagem nos serviços/locais em que são realizadas atividades de enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução RDC nº 34, de 11 de junho de 2014 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue; e

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 5 - Ministério da Saúde de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Título II: do Regulamento Técnico de Procedimentos

Hemoterápicos (Origem PRT MS/GM 158/2016).

CONSIDERANDO a Resolução RDC nº. 57, de 17 de dezembro de 2010 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que determina o regulamento sanitário para Serviços que desenvolvem atividades relacionados ao ciclo produtivo do sangue humano e componentes e procedimentos transfusionais.

CONSIDERANDO tudo o mais que consta nos autos do Processo Administrativo Cofen nº 0776/2019, e a deliberação do Plenário em sua 521ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º Aprovar e atualizar a Norma Técnica que dispõe sobre a Atuação de Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem em Hemoterapia na coleta, armazenamento, controle de qualidade, assistência a doadores e pacientes, além de outras atividades, anexa a esta Resolução.

Parágrafo único. A Norma Técnica a que se refere o art. 1º desta Resolução está disponível no sítio de internet do Cofen (www.portalcofen.gov.br).



Art. 2º Cabe aos Conselhos Regionais adotar as medidas necessárias para fazer cumprir esta Norma, visando à segurança do paciente, dos profissionais envolvidos nos procedimentos de Enfermagem em Hemoterapia, relacionados ao ciclo do sangue que é um processo sistemático que abrange as atividades de captação e seleção do doador, triagem clínico-epidemiológica, coleta de sangue, triagem laboratorial das amostras de sangue, processamento, armazenamento, transporte e distribuição de sangue e seus componentes, administração de Hemocomponentes e Hemoderivados, procedimentos transfusionais e de Hemovigilância.

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta norma devem obedecer ao disposto na Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, no Decreto 94.406 de 08 de junho de 1987, na Resolução Cofen nº 358, de 15 de outubro de 2009 e na Resolução Cofen nº 429, de 30 de maio de 2012.

Art. 4º Os Enfermeiros responsáveis técnicos pelos Serviços de Hemoterapia, preferencialmente, deverão ser especialistas na área.

Art. 5º Os Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem somente poderão atuar nos Serviços de Hemoterapia, desde que devidamente capacitados.

Art. 6º Os Enfermeiros Coordenadores de Serviços de Hemoterapia poderão atuar como membro do Comitê Transfusional Hospitalar (CTH) da Instituição ou do Hemocentro relacionado, quando se aplicar. A constituição desse comitê será compatível e adequar-se-á às necessidades e complexidades de cada Serviço de Hemoterapia.

Parágrafo único. A presença do Enfermeiro é essencial a fim de contribuir com a construção de manuais, normativas, protocolos e Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) do serviço, participando da elaboração e implantação e implementar os protocolos da instituição para uso racional do sangue, manuseio da transfusão segura e Hemovigilância

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução Cofen nº 511, de 31 de março de 2016, que normatiza a atuação do Enfermeiro em Hemoterapia.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO MARCOS F. GOMES
1º Secretário
Em Exercício

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 001 de 14 de fevereiro de 2020 - 2T. PA CFMV nº 3985/2019. Origem: CRMV-ES. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

Acórdão nº 002 de 14 de fevereiro de 2020 - 2T. PA CFMV nº 3884/2019. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 003 de 14 de fevereiro de 2020 - 2T. PA CFMV nº 4678/2019. Origem: CRMV-DF. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 004 de 14 de fevereiro de 2020 - 2T. PA CFMV nº 4543/2019. Origem: CRMV-DF. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 005 de 14 de fevereiro de 2020 - 2T. PA CFMV nº 3534/2019. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 006 de 14 de fevereiro de 2020 - 2T. PA CFMV nº 5264/2019. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 007 de 14 de fevereiro de 2020 - 2T. PA CFMV nº 3876/2019. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 010 de 14 de fevereiro de 2020 - 2T. PA CFMV nº 2868/2019. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 011 de 14 de fevereiro de 2020 - 2T. PA CFMV nº 5267/2019. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 012 de 14 de fevereiro de 2020 - 2T. PA CFMV nº 3716/2019. Origem: CRMV-CE. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

Acórdão nº 013 de 14 de fevereiro de 2020 - 2T. PA CFMV nº 0555/2019. Origem: CRMV-CE. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

Acórdão nº 014 de 14 de fevereiro de 2020 - 2T. PA CFMV nº 4155/2019. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 015 de 14 de fevereiro de 2020 - 2T. PA CFMV nº 4152/2019. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

Acórdão nº 016 de 14 de fevereiro de 2020 - 2T. PA CFMV nº 4161/2019. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 017 de 14 de fevereiro de 2020 - 2T. PA CFMV nº 4159/2019. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 018 de 14 de fevereiro de 2020 - 2T. PA CFMV nº 4277/2019. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

Acórdão nº 019 de 14 de fevereiro de 2020 - 2T. PA CFMV nº 4279/2019. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 020 de 14 de fevereiro de 2020 - 2T. PA CFMV nº 4271/2019. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 021 de 14 de fevereiro de 2020 - 2T. PA CFMV nº 4280/2019. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 022 de 14 de fevereiro de 2020 - 2T. PA CFMV nº 4276/2019. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 023 de 14 de fevereiro de 2020 - 2T. PA CFMV nº 4283/2019. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 024 de 14 de fevereiro de 2020 - 2T. PA CFMV nº 4282/2019. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 025 de 14 de fevereiro de 2020 - 2T. PA CFMV nº 4285/2019. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 026 de 14 de fevereiro de 2020 - 2T. PA CFMV nº 4391/2019. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 027 de 14 de fevereiro de 2020 - 2T. PA CFMV nº 4286/2019. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

WANDERSON ALVES FERREIRA
Presidente da 2ª Turma

RESOLUÇÃO Nº 1.310, DE 9 DE MARÇO DE 2020

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009, considerando a documentação contida no PA CFMV nº 4590/2019; considerando a decisão proferida na LXVIII Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 14 de fevereiro de 2020; resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-PR que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Diagnóstico por Imagem na Medicina Veterinária, concedido pela Associação Brasileira de Radiologia Veterinária (ABRV), à médica-veterinária Daniela Aparecida Ayres Garcia (CRMV-PR nº 7937).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.311, DE 9 DE MARÇO DE 2020

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009, considerando a documentação contida no PA CFMV nº 5179/2019; considerando a decisão proferida na LXVIII Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 14 de fevereiro de 2020; resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Diagnóstico por Imagem na Medicina Veterinária, concedido pela Associação Brasileira de Radiologia Veterinária (ABRV), ao médico-veterinário Salvador Luís Rocha Urtado (CRMV-SP nº 6331).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO CRCES Nº 406, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Aprova, ad referendum do plenário, abertura de crédito adicional especial ao orçamento do exercício financeiro de 2020 do CRCES.

CONSIDERANDO apoio financeiro do Conselho Federal de Contabilidade (Ofício Circular CFC nº 668/2019/Direx) e o que preceitua a alínea "b" do item 5.3.2.1 do Manual de Contabilidade do Sistema CFC-CRCs, aprovado pela Resolução CFC nº 1.161/09;

CONSIDERANDO a necessidade de orçar despesa que não foi estimada anteriormente, resolve:

Art. 1º- Aprovar a abertura de crédito adicional especial ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo para o exercício financeiro de 2020, no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

Parágrafo Único - Para a abertura do presente Crédito Adicional Especial será utilizado recurso proveniente de excesso de arrecadação de auxílio financeiro do CFC, conforme especificado abaixo:

Da conta: 6.2.2.5.01.01.001 - Auxílio - Valor R\$ 225.000,00

Para Conta: 6.3.2.1.01.01.001 - Obras e Instalações - Valor R\$ 225.000,00

CARLA CRISTINA TASSO
Presidente



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO**PORTARIA Nº 2.662, DE 16 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre medidas preventivas adotadas contra a propagação do coronavírus (COVID-19)

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em decorrência do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a cidade de São Paulo é o maior polo de infecção do país;

CONSIDERANDO as recomendações dos órgãos de saúde, federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que o Profissional de Educação Física enquanto profissional da área de saúde deve contribuir com as recomendações e orientações do Ministério da Saúde, visando o controle da pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de conselheiros, empregados, estagiários, terceirizados e Profissionais de Educação Física em geral, resolve:

Art. 1º - Adotar as seguintes medidas de prevenção:

a) Facultar aos Conselheiros e Profissionais Delegados que se sintam mais expostos aos riscos de contaminação do novo coronavírus (COVID 19), seja por baixa imunidade, idade ou doenças pré-existentes a possibilidade de deixar de comparecer as reuniões das Comissões e Plenárias, pelo prazo de 14 dias mediante prévia comunicação ao Gabinete da Presidência;

b) Facultar aos empregados com 60 (sessenta) anos completos ou mais, grávidas, diabéticos, hipertensos, portadores de insuficiência renal crônica e insuficiência respiratória crônica a possibilidade de realização de teletrabalho, mediante prévia autorização da chefia imediata pelo prazo de 14 dias, sem prejuízo da remuneração e das vantagens pessoais.

c) Facultar aos empregados que já tenham cumprido o período aquisitivo a antecipação das férias, mediante prévia comunicação a chefia imediata e ao Departamento de Recursos Humanos, após autorização do Chefe de Gabinete e na sua ausência pelo Adjunto Administrativo de Gabinete.

d) Determinar aos Conselheiros e empregados que tenham retornado de regiões consideradas endêmicas, o afastamento dos locais de trabalho pelo período de 14 dias, a partir da data de retorno ao Brasil, com a realização de teletrabalho, adotando-se os mesmos procedimentos indicados nas alíneas a e b; acrescido de breve relato da situação pessoal e documentos que comprovem a possível exposição viral;

e) Recomendar aos Presidentes de Comissões, a suspensão das reuniões ou sua conversão das sessões presenciais em virtuais;

f) Facultar a realização de reuniões de Diretoria e Plenárias de forma virtual;

g) Determinar a suspensão do atendimento ao público, substituindo pelo atendimento telefônico, virtual e por correspondência, isentando o Profissional de Educação Física do pagamento da taxa de postagem para a expedição de documentos, de modo a reduzir o risco de contaminação e transmissão do vírus, pelo prazo de 14 dias;

h) Determinar a suspensão de qualquer reunião com a participação de público externo, salvo em caso de extrema necessidade e urgência devidamente autorizado pelo após autorização do Chefe de Gabinete e na sua ausência pelo Adjunto Administrativo de Gabinete, pelo prazo de 14 (quatorze) dias;

i) Determinar a suspensão das atividades de qualificação profissional do Ciclo do Conhecimento, pelo prazo de 14 (quatorze) dias;

j) Suspender a realização de eventos solenes e culturais, pelo prazo de 14 (quatorze) dias;

k) Recomendar aos empregados a instalação em seus equipamentos particulares dos sistemas eletrônicos necessários para eventual prestação de serviço por teletrabalho;

§1º - As medidas previstas neste artigo poderão ser estendidas por igual período, conforme a necessidade, mantidos os requisitos e procedimentos mencionados.

§2º - As chefias imediatas dos empregados que realizarão atividades em regime de teletrabalho por força da presente portaria deverão informar as medidas ao Departamento de Recursos Humanos para controle.

Art. 2º - Caso o Conselheiro, empregado, ou estagiário apresente sinais e sintomas compatíveis com a doença Covid 19 - tais como febre, dor no corpo, coriza, tosse e/ou dificuldade respiratória - deverá procurar serviço de saúde para tratamento e diagnóstico, informando imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos por e-mail ou telefone, além de adotar as providências necessárias para a obtenção de licença médica.

Art. 3º - Determinar o reforço das medidas limpeza e desinfecção das superfícies e demais espaços com a utilização de detergente neutro, seguida de desinfecção (álcool 70% ou hipoclorito de sódio).

Art. 4º - Determinar aos gestores dos contratos que notifiquem as empresas prestadoras de serviço de mão de obra para que informem eventuais casos suspeitos ou confirmados de contaminação de seu pessoal, bem como comprovem a adoção das medidas preventivas necessárias.

Art. 5º - Determinar ao Departamento Estratégico que providencie um tutorial com orientações para a utilização do programa do BRConselhos e demais ferramentas necessárias para desenvolvimento de teletrabalho pelos próprios empregados em seus equipamentos particulares, bem como prestem auxílio quando necessário.

Art. 6º - Determinar a adoção de medidas para informar a necessidade de se evitar cumprimentos por contato físico e para que guardem a distância mínima de um metro com o interlocutor, realizando os procedimentos de higienização.

Art. 7º - Os desdobramentos dos fatos e o contexto do aumento ou diminuição do COVID-19 serão analisados conforme informações dos órgãos oficiais da saúde e será emitido, oportunamente, nova normativa e ato orientando sobre a revogação ou ampliação das medidas aqui adotadas.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

NELSON LEME DA SILVA JUNIOR

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO**ACÓRDÃO Nº 63, DE 18 DE AGOSTO DE 2017**

PROCESSO Nº 018/2017.

Visto, relatado e discutido o processo em que é representada a profissional (JBM), adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento que passa a fazer parte do presente, ACORDAM os Conselheiros pela aplicação da pena de Suspensão do exercício profissional.

Rio De Janeiro-RJ, 13 de março de 2020
WILEN HEIL E SILVA
Presidente do Conselho

A Imprensa Nacional está nas redes sociais

A informação oficial onde você estiver



SIGA-NOS

 **DiarioOficialdaUniao**

 **@Imprns_Nacional**

 **impresnacional**

